



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042



Ano CLVII Nº 225

Brasília - DF, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

SEÇÃO 1

## Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo .....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Ministério da Cidadania .....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....	15
Ministério da Defesa.....	19
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	23
Ministério da Economia .....	24
Ministério da Educação.....	42
Ministério da Infraestrutura .....	46
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	50
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério da Saúde .....	68
Ministério Público da União.....	72
Tribunal de Contas da União .....	74
Poder Legislativo .....	125
Poder Judiciário .....	126
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	127
..... Esta edição completa do DOU é composta de 133 páginas.....	

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PLENÁRIO

##### DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

##### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.461

(1)

ORIGEM : ADI - 4461 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : ACRE  
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO  
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL  
ADV.(A/S) : FABRICIO CORREIA DE AQUINO (18486/DF)  
INTDO.(A/S) : GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou improcedente o pedido, para declarar a constitucionalidade dos arts. 12; 15, parágrafo único; 22, VI e VII; e 25 da Lei nº 2.250/2009 do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019.

##### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.539

(2)

ORIGEM : ADI - 4539 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : AMAZONAS  
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES  
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.074, de 31 de julho de 2006, do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019.

##### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.610

(3)

ORIGEM : ADI - 4610 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO  
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB  
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 30.8.2019 a 5.9.2019.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019.

##### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.174

(4)

ORIGEM : ADI - 5174 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : RIO DE JANEIRO  
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES  
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS CANALIZADO - ADEGÁS  
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS ZVEITER (71132/RJ) E OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
AM. CURIAE. : ABCON - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CONCESSIONÁRIAS PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO  
ADV.(A/S) : MARIA BEATRIZ CAPOCCHI PENETTA (140724/SP) E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.762, de 7 de janeiro de 2002, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019.

##### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.348

(5)

ORIGEM : ADI - 5348 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA  
REQTE.(S) : CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL  
ADV.(A/S) : RALFFER JOSE PINTO BARBOSA (0033311/DF)  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF  
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE  
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DAS AGENCIAS NACIONAIS DE REGULACAO - SINAGENCIAS  
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS WAGNER (1235-A/AP, 17183/DF, 56304/GO, 47516/PE, 18061/PR, 125216/RJ, 10184/RO, 18097/RS, 15111/SC)  
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, alterado pela Lei nº 11.960/2009, na parte em que se estabelece a aplicação dos índices da caderneta de poupança como critério de atualização monetária nas condenações da Fazenda Pública, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019.

##### SEGUNDO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.681

(6)

ORIGEM : 5681 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : ESPÍRITO SANTO  
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA  
AGTE.(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA  
ADV.(A/S) : GENILDA BRANDÃO DE SOUZA (199007/RJ)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019.

##### EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.720

(7)

ORIGEM : 5720 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : BAHIA  
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
EMBTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB  
ADV.(A/S) : CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA (22356/RS) E OUTRO(A/S)  
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA  
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA  
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Governador do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019.

##### EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.774

(8)

ORIGEM : 5774 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : MINAS GERAIS  
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE CLÍNICAS DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ACTRANS  
ADV.(A/S) : DANIEL GUIMARÃES MEDRADO DE CASTRO (130922/MG)  
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DAS CLÍNICAS DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - APSIMT  
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (72002/MG) E OUTRO(A/S)

**Decisão:** (ED) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Associação de Clínicas de Trânsito do Estado de Minas Gerais - ACTRANS e pela Associação Mineira dos Estampadores de Placas Veiculares - APAPEMG e rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019.

##### SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.774

(9)

ORIGEM : 5774 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : MINAS GERAIS  
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS ESTAMPADORES DE PLACAS VEICULARES - APAPEMG  
ADV.(A/S) : CHRISTINE ALVES DIAS (176449/MG)  
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE CLÍNICAS DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ACTRANS  
ADV.(A/S) : DANIEL GUIMARÃES MEDRADO DE CASTRO (130922/MG)  
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DAS CLÍNICAS DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - APSIMT

**ADV.(A/S)** : LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (72002/MG) E OUTRO(A/S)  
**Decisão:** (ED-segundos) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Associação de Clínicas de Trânsito do Estado de Minas Gerais - ACTRANS e pela Associação Mineira dos Estampadores de Placas Veiculares - AFAPEMG e rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019.

**TERCEIROS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.774 (10)**

**ORIGEM** : 5774 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
**PROCED.** : MINAS GERAIS  
**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**EMBTE.(S)** : ASSOCIAÇÃO DE CLÍNICAS DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ACTRANS  
**ADV.(A/S)** : DANIEL GUIMARÃES MEDRADO DE CASTRO (130922/MG)  
**EMBDO.(A/S)** : ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DAS CLÍNICAS DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - APSIMT  
**ADV.(A/S)** : LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (72002/MG) E OUTRO(A/S)  
**EMBDO.(A/S)** : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
**INTDO.(A/S)** : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**INTDO.(A/S)** : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Decisão:** (ED-terceiros) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Associação de Clínicas de Trânsito do Estado de Minas Gerais - ACTRANS e pela Associação Mineira dos Estampadores de Placas Veiculares - AFAPEMG e rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019.

**EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.938 (11)**

**ORIGEM** : 5938 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
**PROCED.** : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**EMBTE.(S)** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNS  
**ADV.(A/S)** : MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI (DF016785/)  
**EMBDO.(A/S)** : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALURGICOS  
**ADV.(A/S)** : CARLOS GONCALVES JUNIOR (173287/MG, 149994/RJ, 183311/SP) E OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INTDO.(A/S)** : CONGRESSO NACIONAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS  
**ADV.(A/S)** : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN (41048/MG) E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** : CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB  
**ADV.(A/S)** : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)  
**AM. CURIAE.** : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT  
**ADV.(A/S)** : JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)

**Decisão:** (ED) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019.

**SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.938 (12)**

**ORIGEM** : 5938 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
**PROCED.** : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**EMBTE.(S)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**EMBDO.(A/S)** : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALURGICOS  
**ADV.(A/S)** : CARLOS GONCALVES JUNIOR (173287/MG, 149994/RJ, 183311/SP) E OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INTDO.(A/S)** : CONGRESSO NACIONAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS  
**ADV.(A/S)** : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN (41048/MG) E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** : CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB  
**ADV.(A/S)** : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)  
**AM. CURIAE.** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNS  
**ADV.(A/S)** : MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI (DF016785/)  
**AM. CURIAE.** : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT  
**ADV.(A/S)** : JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)

**Decisão:** (ED-Segundos) O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019.

**Acórdãos****AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.745 (13)**

**ORIGEM** : ADI - 4745 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
**PROCED.** : PERNAMBUCO  
**RELATOR** : MIN. ROBERTO BARROSO  
**REQTE.(S)** : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL- ANOREG  
**ADV.(A/S)** : IGOR SANT ANNA TAMASAUSKAS (25399/DF, 173163/SP)  
**INTDO.(A/S)** : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos formulados na ação direta e fixou a seguinte tese de julgamento: "É constitucional lei estadual, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que reorganiza as delegações dos serviços notariais e de registro, desde que haja interesse público nas modificações e seja observada a regra do concurso público", nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2019 a 19.9.2019.

**Ementa:** Direito constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual que reorganiza as delegações cartorárias de registro e notas. Constitucionalidade.

1. Ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei Complementar nº 196/2011, do Estado de Pernambuco, que reorganiza as delegações cartorárias de registro e notas no âmbito desse ente federado.

2. A lei estadual, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que reorganiza as delegações cartorárias de registro e de notas do Estado não padece de inconstitucionalidade formal. Precedentes.

3. A realização de estudos prévios de viabilidade, nos quais se baseou a exposição de motivos da norma, bem como a observância aos parâmetros estabelecidos na Resolução nº 80/2009 do CNJ satisfazem o princípio da eficiência, o dever de motivação e o princípio da razoabilidade.

4. A jurisprudência do STF se firmou no sentido de que a regra do concurso público deve ser observada tanto para o ingresso na atividade notarial e de registro, como para a opção dos titulares por serventias desmembradas, desdobradas e desacumuladas. A norma impugnada não colide com essa orientação, tendo o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, inclusive, realizado processo seletivo para preenchimento das vagas.

5. O requerente não demonstra a alegada violação à isonomia e ao direito adquirido, pois não aponta em qual dos dispositivos a desacumulação se opera sem que ocorra a prévia vacância. O art. 4º da Lei Complementar estadual nº 196/2011, ao contrário, vale-se a todo o tempo das locuções "a partir de configurada a vacância" e "ao vagar", impondo esses eventos como condição para a perda de atribuições por determinada serventia.

6. Ademais, em se tratando de serviços públicos, a titularidade das serventias notariais e de registro em suas exatas divisões territoriais e competências não gera direito adquirido. Os limites territoriais e competências de tais órgãos são matérias de interesse público que, por sua natureza, é mutável ao longo do tempo.

7. Imprecedênci a dos pedidos, com a fixação da seguinte tese: "É constitucional lei estadual, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que reorganiza as delegações notariais e de registro, desde que haja interesse público nas modificações e seja observada a regra do concurso público".

**EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.785 (14)**

**ORIGEM** : ADI - 125365 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
**PROCED.** : PARAÍBA  
**RELATORA** : MIN. CARMEN LÚCIA  
**EMBTE.(S)** : FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERO PUBLICO DA UNIAO  
**ADV.(A/S)** : CEZAR BRITTO (32147/DF)  
**EMBDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**ADV.(A/S)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INTDO.(A/S)** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 11.10.2019 a 17.10.2019.

**Ementa:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AMICUS CURIAE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

**EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.345 (15)**

**ORIGEM** : ADI - 4345 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
**PROCED.** : PARÁ  
**RELATORA** : MIN. CARMEN LÚCIA  
**EMBTE.(S)** : ASSOCIACAO DOS PROCURADORES AUTARQUICOS E FUNDACIONAIS DO ESTADO DO PARA - APAFEP  
**ADV.(A/S)** : JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS (5888/PA)  
**EMBDO.(A/S)** : GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
**INTDO.(A/S)** : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
**ADV.(A/S)** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
**INTDO.(A/S)** : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
**ADV.(A/S)** : MARCUS VINICIUS FURTADO COËLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 11.10.2019 a 17.10.2019.

**Ementa:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AMICUS CURIAE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos  
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
ouvidoria@in.gov.br  
Fone: (61) 3441-9450

## Atos do Poder Executivo

REPÚBLICA

## DECRETO Nº 10.114, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 (\*)

Altera o Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a criação da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013,

## DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As bandeiras tarifárias serão homologadas pela ANEEL, anualmente, considerada a previsão das variações relativas aos custos de geração por fonte termelétrica e à exposição aos preços de liquidação no mercado de curto prazo que afetem os agentes de distribuição de energia elétrica conectados ao Sistema Interligado Nacional - SIN." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Bento Albuquerque

(\*) Republicação do Decreto nº 10.114, de 19 de novembro de 2019, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2019, Seção 1.

## Presidência da República

## CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

## DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR: AR SOLUTION CERTIFICADORA DIGITAL; Processo nº 00100.005934/2019-28.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR BHCERT TECNOLOGIA EM CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA; Processo nº 00100.005526/2019-76.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR PRIMARE ID; Processo nº 00100.005936/2019-17.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA  
Diretora

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5.174, de 4 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2019, Edição 214, Seção 1, Página 3, Os Anexos I, II, III e IV passam a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS DEFERIDOS, PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE PESCA DE SOMBRA OU CARDUME ASSOCIADO, PARA A CAPTURA DE ALBACORA LAJE (*THUNNUS ALBACARES*), ALBACORA BANDOLIM (*THUNNUS OBESUS*) E BONITO LISTRADO (*KATSUWONUS PELAMIS*), COM PETRECHOS VARA E LINHA E LINHA DE MÃO, NO MAR TERRITORIAL, NA ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA (ZEE), NAS ÁGUAS INTERNACIONAIS ADJACENTES DO NORTE/NORDESTE (N/NE)

Nº	SOLICITAÇÃO	EMBARCAÇÃO	Nº do Processo SEI	Proprietário/Representante legal	TIE	RESULTADO
1	REGISTRO INICIAL	DECA BRAGA	21000.076141/2019-91	JOÃO BATISTA COSTA MARTINS	163-004746-5	DEFERIDO
2	REGISTRO INICIAL	CAPITÃO CAIQUE	21000.076132/2019-09	EDNILSON MATEUS PAULINO DE SOUZA	182-005212-5	DEFERIDO
3	REGISTRO INICIAL	JH MARTINS	21000.076126/2019-43	JOÃO BATISTA COSTA MARTINS	163-004764-3	DEFERIDO
4	REGISTRO INICIAL	HEVERTON I	21000.076125/2019-07	FRANCISCA ALVES DA COSTA SILVA	162-002451-9	DEFERIDO
5	REGISTRO INICIAL	HEVERTON IV	21000.076123/2019-18	HEVERTON COSTA SILVA	162-002458-6	DEFERIDO
6	REGISTRO INICIAL	ANDERSON	21000.076113/2019-74	HUGO CALHEIROS DA SILVA	163-003920-9	DEFERIDO
7	REGISTRO INICIAL	ADRIAN P	21000.076082/2019-51	ANTONIO JOSÉ DE SOUZA	163-004768-6	DEFERIDO
8	REGISTRO INICIAL	SOCORRO DUTRA	21000.076081/2019-15	JOÃO JOSÉ DE VASCONCELOS FILHO	163-00460-51	DEFERIDO
9	REGISTRO INICIAL	THOMAS JC	21000.076078/2019-93	JOYCE MUNIZ COUTO	163-004759-7	DEFERIDO
10	REGISTRO INICIAL	HEMER DIAS	21000.076076/2019-02	EDMO SCHEIDECKER HEMERLY	341-038448-1	DEFERIDO
11	REGISTRO INICIAL	C IGOR	21000.076071/2019-71	CARLOS ANDRÉ SILVA DE SOUZA	162-002417-9	DEFERIDO
12	REGISTRO INICIAL	NAUTA	21000.076069/2019-01	FLÁVIO LUIZ GOMES DA SILVA	181-00544-01	DEFERIDO
13	REGISTRO INICIAL	JOSE INACIO	21000.076050/2019-56	GILBERTO INACIO SIRINO	181-889303-7	DEFERIDO
14	REGISTRO INICIAL	MONTE SION	21000.076037/2019-05	JOSE FERREIRA DE LIMA JUNIOR	201-007651-6	DEFERIDO
15	REGISTRO INICIAL	SAPROPEL II	21000.076025/2019-72	SILVAN GOMES SOARES	181-889482-3	DEFERIDO
16	REGISTRO INICIAL	ANDRE NETO II	21000.076016/2019-81	EVANDRO SANTOS DO NASCIMENTO	201-022029-3	DEFERIDO
17	REGISTRO INICIAL	JOÃO SABINO I	21000.076014/2019-92	MAURICIO BRANDÃO PESSOA	163-004781-3	DEFERIDO
18	REGISTRO INICIAL	PEDRO HENRIQUE III	21000.076006/2019-46	FRANCISCO HUELIO REBOUÇAS DA SILVA	182-005216-8	DEFERIDO
19	REGISTRO INICIAL	ANDRE NETO	21000.075997/2019-40	IVONILSON AGUSTINHO DO NASCIMENTO	201-022020-0	DEFERIDO
20	REGISTRO INICIAL	PEDRO HENRIQUE II	21000.075990/2019-28	FRANCISCO HUELIO REBOUÇAS DA SILVA	182-005190-1	DEFERIDO
21	REGISTRO INICIAL	MARCIO JUNIOR FZM	21000.075977/2019-79	FRANCISCO ZULEUDO MAIA	161-005456-3	DEFERIDO
22	REGISTRO INICIAL	IARA	21000.075960/2019-11	MANOEL ALFREDO GOMES MIRANDA	181-005463-0	DEFERIDO
23	REGISTRO INICIAL	IRENE I	21000.075959/2019-97	JULLEMIR BARBOSA MIRANDA	021-030733-1	DEFERIDO
24	REGISTRO INICIAL	RENASCER III	21000.075952/2019-75	RAIMUNDO REBOUÇAS NETO	182-005213-3	DEFERIDO
25	REGISTRO INICIAL	O SHALON II	21000.075950/2019-86	JOSE DITE MARQUE HOLANDA	163-004713-9	DEFERIDO
26	REGISTRO INICIAL	CHEKNAR II	21000.075948/2019-15	JOSÉ HOLANDA REBOUÇAS	163-004724-4	DEFERIDO
27	REGISTRO INICIAL	J CHRYSTIAN	21000.075616/2019-22	CRISTIANO SILVA DE LIMA	163-004715-5	DEFERIDO
28	REGISTRO INICIAL	THAVISSON	21000.075605/2019-42	ANA MARIA DE OLIVEIRA REBOUÇAS	182-0025055	DEFERIDO
29	REGISTRO INICIAL	THAVISSON V	21000.075601/2019-64	ANA MARIA DE OLIVEIRA REBOUÇAS	182-005191-9	DEFERIDO
30	REGISTRO INICIAL	THAVISSON IV	21000.075576/2019-19	ANA MARIA DE OLIVEIRA REBOUÇAS	182-005181-1	DEFERIDO
31	REGISTRO INICIAL	THAVISSON VI	21000.075575/2019-74	THAVISSON RAIMUNDO REBOUÇAS	182-005206-1	DEFERIDO
32	REGISTRO INICIAL	GILVAN PESCADOS VI	21000.075572/2019-31	GEOVANE HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO	163-004750-3	DEFERIDO
33	REGISTRO INICIAL	MARCOS FILHO NTO	21000.075555/2019-01	JOSE MARCOS NASCIMENTO	163-004721-0	DEFERIDO



34	REGISTRO INICIAL	FILHO DO PAI I	21000.075540/2019-35	TONIO ERICLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	021-102876-2	DEFERIDO
35	REGISTRO INICIAL	CAINHAPAI	21000.075480/2019-51	EDGARDO PAULINO DE SOUZA JUNIOR	182-005204-4	DEFERIDO
36	REGISTRO INICIAL	RIO NITEROI	21000.075377/2019-19	FRANCISCO ZULEUDO MAIA	182-001100-3	DEFERIDO
37	REGISTRO INICIAL	SANTA BARBARA XVI	21000.075368/2019-10	RAIMUNDO NONATO MAIA	182-005197-8	DEFERIDO
38	REGISTRO INICIAL	R N MAIA	21000.075363/2019-97	RAIMUNDO NONATO MAIA	182-005215-0	DEFERIDO
39	REGISTRO INICIAL	LN MAIA	21000.075361/2019-06	RAIMUNDO NONATO MAIA	182-005214-1	DEFERIDO
40	REGISTRO INICIAL	JU E GUI I	21000.075358/2019-84	SUEL LEAL SOBREIRA MONTEIRO	163-004779-1	DEFERIDO
41	REGISTRO INICIAL	LULAMAR	21000.075348/2019-49	RAIMUNDO NONATO MAIA	182-005185-4	DEFERIDO
42	REGISTRO INICIAL	FZ MAIA	21000.075335/2019-70	FRANCISCO ZULEUDO MAIA	182-005198-6	DEFERIDO
43	REGISTRO INICIAL	FF MAIA	21000.075329/2019-12	FRANCISCO ZULEUDO MAIA	182-005192-7	DEFERIDO
44	REGISTRO INICIAL	COSTAMAR BP	21000.075323/2019-45	FRANCISCO MADOME BRAGA DE COUTO JUNIOR	163-004776-7	DEFERIDO
45	REGISTRO INICIAL	CHAMBINHO JB	21000.075170/2019-36	ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO	163-004767-8	DEFERIDO
46	REGISTRO INICIAL	MIKBIL III	21000.075165/2019-23	MARIA MARQUES PEREIRA	163-004674-4	DEFERIDO
47	REGISTRO INICIAL	RB IV	21000.075152/2019-54	RB ALIMENTOS DO MAR - EIRELI	201-021949-0	DEFERIDO
48	REGISTRO INICIAL	HEVERTON III	21000.075085/2019-78	LARISSA GABRIELA DA COSTA	162-002444-6	DEFERIDO
49	REGISTRO INICIAL	TRÊS MARIAS	21000.075083/2019-89	GILBERTO INACIO SIRINO	181-889499-8	DEFERIDO
50	REGISTRO INICIAL	GABRIEL PESCA	21000.075073/2019-43	GILBERTO INACIO SIRINO	181-889432-7	DEFERIDO
51	REGISTRO INICIAL	OS DOIS IRMÃOS I	21000.075058/2019-03	ANTONIO FERREIRA DA COSTA	181-005464-8	DEFERIDO
52	REGISTRO INICIAL	FERREIRÃO	21000.074022/2019-02	ANTONIO FERREIRA DA COSTA	181-889397-5	DEFERIDO
53	REGISTRO INICIAL	BROTHER 700	21000.074010/2019-70	ANTENOR ALVES DA SILVA	163-004773-2	DEFERIDO
54	REGISTRO INICIAL	ALFREDO PESCA	21000.074006/2019-10	ADELSON GUSTAVO COELHO PONCIANO	182-005210-9	DEFERIDO
55	REGISTRO INICIAL	BROTHER 1000	21000.074000/2019-34	ANTENOR ALVES DA SILVA	021-102036-2	DEFERIDO
56	REGISTRO INICIAL	BROTHER 800	21000.073988/2019-14	ANTENOR ALVES DA SILVA	163-004766-0	DEFERIDO
57	REGISTRO INICIAL	BROTHER 100	21000.073966/2019-54	ANTENOR ALVES DA SILVA	021-098546-1	DEFERIDO
58	REGISTRO INICIAL	LUIZ FELIPE	21000.073964/2019-65	HAYRA TAMARA DE SOUZA PONTES	201-022025-1	DEFERIDO
59	REGISTRO INICIAL	BRUMARLY RA	21000.073924/2019-13	MATHEUS GUILHERME OLIVEIRA	163-004760-1	DEFERIDO
60	REGISTRO INICIAL	LEÃO DO NORTE JF	21000.073923/2019-79	LILIAN MARIA FELIX HENRIQUE	163-004758-9	DEFERIDO
61	REGISTRO INICIAL	BOLT BP	21000.073898/2019-23	MARIA AURINEIDE MONTEIRO	163-004775-9	DEFERIDO
62	REGISTRO INICIAL	JOSÉ LUIS MT	21000.073873/2019-20	RAIMUNDO DINIZ ALVES	163-004774-1	DEFERIDO
63	REGISTRO INICIAL	ALMIRANTE SG I	21000.073335/2019-35	ANTONIO ALMIR GOMES JUNIOR	163-004734-1	DEFERIDO
64	REGISTRO INICIAL	ALMIRANTE SG	21000.073309/2019-15	ANTONIO ALMIR GOMES JUNIOR	163-0047350	DEFERIDO
65	REGISTRO INICIAL	PITTY BP	21000.073472/2019-70	MARIA AURINEIDE MONTEIRO	163-004740-6	DEFERIDO
66	REGISTRO INICIAL	O MESSAGEIRO I	21000.073465/2019-78	FRANCISCO XAVIER DE OLANDA NETO	163-004778-3	DEFERIDO
67	REGISTRO INICIAL	JOHN	21000.073340/2019-48	JOSE EDIMILSON DA SILVA	162-002457-8	DEFERIDO
68	REGISTRO INICIAL	MIGUEL FILHO I	21000.073302/2019-95	JOSE FRANCISCO DE MELLO PEREIRA	182-005170-6	DEFERIDO
69	REGISTRO INICIAL	REBECA II	21000.073077/2019-97	PEDRO GILSON DIAS DE ARAUJO	182-005194-3	DEFERIDO
70	REGISTRO INICIAL	ANANIAS MAR	21000.073076/2019-42	AUDISUI CARNEIRO DE FREITAS	163-004723-6	DEFERIDO
71	REGISTRO INICIAL	UITALO I	21000.073079/2019-86	FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE	163-004772-4	DEFERIDO
72	CONVERSÃO	NAVEGANTES VII	21000.073078/2019-31	TATIANA BRAGA DE ARAUJO	161-006866-1	DEFERIDO
73	CONVERSÃO	SÃO CRISTOVÃO	21000.076149/2019-58	ALDERI SANTIAGO DA SILVA	182-005188-9	DEFERIDO
74	CONVERSÃO	MENINO JESUS-L	21000.076138/2019-78	LUCIMARIO DA SILVA	162-002413-6	DEFERIDO
75	CONVERSÃO	DIPESCA VI	21000.076072/2019-16	JANIO PESSOA DO NASCIMENTO	163-003776-1	DEFERIDO
76	CONVERSÃO	TANGARÁ I	21000.076000/2019-79	JUDAS TADEU COELHO DA SILVA	182-005155-2	DEFERIDO
77	CONVERSÃO	SORRISO PESCA	21000.075987/2019-12	RAIMUNDO NONATO MAIA	182-005161-7	DEFERIDO
78	CONVERSÃO	SORRISO	21000.075981/2019-37	RAIMUNDO NONATO MAIA	182-002491-1	DEFERIDO
79	CONVERSÃO	NEYMAR	21000.075980/2019-92	FRANCISCO ZULEUDO MAIA	182-005160-9	DEFERIDO
80	CONVERSÃO	HANAKI MARU I	21000.075965/2019-44	MIGUEL SHOITI KIKUCHI	163-004691-4	DEFERIDO
81	CONVERSÃO	ISAN MARU III	21000.075956/2019-53	HEIJI TAMADA	163-004692-2	DEFERIDO
82	CONVERSÃO	ESPARTAGOS	21000.075945/2019-73	CARMEN LEILA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	141-011281-1	DEFERIDO
83	CONVERSÃO	COMPESCAL XI	21000.075820/2019-43	CELM - AQUICULTURA S/A	143-005341-1	DEFERIDO
84	CONVERSÃO	MARCIA	21000.075809/2019-83	CELM - AQUICULTURA S/A	161-003412-1	DEFERIDO
85	CONVERSÃO	ARGUS	21000.075805/2019-03	CELM - AQUICULTURA S/A	162-000755-0	DEFERIDO
86	CONVERSÃO	REI DO ARTICO	21000.075803/2019-14	ANDERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA	163-004743-1	DEFERIDO
87	CONVERSÃO	COSTA NEGRA	21000.075802/2019-61	JOSÉ ORLANDO GONZAGA DE OLIVEIRA	141-011272-1	DEFERIDO
88	CONVERSÃO	MARTINS SOARES	21000.075632/2019-15	EDGARDO PAULINO DE SOUZA	162-001009-7	DEFERIDO
89	CONVERSÃO	ROMANOS	21000.075568/2019-72	JOSÉ VALTER GOMES DA SILVA	163-004644-2	DEFERIDO
90	CONVERSÃO	RYNNA	21000.075566/2019-83	RINA ISABEL SILVA MARTINS	163-004635-3	DEFERIDO
91	CONVERSÃO	DEUS DA GLORIA	21000.075560/2019-14	LEIDIANE RODRIGUES ESMERINO NASCIMENTO	163-004569-1	DEFERIDO
92	CONVERSÃO	ACRESCIMO DO SENHOR	21000.075556/2019-48	JOSE MARCOS DO NASCIMENTO	163-004646-9	DEFERIDO
93	CONVERSÃO	OTAVIO PESCA III	21000.075553/2019-12	JOSENILDO MARQUES DA SILVA	182-005201-0	DEFERIDO
94	CONVERSÃO	NOBRE PESCA	21000.075550/2019-71	FRANCISCO ZUDIMAR MAIA	182-005186-2	DEFERIDO
95	CONVERSÃO	ASTRO RN	21000.075549/2019-46	MEDEIROS FABRÍCIO MAIA	182-00520-36	DEFERIDO
96	CONVERSÃO	OTAVIO PESCA IV	21000.075483/2019-94	JOSENILDO MARQUES DA SILVA	182-005202-8	DEFERIDO
97	CONVERSÃO	BISMARCK II	21000.075469/2019-91	JOSE FRANCISCO DA SILVA	182-005187-1	DEFERIDO
98	CONVERSÃO	FILHO DO PAI	21000.075466/2019-57	ANTONIO ERICLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	163-004701-5	DEFERIDO
99	CONVERSÃO	BISMARCK	21000.075465/2019-11	JOSE FRANCISCO DA SILVA	182-005169-2	DEFERIDO
100	CONVERSÃO	BENÇÃO DE DEUS MB	21000.075383/2019-68	UBIRATAN DE ALMEIDA	163-004694-9	DEFERIDO
101	CONVERSÃO	TIRIRICA X	21000.075379/2019-08	FRANCISCO ZULEUDO MAIA	182-005162-5	DEFERIDO
102	CONVERSÃO	MAGNATA X	21000.075373/2019-22	NATHALIA DANTAS MAIA	182-005182-0	DEFERIDO
103	CONVERSÃO	JU E GUI	21000.075341/2019-27	SUEL LEAL SOBREIRA MONTEIRO	163-00471-63	DEFERIDO
104	CONVERSÃO	AC MARLIN	21000.075167/2019-12	ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO	163-004590-0	DEFERIDO
105	CONVERSÃO	JERUSALÉM RG	21000.075166/2019-78	JOSÉ JERUSALEM RODRIGUES	163-00471-98	DEFERIDO
106	CONVERSÃO	RB II	21000.075088/2019-10	MANUEL ALFREDO GOMES MIRANDA	163-003878-4	DEFERIDO
107	CONVERSÃO	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	21000.075068/2019-31	JOSE FRANCISCO DE MELLO PEREIRA	162-001776-8	DEFERIDO
108	CONVERSÃO	MOISES DE DEUS	21000.074004/2019-12	ANTENOR ALVES DA SILVA	161-006959-5	DEFERIDO
109	CONVERSÃO	BROTHER 500	21000.073983/2019-91	ANTENOR ALVES DA SILVA	161-006957-9	DEFERIDO
110	CONVERSÃO	BROTHER 300	21000.073977/2019-34	AMANDA ALVES DA SILVA	161-006842-4	DEFERIDO
111	CONVERSÃO	BROTHER 200	21000.073972/2			

## ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS DEFERIDOS, PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE PESCA DE SOMBRA OU CARDUME ASSOCIADO, PARA A CAPTURA DE ALBACORA LAJE (THUNNUS ALBACARES), ALBACORA BANDOLIM (THUNNUS OBESUS) E BONITO LISTRADO (KATSUWONUS PELAMIS), COM PETRECHOS VARA E LINHA E LINHA DE MÃO, NAS ÁGUAS INTERNACIONAIS ADJACENTES DO SUDESTE/SUL (SE/S)

Nº	SOLICITAÇÃO	EMBARCAÇÃO	Nº DO PROCESSO SEI	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	TIE	RESULTADO
1	REGISTRO INICIAL	SOBRE AS ONDAS	21000.076158/2019-49	SILVIO ROGER CALDEIRA	443-049341-3	DEFERIDO
2	REGISTRO INICIAL	ANNI CAROLINI	21000.076184/2019-77	GESIO ALVES CANDAL	443-011136-7	DEFERIDO
3	REGISTRO INICIAL	VENCEDOR C	21000.076207/2019-43	IVAN REGIS	443-011040-9	DEFERIDO
4	REGISTRO INICIAL	VO TUTU	21000.076211/2019-10	ALLAN CLAIR MATTOS RODRIGUES	443-049710-9	DEFERIDO
5	REGISTRO INICIAL	VO CLAUDIR	21000.076221/2019-47	ALAN CLAIR MATOS RODRIGUES	443-049711-7	DEFERIDO
6	REGISTRO INICIAL	VO DEM I	21000.078315/2019-51	LAURENO PAULO SCHUFER	443-049393-6	DEFERIDO
7	REGISTRO INICIAL	DOM HEBER G	21000.078317/2019-40	GENARO CARDozo ALVES	443-049709-5	DEFERIDO
8	REGISTRO INICIAL	BOA FE M	21000.078318/2019-94	MANOEL ARARIBA	443-011806-0	DEFERIDO
9	CONVERSÃO	DRIELLY I	21000.075097/2019-01	DRIELLY QUINTINO	44200009-02	DEFERIDO
10	CONVERSÃO	COSTA FORTUNA M	21000.076165/2019-41	MANOEL ALEXANDRE CALDEIRA	401-014806-3	DEFERIDO
11	CONVERSÃO	HARMONIA S	21000.076168/2019-84	DIEGO HERCILIO NEPOMUCENO DOS SANTOS	443-009135-8	DEFERIDO
12	CONVERSÃO	ALTO MAR VI	21000.076174/2019-31	JOÃO E MARIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	401-036809-8	DEFERIDO
13	CONVERSÃO	COLUMBUS X	21000.076180/2019-99	JOSE CARLOS ARARIBA	401-004695-3	DEFERIDO
14	CONVERSÃO	ALTO MAR IV	21000.076186/2019-66	JOÃO E MARIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	443-009138-2	DEFERIDO
15	CONVERSÃO	MARIA CLARA	21000.076189/2019-08	SARA KISCHENER SEIF	441-013297-1	DEFERIDO
16	CONVERSÃO	ARVOREDO I	21000.076213/2019-09	RICARDO VALESE	443-008690-7	DEFERIDO
17	CONVERSÃO	MENINA LYVIA	21000.076234/2019-16	CHARLENE BARCELOS DA HORA	443-011357-2	DEFERIDO
18	CONVERSÃO	ALEMÃO PESCADOS	21000.078321/2019-16	LUIZ AUGUSTO COELHO	443-012107-9	DEFERIDO
19	CONVERSÃO	MENINO DARELLA	21000.078322/2019-52	WILSON JOSE LOPES DARELLA	443-008100-0	DEFERIDO
20	CONVERSÃO	LEANDERSON F	21000.074034/2019-29	RICARDO DUARTE LOPES	401-019199-6	DEFERIDO

## ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS INDEFERIDOS, PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE PESCA DE SOMBRA OU CARDUME ASSOCIADO, PARA A CAPTURA DE ALBACORA LAJE (THUNNUS ALBACARES), ALBACORA BANDOLIM (THUNNUS OBESUS) E BONITO LISTRADO (KATSUWONUS PELAMIS), COM PETRECHOS VARA E LINHA E LINHA DE MÃO, NO MAR TERRITORIAL, NA ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA (ZEE), NAS ÁGUAS INTERNACIONAIS ADJACENTES DO NORTE/NORDESTE (N/NE)

Nº	SOLICITAÇÃO	EMBARCAÇÃO	Nº DO PROCESSO SEI	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	TIE	RESULTADO:
1	REGISTRO INICIAL	SÃO FRANCISCO DE ASSIS IV	21000.076267/2019-66	IONALDO MARCELINO GOMES	181-005640-3	INDEFERIDO
2	REGISTRO INICIAL	ANTONIO MARCOS	21000.076128/2019-32	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	182-002066-5	INDEFERIDO
3	REGISTRO INICIAL	EMANUEL	21000.076044/2019-07	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	182-002337-1	INDEFERIDO
4	REGISTRO INICIAL	PEDRO LUCAS III	21000.076010/2019-12	RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO	162-002448-9	INDEFERIDO
5	CONVERSÃO	PEDRO HENRIQUE I	21000.075988/2019-59	FRANCISCO HUELIO REBOUÇAS DA SILVA	182-005172-2	INDEFERIDO
6	CONVERSÃO	LUIZ DOS REIS II	21000.079269/2019-15	EDGARDO PAULINO DE SOUZA	161-006519-1	INDEFERIDO
7	CONVERSÃO	LUCAS MF	21000.076109/2019-14	RITA MARCIANO FERREIRA	163-004673-6	INDEFERIDO
8	CONVERSÃO	PROGRESSO DA FÉ	21000.076067/2019-11	GILSON CRUZ BEZERRA	181-005784-1	INDEFERIDO
9	CONVERSÃO	IGARAÇU V	21000.076065/2019-14	MOIZES ROCHA MACHADO	141-011346-9	INDEFERIDO
10	CONVERSÃO	MANOEL CUNHA	21000.076032/2019-74	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	183-005547-0	INDEFERIDO
11	CONVERSÃO	SOUZA NETO	21000.076020/2019-40	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	182-005175-7	INDEFERIDO
12	CONVERSÃO	TOMO MARU II	21000.075955/2019-17	ROGÉRIO TAMADA	163-004689-2	INDEFERIDO
13	CONVERSÃO	DUARTE NETO	21000.075946/2019-18	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FILHO	182-005193-5	INDEFERIDO
14	CONVERSÃO	ZÉ TROVÃO	21000.075622/2019-80	JOSÉ ORLANDO GONZAGA DE OLIVEIRA	141-011167-9	INDEFERIDO
15	CONVERSÃO	GILVAN PESCADOS IV	21000.075610/2019-55	GEOVANE HENRIQUE DE OIIVEIRA CARVALHO	141-011184-9	INDEFERIDO
16	CONVERSÃO	OTAVIO PESCA	21000.075547/2019-57	JOSENILDO MARQUES DA SILVA	182-005173-1	INDEFERIDO
17	CONVERSÃO	HEVERTON II	21000.075495/2019-19	LARISSA GABRIELA DA COSTA	162-002440-3	INDEFERIDO
18	CONVERSÃO	WELITON I	21000.075382/2019-13	EDGARDO PAULINO DE SOUZA	163-004589-5	INDEFERIDO
19	CONVERSÃO	TUNAS BRAGA	21000.075376/2019-66	WERLY CESAR BRAGA COUTO	163-004652-3	INDEFERIDO
20	CONVERSÃO	NEW BRAGA	21000.075370/2019-99	ADRICIO RIBEIRO COUTO	163-004718-0	INDEFERIDO
21	CONVERSÃO	GLADIADOR II	21000.075160/2019-09	DANIEL DA FONSECA FARIA	341-038809-5	INDEFERIDO
22	CONVERSÃO	BUTTENBENDER I	21000.075155/2019-98	LUIZ ARTUR RODRIGUES DE MELLO	461.010124-6	INDEFERIDO
23	CONVERSÃO	AMIGO DE DEUS	21000.075065/2019-05	RONALDO BARANDA JUNIOR	161-006559-0	INDEFERIDO

## ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS INDEFERIDOS, PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE PESCA DE SOMBRA OU CARDUME ASSOCIADO, PARA A CAPTURA DE ALBACORA LAJE (THUNNUS ALBACARES), ALBACORA BANDOLIM (THUNNUS OBESUS) E BONITO LISTRADO (KATSUWONUS PELAMIS), COM PETRECHOS VARA E LINHA E LINHA DE MÃO, NAS ÁGUAS INTERNACIONAIS ADJACENTES DO SUDESTE/SUL (SE/S)

Nº	SOLICITAÇÃO	EMBARCAÇÃO	Nº DO PROCESSO SEI	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	TIE	RESULTADO
1	CONVERSÃO	DIOGO F II	21000.074042/2019-75	RAFAEL CORREIA MATTOS	461-009015-5	INDEFERIDO
2	CONVERSÃO	VERDE VALE X	21000.076192/2019-13	W.A.T. CAPTURA E COMÉRCIO	443-009054-8	INDEFERIDO
3	CONVERSÃO	GRAÇA E PAZ IV	21000.076194/2019-11	USMAIR TAVARES CANDAL	443-011871-0	INDEFERIDO
4	CONVERSÃO	VERDE VALE IX	21000.076198/2019-91	(GESIO ALVES) TEREZINHA AZEVEDO WEISS	443-007992-7	INDEFERIDO
5	CONVERSÃO	CORDEIRO DE DEUS J	21000.076201/2019-76	MANOEL FRANCISCO CORDEIRO NETO	443-011287-8	INDEFERIDO
6	CONVERSÃO	DOM ISAAC XII	21000.076205/2019-54	PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A	441-012364-5	INDEFERIDO
7	CONVERSÃO	DANIELA DE MOURA I	21000.076241/2019-18	FERNANDO COSTA OLIVEIRA	161-003648-4	INDEFERIDO
8	CONVERSÃO	MARIA MARILENE II	21000.076226/2019-70	ZENILDO GREGORIO DE MELO	401-016028-4	INDEFERIDO
9	CONVERSÃO	GABRIEL G	21000.076228/2019-69	RONALDO SOARES GARCIA	441-009879-9	INDEFERIDO
10	CONVERSÃO	VIEIRA JUNIOR	21000.076236/2019-13	HL VIEIRA ME	384-004884-2	INDEFERIDO
11	CONVERSÃO	CELMAR II	21000.076239/2019-49	RODRIGO SOUSA SILVA	341-010453-4	INDEFERIDO
12	REGISTRO INICIAL	TRES Y	21000.076215/2019-90	DIEGO DE OLIVEIRA DE AMORIM	401-045568-3	INDEFERIDO

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ****COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 342, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ - SR(09)PR, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321 de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas e aprovada pela Portaria INCRA/P/623/2017, art. 2º, publicada Diário Oficial da União de 30/10/2017, combinada com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria/Incra/nº 338 de 09/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/2018, tendo em vista a decisão adotada na Reunião realizada em 13 de novembro de 2019, ATA do CDR (5000641); resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação de bens móveis (392 itens, 04 veículos e 02 rádios para veículos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São José dos Pinhais no valor total de R\$ 302.516,10 (trezentos e dois mil quinhentos e dezesseis reais e dez centavos) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR(09)PR considerados irrecuperáveis, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 54000.070032/2019-10 e discriminado no Termo de Doação.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional Substituto do INCRA no Estado do Paraná, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 115, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

SANDRO MÁRCIO FECCHIO  
Coordenador do Comitê  
Substituto

**Ministério da Cidadania****GABINETE DO MINISTRO****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

Aprova a Política Nacional de Infraestrutura de Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, e o PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas na Portaria nº 1.763, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2019, e no uso das atribuições que lhes confere o art. 11, incisos III e IV, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso VI, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e no parágrafo único, do art. 9º, do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, bem como o que decidiu o Plenário do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na 50ª Reunião Ordinária em 12 de setembro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a Política Nacional de Infraestrutura de Esporte - PNIE, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON COIMBRA  
Ministro de Estado da Cidadania  
Substituto

DÉCIO DOS SANTOS BRASIL  
Presidente do Conselho Nacional do Esporte  
Substituto

**ANEXO****POLÍTICA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE ESPORTE****TÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I****DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º A Política Nacional de Infraestrutura de Esporte dispõe sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas ao acompanhamento e monitoramento da implantação e manutenção da infraestrutura esportiva no Brasil.

Art. 2º A Política Nacional de Infraestrutura de Esporte visa orientar a implantação e a manutenção de edificações e espaços esportivos no País, de maneira consentânea à promoção do desporto educacional e do desporto de alto rendimento, com vistas à busca do Brasil como potência esportiva, observando os princípios da boa e regular gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. A Política Nacional de Infraestrutura de Esporte contribui para a democratização do acesso ao esporte para toda a população brasileira.

Art. 3º Para o efeito desta Política, infraestrutura de esporte é o conjunto de edificações e espaços físicos, com características técnicas próprias, destinados primordialmente à prática de atividades esportivas e de atividade física, ou, ainda, à Ciência do Esporte voltada à pesquisa destinada ao melhoramento das atividades esportivas.

§ 1º A infraestrutura de esporte deve ser compreendida dentro do ciclo: planejamento da implantação, projeto e construção; e manutenção e gestão.

§ 2º A infraestrutura de esporte também deve ser compreendida como um componente de um sistema composto, dentre outros elementos:

- 1) objetivos a serem alcançados;
- 2) pessoal especializado, como por exemplo: profissionais de educação física, atletas e gestores;
- 3) recursos financeiros para a manutenção e a operação;
- 4) planejamento de operação e gestão;
- 5) sistema de detecção e encaminhamento de talentos, sempre que possível; e particularmente dentro do esporte de alto rendimento; e
- 6) participação da comunidade.

§ 3º Para efeito desta Política, serão tratados, prioritariamente, no âmbito da infraestrutura de esporte as seguintes edificações e espaços esportivos:

- I - Academia de boxe;
- II - Academia de ginástica ao ar livre;
- III - Autódromo;
- IV - Campo de beisebol;
- V - Campo de futebol;
- VI - Campo de futebol society;
- VII - Campo de golfe;
- VIII - Campo de hóquei;
- IX - Campo de rúgbi;
- X - Campo de softbol;
- XI - Centro de Iniciação ao Esporte;
- XII - Complexo aquático;
- XIII - Complexo esportivo;
- XIV - Estádio de futebol;
- XV - Estande de tiro;
- XVI - Ginásio de esportes;
- XVII - Piscina olímpica;

XVIII - Piscina semiolímpica;  
XIX - Piscina de saltos ornamentais;  
XX - Pista de atletismo;  
XXI - Pista de bicicross, mountain bike e similares;  
XXII - Pista de esgrima;  
XXIII - Pista de hipismo;  
XXIV - Pista de skate, patins e similares;  
XXV - Quadra de areia;  
XXVI - Quadra de badminton;  
XXVII - Quadra de esporte;  
XXVIII - Quadra de hóquei sobre patins e patinação;  
XXIX - Quadra poliesportiva;  
XXX - Quadra de tênis;  
XXXI - Raia de canoagem;  
XXXII - Ringue de boxe;  
XXXIII - Salão para levantamento de peso;  
XXXIV - Salão para tênis de mesa;  
XXXV - Salão para lutas (capoeira, karatê, judô, taekwondo, etc); e  
XXXVI - Velódromo.

Parágrafo único. Outros espaços e edificações esportivas poderão ser tratados nos processos de implantação, desde que colimados com o objetivo estabelecido na Política Nacional de Infraestrutura de Esporte.

**Seção I****Das Definições**

Art. 4º Para os fins desta Política, considera-se:

I - Academia de boxe: edificação destinada à prática do boxe, contendo, no mínimo, um ringue de boxe e área de apoio (banheiros, ambulatório e área de administração).

II - Academia de ginástica ao ar livre: área aberta, com tamanho variável, contendo equipamentos de ginástica para diversos trabalhos musculares ou aeróbicos, destinados à atividade física em locais públicos. Normalmente, contam com placas instrutivas de como utilizar os aparelhos.

III - Autódromo: instalação especificamente preparada para a realização de competições de velocidade ou desempenho em geral de veículos automotores do automobilismo e motociclismo, que incluem desde caminhões até motocicletas e carros e outros veículos especialmente modificados.

IV - Campo de beisebol: instalação esportiva, na forma de um setor circular de raio de 68,58 metros, destinada essencialmente à prática de beisebol. Possui piso variável de grama, terra ou areia. O campo é composto por um ponto inicial, ladeados por caixas de rebatedores; e primeira, segunda e terceira bases. O campo é normalmente cercado. A cerca é colocada entre 91 e 128 metros do ponto inicial.

V - Campo de futebol: instalação esportiva destinada essencialmente à prática de futebol, configurada pela existência de área de jogo, gramada ou não, com dimensões oficiais ou não, existência ou não de arquibancada e de instalações adequadas destinadas a serviços e apoio. As dimensões oficiais variam entre 64 e 75 metros de largura por 100 a 110 metros de comprimento. O tamanho padrão do campo é de 68 metros de largura por 105 metros de comprimento. O tamanho padrão do campo e zona de segurança é de 78 metros de largura por 115 metros de comprimento.

VI - Campo de futebol society: instalação esportiva destinada essencialmente à prática de futebol para 7 (sete) jogadores, gramada ou não, com dimensões oficiais ou não, sem arquibancada e sem instalações de apoio e de serviço.

VII - Campo de golfe: instalação esportiva destinada especificamente para o jogo de golfe, composta de área gramada, podendo ser areia, terra ou grama artificial, com 9 a 18 buracos, que inclui uma área de terreno inicial (denominado tee em Inglês) e uma área final (denominada green em Inglês), onde se encontra o buraco.

VIII - Campo de hóquei: instalação esportiva destinada especificamente para o jogo de hóquei, que poderá ser sobre grama ou sobre grama artificial. O campo possui 91,40 metros de comprimento e 55 metros de largura. O campo é dividido por uma linha central. Em cada lado do campo também há uma linha divisória a 23 metros da linha de fundo.

IX - Campo de rúgbi: instalação esportiva destinada especificamente para o jogo de rúgbi. O campo possui piso variado: grama, areia, terra ou superfície de grama artificial. A área total compreende o campo de jogo e a área perimetral. O campo de jogo não deve exceder 100 metros de comprimento e 70 metros de largura. A área perimetral não deve ter largura menor que 5 metros.

X - Campo de softbol: instalação esportiva, na forma de um setor circular de raio de 60,96 metros, destinada essencialmente à prática de softbol. Possui piso variável de grama, terra ou areia. O campo é composto por um ponto inicial, ladeados por caixas de rebatedores; e primeira, segunda e terceira bases. O cercamento não é um requisito para o campo e a distância da grade é variável.

XI - Centro de Iniciação ao Esporte: equipamento público multiuso, localizado preferencialmente em áreas de vulnerabilidade social, que comporta atividades e a prática de esportes voltados à iniciação esportiva e ao esporte de alto rendimento, estimulando a detecção de talentos e a formação de atletas. Pode ser de 3 tipos: I - ginásio poliesportivo com arquibancada e área de apoio (administração, sala de professores/técnicos, vestiários, chuveiros, enfermaria, copa, depósito, academia, sanitário público); II - ginásio poliesportivo com arquibancada, área de apoio (administração, sala de professores/técnicos, vestiários, chuveiros, enfermaria, copa, depósito, academia, sanitário público) e quadra externa descoberta; e III - ginásio poliesportivo com arquibancada, área de apoio (administração, sala de professores/técnicos, vestiários, chuveiros, enfermaria, copa, depósito, academia, sanitário público) e estrutura de atletismo (pista reta e área de saltos).

XII - Complexo aquático: edificação composta por um conjunto de instalações esportivas destinadas à prática de modalidades esportivas aquáticas (natação, saltos ornamentais, nado sincronizado, polo aquático etc.) e de outras áreas abertas, livres ou construídas, constituindo um espaço contínuo ou descontínuo, neste último caso desde que adjacente à outra instalação esportiva. Integra, ainda, o espaço do complexo aquático as instalações destinadas a serviços e apoio à prática do esporte (banheiros, ambulatórios, depósitos, áreas administrativas, refeitórios, alojamentos, restaurantes/lanchonetes, auditórios etc.).

XIII - Complexo esportivo: conjunto de instalações esportivas composto por pelo menos duas instalações e/ou equipamentos esportivos diferenciados, em que se praticam modalidades esportivas heterogêneas, bem como por outras áreas abertas, livres ou construídas, constituindo um espaço contínuo ou descontínuo, neste último caso desde que adjacente à outra instalação esportiva. Integram ainda o espaço do complexo esportivo as instalações destinadas a serviços e apoio à prática do esporte (ambulatórios, depósitos, áreas administrativas, refeitórios, alojamentos, restaurantes/lanchonetes, auditórios etc.).

XIV - Estádio de futebol: edificação esportiva destinada prioritariamente à prática do futebol, configurado pela existência concomitante de: área de jogo gramada e com dimensões oficiais; arquibancada que oferece condições de assistência ao público; e instalações adequadas destinadas a serviços e apoio à prática do esporte (banheiros, vestiários, ambulatórios, depósitos, áreas administrativas, restaurantes/lanchonetes, e demais áreas de serviço e apoio).

XV - Estande de tiro: edificação esportiva destinada à prática do tiro olímpico, visando atender às diversas modalidades do esporte.

XVI - Ginásio de esportes: edificação esportiva coberta e fechada lateralmente com alvenaria, composta por quadra com iluminação interna, arquibancada, vestiários, banheiros e outras instalações de apoio necessários, que permite a prática de pelo menos uma das seguintes modalidades de esporte: futsal, basquetebol, voleibol e handebol. Pode, ainda, permitir a prática de lutas, boxe, badminton, tênis de mesa e levantamento de peso, com as adaptações que se fizerem necessárias.

XVII - Piscina olímpica: instalação esportiva que permite a realização de competições oficiais de natação e a homologação de recordes, composta de oito raias. Deve possuir 50 metros de comprimento e 25 metros de largura, com largura das raias de 2,5 metros e profundidade de, no mínimo, 2 metros. O volume mínimo deve ser de 2.500 m³.

XVIII - Piscina semiolímpica: instalação esportiva que permite a realização de competições oficiais de natação e a homologação de recordes, com a ressalva de serem obtidos em piscina curta, composta de oito raias. Deve possuir 25 metros de comprimento e 20 metros de largura, com largura das raias de 2 metros; e profundidade de, no mínimo, 2 metros. O volume mínimo deve ser de 1.000 m<sup>3</sup>.

XIX - Piscina de saltos ornamentais: piscina com trampolim e plataforma elevada de até 10 metros de altura e, no mínimo, 4 metros de profundidade.

XX - Pista de atletismo: instalação esportiva com pista plana e oval de 400 metros, formada por duas retas e duas curvas. A largura e o número de pistas são variáveis. Normalmente, de 6 a 8 pistas com 1,22 metros de largura. As pistas oficiais de atletismo devem possuir 8 raias, dimensões aprovadas pela Associação Internacional de Federações de Atletismo (AIFA), bem como piso certificado pela mesma AIFA.

XXI - Pista de bicicross, mountain bike e similares: pista para competições de bicicross, BMX e similares, com extensão de 400 metros, com rampas de partida de 5 a 8 metros.

XXII - Pista de esgrima: pista com 14 metros de comprimento (tendo cada metade da pista - 7 metros -, divisão em áreas cujos comprimentos são: 2, 3 e 2 metros) e dois metros de largura, dividida em 8 áreas com sistema elétrico e eletrônico que permita a operação dos equipamentos marcadores de toque.

XXIII - Pista de hipismo: pista de obstáculos para o salto, ao ar livre, em área mínima de 4.000 m<sup>2</sup>, com largura mínima do lado curto de 50 metros, e piso de grama ou de areia.

XXIV - Pista de skate, patins e similares: pista destinada à prática do skate, patins e similares, normalmente construída em concreto armado, cujo traçado e obstáculos é variável.

XXV - Potencial área de atendimento da edificação esportiva: área circular provavelmente atendida pela instalação esportiva, calculada com base nos raios de influência: 1) para deslocamentos a pé; 2) deslocamentos motorizados.

XXVI - Quadra de areia: área retangular, medindo 16 metros de comprimento por 8 metros de largura, circundado por uma zona livre com no mínimo 3 metros de distância das linhas da quadra e também, mínimo de 7 m de altura medidos a partir da superfície da quadra livre de qualquer obstáculo, destinada a prática de esportes na areia.

XXVII - Quadra de badminton: quadra destinada à prática do badminton, cujas dimensões são variáveis em função do número de jogadores. Para a prática individual, a quadra mede 13,4 metros de comprimento por 5,18 metros em largura. Para a prática de duplas, a quadra mede 13,4 metros de comprimento por 6,10 metros de largura. A quadra é dividida em duas partes por uma rede, sendo ela feita com uma corda fina e tendo uma lona branca de 7,5 centímetros de largura na parte superior em todo o seu comprimento, medindo 76 centímetros e estando a cerca de 1,55 metros do solo.

XXVIII - Quadra de esporte: edificação demarcada e preparada para a realização de determinadas práticas esportivas, como por exemplo, jogos de basquete, tênis, vôlei, futsal entre outros. Uma quadra esportiva consiste basicamente de uma superfície plana, geralmente retangular, delimitada por marcações ou elementos que estabeleçam seus limites e dos demais componentes para a prática dos esportes a que se destina. Tais componentes incluem linhas demarcatórias, tabelas, traves, postes, redes, além de sistemas de iluminação, caso a quadra seja instalada em um ambiente fechado ou tenha uso noturno. A superfície de uma quadra pode ser de concreto, madeira, grama, saibro, areia, ou materiais sintéticos. A escolha do material depende do esporte a que se destina a quadra, e também dos recursos disponíveis para a construção.

XXIX - Quadra de hóquei sobre patins e patinação: quadra destinada à prática do hóquei.

XXX - Quadra poliesportiva: quadra construída para a prática de mais de um esporte.

XXXI - Quadra de tênis: quadra destinada à prática de tênis. A quadra possui área retangular, separada por rede baixa, que permite a prática do tênis por dois jogadores ou duas duplas. A quadra possui 23 metros de comprimento por 8 metros de largura, se for a prática individual, ou 10 metros, se for a prática de duplas. O piso pode ser de saibro, grama ou concreto.

XXXII - Raia de canoagem: raias instaladas em lagos, lagoas, represas ou outro meio aquático, cuja água não tenha movimento, a profundidade mínima seja de 2,5 metros e que se permita a prática da canoagem. A raia na largada deve permitir uma largura livre de pelo menos 5 metros para cada barco. Para competições olímpicas tem-se a necessidade de 8 raias com 9 metros de largura e comprimento variado: de 1000, 500 ou 200 metros.

XXXIII - Raio de influência: 1) distância entre o centro da instalação esportiva (como ponto central de uma circunferência) e a distância teórica correspondente ao deslocamento a pé de um usuário, a uma velocidade média de 4 Km/h em um tempo de entre 8 e 15 minutos. 2) distância entre o centro da instalação esportiva (como ponto central de uma circunferência) e a distância teórica correspondente ao deslocamento motorizado de um usuário, a uma velocidade média de 40 Km/h em um tempo de entre 5 e 15 minutos.

XXXIV - Ringue de boxe: plataforma com lado variando entre 4,9 e 6,1 metros, suspensa do solo de 0,91 a 1,22 metros, cercada de cordas com aproximadamente 1 polegada de diâmetro dispostas a 0,46, 0, 76, 1,07 e 1,37 metros do piso do ring. O piso do ring é de lona.

XXXV - Salão para levantamento de peso: edificação destinada à prática de levantamento de peso, contendo área de competição, área de gerenciamento de competições, área de aquecimento e apoio (banheiro, fisioterapia, ambulatório e administração). Outras áreas poderão ser agregadas em função do nível de competição a que se destinam.

XXXVI - Salão para tênis de mesa: edificação destinada à prática do tênis de mesa. Para competições olímpicas é requerida uma área de 14 metros de comprimento por 7 metros de largura e 1000 lux de luminosidade a 5 metros do piso.

XXXVII - Salão para lutas (capoeira, karatê, judô, taekwondo, etc): edificação esportiva destinada à prática de lutas, podendo, ou não, contar com instalações de apoio (banheiros, ambulatório e área de administração). O campo de lutas pode ter piso específico para amortecimento das quedas.

XXXVIII - Valor de referência por tipologia de edificação esportiva: valor de referência para o cálculo estimativo da quantidade demandada de edificações esportivas, considerando a população praticante. O valor de referência é expresso em m<sup>2</sup>/habitante/tipologia (quadra, ginásio, piscina etc).

XXXIX - Velódromo: instalação esportiva cuja pista tem a forma oval, com curvas e retas inclinadas. A superfície da pista pode ser construída com madeira ou concreto. O perímetro da pista pode variar entre 150 e 250 metros, sendo que uma instalação olímpica deve ter no mínimo 250 metros. O velódromo pode conter outras instalações de apoio e de serviço para a prática de esporte (banheiros, vestiários, ambulatórios, depósitos, áreas administrativas, restaurantes/lanchonetes, e demais áreas de serviço e apoio).

**Seção II**  
Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Infraestrutura de Esporte

Art. 5º A Política Nacional de Infraestrutura de Esporte está fundamentada nos seguintes princípios:

I - atendimento à previsão da Constituição Federal quanto à prioridade da destinação de recursos públicos para o desporto educacional e desporto de alto rendimento; sem, no entanto, excluir as manifestações desportivas de participação e formação;

II - alinhamento com a Política Nacional de Esporte no sentido de democratizar e universalizar o acesso ao esporte;

III - eficiência, eficácia e efetividade no emprego dos recursos públicos voltados para a área de infraestrutura de esporte;

IV - consideração da evolução demográfica do País (crescimento populacional e alterações nas distribuições de faixas etárias);

V - consideração do esporte e das atividades físicas como contribuintes para a melhoria da higidez das pessoas e desenvolvimento social;

VI - constante avaliação da oferta e da demanda de infraestrutura de esporte no País;

VII - integração dos princípios da sustentabilidade às novas obras de infraestrutura de esporte;

VIII - priorização da manutenção das edificações e espaços esportivos existentes no lugar de implantações de novas edificações;

IX - estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento da infraestrutura de esporte no País.

Art. 6º A Política Nacional de Infraestrutura de Esporte é orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

I - priorização do atendimento ao desporto educacional e casos específicos do desporto de alto rendimento, em particular aqueles relacionados à Rede Nacional de Treinamento;

II - mapeamento e manutenção atualizada da oferta de edificações e espaços esportivos no País, como instrumento de apoio à decisão para novas implantações;

III - estabelecimento de parcerias com outros Ministérios e Órgãos de Governos das esferas Estaduais e Municipais, visando a implementação de ações coordenadas para atendimento de objetivos de esporte, saúde e inclusão social;

IV - melhoria contínua da eficiência e da eficácia na implantação e gestão de infraestrutura de esportes;

V - maximização do uso da infraestrutura de esporte já instalada no País;

VI - otimização do emprego dos recursos destinados à infraestrutura de esporte, alinhados com os objetivos das Políticas Setoriais do Esporte Educacional e do Esporte de Alto Rendimento;

VII - contribuição para a melhoria do resultado do País em modalidades olímpicas pouco praticadas no Brasil;

VIII - contribuição para o aumento do percentual da população brasileira praticante de esporte e de atividade física;

IX - consideração dos espaços geográficos ainda não atendidos com infraestrutura de esporte para novas implantações, desde que alinhados com os objetivos das Políticas Setoriais do Esporte Educacional e do Esporte de Alto Rendimento; e cumpridas as exigências requeridas para tal ação;

X - obrigatoriedade da apresentação prévia do estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, social e legal para as propostas de implantação, ampliação, adequação ou manutenção de edificações e espaços esportivos; visando justificar a aplicação dos recursos públicos;

XI - obrigatoriedade da comprovação que as propostas de implantação constem dos planos diretores de infraestrutura de esporte; e

XII - obrigatoriedade da apresentação do Plano de Sustentabilidade para as implantações de obras de infraestrutura.

Art. 7º A Política Nacional de Infraestrutura de Esporte possui os seguintes objetivos:

I - orientar o processo de planejamento, implantação e manutenção de edificações e espaços esportivos no País, de forma consentânea com os objetivos da Política Nacional e as Políticas Setoriais de Esporte;

II - orientar o adequado uso dos recursos públicos para a manutenção ou implantação de edificações e espaços esportivos;

III - contribuir com o objetivo de democratizar o acesso da população às edificações e espaços esportivos;

IV - contribuir com o objetivo de tornar o Brasil uma potência esportiva sustentável mundialmente reconhecida;

V - orientar a gestão de edificações e espaços esportivos provenientes do legado de eventos esportivos internacionais ocorridos no Brasil; e

VI - contribuir com a redução da vulnerabilidade social pela disponibilização de edificações e espaços que permitam a prática esportiva e de atividades físicas.

### Seção III

Do público-alvo da Política Nacional de Infraestrutura de Esporte

Art. 8º O público alvo da Política Nacional de Infraestrutura de Esporte é constituído pelos entes subnacionais: estados, Distrito Federal e municípios.

### Seção IV

Das metas

Art. 9º Para a implantação da Política Nacional de Infraestrutura de Esporte foram estabelecidas as seguintes metas:

I - adoção das diretrizes: 1) para o planejamento da implantação e gestão das edificações ou espaços esportivos; 2) para manutenção das edificações ou espaços esportivos; 3) para implantação de edificações ou espaços esportivos; e 4) para sustentabilidade das edificações ou espaços esportivos, a partir da promulgação da PNIE;

II - recebimento das novas propostas de implantação de infraestrutura de esporte já instruídas com os estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental, social e legal a partir da promulgação da PNIE;

III - implantação da plataforma do cadastro nacional de infraestrutura de esporte e execução de cadastramento piloto até dezembro de 2019;

IV - cadastramento de 50 % de municípios brasileiros até dezembro de 2020;

V - recebimento das novas propostas de implantação infraestrutura de esporte já instruídas, também, com a comprovação da inclusão da obra no Plano Diretor de Infraestrutura de Esporte do ente subnacional a partir de janeiro de 2021;

VI - cadastramento dos 50 % restantes de municípios brasileiros até dezembro de 2021; e

VII - elaboração do Plano Diretor de Infraestrutura de Esportiva de âmbito nacional - 2021.

### Seção V

Da estratégia de monitoramento, avaliação e controle

Art. 10. O monitoramento da implantação da Política Nacional de Infraestrutura de Esporte se dará pelas seguintes formas:

I - a verificação da publicação da Política Nacional de Infraestrutura de Esporte em Diário Oficial da União;

II - a constatação da disponibilidade da plataforma do Cadastro Nacional de Infraestrutura de Esporte no sítio eletrônico da Secretaria Especial do Esporte;

III - o recebimento de novas propostas de implantação instruídas com o estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, social e legal após a publicação da PNIE no Diário Oficial da União - DOU;

IV - o recebimento de novas propostas de implantação instruídas com o estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, social e legal após a publicação da PNIE no DOU; e, também, com a comprovação da previsão da obra no Plano Diretor de Infraestrutura de Esporte do ente subnacional; a partir de janeiro de 2021;

V - a verificação do percentual de municípios cadastrados no Cadastro Nacional de Infraestrutura de Esporte; e

VI - a publicação do Plano Diretor de Infraestrutura Esportiva de interesse nacional.

Art. 11 A avaliação da implantação se dará pela verificação dos seguintes indicadores:

I - publicação da PNIE no DOU: sim - 100%, não - 0 %;

II - disponibilidade do Cadastro Nacional de Infraestrutura de Esporte, operacional, no sítio eletrônico da Secretaria Especial do Esporte: sim - 100%, não - 0 %;

III - propostas com viabilidade (PV) = quantidade de propostas recebidas com o EVTEASL/quantidade de propostas totais recebidas. PV deve ser > 80 %;

IV - propostas com previsão no Plano Diretor (PPPD) = quantidade de propostas recebidas com o comprovante de estar inserido no Plano Diretor de Infraestrutura Esportiva/quantidade de propostas totais recebidas. PPPD deve ser > 80 %;

V - municípios cadastrados no CNIE (MCNIE) = quantidade de municípios cadastrados no Cadastro Nacional de Infraestrutura de Esporte/quantidade total de municípios do País; e

VI - publicação do Plano Diretor de Infraestrutura Esportiva de interesse nacional: sim - 100%, não - 0%.

Art. 12. O controle da implantação da Política Nacional de Infraestrutura de Esporte se dará no âmbito do Departamento de Infraestrutura de Esporte (DIE) mediante a expedição semestral de relatório de acompanhamento e controle da implementação endereçado à Secretaria Especial do Esporte.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DE ESPORTE

Art. 13. O planejamento da implantação de novas edificações ou espaços esportivos deve ser orientado pela busca de efetividade de benefícios para a sociedade e pelo cuidado na boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Art. 14. O planejamento da implantação de novas edificações ou espaços esportivos pode ter origem na Secretaria Especial do Esporte ou nos estados/Distrito Federal/ municípios e outros órgãos federais.

Art. 15. O planejamento da implantação de infraestrutura de esporte pela Secretaria Especial do Esporte deverá levar em consideração:

I - os objetivos esportivos nacionais que se pretendem alcançar, estabelecidos pela Política Nacional de Esporte e Políticas Setoriais do Esporte Educacional e do Esporte de Alto Rendimento;

II - a oferta de infraestrutura de esporte já existente nos municípios/estados/outros órgãos federais;

III - a demanda de infraestrutura de esporte em função da estimativa de população praticante de esportes e atividades físicas para o momento do cálculo e o valor de referência por tipologia de edificação esportiva;

IV - a demanda de infraestrutura de esporte em função da população praticante de esportes e atividades físicas desejada em um horizonte temporal de 12 (doze) anos a frente; e

V - a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 16. O planejamento da implantação de infraestrutura de esporte pelos estados, Distrito Federal, municípios ou outros órgãos da administração Federal deverá levar em consideração:

I - as potencialidades locais, influenciadas pelo clima, topografia, hidrografia, litoral e cultura esportiva da região;

II - esportes praticados ao ar livre, como futebol, vôlei de areia, natação, skate, por exemplo, são mais afetados pelas temperaturas e umidades extremas; e grandes períodos chuvosos;

III - acidentes naturais como, corredeiras, montanhas, rios ou mar proporcionam oportunidades para determinados esportes, com menores necessidades de investimentos;

IV - a identificação de expertise local, em determinada prática esportiva, ou seja a cultura local esportiva, permite a otimização dos investimentos para a infraestrutura de esporte; e

V - a elaboração e consolidação de planos regionais integrados e a efetivação de apoios e parcerias organizacionais e territoriais podem favorecer a racionalidade na utilização das instalações já existentes e a concessão de novas instalações de forma mais efetiva e econômica.

§ 1º Em se adotando os planos regionais integrados, deve-se identificar os espaços regionais ampliados (macrorregiões), suas situações atuais - especialmente os vazios assistenciais e eventual sobreposição de ofertas -, necessidades e capacidades instaladas.

§ 2º Os limites geográficos das macrorregiões, para fins de otimização dos recursos na área de esporte, devem ser estabelecidos mediante a coordenação, planejamento e regulação dos entes municipais interessados.

§ 3º Para a elaboração de planos regionais integrados, deve-se considerar a participação popular para definição das responsabilidades de cada ente, de forma a se obter uma cogestão regional, descentralizada e horizontalizada bem-sucedida.

Art. 17. A Secretaria Especial do Esporte deverá elaborar um plano diretor de implantação de infraestrutura esportiva, o qual será submetido à apreciação e aprovação do Ministro da Cidadania.

Art. 18. O plano diretor de implantação de infraestrutura esportiva elaborado pela Secretaria Especial do Esporte comportará as infraestruturas de esporte de interesse nacional.

Art. 19. Os municípios/estados/outros órgãos federais que desejarem ter edificações ou espaços esportivos inseridos no plano diretor de implantação de infraestrutura esportiva de interesse nacional deverão encaminhar as propostas, instruídas com o estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, social e legal, proposta de Plano de Sustentabilidade e os respectivos planos diretores de implantação de infraestruturas esportivas municipais, estaduais, etc, que tenham sido aprovados, e que se coadunem com a Política Nacional de Esporte as Políticas Setoriais de Esporte Educacional e Esporte de Alto Rendimento e com o atendimento das demandas listadas nos incisos I a V do Art 15.

Art. 20. O plano diretor de implantação de infraestrutura esportiva deve contemplar:

I - a identificação clara dos objetivos de curto, médio e longo prazos;

II - a geolocalização das edificações ou espaços esportivos a implantar;

III - a população atual estimada a atender com as edificações ou espaços esportivos, considerando a potencial área de atendimento da população;

IV - a população futura estimada a atender com as edificações ou espaços esportivos, considerando as áreas de influência;

V - a versatilidade e polivalência das edificações ou espaços esportivos, sempre que possível; e

VI - os benefícios esperados.

Art. 21. O plano diretor de implantação de infraestrutura esportiva será atualizado a cada quatro anos.

Art. 22. A Secretaria Especial do Esporte estabelecerá um Cadastro Nacional de Infraestrutura de Esporte, cuja alimentação e manutenção dos dados ficará sob os encargos dos municípios/estados/outros órgãos federais. Esse Cadastro servirá como subsídio para a elaboração do Plano Diretor de Implantação de Infraestrutura de Esporte, bem como para a Gestão das edificações ou espaços esportivos implantados.

Art. 23. O planejamento da implantação de novas edificações ou espaços esportivos no País deve ser fruto da identificação da real necessidade em comparação com a oferta já existente de edificações ou espaços esportivos.

Art. 24. Toda proposta de implantação de novas edificações ou espaços esportivos deverá ser precedida de um estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, social e legal, cujos requisitos serão definidos pela Secretaria Especial do Esporte. Para isso, os gestores devem se assegurar da concretude do estudo, com dados objetivos e informações complexas, para garantir um processo de implantação eficiente e eficaz.

Art. 25. Toda proposta de implantação de nova edificação ou espaço esportivo deverá demonstrar a potencial área de atendimento, o respectivo efetivo populacional beneficiado e os objetivos pretendidos.

Art. 26. Toda proposta de implantação de novas edificações ou espaços esportivos deverá ser acompanhada de uma proposta de Plano de Sustentabilidade, que abranja três eixos: a sustentabilidade da construção, a sustentabilidade da operação e a sustentabilidade da manutenção da construção.

Art. 27. As propostas de novas implantações devem se enquadrar nos critérios de elegibilidade:

I - aderência da proposta à Política Nacional do Esporte ou Políticas Setoriais do Esporte Educacional, de Lazer e Inclusão Social ou do Esporte de Alto Rendimento;

II - adimplência do pretendente ao recebimento de recursos da União, conforme a legislação atualizada, que rege o assunto;

III - inexistência de edificação esportiva na área de jurisdição do ente em questão; ou inexistência de edificação ou espaço esportivo segundo a tipologia pleiteada, ou existência de edificação segundo a tipologia, mas dentro da dosagem máxima estabelecida pela Secretaria Especial do Esporte;

IV - demonstrativo da capacidade gerencial para conduzir o empreendimento; e

V - demonstrativo da previsão orçamentária futura para operar, manter e sustentar o empreendimento ao longo do tempo, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Constituem-se em prioridades para atendimento da implantação ou gestão de infraestrutura de esporte: instituições públicas da educação básica, instituições públicas de ensino superior e instituições gestoras de edificações pertencentes à Rede Nacional de Treinamento.

Art. 29. O planejamento para a gestão da infraestrutura de esporte inclui: planejamento da manutenção e o planejamento da operação com sustentabilidade.

Art. 30. Para o planejamento da manutenção da infraestrutura de esporte é obrigatório prever as operações de manutenção preventiva e preditiva, as quais reduzirão os custos de manutenção corretiva.

Art. 31. Para efeito de planejamento de custos de manutenção de edificações ou espaços esportivos deve-se considerar a idade real da edificação esportiva e o estado de conservação da mesma. Com base naquelas variáveis e em metodologias de avaliação de depreciação de edificações ou espaços é possível calcular as necessidades estimadas de recursos para manutenção de edificações ou espaços esportivos.

Art. 32. O planejamento da manutenção das edificações ou espaços esportivos deve ser realizado com base em normas técnicas e particularmente no manual de operação, uso e manutenção da edificação esportiva, documento obrigatório para as instalações construídas com recursos públicos.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES PARA A MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES OU ESPAÇOS ESPORTIVAS

Art. 33. A manutenção das edificações ou espaços esportivos existentes deve ter prioridade sobre a construção de novas edificações.

Art. 34. A manutenção preventiva deve ter prioridade sobre a manutenção corretiva, sem o prejuízo de atuar tempestivamente para corrigir problemas que possam ocorrer.

Art. 35. A manutenção preditiva deve ser utilizada para determinar a vida útil de componentes e elementos das edificações ou espaços esportivos, impedindo o aumento de danos por falta de ação oportuna.

Art. 36. O sistema de manutenção deve ser orientado pelos seguintes aspectos:

I - estabelecimento prévio dos padrões de operação da edificação esportiva para garantir menor desgaste e, consequentemente, gestões de manutenção;

§ 1º definição dos padrões mínimos das edificações ou espaços, relacionados à higiene, segurança e saúde dos usuários; e

§ 2º definição da periodicidade das inspeções.

II - estabelecimento de um fluxo de informações entre os intervenientes do sistema: usuários, zeladores, equipe de manutenção, gestores, entre outros; Parágrafo único - um dos pontos fundamentais do fluxo de informação é a definição do prazo aceitável entre a observação do problema e a conclusão da manutenção.

III - definição de responsabilidades e autonomia de decisão para a solução de problemas de manutenção.

Art. 37. O sistema de manutenção deve possuir uma estrutura de documentação e registro de informações atualizados para proporcionar subsídios para a apropriação de custos e planejamento de necessidades futuras.

Art. 38. As inspeções devem ser feitas em intervalos regulares segundo as orientações das normas técnicas em vigor, ou, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 39. As inspeções devem ser orientadas por listas de conferência padronizadas.

Art. 40. A previsão orçamentária deve ser realizada com base na documentação de registro, controle da execução dos serviços, avaliação do sistema de manutenção, tempo de vida das edificações e estado das mesmas.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES OU ESPAÇOS ESPORTIVOS

Art. 41. A implantação de novas edificações ou espaços esportivos deve ser o resultado do adequado atendimento das diretrizes para o planejamento da implantação e gestão da infraestrutura de esporte.

Art. 42. Sempre que disponível, as novas implantações deverão se valer de projetos de referência disponibilizados pela Secretaria Especial do Esporte.

Art. 43. Havendo necessidade de elaboração de projeto, cabe aos gestores a responsabilidade de elaborar o programa de necessidades, conforme orientam as normas técnicas, destacando a atenção para os aspectos de sustentabilidade das construções, segurança, acessibilidade e qualidade.

Art. 44. O projeto básico é o elemento mais importante na execução da obra pública. Falhas em sua definição ou constituição podem resultar em impossibilidade do atingimento dos objetivos e benefícios para a sociedade. Portanto, o projeto básico de uma edificação esportiva deve ser cuidadosamente desenvolvido e avaliado.

Art. 45. A implantação das novas edificações ou espaços esportivos deve ser feita em estrita observância ao contrato ou termo celebrado, às normas pertinentes, em conformidade ao plano de trabalho e projeto aprovados.

Art. 46. Estabelecido o prazo de execução pelo projeto, deve-se buscar a implantação dentro do tempo planejado, uma vez que prorrogações são excepcionalidades que não se devem transformar em normalidade.

Art. 47. Em ocorrendo a transferência de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse ou, ainda, sob a forma de Termo de Execução Descentralizada (TED), a fiscalização pela implantação da obra de infraestrutura de esporte é do conveniente, compromitente ou recebedor de recursos via TED de modo sistemático, conforme preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Art. 48. A Secretaria Especial do Esporte poderá baixar normas complementares que regularão os procedimentos específicos de implantação de infraestrutura de esporte.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES PARA A SUSTENTABILIDADE DAS EDIFICAÇÕES OU ESPAÇOS ESPORTIVOS

Art. 49. A sustentabilidade ambiental das construções deverá ser baseada nos seguintes aspectos: redução e otimização do consumo de materiais, de água e energia, na redução de resíduos gerados, na preservação do ambiente natural, e na melhoria da qualidade do ambiente construído.

§ 1º Para atingimento da sustentabilidade ambiental recomenda-se a observância dos seguintes aspectos:

I - mudança dos conceitos da arquitetura convencional na direção de projetos flexíveis, visando ampliar a durabilidade, a manutenibilidade e a redução do impacto ambiental;

II - busca de soluções que potencializem o uso racional de energia ou de energias renováveis;

III - gestão ecológica da água;

IV - redução do uso de materiais com alto impacto ambiental;

V - redução dos resíduos da construção com modulação de componentes para diminuir perdas e especificações que permitam a reutilização de materiais;

VI - adaptação à topografia local, com redução da movimentação de terra;

VII - preservação de espécies nativas;

VIII - previsão de ruas e caminhos que privilegiem o pedestre e o ciclista e contemplam a acessibilidade universal;  
IX - previsão de espaços de uso comum para integração da comunidade; e, preferencialmente, de usos do solo diversificados, minimizando os deslocamentos;  
X - adequação do projeto ao clima do local, minimizando o consumo de energia e otimizando as condições de ventilação, iluminação e aquecimento naturais;  
XI - atenção para a orientação solar adequada, evitando-se a repetição do mesmo projeto em orientações diferentes; utilização de coberturas verdes; e a suspensão da construção do solo (a depender do clima);

XII - na escolha dos materiais de construção: a utilização de materiais disponíveis no local, pouco processados, não tóxicos, potencialmente recicláveis, culturalmente aceitos, propícios para a autoconstrução e para a construção em regime de mutirões, com conteúdo reciclado;

XIII - evitamento do uso de materiais químicos prejudiciais à saúde humana ou ao meio ambiente, como amianto, CFC, HCFC, formaldeído, policloro de vinila (PVC), tratamento de madeira com CCA, entre outros;

XIV - sempre que possível, uso do coletor solar térmico para aquecimento de água, de energia eólica para bombeamento de água e de energia solar fotovoltaica, com possibilidade de se injetar o excedente na rede pública;

XV - previsão da coleta e utilização de águas pluviais, utilização de dispositivos economizadores de água, reuso de águas, tratamento adequado de esgoto no local e, quando possível, o uso de banheiro seco;

XVI - a respeito do tratamento das áreas externas, valorização dos elementos naturais no tratamento paisagístico e o uso de espécies nativas, a destinação de espaços para produção de alimentos e compostagem de resíduos orgânicos, o uso de reciclados da construção na pavimentação e de pavimentação permeável, a previsão de passeios sombreados no verão e ensolarados no inverno; e

XVII - busca de soluções que proporcionem o conforto acústico dos usuários e da vizinhança.

§ 2º A sustentabilidade ambiental das construções deve ser trabalhada em conjunto com a sustentabilidade econômica, de forma que os investimentos realizados inicialmente possam ser justificados pela economia proporcionada a médio e longo prazo.

Art. 50. A sustentabilidade das atividades esportivas deverá ser baseada nos seguintes aspectos: diagnóstico social-esportivo da área onde a edificação será implantada/mantida, diagnóstico orçamentário-financeiro, diagnóstico de parcerias e apoiadores, estabelecimento de objetivos esportivos a serem atingidos e do público alvo a ser atendido, definição das modalidades esportivas a serem desenvolvidas (considerando o potencial esportivo da região), elaboração do plano de eventos esportivos (incluindo o plano de eventos/atividades para portadores de necessidades especiais), estabelecimento do plano de divulgação do cronograma de eventos, e operacionalização das atividades.

§ 1º Para atingimento da sustentabilidade das atividades esportivas recomenda-se a observância dos seguintes aspectos:

I - nomeação de um coordenador de sustentabilidade para as atividades esportivas;

II - estabelecimento e fortalecimento de parcerias com instituições escolares e instituições esportivas, entre outras, visando organizar o plano de eventos esportivos;

III - organização de calendário factível de eventos/atividades esportivas para o município/estado/instituição de ensino federal/etc.;

IV - avaliação da necessidade de patrocínio e adotar as medidas julgadas necessárias para a captação de recursos;

V - divulgação ampla dos eventos; e

VI - avaliação do processo de sustentabilidade com as adequações necessárias.

§ 2º A sustentabilidade das atividades esportivas será levada em consideração para eventuais aportes de recursos para a manutenção das edificações ou espaços esportivos construídos com recursos transferidos pela Secretaria Especial do Esporte.

Art. 51. A sustentabilidade econômica deverá ser baseada no gerenciamento eficiente da utilização dos recursos disponíveis e no fluxo de investimentos.

§ 1º Para atingimento da sustentabilidade econômica, recomenda-se a observância dos seguintes aspectos:

I - mapeamento dos gastos contínuos e descontínuos;

II - identificação das oportunidades de melhoria dos gastos, mediante a redução de valores desde a execução de ações simples de gestão até a realização de medidas de investimento;

III - priorização da manutenção preditiva e preventiva em detrimento da manutenção corretiva;

IV - elaboração do plano de captação de recursos; e

V - ação sistemática de um Conselho Fiscal sobre o empreendimento.

§ 2º No caso em questão, a sustentabilidade econômica não deve ser interpretada com a finalidade de lucratividade, mas sim na capacidade de auto sustentação das edificações e espaços esportivos, com atividades, ao longo do tempo.

Art. 52. É de inteira responsabilidade dos entes beneficiados com recursos da União a elaboração do Plano de Sustentabilidade.

Art. 53. Como todo planejamento, o Plano de Sustentabilidade deverá ser atualizado sempre que houver alteração nos fatores que determinam sua efetividade.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 54. São atribuições da Secretaria Especial do Esporte:

I - expedir normas, manuais e diretrizes específicas acerca da implantação e gestão de infraestrutura de esporte, visando orientar estados/Distrito Federal/municípios e outros órgãos de governo.

II - elaborar o Plano Diretor de Implantação de Infraestrutura de Esporte para infraestruturas de esporte de interesse nacional.

III - avaliar propostas de obras de infraestrutura de esporte dos municípios/estados e outros órgãos de governo que visem integrar o Plano Diretor de Infraestrutura Esportiva de interesse nacional.

IV - manter o Cadastro Nacional de Infraestrutura de Esporte atualizado com base em informações dos municípios/estados ou outros órgãos de governo; e

V - acompanhar e monitorar todas as obras de infraestrutura cujos recursos sejam provenientes da União, conforme os normativos que regulam as transferências de recursos da União.

Art. 55. São atribuições dos Estados, Municípios e outros órgãos de Governo:

I - cumprir o previsto nas normas, manuais e diretrizes específicas acerca da implantação e gestão de infraestrutura de esporte.

II - elaborar o Plano Diretor de Implantação de Infraestrutura de Esporte para a área de sua responsabilidade.

III - propor, para avaliação da Secretaria Especial do Esporte, as obras de infraestrutura de esporte para integrar o Plano Diretor de Implantação de Infraestrutura de Esporte, que visem atender aos interesses nacionais.

IV - atender às diretrizes propostas nesta Política Nacional de Infraestrutura de Esporte.

V - incentivar a população a exercer o controle social do processo de implantação de novas infraestruturas de esporte, de modo a acompanhar a evolução das obras e os resultados após as construções. Para isso, disponibilizar os sistemas de ouvidoria da Secretaria Especial do Esporte e dos órgãos gestores pelas obras.

VI - efetuar o cadastro das edificações e espaços esportivos, públicos e privados, existentes no município, no Cadastro Nacional de Infraestrutura de Esporte; e mantê-lo atualizado.

## SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO TÉCNICA

### DELIBERAÇÃO Nº 1.326, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/10/2019 e 06/11/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/05/2019 e 17/10/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/10/2019 e 06/11/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/05/2019 e 17/10/2019.

b) a comprovação pelo proponente do projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD  
Presidente da Comissão

### ANEXO I

1 - Processo: 58000.010192/2018-80

Proponente: Americano Futebol Clube

Título: Descobrindo Talentos e Formando Cidadãos

Registro: 02RJ073122010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 28.888.956/0001-90

Cidade: Campos dos Goytacazes UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 3.287.590,07

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4664 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada)

vinculada nº 13095-8

Período de Captação até: 12/06/2021

2 - Processo: 58000.010933/2018-22

Proponente: Associação Atlética do Banco do Brasil

Título: Quadras de Vôlei Areia

Registro: 02GO028562008

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 03.297.645/0001-26

Cidade: Goiânia UF: GO

Valor autorizado para captação: R\$ 268.444,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1242 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada)

vinculada nº 47641-2

Período de Captação até: 12/06/2021

3 - Processo: 58000.011554/2018-50

Proponente: Associação Atlética Acadêmica Benedicto Montenegro

Título: Taubaté na Intermed

Registro: 02SP173512018

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 10.286.523/0001-08

Cidade: Taubaté UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 281.883,07

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6953 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada)

vinculada nº 17076-3

Período de Captação até: 12/06/2021

4 - Processo: 71000.042204/2019-84

Proponente: Associação Brasileira de Rafting

Título: Campeonato Brasileiro de Rafting

Registro: 02RS171182018

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 91.984.542/0001-00

Cidade: Bento Gonçalves UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 579.881,97

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)

vinculada nº 9020-4

Período de Captação até: 24/05/2020

5 - Processo: 71000.053643/2019-12

Proponente: Associação Desportiva de Futsal Tubaronense

Título: ADFT Futsal Categorias de Base - Ano 3

Registro: 02SC139892014

Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional

CNPJ: 07.087.031/0001-70

Cidade: Tubarão UF:SC

Valor autorizado para captação: R\$ 301.210,93

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0201 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada)

vinculada nº 63861-7

Período de Captação até: 06/11/2021

6 - Processo: 71000.050318/2019-06

Proponente: Associação de Futebol Educacional de Guabiruba

Título: Projeto Educacional Guabiruba - Ano 2

Registro: 02SC149992015

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 13.405.077/0001-93

Cidade: Guabiruba UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 173.163,20

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5409 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada)

vinculada nº 10071-4

Período de Captação até: 06/11/2021

7 - Processo: 58000.010838/2018-29

- 8 - Processo: 58000.012608/2018-02  
Proponente: Associação dos Guerreiros de Aço  
Título: Guerreiros Vencedores: Lutando e Correndo pela Cidadania  
Registro: 02GO171632018  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 19.592.920/0001-74  
Cidade: Senador Canhudo UF: GO  
Valor autorizado para captação: R\$ 449.756,54  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4679 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26262-5  
Período de Captação até: 12/06/2021
- 9 - Processo: 71000.052719/2019-92  
Proponente: Associação dos Corredores de Rua de Araxá  
Título: Circuito Comemorativo de Corridas de Rua de Araxá Ano IV  
Registro: 02MG135982014  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 15.105.863/0001-09  
Cidade: Araxá UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 421.265,36  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 64028-X  
Período de Captação até: 22/03/2020
- 10 - Processo: 71000.049961/2019-89  
Proponente: Associação Esportiva Kindemann  
Título: Caçador de Talentos  
Registro: 02SC090232011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional  
CNPJ: 01.661.916/0001-55  
Cidade: Caçador UF:SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 684.388,19  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0375 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51899-9  
Período de Captação até: 06/11/2021
- 11 - Processo: 71000.034621/2019-53  
Proponente: Associação Ferroviária de Esportes e Lazer Pezinho de Ouro  
Título: Pezinho de Ouro Núcleo Capital  
Registro: 02SP060932009  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 02.978.037/0001-14  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 373.496,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8983-4  
Período de Captação até: 02/10/2021
- 12 - Processo: 71000.042187/2019-85  
Proponente: Associação Ferroviária de Esportes e Lazer Pezinho de Ouro  
Título: Pezinho de Ouro Núcleo Interior  
Registro: 02SP060932009  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 02.978.037/0001-14  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 377.919,12  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8982-6  
Período de Captação até: 02/10/2021
- 13 - Processo: 71000.042198/2019-65  
Proponente: Associação Ferroviária de Esportes e Lazer Pezinho de Ouro  
Título: Pezinho de Ouro Núcleo Oeste  
Registro: 02SP060932009  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 02.978.037/0001-14  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 438.163,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8981-8  
Período de Captação até: 02/10/2021
- 14 - Processo: 71000.050520/2019-20  
Proponente: Associação Liga ABC de Tênis  
Título: Anjos do Tênis  
Registro: 02SP080282010  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 07.761.565/0001 -30  
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 641.957,80  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9052-2  
Período de Captação até: 06/11/2021
- 15 - Processo: 71000.041699/2019-24  
Proponente: Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper Ensino Médio e Profissional  
Título: Educação e Esporte: União Perfeita  
Registro: 02PR179142019  
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional  
CNPJ: 78.591.708/0001-51  
Cidade: Manoel Ribas UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 141.400,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2269 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 15950-6  
Período de Captação até: 06/11/2021
- 16 - Processo: 71000.053611/2019-17  
Proponente: Associação Terra de Ciclismo  
Título: Pedala Ribeirão 2020  
Registro: 02SP070992010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 08.845.738/0001-61  
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 138.858,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 94220-0  
Período de Captação até: 21/04/2020
- 17 - Processo: 71000.043113/2019-66  
Proponente: Club Athletico Paulistano  
Título: Paulistano Esportes 6 (BA)  
Registro: 02SP014942007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 60.927.472/0001-16  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 717.948,00
- Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9190-1  
Período de Captação até: 06/11/2021
- 18 - Processo: 71000.049709/2019-70  
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos para Surdos  
Título: Vôlei Masculino no Mundial de Surdos  
Registro: 02GO062502010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 28.636.504/0001-11  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 678.568,50  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9053-0  
Período de Captação até: 06/11/2021
- 19 - Processo: 71000.050624/2019-34  
Proponente: Confederação Brasileira de Orientação  
Título: Transporte CamBoR  
Registro: 02RS010042007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 03.071.250/0001-00  
Cidade: Brasília UF: DF  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.026.128,04  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4598 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 32879-0  
Período de Captação até: 19/04/2020
- 20 - Processo: 71000.046977/2019-30  
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby  
Título: Super Sevens Feminino 2020  
Registro: 02SP067242010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 50.380.658/0001-44  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.234.564,17  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51443-8  
Período de Captação até: 06/11/2021
- 21 - Processo: 71000.050790/2019-31  
Proponente: Instituto Próxima Geração  
Título: Próximos Campeões  
Registro: 02SP176422018  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 30.253.383/0001-70  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.192.708,74  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24995-5  
Período de Captação até: 06/11/2021
- 22 - Processo: 71000.052549/2019-46  
Proponente: Instituto Serginho 10  
Título: Vôlei IS10  
Registro: 02SP181012019  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 30.642.720/0001-11  
Cidade: Guarulhos UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.906.398,49  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2996 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28814-4  
Período de Captação até: 17/10/2021
- 23 - Processo: 71000.052163/2019-34  
Proponente: Karanba Associação Filantrópica  
Título: Karanba Futebol Educacional III  
Registro: 02RJ111522012  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 09.174.956/0001-84  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor autorizado para captação: R\$ 923.350,23  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 58713-3  
Período de Captação até: 06/11/2021
- 24 - Processo: 71000.041686/2019-55  
Proponente: LACULTESP Lazer Cultura e Esporte Qualidade de Vida  
Título: A-COR-DAR IV Edição  
Registro: 02SP064982010  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 09.587.710/0001-34  
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 491.609,72  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 94052-6  
Período de Captação até: 02/10/2021
- 25 - Processo: 71000.050455/2019-32  
Proponente: ONG Vivendo Esporte  
Título: Paixão pelo Esporte Ano 02  
Registro: 02RS169242018  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 22.793.762/0001-25  
Cidade: Pinto Bandeira UF: RS  
Valor autorizado para captação: R\$ 481.237,88  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0181 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 88930-X  
Período de Captação até: 06/11/2021
- 26 - Processo: 71000.053317/2019-13  
Proponente: Pasteur Athletique Club  
Título: PAC Juvenil Ano 2  
Registro: 02SP130192013  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 47.468.210/0001-72  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 420.221,11  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6805 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39564-1  
Período de Captação até: 06/11/2021



## RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.052689/2019-14

No Diário Oficial da União nº 219, de 12 de novembro de 2019, na Seção 1, página 254 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1324/2019, ANEXO I, onde se lê: Cidade: Campinas UF: SP, leia-se: Cidade: São Paulo UF: SP.

**SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA  
SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA**
**PORTRARIA Nº 2, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a divulgação da fase de seleção do Edital de Seleção Pública nº 01, SEC/SECULT/MC, de 10 de outubro de 2019 - Edital de Feiras e Ações Literárias 2019.

O SECRETÁRIO DA ECONOMIA CRIATIVA, da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 17 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no item 7.6 do Edital de Seleção Pública nº 01 SEC/SECULT/MC, de 10 de outubro de 2019 - Edital de Feiras e Ações Literárias 2019, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2019, Seção 3, página 9, resolve:

Art. 1º Divulgar, com base nos itens 7.5 e subitens do Edital, seguindo a ordem decrescente das notas finais, a relação das inscrições classificadas e desclassificadas.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado desta fase, para apresentação de pedido de recurso contra o resultado preliminar, de acordo com o item 7.7 e subitens do Edital, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.feirasliterarias2019@cidadania.gov.br, em formulário específico, com apresentação de justificativa, cujo modelo estará disponível na página oficial da Secretaria Especial de Cultura (<http://cultura.gov.br/editais-e-apoios/editais-da-cultura/>).

Projetos inscritos para a categoria de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais):

Proposta	Nome do Proponente	Nota Final	Situação Final
049897/2019	CENTRO DE DOCUMENTACAO E COMUNICACAO POPULAR CECOP	43,5	Classificada
049862/2019	ASSOCIACAO CULTURAL ARTEMAGIA	43	Classificada
048492/2019	CAMARA MINEIRA DO LIVRO	43	Classificada
049886/2019	INSTITUTO CULTURAL ABRA PALAVRA	43	Classificada
047403/2019	COLETIVO PRO-CIDADANIA	42	Classificada
049464/2019	LIBRE - LIGA BRASILEIRA DE EDITORAS	42	Classificada
049522/2019	NUCLEO MUNICIPAL DE CULTURA	41	Classificada
048560/2019	ASSOCIACAO GAUCHA DE ESCRITORES	37,5	Classificada
046717/2019	FUNDACAO CASA DE JORGE AMADO	37	Classificada
047926/2019	SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	36,5	Desclassificada - item 4.1 do Edital
047001/2019	ASSOCIACAO CULTURAL SOMAR IDEIAS	34	Classificada
049891/2019	ASSOCIACAO CULTURAL ALAGOA DO SUL	32	Desclassificada - alínea c do item 7.5.7 do Edital
048152/2019	ASSOCIACAO GESTAO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA	29,5	Classificada
049138/2019	INSTITUTO OLDEMBURG DE DESENVOLVIMENTO	29	Classificada
049843/2019	ASSOCIACAO CULTURAL PISADA DO SERTAO	27	Desclassificada - alínea c do item 7.5.7 do Edital
049892/2019	APB ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASILIA	0	Desclassificada - alínea b do item 2.1 do Edital
046967/2019	FUNDACAO CULTURAL CABRAS DE LAMPIAO	0	Desclassificada - alínea b do item 7.5.7 do Edital
046940/2019	FUNDACAO DARCY RIBEIRO	0	Desclassificada - alínea c do item 7.5.7 do Edital
049871/2019	CASA VODO BIBIA DE APOIO A FAMILIA - CVB	0	Desclassificada - alínea b do item 7.5.7 do Edital

Projetos inscritos para a categoria de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):

Proposta	Nome do Proponente	Nota Final	Situação Final
049354/2019	ACADEMIA IMPERATRIZENSE DE LETRAS	43,5	Classificado
049860/2019	NAMAZONIA -CENTRO DE ESTUDOS PARA DESENV. DE TECNOLOGIAS PARA A AMAZONIA	43	Classificado
049857/2019	INSTITUTO DA CULTURA E EDUCACAO	42	Classificado
049851/2019	ASSOCIACAO CULTURAL PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS HUMANAS	41	Classificado
049132/2019	ASSOCIACAO CULTURAL JORNADA LITERARIA DO DISTRITO FEDERAL	40,5	Classificado
049087/2019	FUNDACAO EDITORA DA UNESP	39,5	Classificado
049879/2019	INSTITUTO HORUS, CULTURA, EDUCACAO INTEGRAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	38,5	Classificado
049888/2019	ASSOCIACAO SABIA	37,5	Classificado
049718/2019	ASSOCIACAO CULTURAL SEMPRE UM PAPO	36	Classificado
047170/2019	ASSOCIACAO MOURAOENSE DE ESCRITORES - AME	35	Classificado
048037/2019	FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	35	Classificado
049119/2019	IDEACAO	35	Classificado
049861/2019	ESPAÇO PROGREDIR	30	Classificado
049128/2019	ASSOCIACAO AMIGOS DO CINEMA E DA CULTURA	29	Classificado
046696/2019	INSTITUTO LATINOAMERICA - PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAO, ARTE, CIENCIA E CULTURA	0	Desclassificado - alínea b, item 7.5.7 do edital

Projetos inscritos para a categoria de R\$ 500.000,00 (quinquinhentos mil reais):

Proposta	Nome do Proponente	Nota Final	Situação Final
049878/2019	CAMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO	46	Classificado
049784/2019	FUNDACAO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRAO PRETO	44,5	Classificado
049569/2019	ASSOCIACAO CASA AZUL	44	Classificado
049183/2019	CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO	42	Classificado
049887/2019	INSTITUTO LEVANTA BRASIL	39	Classificado
048197/2019	INSTITUTO INTERNACIONAL VISAO DE VIDA	0	Desclassificado - alínea b, item 7.5.7 do edital

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTRARIA Nº 672, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

## ANEXO I

## ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

193229 - Ensaios Técnicos das Escolas de Samba na Marquês de Sapucaí 2019/2020

LIGA INDEPENDENTE DAS ESC DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF: 28.715.167/0001-58

Processo: 01400007759201991

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 3.627.550,00

Prazo de Captação: 21/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização de uma série de desfiles com todas as Escolas de Samba do Grupo Especial do Rio de Janeiro visando preparar as Agremiações para o Carnaval. Esses ensaios, além de possibilitar que o público assista de forma gratuita a uma prévia do carnaval, ajudam as Escolas a aprimorarem seus quesitos de desfiles no Carnaval e garantem a qualidade que os desfiles têm apresentado.

**PORTRARIA Nº 673, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologa a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

## ANEXO I

## ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

183835 - Festival de Dança

CLAUDIA DILETA TONIAL NOVAES

CNPJ/CPF: 748.275.299-49

Cidade: Umuarama - PR;

Valor Reduzido: R\$ 30.700,00

Valor total atual: R\$ 48.075,00

**PORTRARIA Nº 674, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologa a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

## ANEXO

## ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

159463 - O Homem e a Paisagem | Santos a Ubatuba | 1915 - 2015 (título provisório)

Ana Maria Sampaio Xavier de Oliveira

CNPJ/CPF: 193.787.931-34

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 30.700,00

Valor total atual: R\$ 48.075,00

**PORTRARIA Nº 675, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração (es) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 176553 - Ladeira da Memoria, publicado na portaria nº

## SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## PORTARIA Nº 1, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Torna públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício financeiro de 2019, e dá outras providências

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019 e na Portaria MC nº 1.757, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2019, e Considerando o inciso I do § 5º do art. 40 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que aprova as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando a Portaria Ministerial nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício financeiro de 2019.

Art. 2º Fica habilitado o Estado, o Município ou o Distrito Federal relacionado no Anexo a receber recursos destinados: I - à estruturação da rede socioassistencial dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento; e/ou II - ao incremento temporário das transferências automáticas e regulares para fins de custeio. Parágrafo Único. Os recursos de que trata esta Portaria serão transferidos na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Assistência Social, em conformidade com os procedimentos e condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON COIMBRA

## ANEXO I

UF	MUNICÍPIO/ESTADO	ENTE	CNPJ	NÚMERO PROGRAMAÇÃO	DA	EMENDA PARLAMENTAR	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR CUSTEIO	DE	VALOR INVESTIMENTO	DE	VALOR TOTAL DA PROGRAMAÇÃO
MG	JANAÚBA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15425004000199	313510020190001	31860001	219 G	100.000,00	0,00		100.000,00		
MG	IGARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15186571000130	313020020190001	31860001	219 G	50.000,00	0,00		50.000,00		
MG	SÃO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19221505000104	316250020190001	31860001	219 G	100.000,00	0,00		100.000,00		
MG	FLORESTAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15456613000105	312600020190001	31860001	219 G	50.000,00	0,00		50.000,00		
MG	LIBERDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17096540000113	313850020190001	31860001	219 G	50.000,00	0,00		50.000,00		
MG	SÃO DOMINGOS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20638058000172	316100720190001	31860001	219 G	50.000,00	0,00		50.000,00		
MG	ITUIUTUBA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	97529547000110	313420220190001	31860001	219 G	100.000,00	0,00		100.000,00		
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10547979000176	315690820190001	31860001	219 G	50.000,00	0,00		50.000,00		
MG	LAGOA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13540341000100	313720520190001	31860001	219 G	100.000,00	0,00		100.000,00		
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13599841000109	312710720190001	31860001	219 G	100.000,00	0,00		100.000,00		
MG	SÃO VICENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13574915000152	316530520190001	31860001	219 G	50.000,00	0,00		50.000,00		
MG	RESENDE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13776296000189	315420020190001	31860001	219 G	50.000,00	0,00		50.000,00		
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13657645000143	313240420190001	31860001	219 G	100.000,00	0,00		100.000,00		
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14019232000104	313130720190001	31860001	219 G	100.000,00	0,00		100.000,00		
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14043711000158	313170320190001	31860001	219 G	100.000,00	0,00		100.000,00		
MG	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14237461000197	311710820190001	31860001	219 G	50.000,00	0,00		50.000,00		
MG	CAPINÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14413887000154	311260420190001	31860001	219 G	50.000,00	0,00		50.000,00		
MG	RIO POMBA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14629535000130	315580120190001	31860001	219 G	50.000,00	0,00		50.000,00		
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14794152000118	313960720190001	31860001	219 G	50.000,00	0,00		50.000,00		
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14877317000115	313440020190001	31860001	219 G	50.000,00	0,00		50.000,00		
MG	PRATINHA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14885390000139	315300420190001	31860001	219 G	50.000,00	0,00		50.000,00		
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14759141000105	311530020190001	31860001	219 G	100.000,00	0,00		100.000,00		
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14775699000176	313670220190001	31860001	219 G	100.000,00	0,00		100.000,00		
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15170706000179	314330220190001	31860001	219 G	100.000,00	0,00		100.000,00		
MG	IBIÁ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15108272000187	312950920190001	31860001	219 G	50.000,00	0,00		50.000,00		
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14775699000176	313670220190002	14080011	219 G	100.000,00	0,00		100.000,00		
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14190403000155	355620620190001	15270009	219 G	110.000,00	0,00		110.000,00		
SP	SÃO SIMÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19557041000101	355090220190004	15270009	219 G	100.000,00	0,00		100.000,00		
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18387070000100	316470420190001	20180006	219 G	0,00	200.000,00		200.000,00		
ES	GUARAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14804981000134	320240520190001	20290005	219 G	0,00	250.000,00		250.000,00		
PR	BARRACÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14975095000173	410260420190001	20520004	219 G	0,00	100.000,00		100.000,00		
CE	MISSÃO VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14741435000100	230840120190001	20830005	219 G	0,00	122.000,00		122.000,00		
CE	CARIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16385076000112	230300620190001	20830005	219 G	0,00	122.000,00		122.000,00		
RS	CONSTANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18206697000117	430580120190001	20980007	219 G	100.000,00	0,00		100.000,00		
RS	HULHA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14260110000105	430965420190001	20980008	219 G	0,00	120.000,00		120.000,00		
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14810880000132	280480520190001	22460008	219 G	150.387,00	0,00		150.387,00		
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18627775000157	351960020190001	23660008	219 G	0,00	200.000,00		200.000,00		
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01197548000136	330100920190001	23970005	219 G	0,00	100.000,00		100.000,00		
RJ	ARMADA DOS BÚZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15196238000101	330023320190002	23970005	219 G	0,00	150.000,00		150.000,00		
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14810880000132	280480520190002	24620005	219 G	100.000,00	0,00		100.000,00		
RJ	BOM JESUS DO ITABAPONA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13468915000178	330060520190001	24970001	219 G	0,00	300.000,00		300.000,00		

PR	CURIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15294971000169	410700920190001	30410002	219 G	0,00	75.000,00	75.000,00
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14816624000196	353670320190001	30520001	219 G	50.000,00	0,00	50.000,00
MG	CACHOEIRA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14521022000101	310970920190001	31860001	219 G	0,00	280.000,00	280.000,00
MG	LAJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14901741000158	313770020190001	31860001	219 G	0,00	280.000,00	280.000,00
PR	BRAGANEY	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12093388000100	410335420190001	32200004	219 G	0,00	150.000,00	150.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13887985000160	314930920190003	32970001	219 G	0,00	100.000,00	100.000,00
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14771920000118	320500220190002	34460009	219 G	0,00	130.000,00	130.000,00
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17793115000183	320060720190002	34460009	219 G	0,00	150.000,00	150.000,00
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14811781000109	352010320190001	37120005	219 G	0,00	100.000,00	100.000,00
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14797309000169	171820420190001	37750002	219 G	0,00	180.000,00	180.000,00
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14088281000190	320305620190001	38580006	219 G	0,00	242.000,00	242.000,00
ES	MUQUI	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14097047000120	320380920190001	38580006	219 G	0,00	142.000,00	142.000,00
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19151314000113	430535520190002	36660007	219 G	0,00	100.000,00	100.000,00
PA	SÃO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15012510000156	150730020190001	36920006	219 G	0,00	180.000,00	180.000,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18465460000150	150710220190001	36920007	219 G	0,00	350.000,00	350.000,00
PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13546317000170	411330420190001	37020006	219 G	0,00	100.000,00	100.000,00
PR	MANFRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14490541000150	411435120190001	37020006	219 G	0,00	250.000,00	250.000,00
PR	GUAIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14789923000189	410890820190001	37050001	219 G	0,00	75.000,00	75.000,00
SP	ORLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13604694000118	353430220190001	30520004	219 G	0,00	280.000,00	280.000,00
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13745086000123	355680020190001	30520004	219 G	0,00	50.000,00	50.000,00
SP	JARDINÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13967176000169	352510220190001	30520004	219 G	0,00	100.000,00	100.000,00
SP	JAGUARIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17290401000126	352470920190001	30520004	219 G	0,00	280.000,00	280.000,00
SP	GUATAPARA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17422024000131	351885920190001	30520004	219 G	0,00	50.000,00	50.000,00
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13847067000108	350410720190001	30640006	219 G	0,00	100.000,00	100.000,00
SP	MARÍLIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14837020000126	352900520190001	30640006	219 G	0,00	100.000,00	100.000,00
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13269431000108	170110120190001	30680004	219 G	0,00	190.000,00	190.000,00
PR	ANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12350820000192	410110120190001	30840007	219 G	0,00	150.000,00	150.000,00
PR	TELEMACO BORBA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18121378000109	412710620190001	30840007	219 G	0,00	180.000,00	180.000,00
SP	MARTINÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14073766000100	352920320190001	31340013	219 G	0,00	50.000,00	50.000,00
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17132490000182	354660320190001	31340013	219 G	0,00	50.000,00	50.000,00
MT	NOVA MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15328918000131	510885720190001	25930016	219 G	0,00	220.774,00	220.774,00
PI	PIRIPIRI	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13798666000189	220840320190001	27050001	219 G	0,00	200.000,00	200.000,00
SP	ARAÇATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14929606000110	350280420190001	28070010	219 G	0,00	230.000,00	230.000,00
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15053682000178	291480220190001	34770001	219 G	0,00	100.000,00	100.000,00
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13668617000121	431390420190001	36660002	219 G	0,00	100.000,00	100.000,00
RS	HUMAITÁ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14453144000108	430970420190002	36660002	219 G	0,00	100.000,00	100.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13887985000160	314930920190002	37140009	219 G	0,00	300.000,00	300.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15022337000177	311860120190002	27620001	219 G	150.000,00	0,00	150.000,00
PA	TERRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18260264000140	150796120190001	36920006	219 G	0,00	280.000,00	280.000,00
PR	TRÊS BARRAS DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14512034000170	412785820190001	20520004	219 G	0,00	100.000,00	100.000,00
SC	SÃO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01397083000167	421650320190001	29250006	219 G	50.000,00	0,00	50.000,00
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14226264000172	350070920190001	30520004	219 G	0,00	72.000,00	72.000,00
SP	CABRÁLIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17517377000115	350830620190001	28150008	219 G	50.000,00	0,00	50.000,00
SP	CACONDE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14757706000107	350870220190001	30520004	219 G	0,00	100.000,00	100.000,00
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17819203000107	351080720190001	37300003	219 G	50.000,00	0,00	50.000,00
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17819203000107	351080720190003	37300003	219 G	50.000,00	0,00	50.000,00
SP	CRAVINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17255245000162	351310820190001	30520001	219 G	50.000,00	0,00	50.000,00
SP	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17166149000148	355730320190001	30520004	219 G	0,00	122.000,00	122.000,00
SP	JACAREÍ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14188178000112	352440220190002	37170002	219 G	300.000,00	0,00	300.000,00
SP	JUNDIAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14023732000101	352590420190001	37290005	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14689768000129	352620920190001	3717002	219 G	80.000,00	0,00	80.000,00
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	97545853000140	353460920190001	37300003	219 G	50.000,00	0,00	50.000,00
SP	PROMISSÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17565772000173	354160420190001	28150008	219 G	100.000,00	0,00	

RJ	NITERÓI	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10936181000116	330330220190001	27870001	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190001	37070003	219 G	300.000,00	0,00	300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190002	25100008	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190008	37990009	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190009	37990009	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190010	37990009	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190011	37990009	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190012	37990009	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190013	37990009	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190014	37990009	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190015	37990009	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190016	37990009	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190017	30580001	219 G	300.000,00	0,00	300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190018	25100008	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190019	25100008	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190020	37990009	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190032	25100008	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190033	25100008	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190034	25100008	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190036	25100008	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190037	25100008	219 G	10.000,00	0,00	10.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190038	25100008	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190039	25100008	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190041	25100008	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190035	25100008	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720190043	13340003	219 G	300.000,00	0,00	300.000,00
RN	CURRAIS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14813780000101	240310320190001	37840021	219 G	0,00	100.000,00	100.000,00
RS	BARÃO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15154191000113	430175020190001	28580008	219 G	0,00	120.000,00	120.000,00
RS	NÃO ME TOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14778695000141	431265820190001	36620007	219 G	50.000,00	0,00	50.000,00
SC	ARROIO TRINTA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20154996000105	420160420190001	28520008	219 G	0,00	60.000,00	60.000,00
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12284938000160	420200820190001	29250007	219 G	0,00	170.000,00	170.000,00
SC	ITAPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20129840000166	420830220190001	28520008	219 G	0,00	60.000,00	60.000,00
SC	MAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15305546000128	421055520190001	28520008	219 G	0,00	60.000,00	60.000,00
SC	PINHEIRO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15635811000136	421300520190001	28520008	219 G	0,00	60.000,00	60.000,00
SC	PONTE ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12299486000190	421330220190002	29250006	219 G	50.000,00	0,00	50.000,00
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12531633000105	421340120190001	28520008	219 G	0,00	60.000,00	60.000,00
SC	PORTO UNIÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11511974000156	421360920190001	28520008	219 G	0,00	60.000,00	60.000,00
SC	RIO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11712559000160	421460720190001	28520008	219 G	0,00	60.000,00	60.000,00
SC	TREZE TILIAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03347877000141	421850920190001	28520009	219 G	0,00	170.000,00	170.000,00
SP	ÁGUAS DE LINDÓIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13839111000138	350050120190001	28150008	219 G	50.000,00	0,00	50.000,00
SP	AMÉRICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13517366000184	350170720190001	23660008	219 G	0,00	175.000,00	175.000,00
SP	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14735164000171	350250720190001	37590001	219 G	50.000,00	0,00	50.000,00
SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14144320000120	350520320190001	30520004	219 G	0,00	100.000,00	100.000,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13759890000161	350550020190002	25320009	219 G	0,00	300.000,00	300.000,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13859890000161	350550020190003	37170002	219 G	200.000,00	0,00	200.000,00
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17858232000188	350790220190001	15990014	219 G	150.000,00	0,00	150.000,00
SP	CUBATÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17250545000159	351350420190003	28090012	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
SP	GUARAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15683647000132	351830520190001	37170002	219 G	1.240.000,00	0,00	1.240.000,00
SP	GUARAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15683647000132	351830520190002	37170002	219 G	200.000,00	0,00	200.000,00
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17603947000190	352800720190001	28150008	219 G	50.000,00	0,00	50.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14121333000183	353470820190002	30640006	219 G	0,00	100.000,00	100.000,00
SP	QUELUZ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15304747000100	354190120190001	37170002	219 G	200.000,00	0,00	200.000,00
SP	RIBEIRÃO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15315073000140	354340220190001	30520001	219 G	100.000,00	0,00	100.000,00
SP	RIBEIRÃO PRETO								

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTRARIA Nº 5.968-SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034531/2016-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 892/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 265, datada em 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 9 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

#### PORTRARIA Nº 6.370, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a destinação de saldo de recursos remanescente, proveniente da licitação de que trata o Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, administrados pela Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - EAD.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, o art. 25, incisos I, II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 7º do Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e no item 7 do Anexo II-B do Edital nº002/2014- SOR/SPR/CD-Anatel, resolve:

Art. 1º Definir as seguintes políticas públicas as quais os projetos adicionais a serem apresentados ao GIRED - Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV para utilização do saldo de recursos remanescente, relativo ao resarcimento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação, devem estar aderentes:

I - distribuição de Conversores de TV Digital Terrestre com interatividade e com desempenho otimizado, ou com filtro 700 MHz, a famílias integrantes do Cadastro Único, inclusive as beneficiárias do Programa Bolsa Família, que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º, II do Decreto nº 6.135, de 2007, que define Famílias de Baixa Renda, em cidades onde o desligamento ocorrerá até 31 de dezembro de 2023, tendo essa finalidade prioridade em relação às demais;

II - instalação de estações retransmissoras de televisão para a digitalização do sinal a municípios que possuem acesso ao sinal analógico e que ainda não dispõem de sinal digital terrestre; e

III - projetos visando massificar o acesso a serviços de conexão à internet em banda larga e a promoção da inclusão digital a partir da ampliação da infraestrutura de transporte de telecomunicações de alta capacidade em fibra óptica em todo o País, em especial nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Parágrafo único. O GIRED deve realizar prévio exame acerca da efetiva necessidade e utilidade da distribuição de conversores de que trata o Inciso I, garantindo que os recursos porventura remanescentes serão aplicados para essa finalidade caso haja certificação técnica do proveito da medida para o alcance do interesse público perseguido, qual seja, a continuidade ou não interrupção do livre, direto e gratuito acesso aos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 2º Revogar a Portaria MCTIC nº 3.045, de 07 de junho de 2018, alterada pela Portaria nº 5643/2018/SEI-MCTIC, de 30 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

#### PORTRARIA Nº 6.383, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.009817/2019-82, de 27 de fevereiro de 2019, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Leucotron Equipamentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.149.211/0001-56, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho de Interface de central de comutação privada e rede celular.  
Modelos: CHIPWAY IP; CHIPWAY 3G.

Produto 2: Circuito impresso montado com componentes elétricos e eletrônicos para Central Privada de Comutação Telefônica.  
Modelos: FON-4-R; 24RA8RD-1-P; 24RA8RD-1-R; 8TACP-1-R; 8TACP-1-P.

Produto 3: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.  
Modelo: GL3000.

Produto 4: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 200 ramais.  
Modelo: GL3000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTRARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.948, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.061019/2018-81, de 10 de outubro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa IBRAMED Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos - Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.133.418/0001-77, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho eletromédico de terapia por radiofrequência para tecarterapia (transferência de energia capacitativa e resistiva de alta frequência), baseado em técnica digital de geração e monitoração de sinais.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 650, de 15 de setembro de 2003, publicada em 17 de setembro de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.061019/2018-81, de 10 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,  
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego  
e Competitividade do Ministério da Economia

### PORTRARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.949, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Alteração de razão social em Portaria Interministerial que habilita à fruição de incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o contido no Processo MCTIC nº 01250.014096/2019-22, de 26 de março de 2019, e

Considerando que a empresa Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.261.693/0001-20, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
333	18/05/2012	21/05/2012
573	09/08/2012	10/08/2012
1.139	04/11/2013	05/11/2013
1.140	04/11/2013	05/11/2013
1.229	12/11/2014	13/11/2014
219	10/04/2015	13/04/2015
412	12/06/2015	15/06/2015
634	28/07/2015	29/07/2015
1.146	16/12/2015	17/12/2015
67	21/01/2016	22/01/2016
78	22/01/2016	25/01/2016

Considerando que a empresa Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. alterou sua denominação social para Custom Brasil - Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., mantido o CNPJ nº 10.261.693/0001-20, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. para Custom Brasil - Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 10.261.693/0001-20, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, em seguinte Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
333	18/05/2012	21/05/2012
573	09/08/2012	10/08/2012
1.139	04/11/2013	05/11/2013
1.140	04/11/2013	05/11/2013
1.229	12/11/2014	13/11/2014
219	10/04/2015	13/04/2015
412	12/06/2015	15/06/2015
634	28/07/2015	29/07/2015
1.146	16/12/2015	17/12/2015
67	21/01/2016	22/01/2016
78	22/01/2016	25/01/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,  
Tecnologia, Inovações e Comunicações

C

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.950, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.013845/2019-02, de 25 de março de 2019, resolvem:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa IFOX - Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.630.997/0001-51, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
320	26/03/2014	27/03/2014

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser resarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,  
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego  
e Competitividade do Ministério da Economia

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.951, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Alteração de razão social em Portaria Interministerial que habilita à fruição de incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o contido no Processo MCTIC nº 01250.024913/2019-51, de 16 de maio de 2019, e

Considerando que a empresa Rextel Telecomunicações S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.294.142/0001-34, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
5	04/01/2016	05/01/2016

Considerando que a empresa Rextel Telecomunicações S.A. alterou sua denominação social para Electroson Brasil Telecomunicações S.A., mantido o CNPJ nº 02.294.142/0001-34, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Rextel Telecomunicações S.A. para Electroson Brasil Telecomunicações S.A., CNPJ nº 02.294.142/0001-34, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, em seguinte Portaria Interministerial MCTI/MDIC:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
5	04/01/2016	05/01/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,  
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego  
e Competitividade do Ministério da Economia

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.952, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.001418/2016-16, de 10 de maio de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para monitoramento de temperatura, próprio para veículos automotores, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 889, de 12 de setembro de 2013, publicada em 13 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTC nº 01200.001418/2016-16, de 10 de maio de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,  
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego  
e Competitividade do Ministério da Economia

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.956, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTC nº 01250.037481/2017-86, de 26 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa WS-Equipamentos Eletrônicos Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.246.133/0001-10, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para identificação e contagem de veículos automotores, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 437, de 19 de junho de 2015, publicada em 22 de junho de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTC nº 01250.037481/2017-86, de 26 de junho de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,  
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego  
e Competitividade do Ministério da Economia

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.957, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTC nº 01250.017370/2017-53, de 24 de março de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa LMG Lasers - Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.089.140/0001-52, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho eletromédico de terapia por meio de micro dermo abrasão, baseado em técnica digital;

II - Aparelho eletromédico de terapia por meio de eletroestimulação muscular, baseado em técnica digital;

III - Aparelho eletromédico de terapia por meio de emissão de laser, baseado em técnica digital;

IV - Aparelho eletromédico de terapia por meio de fototerapia, baseado em técnica digital;

V - Aparelho eletromédico de terapia por meio de múltiplas funções: Criolipólise, Ultrassom, Criofreqüência, Estímulo muscular por ondas eletromagnéticas, Radio Frequência, Ondas de choque, LED e Endermologia, baseado em técnica digital;

VI - Aparelho eletromédico de terapia por meio de rádio freqüência, baseado em técnica digital; e

VII - Aparelho eletromédico de terapia por meio de ultrassom, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 968, de 20 de novembro de 2015, publicada em 23 de novembro de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.



Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.017370/2017-53, de 24 de março de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,  
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego  
e Competitividade do Ministério da Economia

#### PORTRARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.958, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.012728/2017-51, de 7 de março de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa HI-Mix Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 14.785.345/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Roteador digital com capacidade de conexão sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 751, de 22 de julho de 2014, publicada em 24 de julho de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.012728/2017-51, de 7 de março de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,  
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego  
e Competitividade do Ministério da Economia

#### PORTRARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.959, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único,

incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.025046/2017-17, de 3 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Fagundez Distribuição Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.953.689/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Gabinete metálico para unidade de processamento digital de pequena capacidade, sem fonte de alimentação.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 482, de 19 de junho de 2009, publicada em 22 de junho de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.025046/2017-17, de 3 de maio de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,  
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego  
e Competitividade do Ministério da Economia

#### CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

##### EXTRATO DE PARECER Nº 165/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001945/2013-88 (111)

CNPJ: 05.200.001/0001-01 - MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Nome da Instituição: UFRA - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
Endereço da Instituição: Avenida Perimetral, nº 2501, Terra Firme, CEP: 66.077-830, Belém/PA.

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: Deferido

CIAEP: 02.0106.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 165/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

#### SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

##### DESPACHO Nº 1.156, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.022505/2012	Rádio Cidade Das Árvores Ltda	OM	Araras	SP	Não conhece	1156

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

##### PORTRARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53528.005456/2013	Prefeitura Municipal De Bento Gonçalves	RTV	Bento Gonçalves	RS	Portaria DECEF nº 4336 de 17/09/2019
53528.005458/2013	Prefeitura Municipal De Bento Gonçalves	RTV	Bento Gonçalves	RS	Portaria DECEF nº 4337 de 17/09/2019

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

##### PORTRARIA Nº 5.494, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo no 53000.031053/2012-81, e acatando as razões expostas na Nota Técnica 16735/2017/SEI/MC(2067745), na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1722/2016/SEI-MC(1091129), de 8 de junho de 2016, que aplicou à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO CIDADANIA E CULTURA DE PARACURU - ACOMCULT, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no canal 200, na localidade de Paracuru/CE, a penalidade de multa no valor de R\$ 2.284,66 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da prática da infração capitulada no artigo 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

## PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
01250.005015/2016	Fundação Século Vinte E Um	RTV	São Paulo	SP	Portaria DECEF nº 1356 de 29/10/2019
53532.003464/2013	Departamento De Telecommunicacoes De Pernambuco (Detelpe)	FM	São José do Egito	PE	Portaria DECEF nº 5232 de 29/10/2019

KARINE BRAGA MONTEIRO

## PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.016142/2014	Associação Da Rádio Comunitária Liberta Baileque Fm	RADCOM	Macapá	AP	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5457 de 30/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.014018/2014	Associação De Radiodifusão Comunitária Imigrantes	RADCOM	Criciúma	SC	Multa e Advertência	456,93	Art. 40, VII e XII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5508 de 30/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.008708/2014	Fundação Valter Evaristo	RADCOM	São Miguel do Tapuio	PI	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5553 de 30/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 858/2008
53900.004956/2014	Radiodifusão Comunitária Gralha Azul Fm	RADCOM	Araucária	PR	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5556 de 30/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.030870/2014	Associação De Comunicação Comunitária Do Bairro De Lajes	RADCOM	Paracambi	RJ	Multa	3.769,68	Art. 40, XVII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5594 de 30/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.024045/2014	Associação Cultural E Comunitária De Navegantes	RADCOM	Navegantes	SC	Multa	456,93	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5599 de 30/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.072181/2015	Rádio Marajá Ltda	OM	Rosário do Sul	RS	Portaria DECEF nº 4975 de 30/10/2019

KARINE BRAGA MONTEIRO

## PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.018411/2013	Sm Comunicações Ltda	RTV	Belo Horizonte	MG	Multa	3.998,15	Art. 31 c/c art.32 do Decreto 5.371/05 e art. 40 da Portaria 366/12.	Portaria DECEF nº 5073 de 31/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.065614/2017	Ascom - Associação De Comunicação Comunitária Cultural Coração	RADCOM	Coração de Maria	BA	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5914 de 31/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.006618/2017	Associação Amigos De Primavera Iii - Mt	RADCOM	Primavera do Leste	MT	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5916 de 31/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.065881/2017	Associação Comunitária De Ibipeba	RADCOM	Ibipeba	BA	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5920 de 31/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53000.019674/2014	Fundação Nazaré De Comunicação	RTV	Sinop	MT	Portaria DECEF nº 5185 de 31/10/2019

KARINE BRAGA MONTEIRO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

## DESPACHO Nº 1.364-SEI/2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TV UMBÚ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.294.565/0001-32, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, anciliar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de CHAPADA/RS, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.051294/2019-77 e da Nota Técnica nº 22381/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

## DESPACHO Nº 1.388-SEI/2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, anciliar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de JEQUITINHONHA-MG, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.075920/2017-59 e da Nota Técnica nº 22564/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.222 - Outorga autorização para uso de radiofrequência ao CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA, CNPJ nº 04.569.007/0001-80, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 7.223 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 7.224 - Expede autorização à TREVISAN PRODUCAO E COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 06.302.769/0003-02, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.226 - Expede autorização à WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS LTDA, CNPJ 35.820.448/0133-86, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.227 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à PALMYRA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SILÍCIO METÁLICO E RECURSOS NATURAIS LTDA, CNPJ nº 04.872.297/0016-12 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.228 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS S.A., CNPJ nº 00.546.997/0013-13 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.229 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, CNPJ nº 25.631.672/0001-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

## ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 7.188 - MUNICÍPIO DE MARÍLIA, CNPJ/CPF: 44.477.909/0001-00;

Nº 7.190 - PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., CNPJ/CPF: 00.512.777/0001-35

MARCELO SCACABAROZI  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

## ATO Nº 7.265, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso de radiofrequência a PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ 04.944.975/0002-00, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

## ATO Nº 7.175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TV CORCOVADO S/A, CNPJ/CPF nº 54.313.531/0001-63, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 7.209, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.016199/2019-31.

Transfere, de forma onerosa, a autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia expedida à MTEL TECNOLOGIA S.A., CNPJ/MF nº 71.738.132/0001-63, por meio do Ato nº 2324, de 24/04/2012, publicado no DOU de 10/05/2012, para a MTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 22.902.540/0001-01, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN  
Superintendente  
Substituta

## GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

## ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.622 - Processo nº 53500.041669/2019-03.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAMPO BELO FM STEREO LTDA, CNPJ 20.929.725/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Belo/MG.

Nº 6.658 - Processo nº 53500.036481/2019-35.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 11/09/2019, a autorização outorgada à NETION SOLUÇÕES EM INSTALAÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 25.099.320/0001-71, por intermédio do Ato nº 4817, de 10/11/2016, publicado no DOU de 22/11/2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 6.920 - Processo nº 53500.002061/2018-74. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA S.A., CNPJ/MF nº 05.872.814/0001-30, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.921 - Processo nº 53516.000473/2019-81. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ZNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.160.884/0001-07, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.931 - Processo nº 53545.000955/2019-94. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VIA RÁDIO DOURADOS INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.817.244/0001-00, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.946 - Processo nº 53500.044323/2019-59. Expede autorização à JK2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 17.989.371/0001-40, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATO Nº 7.230, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 15/11/2019 a 18/11/2019.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.267 - Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 22/11/2019 a 24/11/2019.

Nº 7.268 - Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pelotas/RS, no período de 04/12/2019 a 08/12/2019.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## Ministério da Defesa

## COMANDO DA AERONÁUTICA

## GABINETE DO COMANDANTE

## PORTARIA Nº 2.019/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara o caráter militar dos Empreendimentos e das Atividades realizadas na área do Tombo MA.017-003.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, da alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 67606.022256/2019-48, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar dos Empreendimentos e das Atividades, destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira, na área do Tombo MA.017-003, medindo 3.665.966,75 m<sup>2</sup>, administrado pelo Comando da Aeronáutica.

§ 1º Os Empreendimentos a que se refere o caput compreende a Seção de Controle de Operações Aéreas Militares (SCOAM), sediada em Alcântara-MA, que tem a seus encargos, dentre outros, a respectiva atividade, já prevista em legislação específica.

I - Coordenar as missões com envolvimento de aeronaves militares, desde a etapa de elaboração dos seus planos de voo, decolagem, cumprimento da missão até o pouso nos aeródromos envolvidos.

Art. 2º Os Empreendimentos e Atividades, presentes e futuros, não destinados ao preparo e ao emprego da Força, dentro dos limites do Tombo citado no art. 1º, deverão observar as legislações específicas em vigor, conforme cada caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

## COMANDO DO EXÉRCITO

## GABINETE DO COMANDANTE

## PORTARIA Nº 1.880, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera dispositivos das Normas Reguladoras dos procedimentos administrativos relativos ao comércio exterior de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (EB10-N-03.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.729, de 29 de outubro de 2019.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018; nos art. 34 a 44 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019; no art. 6º e nos art. 25 a 37 do Decreto 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando o que propõe o Comando Logístico (COLOG), resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos das Normas Reguladoras dos procedimentos administrativos relativos ao comércio exterior de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (EB10-N-03.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.729, de 29 de outubro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A autorização para importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados será concedida para os seguintes órgãos, instituições, corporações e pessoas físicas: "(NR)

"Art. 7º.....

§ 7º A autorização prévia de importação para os órgãos federais será feita pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC). "(NR)

"Art. 11.....

Parágrafo único. As autorizações de importação vencidas poderão ser prorrogadas por uma única vez. "(NR)

"Art. 20.....

III - Cópia da autorização para aquisição de armas, munições, peças e acessórios, emitida pelo órgão público constante do art. 4º, exceto para Guardas Municipais, a que pertence o importador (Anexo E);

IV - Cópia do comprovante do pagamento da taxa de concessão de licença prévia de importação para pessoa física (CII), conforme Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003; e

V - Cópia da autorização para aquisição de armas, munições, peças e acessórios emitida pela Polícia Federal, no caso de integrantes de Guarda Municipal.

Parágrafo único. Para fins de importação de armas de fogo de porte e portáteis, por integrantes das instituições públicas e militares das Forças Armadas, considera-se parte integrante da mercadoria até a quantidade total máxima de dez carregadores. "(NR)

"Art. 22.....

III - Comprovação de que a arma pleiteada está prevista nas regras de prática, nacionais ou internacionais, da modalidade de tiro indicada pelo adquirente; "(NR)

.....

§ 3º A comprovação de que trata o inciso III do caput é feita pela declaração do próprio atirador. "(NR)

"Art. 30.....

§ 3º A anuência dos licenciamentos de importação dos órgãos federais é de responsabilidade da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados. "(NR)

.....

"Art. 53 As amostras dos produtos controlados, cujas análises laboratoriais forem julgadas necessárias, serão numeradas e remetidas ao Campo de Provas da Marombaia, Laboratórios Químicos Regionais ou outros institutos ou laboratórios governamentais ou Organismos de Avaliação de Conformidade, credenciados pela autoridade militar. "(NR)

.....

"Art. 55.....

§ 3º No caso de importação de arma de fogo de gestão do SINARM, a ficha de registro citada no item IX será substituída pela apresentação do certificado de registro da arma de fogo (CRAF), emitido pela Polícia Federal. "(NR)

"Art. 60.....

Parágrafo único. Os incisos I e II do caput não se aplicam aos órgãos enquadrados na modalidade de licenciamento automático. "(NR)

.....

"Art. 67 Ficam autorizadas as importações realizadas por integrantes dos órgãos, instituições e corporações a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, em viagem oficial ao exterior, agraciados com presentes, enquadrados como PCE, que sejam oferecidos por governo estrangeiro e que sejam compatíveis com seus acervos. "(NR)

**"ANEXO N  
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA AQUISIÇÃO DE PCE POR IMPORTAÇÃO.**

	USUÁRIO	DOCUMENTAÇÃO BÁSICA	
		AQUISIÇÃO DE PCE	GESTÃO
IMPORTAÇÃO INSTITUCIONAL	Policial Federal; Policial Rodoviário Federal; Policial Civil; Órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; Departamento Penitenciário Nacional/ Estadual; Força Nacional de Segurança Pública; e Guardas Municipais.	Comunicação prévia e CII (Anexo B e C), se o PCE for de uso restrito;  Demonstrativo do efetivo de pessoal e material existente e previsto; e  Outros documentos previstos em portarias específicas conforme o tipo de PCE solicitado ou atividade pretendida.	SINARM
	Policiais Militares; e Corpos de Bombeiros Militares.	Comunicação prévia e CII (Anexo B e C); Demonstrativo do efetivo de pessoal e material existente e previsto;  Outros documentos previstos em portarias específicas conforme o tipo de PCE solicitado ou atividade pretendida; e Necessita parecer da IGPM/COTer.	SIGMA
	Agência Brasileira de Inteligência; e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.	Comunicação prévia e CII (Anexo B e C), se o PCE for de uso restrito; Demonstrativo do efetivo de pessoal e material existente e previsto; e  Outros documentos previstos em portarias específicas conforme o tipo de PCE solicitado ou atividade pretendida.	SIGMA
	Ministério Público da União e dos Estados e DF; Casa Militar dos Governos dos Estados e DF; Tribunais de Justiça; Guardas Prisionais e Escolta de Presos; Guardas Portuárias; Instituto Chico Mendes; Banco Central do Brasil; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente; e Receita Federal do Brasil.	Requerimento e CII (Anexo A e C);  Outros documentos previstos em portarias específicas conforme o tipo de PCE solicitado ou atividade pretendida; e  Autorização condicionada ao deferimento pelo Estado Maior do Exército (artigo 30 do Decreto 10.030/19).	SINARM
	Ministério Público da União e dos Estados e DF;  Tribunais de Justiça; Guardas Prisionais e Escolta de Presos; Guardas Portuárias; e Auditor-Fiscal e Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.	Requerimento e CII (Anexo A e C); Cópia da autorização para aquisição de armas, munições, peças e acessórios emitida pelo órgão público de vinculação (Anexo E) ou autorização emitida pela Polícia Federal; e  Cópia da identidade funcional; Cópia do pagamento da taxa de importação.	SINARM
	Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Civil; Órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; e Departamento Penitenciário Nacional.	Requerimento e CII (Anexo A e C); Cópia da identidade funcional; Cópia da autorização para aquisição de armas, munições, peças e acessórios emitida pelo órgão público de vinculação (Anexo E); e  Cópia do pagamento da taxa de importação.	SINARM
IMPORTAÇÃO POR INTEGRANTE DE CATEGORIA PROFISSIONAL E MILITARES	Guarda municipal.	Requerimento e CII (Anexo A e C); Cópia da identidade funcional; Autorização emitida pela Polícia Federal; e Cópia do pagamento da taxa de importação.	SINARM
	Militares Integrantes das FA	Requerimento e CII (Anexo A e C); Cópia da identidade; Cópia da autorização da OM/OPIP (Organização Militar/Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas) de vinculação ou equivalente para a Marinha e Aeronáutica; e  Cópia do pagamento da taxa de importação.	SIGMA
	Polícias Militares; Corpos de Bombeiros Militares; Agência Brasileira de Inteligência; e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.	Requerimento e CII (Anexo A e C); Cópia da identidade funcional;  Cópia da autorização para aquisição de armas, munições, peças e acessórios emitida pelo Comando da Corporação (Anexo E); e  Cópia do pagamento da taxa de importação.	SIGMA
	Empresas de Segurança Privada (com registro no Exército).	Requerimento e CII (Anexo A e C); Cópia da autorização emitida pela Polícia Federal;  Outros documentos previstos em portarias específicas conforme o tipo de PCE solicitado ou atividade pretendida; e  Cópia do pagamento da taxa de importação.	SINARM
IMPORTAÇÃO POR PJ DIREITO PRIVADO	Empresas em geral registradas no Exército.	Requerimento (Anexo A e C). Atividade apostilada compatível com o PCE. Cópia da autorização para exposição emitida pela RM.  Cópia de laudos para fogos de artifício. Cópia do pagamento da taxa de importação.	SIGMA/ SINARM
	Entidades de Tiro Desportivo.	Requerimento (Anexo A e C). Atividade apostilada compatível com o PCE. Cópia do pagamento da taxa de importação. Quantidades limitadas a regulamentação específica.	SIGMA
	Caçadores; Atiradores; e Colecionadores.	Requerimento e CII (Anexo A e C); Documentos previstos em portarias específicas; Cópia do pagamento da taxa de importação; Comprovação de que a arma pleiteada está prevista nas regras de competição da modalidade de tiro indicada pelo adquirente; e  Justificativa para aquisição de acessório de arma de fogo para caçador.	SIGMA
IMPORTAÇÃO POR ARMEIROS	Armeiros Cadastrados na PF.	Requerimento e CII (Anexo A e C); Comprovante Válido de cadastro no SINARM; Cópia do pagamento da taxa de importação; e Justificativa da necessidade e relação das armas recolhidas para manutenção.	SINARM
IMPORTAÇÃO POR CIDADÃO COMUM	Cidadão natural autorizado a adquirir armas e munições.	Requerimento e CII (Anexo A e C); Cópia da identidade; Cópia da autorização para aquisição de armas, munições, peças e acessórios emitida pela Polícia Federal; e  Cópia do pagamento da taxa de importação. "NR"	SINARM

**"ANEXO O  
RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS POR FAIXA**

TIPO DE PCE	GRUPO DE PCE	Nº DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO POR FAIXA	NOMENCLATURA DO PRODUTO
1. ARMA DE FOGO	1.1. ARMA DE FOGO	1.1.0010	VERMELHA	arma de fogo automática
		1.1.0020	VERMELHA	arma de fogo de repetição de uso permitido
		1.1.0030	VERMELHA	arma de fogo de repetição de uso restrito
		1.1.0040	VERMELHA	arma de fogo de valor histórico
		1.1.0050	VERMELHA	arma de fogo obsoleta
		1.1.0060	VERMELHA	arma de fogo semi-automática de uso permitido
		1.1.0070	VERMELHA	arma de fogo semi-automática de uso restrito
		1.1.0080	VERMELHA	armamento pesado
		1.1.0090	VERMELHA	réplica ou simulacro de arma de fogo
		1.2.0010	AMARELA	acessório de arma de fogo
1.3. COMPONENTE / PEÇA	1.3. COMPONENTE / PEÇA	1.3.0010	VERMELHA	cabo de arma de fogo
		1.3.0020	VERMELHA	armação de arma de fogo
		1.3.0030	VERMELHA	ferrolho de arma de fogo
		1.3.0040	VERMELHA	tambor de arma de fogo
		1.3.0050	VERMELHA	suporte do tambor de arma de fogo
		1.3.0060	VERMELHA	carregador de arma de fogo
		2.1.0010	AMARELA	arma de pressão
		3.1.0010	AMARELA	ácido picrônico( <i>dinitroaminofenol</i> )
		3.1.0020	AMARELA	ácido pírico ( <i>trinitrofenol</i> )
		3.1.0030	AMARELA	butiltetril ( <i>2,4,6-trinitrofenil-n-butilnitramina</i> )
3.1. EXPLOSIVOS DE RUPTURA	3.1. EXPLOSIVOS DE RUPTURA	3.1.0040	VERMELHA	ciclotetrametilenotetranitroamina ( <i>cyclonite; hexogeno; RDX</i> )
		3.1.0050	VERMELHA	ciclotetrametilenotetranitroamina ( <i>HMX; homocyclonite; octogeno</i> )
		3.1.0060	AMARELA	cresilato de amônio ( <i>ecrasita</i> )
		3.1.0070	AMARELA	cresilato de potássio
		3.1.0080	VERMELHA	Dinamite
		3.1.0090	AMARELA	dinitrato de trietenoglicol ( <i>TEGN</i> )
		3.1.0100	AMARELA	Dinitrobenzeno
		3.1.0110	AMARELA	etenilonodiaminodinitrato ( <i>etenodinitroamina</i> )
		3.1.0120	VERMELHA	explosivo plástico
		3.1.0130	VERMELHA	ANFO
3.2. BAIXOS EXPLOSIVOS (PROPELENTES)	3.2. BAIXOS EXPLOSIVOS (PROPELENTES)	3.1.0140	AMARELA	emulsão bombeada
		3.1.0150	VERMELHA	emulsão encartuchada
		3.1.0160	VERMELHA	lama explosiva
		3.1.0170	VERMELHA	gelatina explosiva
		3.1.0180	AMARELA	Hexanitrocarbanilida
		3.1.0190	VERMELHA	hexanitrohexaazaisowurtzitana
		3.1.0200	AMARELA	nitrito de amila
		3.1.0210	AMARELA	nitrito de metila
		3.1.0220	AMARELA	Nitroguanidina
		3.1.0230	VERMELHA	nitropenta ( <i>nitropentaeritrita; nitropentaeritritol; PETN; tetranitrito de pentaeritritol</i> )
3. EXPLOSIVO	3. EXPLOSIVO	3.1.0240	VERMELHA	nitrotriazolona (NTO)
		3.1.0250	AMARELA	picrato de amônio
		3.1.0260	VERMELHA	tetranitrometilanilina ( <i>TETRIL</i> )
		3.1.0270	VERMELHA	triaminotriNitrobenzeno (TATB)
		3.1.0280	AMARELA	trinitroanilina ( <i>picramida</i> )
		3.1.0290	AMARELA	trinitroanisol ( <i>eter metil-2,4,6-trinitrofenílico</i> )
		3.1.0300	AMARELA	Trinitrobenzeno
		3.1.0310	AMARELA	trinitrometacresol ( <i>2,4,6-trinitrometacresol, cresilata</i> )
		3.1.0320	AMARELA	trinitrotolueno ( <i>naftita</i> )
		3.1.0330	VERMELHA	trinitrotolueno ( <i>TNT</i> )
3.3. INICIADOR EXPLOSIVO	3.3. INICIADOR EXPLOSIVO	3.2.0010	AMARELA	dimetil hidrazina assimétrica
		3.2.0020	VERMELHA	grão moldado (propelente) para foguete ou míssil
		3.2.0030	AMARELA	Hidrazina
		3.2.0060	AMARELA	Metilidrazina
		3.2.0070	AMARELA	nitrato de etila
		3.2.0080	AMARELA	Nitroamido
		3.2.0090	AMARELA	nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com concentração maior ou igual a 20%, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6%
		3.2.0100	VERMELHA	nitrocelulose com teor de nitrogênio igual ou superior a 12,6%
		3.2.0110	AMARELA	pólvoras mecânicas
		3.2.0120	AMARELA	pólvoras químicas de qualquer tipo
3.3. INICIADOR EXPLOSIVO	3.3. INICIADOR EXPLOSIVO	3.2.0130	VERMELHA	propelentes composite
		3.3.0010	VERMELHA	acetileto de cobre
		3.3.0020	VERMELHA	acetileto de prata
		3.3.0030	VERMELHA	azida de chumbo
		3.3.0040	VERMELHA	azida de prata
		3.3.0050	VERMELHA	diazodinitrofenol( <i>DDNP</i> )
		3.3.0060	VERMELHA	diazometano ( <i>azimetileno</i> )
		3.3.0070	VERMELHA	dinitrato de dietilenoglicol ( <i>DEGN</i> )
		3.3.0080	VERMELHA	Dinitroglicol
		3.3.0090	VERMELHA	estifinato de chumbo ( <i>trinitrorresorcinato de chumbo</i> )
3.3. INICIADOR EXPLOSIVO	3.3. INICIADOR EXPLOSIVO	3.3.0100	VERMELHA	fulminato de mercúrio ( <i>cianatomercúrico</i> )
		3.3.0110	VERMELHA	Hexanitroazobenzeno
		3.3.0120	VERMELHA	hexanitrofenilamina ( <i>hexil</i> )
		3.3.0130	VERMELHA	hexanitrofenilsulfeto
		3.3.0140	VERMELHA	isopurpurato de potássio
		3.3.		

		3.3.0240	VERMELHA	trinitroresorcina (ácido estifínico; 2,4,6-trinitroresorcíno)	2,4,6-			7.1.0160	VERDE	bromoacetona
		3.3.0250	VERMELHA	triperóxido de triacetona (TATP)				7.1.0170	VERDE	Bromometiletilcetonato
3.4. ACESSÓRIO	3.4.0010	VERMELHA	acessório explosivo					7.1.0180	VERDE	carbonato de hexaclorodimetila (carbonato de hexaclorodimetila; oxalato de hexaclorodimetila; trifosgênio)
	3.4.0020	VERMELHA	outros acessórios iniciadores					7.1.0190	VERDE	cianeto de benzila (fenilacetonitrila)
	3.4.0030	VERMELHA	artefato para ignição ou detonação de cabeça de guerra de míssil ou foguete					7.1.0200	VERDE	cianeto de bromobenzila (BBC; 2-bromo-alfa-cianotolueno)
	3.4.0040	VERMELHA	conjunto estopim-espoleta					7.1.0210	VERMELHA	cianeto de hidrogênio (AC; ácido cianídrico, ácido prússico; formonitrilo; gás cianídrico)
	3.4.0050	VERMELHA	cordel detonante					7.1.0220	VERDE	cianoformiato de etila (cianocarbonato de etila)
	3.4.0060	VERMELHA	espoleta pirotécnica com acionamento elétrico					7.1.0230	VERDE	cianoformiato de metila (cianocarbonato de metila)
	3.4.0070	VERMELHA	espoleta pirotécnica com acionamento eletrônico					7.1.0240	VERDE	cloreto de benzila
	3.4.0080	VERMELHA	espoleta pirotécnica comum					7.1.0250	VERMELHA	cloreto de carbonila (dicloreto de carbonila; fosgênio; oxicloreto de carbono)
	3.4.0090	VERMELHA	estopim de qualquer tipo					7.1.0260	VERMELHA	cloreto de cianogênio (CK; margunita)
	3.4.0100	VERMELHA	reforçadores (booster)					7.1.0270	AMARELA	cloreto de difenilestibina
	3.4.0110	VERMELHA	Retardo					7.1.0280	AMARELA	cloreto de fenilcarbilamina
	3.4.0120	VERMELHA	tubo de choque					7.1.0290	AMARELA	cloreto de nitrobenzila
3.5. EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO	3.5.0010	AMARELA	unidade móvel de fabricação ou de bombeamento de explosivo a granel					7.1.0300	AMARELA	cloreto de nitrosila
								7.1.0310	AMARELA	cloreto de oxalila
								7.1.0320	AMARELA	cloreto de sulfurila (ácido clorossulfúrico; bicloridrina sulfúrica; cloreto de sulfonyla; oxicloreto sulfúrico)
4. MENOS-LETAL	4.1. ARMA	4.1.0010	AMARELA	arma de lançamento de dardos energizados				7.1.0330	AMARELA	cloreto de tiocarbonila (tiosfogênio)
		4.1.0020	VERMELHA	arma para lançamento de munição menos letal				7.1.0340	AMARELA	cloreto de tiosforila
		4.1.0030	VERMELHA	dispositivo para lançamento de gás agressivo (tubo de gás paralisante)				7.1.0350	AMARELA	cloreto de xilia
	4.2. MUNIÇÃO	4.2.0010	VERMELHA	granada menos letal de efeito moral				7.1.0360	AMARELA	cloridrina de glicol (cloridrinaetilénica)
		4.2.0020	AMARELA	munição/cartucho de dardos energizados				7.1.0370	AMARELA	cloroacetato de etila
		4.2.0030	VERMELHA	munição menos letal de efeito moral				7.1.0380	AMARELA	cloroacetofenona (CN)
		4.2.0040	VERMELHA	munição menos letal de impacto controlado				7.1.0390	AMARELA	cloroacetaona (tomita)
	4.3 EQUIPAMENTO	4.3.0010	VERMELHA	espargidor com agente de guerra química				7.1.0400	AMARELA	clorobromoacetona (martonita)
5. MUNIÇÃO	5.1. MUNIÇÃO	5.1.0010	VERMELHA	bomba explosiva e suas partes				7.1.0410	AMARELA	cloroformiato de clorometila (palita)
		5.1.0020	VERMELHA	bomba para guerra química				7.1.0420	AMARELA	cloroformiato de diclorometila (palita)
		5.1.0030	VERMELHA	cabeça de guerra de míssil ou foguete				7.1.0430	AMARELA	cloroformiato de etila (clorocarbonato de etila)
		5.1.0040	VERMELHA	foguete anti-granizo				7.1.0440	AMARELA	cloroformiato de metila (clorocarbonato de metila)
		5.1.0050	VERMELHA	foguete de qualquer tipo, suas partes e componentes				7.1.0450	AMARELA	cloroformiato de triclorometila (cloreto de tricloroacetylito; difosgênio; super palita)
		5.1.0060	VERMELHA	granada de exercício e suas partes				7.1.0460	AMARELA	clorossulfonato de etila (sulvinita)
		5.1.0070	VERMELHA	granada de manejo e suas partes				7.1.0470	AMARELA	clorossulfonato de metila (vianlita)
		5.1.0080	VERMELHA	granada explosiva e suas partes				7.1.0480	VERMELHA	dibenzoazepina (gás CR)
		5.1.0090	VERMELHA	granada perfurante e suas partes				7.1.0490	AMARELA	diclorodinitrometano
		5.1.0100	VERMELHA	granada química e suas partes				7.1.0500	AMARELA	dicloroformoxima (CX; fosgênio oxima)
		5.1.0110	VERMELHA	mina explosiva e suas partes				7.1.0510	AMARELA	difenilaminacloroarsina (adamsita; cloreto de fenarsazina; DM)
		5.1.0120	VERMELHA	míssil de qualquer tipo, suas partes e componentes (material bélico)				7.1.0520	AMARELA	difenilbromoarsina
		5.1.0130	VERMELHA	munição para armamento pesado e suas partes				7.1.0530	AMARELA	difenilcianoarsina (cianeto de difenilarsina; Clark I; Clark II; DC)
		5.1.0140	VERMELHA	munição de uso permitido				7.1.0540	AMARELA	difenilcloroarsina (DA; cloreto de difenilarsina)
		5.1.0150	VERMELHA	munição de uso restrito				7.1.0550	AMARELA	dioxina (tetraclorodibenzeno-p-dioxina-2-3-7-8)
		5.1.0160	VERMELHA	munição de exercício				7.1.0560	AMARELA	éter dibromometílico
		5.1.0170	VERMELHA	munição de manejo (inerte)				7.1.0570	AMARELA	éter diclorometílico
		5.1.0180	VERMELHA	munição química e suas partes				7.1.0580	VERMELHA	etil-S-2-diisopropilaminoetilmetilfosfonotiolato (VX)
6. PIROTÉCNICOS	6.3. INICIADOR PIROTÉCNICO	5.2.0010	VERMELHA	espoleta para munição de arma de fogo				7.1.0590	AMARELA	etilcarbazol (N-etilcarbazol)
		5.2.0020	VERMELHA	espoleta para munição explosiva				7.1.0600	AMARELA	etildibromoarsina (dibromoetilarsina)
		5.2.0030	VERMELHA	estágio individual para míssil ou foguete				7.1.0610	AMARELA	etildicloroarsina (dicloroetilarsina; ED)
		5.2.0040	VERMELHA	estojos metálicos para munição de arma de fogo				7.1.0620	AMARELA	fenildibromoarsina (dibromofenilarsina)
		5.2.0050	VERMELHA	estopilha para carga de projeção de armamento pesado				7.1.0630	AMARELA	fenildicloroarsina (diclorofenilarsina; PD)
		5.2.0060	VERMELHA	projétil para munição para arma de fogo de alma raiada				7.1.0640	AMARELA	fósforo branco ou amarelo
		6.1.0010	VERDE	fogos de artifício				7.1.0650	AMARELA	hidreto de arsênio (arsina; SA)
		6.2.0010	VERDE	artifício pirotécnico				7.1.0660	AMARELA	iodeto de benzila
7.1. AGENTE GQ	7.1.0160	7.1.0010	VERMELHA	2, 2' dicloro-dietyl-metilamina (HN-2)				7.1.0670	AMARELA	iodeto de cianogênio (cianeto de iodo)
		7.1.0020	VERMELHA	2, 2' dicloro-trietilamina (HN-1)				7.1.0680	AMARELA	iodeto de fenarsazina
		7.1.0030	VERMELHA	2, 2', 2"- tricloro-trietilamina (HN-3)				7.1.0690	AMARELA	iodeto de fenilarsina (iodeto de difenilarsina; iodeto de fenarsina)
		7.1.0040	VERMELHA	acroleína (aldeído acrílico; 2-propenal)				7.1.0700	AMARELA	iodeto de nitrobenzila
		7.1.0050	VERMELHA	agente de guerra química				7.1.0710	AMARELA	iodoacetato de etila
		7.1.0060	VERMELHA	alquil [metil, etil, propil (n ou iso)] fosfonofluoridatos de O-alquila (EC10, incluída a cicloalquila)				7.1.0720	AMARELA	iodoacetona
		7.1.0070	VERDE	aminofenol				7.1.0730	VERMELHA	lewisitas: lewisita 1: 2-clorovinilidicloroarsina; lewisita 2: bis (2-clorovinil) cloroarsina; lewisita 3: tris (2-clorovinil) arsina
		7.1.0080	VERMELHA	amiton: fosforotiolato de O,O-dietil s-2[(diethylamino) etil] e sais alquilados ou protonados correspondentes				7.1.0740	AMARELA	metildicloroarsina (diclorometilarsina; MD)
		7.1.0090	VERMELHA	benzilato de 3-quinuclidinila (BZ, QNB)				7.1.0750	VERMELHA	mostardas de enxofre: clorometilsulfeto de 2-cloroetila gás-mostarda: sulfeto de bis (2-cloroetila) bis (2-cloroetilito) metano sesquimostarda: 1,2-bis (2-cloroetilito) etano 1,3-bis (2-cloroetilito) n-propano 1,4-bis (2-cloroetilito) n-butano 1,5-bis (2-cloroetilito) n-pentano bis (2-cloroetilitiometyl) éter mostarda O: bis (2-cloroetilitoetil) éter.
		7.1.0100	VERDE	brometo de benzila (alfa-bromotolueno; ciclita)				7.1.0760	VERMELHA	N,N-diaquil [metil, etil, propil (n ou iso)] fosforamidocianidatos de O-alquila (EC10, inclui cicloalquila)
7.2. AGENTE GQ	7.2.0160	7.1.0110	VERDE	brometo de cianogênio				7.1.0770	AMARELA	ortoclorobenzalmalononitrila (CS)
		7.1.0120	VERDE	brometo de nitrosila				7.1.0780	AMARELA	óxido de dimetilaminoetoxicianofosfina (ethyl N,N-dimethylphosphoramido-cyanide); etil éster do ácido fosforamidocianídico; GA; [monoetil-dimetil-amido-cianofosfato]; TABUN)
		7.1.0130	VERDE	brom						

			7.1.0850	VERMELHA	S-2 diaquil [metil, etil, propil (n ou iso)] aminoethylquil [metil, etil, propil (n ou iso)] fosfoniotolatos de O-alquila (H ou EC10, inclusive a cicloalquila) e sais alquilados ou protonados correspondentes			7.3.0010	VERDE	ácido nítrico
			7.1.0860	VERMELHA	saxitoxina			7.3.0020	VERDE	ácido perclórico
			7.1.0870	AMARELA	sulfato de dimetila ( <i>sulfato de metila</i> )			7.3.0030	VERDE	alumínio em pó e suas ligas
			7.1.0880	AMARELA	sulfeto de 1, 2-is (2-cloroetílio) etano ( <i>Q; sesquimostarda</i> )			7.3.0040	AMARELA	azida de sódio
			7.1.0890	AMARELA	sulfeto diclorodietílico ( <i>gás mostarda; HD; iperita; sulfeto de dicloroetila; sulfeto de dicloroetila; sulfeto de etiladclorado; sulfeto dicloroetílico</i> )			7.3.0050	VERDE	butil-ferroceno ( <i>n-butyl-ferrroceno, 1-butylciclopenta-1,3-dieno</i> )
			7.1.0900	AMARELA	tetraclorodinitroetano			7.3.0060	VERDE	carboranos e seus derivados
			7.1.0910	AMARELA	tricloreto de nitrogênio ( <i>cloreto de nitrogênio</i> )			7.3.0070	VERDE	cátoceno
			7.1.0920	VERMELHA	tricloronitrometano ( <i>aquinita; cloropicrina; nitrotriclorometano</i> )			7.3.0080	VERDE	clorato de potássio
7. PRODUTO QUÍMICO	7.2. PRECURSOR AGQ		7.2.0010	VERDE	ácido benzílico ( <i>ácido-alfa-hidroxi-alfa-fenil-benzenoacético; ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético</i> )			7.3.0090	AMARELA	composto aditivo potencializador de efeito de agente de guerra química, de interesse militar
			7.2.0020	VERDE	ácido fluorídrico ( <i>fluoreto de hidrogênio</i> )			7.3.0100	AMARELA	composto com efeito fisiológico hematóxico ( <i>tóxico do sangue</i> ), de interesse militar
			7.2.0030	VERDE	ácido metilfosfônico			7.3.0110	AMARELA	composto com efeito fisiológico lacrimogêneo, de interesse militar
			7.2.0040	VERDE	álcool 2-cloroetílico ( <i>2-cloroetanol</i> )			7.3.0120	AMARELA	composto com efeito fisiológico neurotóxico ( <i>tóxico dos nervos</i> ), de interesse militar
			7.2.0050	VERMELHA	alcoolpinacólico ( <i>3,3-dimetil-2-butanol</i> )			7.3.0130	AMARELA	composto com efeito fisiológico paralisante, de interesse militar
			7.2.0060	VERMELHA	benzilato de metila			7.3.0140	AMARELA	composto com efeito fisiológico psicoquímico, de interesse militar
			7.2.0070	VERDE	bifluoreto de amônio ( <i>hidrogeno fluoreto de amônio</i> )			7.3.0150	AMARELA	composto com efeito fisiológico sobre animais, de interesse militar
			7.2.0080	VERDE	bifluoreto de potássio ( <i>hidrogeno fluoreto de potássio</i> )			7.3.0160	AMARELA	composto com efeito fisiológico sobre o solo, de interesse militar
			7.2.0090	VERDE	cianeto de potássio			7.3.0170	AMARELA	composto com efeito fisiológico sobre vegetais, de interesse militar
			7.2.0100	VERDE	cianeto de sódio			7.3.0180	AMARELA	composto com efeito fisiológico sufocante, de interesse militar
7.3. PQIM	7.2. PRECURSOR AGQ		7.2.0110	VERDE	cloreto de dimetilamina ( <i>dimethylamineHCl</i> )			7.3.0190	AMARELA	composto com efeito fisiológico vesicante, de interesse militar
			7.2.0120	VERMELHA	cloreto de enxofre ( <i>monocloreto de enxofre</i> )			7.3.0200	AMARELA	composto com efeito fisiológico vomitivo ( <i>esternutatório</i> ), de interesse militar
			7.2.0130	VERDE	cloreto de N,N-diisopropil-beta-aminoetila			7.3.0210	AMARELA	composto com efeito fumígeno, de interesse militar
			7.2.0140	VERDE	cloreto de tonia			7.3.0220	AMARELA	composto com efeito iluminativo, de interesse militar
			7.2.0150	VERMELHA	cloreto de trietanolamina			7.3.0230	AMARELA	composto com efeito incendiário, de interesse militar
			7.2.0160	VERDE	cloreto de enxofre			7.3.0240	AMARELA	composto precursor de agente de guerra química, de interesse militar
			7.2.0170	VERMELHA	dicloreto de etilfosfona			7.3.0250	VERDE	decorabonos e seus derivados
			7.2.0180	VERDE	dicloreto de etilfosfona			7.3.0260	AMARELA	diisocianato de isoforona ( <i>isophoronediisocyanate</i> )
			7.2.0190	VERDE	dicloreto de metilfosfona			7.3.0270	AMARELA	dimetilnitrobenzeno ( <i>nitroxileno</i> )
			7.2.0200	VERDE	dicloretoetilfosfonoso ( <i>dicloreto do ácido etilfosfonoso [ethylphosphonousdichloride]</i> )			7.3.0280	AMARELA	dinitrotolueno ( <i>dinitrotoluol, DNT</i> )
8. PROTEÇÃO BALÍSTICA	8.1. BLINDAGEM BALÍSTICA		7.2.0210	VERDE	dicloretometilfosfonoso ( <i>dicloreto do ácido metilfosfonoso [methylphosphonousdichloride]</i> )			7.3.0290	VERDE	dióxido de nitrogênio ( <i>monômero do tetraóxido de dinitrogênio</i> )
			7.2.0220	VERDE	difluoreto de etilfosfona ( <i>difluoreto do ácido etilfosfônico [ethylphosphonyldifluoride]</i> )			7.3.0300	AMARELA	emulsão base ou pré-emulsão de nitrato de amônio
			7.2.0230	VERDE	difluoreto de metilfosfona ( <i>(methyphosphonyldifluoride)</i> )			7.3.0310	AMARELA	glicidilazida polimerizada
			7.2.0240	VERDE	difluoretoetilfosfonoso ( <i>difluoreto do ácido etilfosfonoso [ethylphosphonousdifluoride]</i> )			7.3.0320	AMARELA	hidreto de silício
			7.2.0250	VERDE	difluoretometilfosfonoso ( <i>difluoreto do ácido metilfosfonoso [methylphosphonousdifluoride]</i> )			7.3.0330	VERDE	magnésio em pó e suas ligas
			7.2.0260	VERDE	disopropil - (beta) - aminoetanol ( <i>N, N-disopropil - (beta) - aminoetanol</i> )			7.3.0340	AMARELA	mistura de percloratos, cloratos ou cromatos com metais em pó
			7.2.0270	VERDE	diisopropilamina			7.3.0350	AMARELA	mistura de metais em pó com substâncias utilizadas como propelentes
			7.2.0280	VERMELHA	diisopropilaminoetanol ( <i>N, N-diisopropilaminoetanol</i> )			7.3.0360	VERDE	mistura contendo de 10% (inclusive) a 20% (exclusivo) de nitrocelulose, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6%
			7.2.0290	VERDE	dimetilfosforoamidato de dietila ( <i>N, N-dimetilfosforoamidato de dietila</i> )			7.3.0370	VERDE	misturas poliméricas compostas de ácido acrílico e polibutadieno
			7.2.0300	VERDE	dimetilamina			7.3.0380	VERDE	misturas poliméricas compostas de ácido acrílico-polibutadieno-acrilonitrila
8. PROTEÇÃO BALÍSTICA	8.2. VEÍCULO		7.2.0310	VERMELHA	etildietanolamina			7.3.0390	VERMELHA	NAPALM ( <i>puro ou como gasolina gelatinizada para uso em bombas incendiárias e lança-chamas</i> )
			7.2.0320	VERDE	etilfosfonato de dietila			7.3.0400	AMARELA	nitrato de amônio com concentração superior a 70%
			7.2.0330	VERDE	etilfosfonato de dimetila			7.3.0410	AMARELA	nitrato de mercúrio
			7.2.0340	VERDE	fluoreto de potássio			7.3.0420	AMARELA	nitrato de potássio
			7.2.0350	VERDE	fluoreto de sódio			7.3.0430	AMARELA	nitrodifenilamina
			7.2.0360	VERDE	fluorenóiacetato de clorobutila ( <i>4-fluorenóiacetato de 2-clorobutila</i> )			7.3.0440	AMARELA	nitronaftaleno
			7.2.0370	VERMELHA	fosfato de dietila ( <i>dietilester do ácido fosforoso, dietil fosfato; fosfato dietílico</i> )			7.3.0450	VERDE	pentóxido de dinitrogênio
			7.2.0380	VERMELHA	fosfato de dimetila ( <i>dimetyl fosfato; fosfato dimetílico</i> )			7.3.0460	AMARELA	perclorato de amônio
			7.2.0390	VERMELHA	fosfato de trietila ( <i>fosfato trietílico; trietyl fosfato</i> )			7.3.0470	AMARELA	perclorato de potássio
			7.2.0400	VERMELHA	fosfato de trimetila ( <i>fosfato trimetílico; trimethyl fosfato</i> )			7.3.0480	VERDE	peróxido de cloro
8. PROTEÇÃO BALÍSTICA	8.3. EQUIPAMENTO		7.2.0410	VERMELHA	fosfonildifluoretos de alquila [metil, etil, propil (n ou iso)]			7.3.0490	VERDE	polibutadienocarboxiterminado
			7.2.0420	VERMELHA	fosfonitos de O-alquila (H ou EC10, inclusive a cicloalquila); fosfonitos de O-2-dialquil [metil, etil, propil (n ou iso)] aminoethylalquila e sais alquilados ou protonados correspondentes			7.3.0500	VERDE	polibutadienohidroxiterminado
			7.2.0430	VERDE	hidroximetilpiperidina ( <i>3-hidroxi-1-metylpiridina</i> )			7.3.0510	AMARELA	tepan ( <i>reação de tetraetilenopentamina e acrilonitrila; HX879</i> )
			7.2.0440	VERMELHA	metidietanolamina			7.3.0520	AMARELA	tepanol ( <i>reação de tetraetilenopentamina, acrilonitrila e glicidol; HX878</i> )
			7.2.0450	VERDE	metilfosfonato de O-etyl-2-diisopropilaminoetilo			7.3.0530	VERDE	tetracloreto de titânio (cloreto de titânio, fumegerita)
			7.2.0460	VERDE	metilfosfonato de dimetila			7.3.0540	VERDE	tetraóxido de dinitrogênio ( <i>dímero do dióxido e nitrogênio</i> )
			7.2.0470	VERDE	metilfosfonato de dietila			7.3.0550	AMARELA	trinitroacetonitrila
			7.2.0480	VERMELHA	N,N-dialquil ([metil, etil, propil (n ou isopropila)] aminoetanol-2 e sais protonatos correspondentes			7.3.0560	AMARELA	trinitroclorometano
			7.2.0490	VERDE	N,N-dialquil ([metil, etil, propil (n ou isopropila)] aminoetano-2-tiol e sais protonatos correspondentes			8.1.0010	AMARELA	blindagem balística opaca de uso permitido
			7.2.0500	VERMELHA	oxicloreto de fósforo			8.1.0020	VERMELHA	blindagem balística opaca de uso restrito
			7.2.0510	VERMELHA	pentacloreto de fósforo			8.1.0030	AMARELA	blindagem balística transparente de uso permitido
			7.2.0520	VERDE	pentassulfeto de fósforo					

9. OUTROS PRODUTOS	9.1. OUTROS	9.1.0010	VERMELHA	arma química
		9.1.0020	VERMELHA	dispositivo para acionamento de minas
		9.1.0030	VERMELHA	equipamento especialmente projetado para produção de explosivos
		9.1.0040	VERMELHA	equipamento especialmente projetado para produção de agente químico de guerra
		9.1.0050	VERMELHA	equipamento especialmente projetado para direção e controle de tiro
		9.1.0060	VERMELHA	equipamento especialmente projetado para lançamento de foguetes ou mísseis
		9.1.0070	VERMELHA	equipamento especialmente projetado para transporte e lançamento de foguetes ou mísseis
		9.1.0080	VERMELHA	equipamento para recarga de munições e suas matrizes
		9.1.0090	VERMELHA	equipamento para lançamento de minas
		9.1.0100	AMARELA	equipamento para visão noturna ou termal
		9.1.0110	VERMELHA	equipamento especialmente projetado para produção de armas e munições
		9.1.0120	VERMELHA	equipamento de controle de tiro de arma de fogo
		9.1.0130	VERDE	filtro de máscara contra gases de emprego militar
		9.1.0140	VERMELHA	lança-chamas de emprego militar
		9.1.0150	VERMELHA	propulsores para foguetes ou mísseis de qualquer tipo ou modelo
		9.1.0160	VERMELHA	peça para arma de guerra química
		9.1.0170	VERMELHA	peça especialmente projetada para equipamento de direção e controle de tiro
		9.1.0180	VERMELHA	peça especialmente projetada para veículo blindado de emprego militar e/ou policial
		9.1.0190	VERMELHA	peça especialmente projetada para veículo lançador de míssil ou foguete
		9.1.0200	VERMELHA	veículo especial para transporte de munição, míssil ou foguete
		9.1.0210	VERMELHA	veículo projetado ou adaptado para lançamento de míssil ou foguete "(NR)"

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 17 das Normas Reguladoras dos procedimentos administrativos relativos ao comércio exterior de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (EB10-N-03.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.729, de 29 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

## Ministério do Desenvolvimento Regional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTEIRA Nº 2.709, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria nº 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000503/2013-65, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 601, de 16 de dezembro de 2013, que autorizou empenho e a transferência de recursos ao Município de Confresa - MT, para ações de Defesa Civil, para até 23/03/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 96, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANA nº 76, de 25/09/2019, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 767ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/09/2010, o disposto na Resolução CNRH nº 143, de 10/07/2012, o disposto na Resolução ANA nº 132, de 22/02/2016, resolveu:

Alterar a Resolução ANA nº 447, de 20 de março de 2017, que aprova o ato relacionado com classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado, à Categoria de Risco e ao volume, do Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Areias (Eixo Leste PISF), código SNISB 100, Município de Floresta/PE.

O inteiro teor desta Resolução, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RICARDO MEDEIROS DE ANDRADE

### ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### ATOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.481 - Raylan Lauer, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.

Nº 2.482 - Francisco Jose de Souza Filho, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 2.483 - Lerinaldo Jose da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Itacuruba/PE, irrigação.

- Nº 2.484 - Alberto Salomão Cavalcanti Simões, rio São Francisco, município de Petrolina/PE, irrigação.
- Nº 2.485 - Jorge Luiz Alves Rodrigues, rio São Francisco, município de Petrolina/PE, irrigação.
- Nº 2.486 - Antonio Feitosa Maciel, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 2.487 - Renato Nonato Coelho, rio São Francisco, município de Petrolina/PE, irrigação.
- Nº 2.488 - Marcio Noronha Borges, rio São Bartolomeu, município de Luziânia/GO, irrigação.
- Nº 2.489 - Jarbas Alves Benevides, rio São Francisco, município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 2.490 - Savio Luiz de Sá Rosa, rio São Francisco, município de Petrolina/PE, irrigação.
- Nº 2.491 - Deoclécio Gomes de Souza, UHE Luiz Gonzaga, município de Glória/BA, irrigação.
- Nº 2.492 - Francisco Carlos Alves Pinto, UHE Furnas, município de Alfenas/MG, irrigação.
- Nº 2.493 - Luiz Correia da Silva, UHE Luiz Gonzaga, município de Rodelas/BA, irrigação.
- Nº 2.494 - Joao Simão da Costa, UHE Sobradinho, município de Sobradinho/BA, irrigação.
- Nº 2.495 - Guilherme Geraldo Borges, UHE Furnas, município de Boa Esperança/MG, irrigação.
- Nº 2.496 - Claudimiro da Costa Braga, UHE Sobradinho, município de Casa Nova/BA, irrigação.
- Nº 2.497 - Francisco Carlos Alves Pinto, UHE Furnas, município de Alfenas/MG, irrigação.
- Nº 2.498 - Joao Rodrigues da Silva, rio São Francisco, município de Orocó/PE, irrigação.
- Nº 2.499 - Carlos Correia Bezerra, UHE Xingó, município de Paulo Afonso/BA, irrigação.
- Nº 2.500 - Fazenda Persico S.A, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
- Nº 2.501 - Jose Gualberto de Freitas Almeida, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
- Nº 2.502 - Carlos Antonio Campos Franca, UHE Três Marias, município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.
- Nº 2.503 - Agostinho Gomes Sandes, UHE Paulo Afonso IV, município de Pariconha/AL, irrigação.
- Nº 2.504 - Manoel Ribeiro da Silva, rio São Francisco, município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 2.505 - Josemar Conceição dos Santos, rio São Francisco, município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 2.506 - Manoel Antonio do Nascimento, rio São Francisco, município de Glória/BA, irrigação.
- Nº 2.507 - Jucelio Santos de Moraes, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 2.508 - Jose Bonifácio Lopes, rio São Francisco, município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 2.509 - Ronário Dantas do Nascimento, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.
- Nº 2.510 - Nivaldo da Silva Souza, rio São Francisco, município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 2.511 - Alexandre Bezerra Sandes Filho, UHE Paulo Afonso IV, município de Jatobá/PE, irrigação.
- Nº 2.512 - Maria Dolores Oliveira Cruz, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.
- Nº 2.513 - Jose Felix Nascimento do Vale, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 2.514 - Genilda da Silva Pereira, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 2.515 - Jose Urculino Dias, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 2.516 - Sebastiao Luiz, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 2.517 - Joanderson Gomes da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 2.518 - Almiro Mariano de Souza, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 2.519 - Antonia Lopes Gonçalves, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 2.520 - Edson Dias Pereira, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 2.521 - Joao Batista Tamarindo da Cruz, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 2.522 - Robson Nunes Oliveira, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.
- Nº 2.523 - Ailton Soares da Silva, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
- Nº 2.524 - Tiago Da Silva Souza, rio São Francisco, município de Cabrobó/PE, irrigação.
- Nº 2.525 - Arielson Pereira Melo, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/BA, irrigação.
- Nº 2.526 - Jandira Maria da Silva Farias, UHE Luiz Gonzaga, município de Glória/BA, irrigação.
- Nº 2.527 - Renata Rosa de Almeida, UHE Mascarenhas de Moraes, município de Delfinópolis/MG, irrigação.
- Nº 2.528 - Debora Pereira de Pádua e Silva, UHE Mascarenhas de Moraes, município de Delfinópolis/MG, irrigação.
- Nº 2.529 - Fredson Francisco Lopes Pereira, rio São Francisco, município de Petrolândia/PE, irrigação.
- Nº 2.530 - Aldegarde Ferreira dos Santos, rio Jequitinhonha, município de Almenara/MG, irrigação.
- Nº 2.531 - Carlos Magno Lopes de Oliveira, rio Doce, município de Tumiritinga/MG, irrigação.
- Nº 2.532 - Carlos Magno Lopes de Oliveira, rio Doce, município de Tumiritinga/MG, irrigação.
- Nº 2.533 - Gilberto da Cunha Peixoto, UHE Itapebi, município de Salto da Divisa/MG, irrigação.
- Nº 2.534 - Maria Umbelina Nascimento, rio São Francisco, município de Rodelas/BA, irrigação.
- Nº 2.535 - Joao Silvino do Nascimento, UHE Luiz Gonzaga, município de Rodelas/BA, irrigação.
- Nº 2.536 - Claudenir Pereira dos Santos, rio São Francisco, município de Petrolândia/PE, irrigação.
- Nº 2.537 - Jaime Pereira de Barros, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 2.538 - Lisnei Claudicei Pagin, rio Moji-Guaçu, município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, irrigação.

Nº 2.539 - Joao Caboclo da Silva Neto, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.540 - Benedito Rodrigues de Souza, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.541 - Jose Hugo Conceição dos Santos, rio São Francisco, município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.542 - Antonio Rodrigues de Souza, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.543 - Ademar Leite Braz, UHE Paulo Afonso, município de Glória/BA, irrigação.

Nº 2.544 - Flavio da Silva Barros, rio São Francisco, município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.545 - Dagoberto Felix Ferreira, rio Jequitinhonha, município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 2.546 - Francisco Célio Moura Perzentino, UHE Luiz Gonzaga, município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 2.547 - Maria das Graças de Andrade Oliveira, UHE Porto Colômbia, município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.

Nº 2.548 - Luiz Alberto Araujo Candeia, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 2.549 - Rosimery Sampaio da Silva, rio São Francisco, município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.550 - Eolo Fernandes de Souza, rio São Francisco, município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.551 - Mayara Tatielle de Oliveira, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 2.552 - Gilmo Ferreira da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 2.553 - Mauricio Cavalcante de SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 2.554 - Maria Josefa de Sa, UHE Sobradinho, município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2.555 - Joao Pedro Celante da Silva, rio São Francisco, município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.556 - Carlos Gomes Leal, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 2.557 - Deoclides Marques de Sa, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 2.558 - Manoel Grigorio de Farias, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 2.559 - Wenern Oliveira Caldeira, rio São Francisco, município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.560 - Sirleide Dantas dos Santos, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.561 - Aliete Marques Meneses, rio São Francisco, município de Gararu/SE, irrigação.

Nº 2.562 - Jeovane Carvalho da Costa, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 2.563 - Humberto Alves Junior, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 2.564 - Fausto Jesus de Souza, UHE Luiz Gonzaga, município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 2.565 - Antonio Ferreira Batista, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.566 - Eraldo Angelo da Silva, UHE Luiz Gonzaga, município de Glória/BA, irrigação.

Nº 2.567 - Jose Manoel da Silva Neto, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 2.568 - Evandro Romão de Sa, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 2.569 - Manoel Galdino Araujo de Souza, UHE Sobradinho, município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2.570 - Valdir Barros de Lira, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 2.571 - Carmem Lucia de Sá Nunes, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 2.572 - Emanuel da Silva Souza, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 2.573 - Jefson Goncalves Soares, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/MG, irrigação. O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

PATRICK THOMAS

## DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, e com base nos elementos do Processo nº 02501.001435/2004-98, torna público que no período de 21/09 a 20/10/2019, foi requerida e encontra-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

Auto Pista Fernão Dias S.A, rio Jaguari, Município de Vargem/SP, travessia aérea.

Auto Pista Fernão Dias S.A, rio Atibaia, Município de Atibaia /SP, travessia aérea.

Arrico Agronegócios em Beneficiamento e Comércio de Vegetais Ltda. - ME, rio Camanducaia, Município de Monte Alegre do Sul/SP, indústria.

Consórcio BP OAS-CETENCO, rio Jaguari, Município de Pedreira/SP, outros.

Marcelino Nogueira, rio Jaguari, Município de Morungaba/SP, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## Ministério da Economia

### Gabinete do Ministro

#### PORTARIA Nº 605, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 45 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, a título de provimento adicional, a nomeação de cem candidatos aprovados e não convocados no concurso público realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, autorizado pela Portaria MP nº 232, de 18 de julho de 2017, do então Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para o cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário - Médico Veterinário, da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Art. 2º O provimento a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de novembro de 2019, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2019, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### 2ª SEÇÃO

### 2ª CÂMARA

### 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF ([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)) previamente à reunião.

#### OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10730.005757/2008-64 (item 69) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 70 a 173. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 70 a 173, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10640.722745/2014-55 (item 174) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 175 a 177. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 175 a 177, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10120.727460/2018-11 (item 178) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 179 a 181. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 179 a 181, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CS - CPRB / SALÁRIO INDIRETO / PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / TERCEIROS / CONSTRUÇÃO CIVIL / CESSÃO DE MÃO DE OBRA / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / REEMBOLSO

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

1 - Processo nº: 12448.728026/2017-01 - Recorrente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

2 - Processo nº: 15504.001197/2007-85 - Recorrente: BY MOTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15504.001195/2007-96 - Recorrente: BY MOTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

4 - Processo nº: 10510.004230/2007-26 - Recorrente: CLINICA RENASCENCA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10510.721685/2014-39 - Recorrente: CLINICA RENASCENCA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10510.721686/2014-83 - Recorrente: CLINICA RENASCENCA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

7 - Processo nº: 17546.001080/2007-31 - Recorrente: COSMOS ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 17546.001074/2007-83 - Recorrente: COSMOS ESTACIONAMENTO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 19647.012273/2007-12 - Recorrentes: INST.DE P.E APOIO AO D.TEC. E CIENTIFICO e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

10 - Processo nº: 35247.000381/2005-31 - Recorrente: MADEF SA IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 37067.000431/2005-24 - Recorrente: MADEF SA IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11065.0000973/2010-91 - Recorrente: MADEF SA INDUSTRIA E COMERCIO

13 - Processo nº: 11065.0000975/2010-80 - Recorrente: MADEF SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11065.000974/2010-35 - Recorrente: MADEF SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM  
15 - Processo nº: 17546.001118/2007-75 - Recorrente: PLASMIX IND COM PLAST IMPORT EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo nº: 17546.001119/2007-10 - Recorrente: PLASMIX IND COM PLAST IMPORT EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - CPRB / SALÁRIO INDIRETO / PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / TERCEIROS / CONSTRUÇÃO CIVIL / CESSÃO DE MÃO DE OBRA / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / REEMBOLSO  
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO  
17 - Processo nº: 19515.006050/2008-94 - Recorrente: EVEREST PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo nº: 19515.006045/2008-81 - Recorrente: EVEREST PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 19515.006048/2008-15 - Recorrente: EVEREST PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo nº: 19515.006051/2008-39 - Recorrente: EVEREST PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo nº: 19515.006052/2008-83 - Recorrente: EVEREST PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA  
22 - Processo nº: 16682.720290/2014-23 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM  
23 - Processo nº: 10480.721749/2017-49 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO SECULO XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 19647.010553/2007-88 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO SECULO XXI EDUCACAO C CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA  
25 - Processo nº: 10140.720241/2010-16 - Recorrente: TRES LAGOAS CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
26 - Processo nº: 10140.720239/2010-39 - Recorrente: TRES LAGOAS CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo nº: 10140.721408/2011-39 - Recorrente: TRES LAGOAS CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo nº: 10140.720240/2010-63 - Recorrente: TRES LAGOAS CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo nº: 13312.720228/2014-51 - Recorrente: MUNICIPIO DE GRANJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - CPRB / SALÁRIO INDIRETO / PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / TERCEIROS / CONSTRUÇÃO CIVIL / CESSÃO DE MÃO DE OBRA / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / REEMBOLSO  
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA  
30 - Processo nº: 10920.005672/2008-49 - Recorrente: TUPY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo nº: 10920.002870/2008-51 - Recorrente: TUPY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA  
32 - Processo nº: 13864.720104/2017-72 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM  
33 - Processo nº: 35011.004064/2006-39 - Recorrente: ERAM-ESTELEIRO RIO AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA  
34 - Processo nº: 10855.722331/2018-34 - Recorrente: CEU AZUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA  
35 - Processo nº: 10140.723033/2015-75 - Recorrente: GRANOSUL COMERCIAL E CORRETORA DE GRAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo nº: 10140.722975/2015-36 - Recorrente: GRANOSUL COMERCIAL E CORRETORA DE GRAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA  
37 - Processo nº: 10120.729097/2011-94 - Recorrente: ENERGETICA SERRANOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM  
38 - Processo nº: 16095.000268/2008-35 - Recorrente: FANAVID FAB NACIONAL DE VIDROS DE SEG LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS  
39 - Processo nº: 10540.720759/2017-13 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 10580.720824/2018-15 - Recorrente: MUNICIPIO DE SIMOES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo nº: 10320.724979/2017-01 - Recorrente: MUNICIPIO DE TUTOIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo nº: 10320.724978/2017-58 - Recorrente: MUNICIPIO DE TUTOIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - CPRB / SALÁRIO INDIRETO / PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / TERCEIROS / CONSTRUÇÃO CIVIL / CESSÃO DE MÃO DE OBRA / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / REEMBOLSO  
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA  
43 - Processo nº: 10680.011299/2007-54 - Recorrente: BRAP ENGENHARIA LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo nº: 15504.014351/2008-60 - Recorrente: BRAP ENGENHARIA LTDA - EPP E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo nº: 15504.014439/2008-81 - Recorrente: BRAP ENGENHARIA LTDA-EPP E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS  
46 - Processo nº: 10580.722886/2018-53 - Recorrente: MUNICIPIO DE ANAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA  
47 - Processo nº: 13629.003865/2008-58 - Recorrente: VIDEO SHOP LOCADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 2: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / ATIVIDADE RURAL / MOLESTIA GRAVE / GANHO DE CAPITAL / OUTROS  
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA  
48 - Processo nº: 11516.721363/2012-31 - Recorrentes: MARCIA REGINA SPEZIA DE OLIVEIRA e FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo nº: 13555.000361/2010-10 - Recorrente: SINESIO CABRAL FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo nº: 13931.000531/2010-13 - Recorrente: SILVANIRA MARQUES DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS  
51 - Processo nº: 19515.000568/2006-52 - Recorrente: SERGIO APARECIDO DEMAZI LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA  
52 - Processo nº: 12448.729119/2011-59 - Recorrente: EDUARDO LOPES PONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 15504.725272/2012-64 - Recorrente: WILLIAN DA SILVA MORATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 2: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / ATIVIDADE RURAL / MOLESTIA GRAVE / GANHO DE CAPITAL / OUTROS  
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA  
54 - Processo nº: 11516.721963/2011-18 - Recorrente: MARCIO ROBERTO DE SOUZA LUIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo nº: 11516.720699/2011-03 - Recorrente: ORLANDO DA SILVA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo nº: 10803.000122/2008-70 - Recorrente: EDNA DE CARVALHO XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo nº: 10803.000041/2009-51 - Recorrente: EDNA DE CARVALHO XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
58 - Processo nº: 10410.723310/2011-99 - Recorrente: JOSE ROBERTO BREDA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
59 - Processo nº: 13830.720714/2011-78 - Recorrente: ANSELMO AHNERT TASSARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA  
60 - Processo nº: 18470.725316/2012-89 - Recorrente: GUIDO ANTONIO COUTO MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
61 - Processo nº: 18470.729130/2012-07 - Recorrente: GUIDO ANTONIO COUTO MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo nº: 18471.002981/2008-12 - Recorrente: GUIDO ANTONIO COUTO MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA  
63 - Processo nº: 13116.000947/2009-10 - Recorrente: JOSE MARIA SUARES TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo nº: 16004.720014/2012-95 - Recorrente: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / ATIVIDADE RURAL / MOLESTIA GRAVE / GANHO DE CAPITAL / OUTROS  
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA  
65 - Processo nº: 10935.001875/2010-11 - Recorrente: DARCI ATILIO FURLAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA  
66 - Processo nº: 10670.001384/2010-29 - Recorrente: LUIZ MANNA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
67 - Processo nº: 18363.720948/2014-35 - Recorrente: FRANCISCO SALES LEAL DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
68 - Processo nº: 10580.731377/2012-26 - Recorrente: JORGE CARDOSO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO  
69 - Processo nº: 10730.005757/2008-64 - Recorrente: FREDERICO ROLLA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
70 - Processo nº: 10730.006443/2008-89 - Recorrente: FREDERICO ROLLA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
71 - Processo nº: 10730.006444/2008-23 - Recorrente: FREDERICO ROLLA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
72 - Processo nº: 10735.000795/2008-81 - Recorrente: DELCIO NAZARENO DA SILVA FURTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
73 - Processo nº: 10735.100026/2008-81 - Recorrente: DELCIO NAZARENO DA SILVA FURTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
74 - Processo nº: 10735.100027/2008-26 - Recorrente: DELCIO NAZARENO DA SILVA FURTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
75 - Processo nº: 10860.000405/2008-37 - Recorrente: JUSTINIANO ANTUNES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
76 - Processo nº: 10860.000406/2008-81 - Recorrente: JUSTINIANO ANTUNES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
77 - Processo nº: 10860.000407/2008-26 - Recorrente: JUSTINIANO ANTUNES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
78 - Processo nº: 10886.000718/2009-88 - Recorrente: RUY ALVES MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
79 - Processo nº: 10886.000719/2009-22 - Recorrente: RUY ALVES MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
80 - Processo nº: 10886.000720/2009-57 - Recorrente: RUY ALVES MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
81 - Processo nº: 10886.000721/2009-00 - Recorrente: RUY ALVES MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
82 - Processo nº: 13706.000079/2008-39 - Recorrente: ADEILSON TENORIO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
83 - Processo nº: 13706.003128/2009-76 - Recorrente: ADEILSON TENORIO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
84 - Processo nº: 13706.004459/2008-42 - Recorrente: CELSO GOMES BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
85 - Processo nº: 13706.004460/2008-77 - Recorrente: CELSO GOMES BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
86 - Processo nº: 13706.004461/2008-11 - Recorrente: CELSO GOMES BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
87 - Processo nº: 13706.007567/2008-77 - Recorrente: RUBENS MENDES CARDOSO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
88 - Processo nº: 13707.000992/2008-25 - Recorrente: JOAO MAIA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
89 - Processo nº: 13707.001014/2008-09 - Recorrente: JOAO MAIA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
90 - Processo nº: 13707.003375/2008-81 - Recorrente: JOAO MAIA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
91 - Processo nº: 13707.003376/2008-26 - Recorrente: JOAO MAIA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
92 - Processo nº: 13708.000209/2008-13 - Recorrente: WALTER AYLTON NUNES MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
93 - Processo nº: 13708.000469/2008-99 - Recorrente: WALTER AYLTON NUNES MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
94 - Processo nº: 13708.001209/2008-31 - Recorrente: WALTER AYLTON NUNES MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
95 - Processo nº: 13736.000016/2008-25 - Recorrente: MARIA CELINA VAZ REMEDY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
96 - Processo nº: 13736.000018/2008-14 - Recorrente: IVONNE VAZ GIORGETTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
97 - Processo nº: 13736.000134/2008-33 - Recorrente: APARECIDA MARIA PEREIRA LOBATO RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
98 - Processo nº: 13736.000352/2008-78 - Recorrente: FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
99 - Processo nº: 13736.000445/2008-01 - Recorrente: FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
100 - Processo nº: 13736.000463/2008-84 - Recorrente: MARCOS ANTONIO NUNES MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
101 - Processo nº: 13736.000640/2008-22 - Recorrente: IOLANDA OLIVEIRA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
102 - Processo nº: 13736.000647/2008-44 - Recorrente: MARIA CELINA VAZ REMEDY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 13736.000648/2008-99 - Recorrente: MOACYR THEODORO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 104 - Processo nº: 13736.000649/2008-33 - Recorrente: HELIO DE CARVALHO CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 105 - Processo nº: 13736.000650/2008-68 - Recorrente: HELIO DE CARVALHO CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 106 - Processo nº: 13736.000704/2008-95 - Recorrente: HELIO DE CARVALHO CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 107 - Processo nº: 13736.000955/2008-70 - Recorrente: HELIO DE CARVALHO CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 108 - Processo nº: 13736.000970/2008-18 - Recorrente: MOACYR THEODORO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 109 - Processo nº: 13736.000971/2008-62 - Recorrente: MOACYR THEODORO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 110 - Processo nº: 13736.000972/2008-15 - Recorrente: JOSE WANDERLEY BATISTA DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 111 - Processo nº: 13736.000973/2008-51 - Recorrente: JOSE WANDERLEY BATISTA DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 112 - Processo nº: 13736.001099/2008-70 - Recorrente: GUSTAVO AURELIO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 113 - Processo nº: 13736.001100/2008-66 - Recorrente: GUSTAVO AURELIO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 114 - Processo nº: 13736.001101/2008-19 - Recorrente: GUSTAVO AURELIO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 115 - Processo nº: 13736.001139/2008-83 - Recorrente: APARECIDA MARIA P. L. RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 116 - Processo nº: 13736.001140/2008-16 - Recorrente: APARECIDA MARIA P. L. RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 117 - Processo nº: 13736.001218/2008-94 - Recorrente: IVONNE VAZ GIORGETTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 118 - Processo nº: 13736.001219/2008-39 - Recorrente: IVONNE VAZ GIORGETTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 119 - Processo nº: 13736.001221/2008-16 - Recorrente: MARIA CELINA VAZ REMEDY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 120 - Processo nº: 13736.001222/2008-52 - Recorrente: MARIA CELINA VAZ REMEDY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 121 - Processo nº: 13736.001279/2008-51 - Recorrente: HELIO BATISTA DE REZENDE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 122 - Processo nº: 13736.001280/2008-86 - Recorrente: HELIO BATISTA DE REZENDE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 123 - Processo nº: 13736.001281/2008-21 - Recorrente: HELIO BATISTA DE REZENDE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 124 - Processo nº: 13736.001402/2008-34 - Recorrente: MICHAEL LOPES ALVARENGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 125 - Processo nº: 13736.001403/2008-89 - Recorrente: MICHAEL LOPES ALVARENGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 126 - Processo nº: 13736.001404/2008-23 - Recorrente: MICHAEL LOPES ALVARENGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 127 - Processo nº: 13736.001613/2008-77 - Recorrente: SERGIO GONCALVES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 128 - Processo nº: 13736.001614/2008-11 - Recorrente: SERGIO GONCALVES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 129 - Processo nº: 13736.001615/2008-66 - Recorrente: SERGIO GONCALVES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 130 - Processo nº: 13736.001622/2008-68 - Recorrente: IVAN CORREA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 131 - Processo nº: 13736.001681/2008-36 - Recorrente: IVAN CORREA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 132 - Processo nº: 13736.001716/2008-37 - Recorrente: IOLANDA OLIVEIRA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 133 - Processo nº: 13736.001748/2008-32 - Recorrente: CARLOS RODRIGUES DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 134 - Processo nº: 13736.001840/2008-01 - Recorrente: CARLOS RODRIGUES DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 135 - Processo nº: 13736.001931/2008-38 - Recorrente: IOLANDA OLIVEIRA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 136 - Processo nº: 13736.001932/2008-82 - Recorrente: CARLOS RODRIGUES DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 137 - Processo nº: 13736.001935/2008-16 - Recorrente: MARCOS ANTONIO NUNES MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 138 - Processo nº: 13736.001936/2008-61 - Recorrente: MARCOS ANTONIO NUNES MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 139 - Processo nº: 13736.002134/2007-97 - Recorrente: IVAN CORREA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 140 - Processo nº: 13736.002155/2008-93 - Recorrente: NILTON DE SOUZA MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 141 - Processo nº: 13736.002156/2008-38 - Recorrente: NILTON DE SOUZA MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 142 - Processo nº: 13736.002157/2008-82 - Recorrente: NILTON DE SOUZA MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 143 - Processo nº: 13736.003189/2008-03 - Recorrente: JOSE WANDERLEY BATISTA DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 144 - Processo nº: 13736.003209/2008-38 - Recorrente: FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 145 - Processo nº: 13855.001061/2008-41 - Recorrente: JUAREZ ONOFRE VENNING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 146 - Processo nº: 13855.003395/2007-78 - Recorrente: JUAREZ ONOFRE VENNING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 147 - Processo nº: 13855.003396/2007-12 - Recorrente: JUAREZ ONOFRE VENNING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 148 - Processo nº: 13881.000059/2008-37 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 149 - Processo nº: 13881.000203/2008-35 - Recorrente: ISRAEL ALVARENGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 150 - Processo nº: 13881.000205/2008-24 - Recorrente: ISRAEL ALVARENGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 151 - Processo nº: 13881.000206/2008-79 - Recorrente: ISRAEL ALVARENGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 152 - Processo nº: 13881.000207/2008-13 - Recorrente: CLAUDIO JOSE FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 153 - Processo nº: 13881.000208/2008-68 - Recorrente: MARCILIO MARINHO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 154 - Processo nº: 13881.000235/2008-31 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 155 - Processo nº: 13881.000236/2008-85 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 156 - Processo nº: 13881.000237/2008-20 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 157 - Processo nº: 13881.000240/2008-43 - Recorrente: JEFFERSON JOSE MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 158 - Processo nº: 13881.000241/2008-98 - Recorrente: JEFFERSON JOSE MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 159 - Processo nº: 13881.000242/2008-32 - Recorrente: JEFFERSON JOSE MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 160 - Processo nº: 13881.000301/2008-72 - Recorrente: CLAUDIO JOSE FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 161 - Processo nº: 13881.000365/2008-73 - Recorrente: MARCILIO MARINHO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 13881.000367/2008-62 - Recorrente: JEFFERSON JOSE MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 163 - Processo nº: 13881.000391/2007-11 - Recorrente: ANTENOR PINTO DE SOUZA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 164 - Processo nº: 13881.000442/2007-12 - Recorrente: ANTENOR PINTO DE SOUZA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 165 - Processo nº: 13881.000669/2008-31 - Recorrente: JOSE MATIAS DA CONCEICAO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 166 - Processo nº: 13881.000910/2008-21 - Recorrente: ANTENOR PINTO DE SOUZA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 167 - Processo nº: 13882.000541/2008-67 - Recorrente: JOSE MATIAS DA CONCEICAO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 168 - Processo nº: 13882.000589/2008-75 - Recorrente: JOSE MATIAS DA CONCEICAO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 169 - Processo nº: 15469.000579/2008-46 - Recorrente: WELLITON ESCARIAO NOBREGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 170 - Processo nº: 15469.000580/2008-71 - Recorrente: WELLITON ESCARIAO NOBREGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 171 - Processo nº: 15469.000660/2008-26 - Recorrente: WELLITON ESCARIAO NOBREGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 172 - Processo nº: 15471.004079/2009-15 - Recorrente: RUBENS MENDES CARDOSO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 173 - Processo nº: 15471.004080/2009-40 - Recorrente: RUBENS MENDES CARDOSO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA  
 174 - Processo nº: 10640.722745/2014-55 - Recorrente: HENDA MARIA SAD SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO  
 175 - Processo nº: 10640.722742/2014-11 - Recorrente: HENDA MARIA SAD SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 176 - Processo nº: 10640.722743/2014-66 - Recorrente: HENDA MARIA SAD SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 177 - Processo nº: 10640.722744/2014-19 - Recorrente: HENDA MARIA SAD SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA  
 178 - Processo nº: 10120.727460/2018-11 - Recorrente: ANA BARBOSA MARANHAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO  
 179 - Processo nº: 10120.727461/2018-58 - Recorrente: ANA BARBOSA MARANHAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 180 - Processo nº: 10120.727462/2018-01 - Recorrente: ANA BARBOSA MARANHAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 181 - Processo nº: 10120.727798/2018-65 - Recorrente: ANA BARBOSA MARANHAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO  
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF ([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)) previamente à reunião.

#### OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10630.720509/2012-51 (item 2) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 3 a 5. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 3 a 5, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10660.720428/2008-18 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 25 a 27. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 25 a 27, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10540.721804/2012-34 (item 31) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 32 a 34. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 32 a 34, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10735.724056/2012-64 (item 35) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 36 a 38. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 36 a 38, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

#### TEMA 1: ITR

Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA

1 - Processo nº: 10120.731051/2013-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LETICIA DE PAULA JACINTHO

2 - Processo nº: 10630.720509/2012-51 - Recorrente: NELSON SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

3 - Processo nº: 10630.720510/2012-86 - Recorrente: NELSON SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10630.720511/2012-21 - Recorrente: NELSON SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10630.720512/2012-75 - Recorrente: NELSON SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA

6 - Processo nº: 10218.720220/2007-46 - Recorrente: PAULO WILSON MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10218.720204/2007-53 - Recorrente: PAULO WILSON MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10218.720235/2007-12 - Recorrente: PAULO WILSON MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10120.721480/2009-80 - Recorrente: CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13433.000695/2008-47 - Recorrente: WALFREDO LOPES DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11610.005342/2006-58 - Recorrente: FAZENDA NOVA KENIA S A e Recorrida

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS  
 12 - Processo nº: 10320.721203/2009-11 - Recorrente: JKL INTERNACIONAL AGRO NEGOCIOS RURAIS L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON  
 13 - Processo nº: 10183.720393/2007-17 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO FONTES DE SALLES GRACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO  
 14 - Processo nº: 10540.721770/2013-69 - Recorrente: AGROPECUARIA SEMENTES TALISMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 15 - Processo nº: 10540.721769/2013-34 - Recorrente: AGROPECUARIA SEMENTES TALISMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 16 - Processo nº: 10183.721679/2009-73 - Recorrente: APASA INDUSTRIAL E AGROFORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 17 - Processo nº: 10983.720511/2012-21 - Recorrentes: CONGREGACAO DOS PADRES DO SAGRADO CORACAO DE JESUS e FAZENDA NACIONAL  
 18 - Processo nº: 10983.720512/2012-75 - Recorrentes: CONGREGACAO DOS PADRES DO SAGRADO CORACAO DE JESUS e FAZENDA NACIONAL  
 19 - Processo nº: 13362.720393/2014-18 - Recorrente: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 20 - Processo nº: 10183.720460/2007-95 - Recorrente: JRUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZACAO L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 21 - Processo nº: 10183.720373/2007-38 - Recorrente: JRUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZACAO L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA  
 22 - Processo nº: 10680.721084/2017-17 - Recorrentes: FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A e FAZENDA NACIONAL  
 23 - Processo nº: 10680.721083/2017-72 - Recorrentes: FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A e FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES  
 24 - Processo nº: 10660.720428/2008-18 - Recorrente: LUIZ ANTONIO MAGALHAES ANDARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON  
 25 - Processo nº: 10660.720431/2008-31 - Recorrente: LUIZ ANTONIO MAGALHAES ANDARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 26 - Processo nº: 10660.720436/2008-64 - Recorrente: LUIZ ANTONIO MAGALHAES ANDARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 27 - Processo nº: 10660.720440/2008-22 - Recorrente: LUIZ ANTONIO MAGALHAES ANDARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES  
 28 - Processo nº: 10680.723715/2013-17 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo nº: 10680.723716/2013-53 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON  
 30 - Processo nº: 10384.723447/2016-12 - Recorrente: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
 31 - Processo nº: 10540.721804/2012-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARNALDO PEREIRA DE MATOS  
 Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON  
 32 - Processo nº: 10540.721955/2012-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARNALDO PEREIRA DE MATOS  
 33 - Processo nº: 10540.721956/2012-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARNALDO PEREIRA DE MATOS  
 34 - Processo nº: 10540.721957/2012-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARNALDO PEREIRA DE MATOS  
 Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
 35 - Processo nº: 10735.724056/2012-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA QUINTA DO FRADE LTDA - ME  
 Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON  
 36 - Processo nº: 10735.724057/2012-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA QUINTA DO FRADE LTDA - ME  
 37 - Processo nº: 10735.724216/2012-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA QUINTA DO FRADE LTDA - ME  
 38 - Processo nº: 10735.724217/2012-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA QUINTA DO FRADE LTDA - ME  
 Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
 39 - Processo nº: 10860.720535/2009-71 - Recorrente: SILVANO BIONDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 40 - Processo nº: 10860.720534/2009-26 - Recorrente: SILVANO BIONDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 41 - Processo nº: 11060.720521/2008-54 - Recorrente: JOSE VITOR BRUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 42 - Processo nº: 11060.720527/2008-21 - Recorrente: JOSE VITOR BRUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 43 - Processo nº: 10218.720512/2007-89 - Recorrente: CONSTRUTORA LIMA ARAUJO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo nº: 16641.000196/2008-92 - Recorrente: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 45 - Processo nº: 10140.720527/2008-79 - Recorrente: HENRIQUE JOSE KREBS RAMOS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 46 - Processo nº: 18471.720016/2007-36 - Recorrente: IMOBILIARIA BANGU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo nº: 13971.720830/2007-04 - Recorrente: INDUSTRIA DE MADEIRAS TERCILIO LONGO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

**TEMA 1: ITR**  
 Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
 48 - Processo nº: 10783.720045/2007-72 - Recorrente: DALTON DIAS HERINGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo nº: 13161.720131/2007-91 - Recorrente: ARMANDO BROCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 50 - Processo nº: 11080.720380/2007-51 - Recorrente: EDISON MAHARBA LITWIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 51 - Processo nº: 10882.720369/2010-98 - Recorrente: UBIRAJARA KEUTENEDJIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo nº: 10980.001276/2009-19 - Recorrente: UBIRAJARA KEUTENEDJIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 53 - Processo nº: 13161.720201/2008-91 - Recorrente: AGROPECUARIA ZK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 54 - Processo nº: 10218.720448/2007-36 - Recorrente: MAURICIO CAMPOS GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO  
 55 - Processo nº: 13656.720654/2011-51 - Recorrente: JANETE DIAS BOLETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 56 - Processo nº: 16004.001165/2007-83 - Recorrente: JOAO CARLOS ALTOMARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo nº: 10215.720122/2008-10 - Recorrente: ONEIDE BEHLING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo nº: 10380.010480/2007-28 - Recorrente: RONALDO PEDRO SEBASTIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON  
 59 - Processo nº: 10280.720859/2008-59 - Recorrente: BENEDITO MUTRAN FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

60 - Processo nº: 13769.000127/2004-21 - Recorrente: ERNANE GOMES DOS SANTOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 61 - Processo nº: 18186.001584/2007-50 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS DE CASTRO BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 62 - Processo nº: 10768.001213/2009-87 - Recorrente: JOSE RIBEIRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 63 - Processo nº: 10070.002238/2007-84 - Recorrente: MARLUZA DE MELO ACIOLY MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 64 - Processo nº: 13708.001628/2005-20 - Recorrente: JOSE BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 65 - Processo nº: 11543.003178/2007-76 - Recorrente: RACHEL MARIA AVIDOS MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 66 - Processo nº: 11831.003782/2007-57 - Recorrente: WALTER ANGELO BERTONCINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 67 - Processo nº: 13739.001591/2007-34 - Recorrente: ROSE MARLUCIA DE SOUZA FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 68 - Processo nº: 10730.006307/2008-99 - Recorrente: JOAO RIVALDO GUIMARAES MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

**TEMA 2: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON  
 69 - Processo nº: 10314.722879/2015-59 - Recorrentes: MONSANTO DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS  
 70 - Processo nº: 10120.724338/2018-85 - Recorrente: AGROPECUARIA SEMENTES TALISMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 71 - Processo nº: 10670.001040/2009-86 - Recorrente: RIMA INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 72 - Processo nº: 14120.000066/2009-94 - Recorrente: FRIGORIFICO PERI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 73 - Processo nº: 14120.000069/2009-28 - Recorrente: FRIGORIFICO PERI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 74 - Processo nº: 14120.000067/2009-39 - Recorrente: FRIGORIFICO PERI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 75 - Processo nº: 14120.000063/2009-51 - Recorrente: FRIGORIFICO PERI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON  
 76 - Processo nº: 10380.729443/2015-05 - Recorrente: UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 77 - Processo nº: 10283.000284/2008-24 - Recorrente: MAGI CLEAN ADM DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA  
 78 - Processo nº: 11080.728718/2014-41 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS e Interessados: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS  
 79 - Processo nº: 10670.001041/2009-21 - Recorrente: RIMA INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO  
 80 - Processo nº: 10825.722534/2015-35 - Embargante: PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS LTDA  
 81 - Processo nº: 10825.722491/2014-15 - Embargante: PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A  
 Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS  
 82 - Processo nº: 19515.720683/2016-19 - Recorrente: AMWAY DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

**TEMA 3: IRPF**

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO  
 83 - Processo nº: 13900.000812/2007-38 - Recorrente: BENEDITO MARCEANO DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 84 - Processo nº: 11610.011696/2007-12 - Recorrente: RICARDO LUIZ DE MACEDO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 85 - Processo nº: 13501.000389/2007-79 - Recorrente: RUTE SANTOS DAS VIRGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 86 - Processo nº: 10930.002115/2007-76 - Recorrente: ANDRE LABRUNIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 87 - Processo nº: 10950.002453/2008-51 - Recorrente: MOHAMAD HUSSEIN ABDALLAH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 88 - Processo nº: 13707.003035/2007-70 - Recorrente: VAGNER DO NASCIMENTO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 89 - Processo nº: 13896.001680/2008-59 - Recorrente: EDISON FERREIRA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 90 - Processo nº: 10730.011003/2007-62 - Recorrente: FLAVIO AUGUSTO PRADO VASQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 91 - Processo nº: 10530.002608/2007-19 - Recorrente: NIVALDO FERREIRA NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES  
 92 - Processo nº: 15922.000416/2008-69 - Recorrente: MAURI FRANCO SENISE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 93 - Processo nº: 13820.001061/2008-48 - Recorrente: MAHMOUD HASSAN ALI HUSSEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 94 - Processo nº: 10680.724235/2009-89 - Recorrente: ALBERTO HAAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 95 - Processo nº: 10855.003200/2008-82 - Recorrente: ALVENIR BERTAZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 96 - Processo nº: 10410.002534/2007-87 - Recorrente: DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 97 - Processo nº: 10680.723686/2009-07 - Recorrente: SANDRO MIGUEZ DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 98 - Processo nº: 10980.010767/2008-70 - Recorrente: JEAN MARI FELIZARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 99 - Processo nº: 13748.720281/2011-90 - Recorrente: PAULO ANTONIO DANTAS DA RIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 100 - Processo nº: 15922.000464/2008-57 - Recorrente: PAULO APARECIDO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 101 - Processo nº: 10640.001304/2010-92 - Recorrente: FRANCISCO XAVIER AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 102 - Processo nº: 10805.000406/2008-46 - Recorrente: KATSUO OTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 103 - Processo nº: 10315.000043/2008-61 - Recorrente: FERNANDO LIRIO LUNA CALLOU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 104 - Processo nº: 11831.002237/2008-24 - Recorrente: ALEXANDRE SEDOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 105 - Processo nº: 10730.006857/2008-16 - Recorrente: MARCO AURELIO GISMONTI GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 106 - Processo nº: 11080.010551/2008-11 - Recorrente: MOISES GULKO ZILBERKNOP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 107 - Processo nº: 13134.000168/2007-26 - Recorrente: GEDER GONCALVES DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

## TEMA 3: IRPF

Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES  
 108 - Processo nº: 10805.002545/2008-12 - Recorrente: ELAINE MAGNI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 109 - Processo nº: 10980.009395/2008-39 - Recorrente: ANIZIO QUAREZMIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 110 - Processo nº: 15922.000446/2008-75 - Recorrente: NELSON CAMPANHARI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 111 - Processo nº: 15504.002333/2010-50 - Recorrente: GIAMBATTISTA BIASIZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 112 - Processo nº: 13840.000233/2008-28 - Recorrente: EDNA APARECIDA CORSINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO  
 113 - Processo nº: 13771.001479/2007-05 - Recorrente: VIVIANE LEMOS BARBOSA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON  
 114 - Processo nº: 12448.728097/2013-71 - Recorrente: ARNALDO COLOCCI NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO  
 115 - Processo nº: 13706.000458/2007-48 - Recorrente: JOSE AUGUSTO DALE FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 116 - Processo nº: 16306.000068/2007-79 - Recorrente: MARLENE SARAGOCHE RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 117 - Processo nº: 16306.000069/2007-13 - Recorrente: TEREZA REGINA HORACIO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

## TEMA 3: IRPF

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO  
 118 - Processo nº: 10070.000488/2007-80 - Recorrente: HELMUTH WIELAND SCHMIDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 119 - Processo nº: 13839.005214/2006-65 - Recorrente: ANTONIO CESAR PIOVESANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 120 - Processo nº: 18186.003793/2007-38 - Recorrente: ARLETE PINHEIRO MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 121 - Processo nº: 10120.010714/2009-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HARUYOSHI SHIMOHIRA  
 122 - Processo nº: 18239.001200/2008-17 - Recorrente: PAULO ROBERTO GASPAR DOMINGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON  
 123 - Processo nº: 15504.010242/2010-98 - Recorrente: VERA DE OLIVEIRA NUNES FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 124 - Processo nº: 15504.010243/2010-32 - Recorrente: VERA DE OLIVEIRA NUNES FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES  
 125 - Processo nº: 10830.002323/2008-84 - Recorrente: MARIO MIZOGUTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES  
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON  
 Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

#### 4ª CÂMARA

#### 2ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF ([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)) previamente à reunião.

## OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

## Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

1 - Processo nº: 13897.000487/2009-71 - Recorrente: LUIZ CARLOS GRANELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA  
 2 - Processo nº: 13227.720859/2018-63 - Recorrentes: DANIELE COSTA PAIAO e FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI  
 3 - Processo nº: 15889.000200/2008-57 - Recorrente: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 4 - Processo nº: 15889.000061/2008-61 - Recorrentes: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 5 - Processo nº: 15889.000135/2008-60 - Recorrente: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA E OUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 6 - Processo nº: 15889.000064/2008-03 - Recorrente: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 7 - Processo nº: 15889.000063/2008-51 - Recorrente: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 8 - Processo nº: 15889.000136/2008-12 - Recorrente: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA E OUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 9 - Processo nº: 15889.000070/2008-52 - Recorrente: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA E OUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 10 - Processo nº: 15540.000022/2007-14 - Recorrente: AGUAS DE NITEROI S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA  
 11 - Processo nº: 12448.723853/2014-57 - Recorrente: MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA  
 12 - Processo nº: 15504.730451/2017-28 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 13 - Processo nº: 10410.724318/2015-04 - Recorrente: COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI  
 14 - Processo nº: 13864.000271/2008-11 - Recorrente: JACAREI TRANSPORTE URBANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 15 - Processo nº: 13864.000270/2008-68 - Recorrente: JACAREI TRANSPORTE URBANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 16 - Processo nº: 16062.000112/2007-51 - Recorrente: JACAREI TRANSP. URBANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 17 - Processo nº: 17546.001260/2007-12 - Recorrente: JACAREI TRANSPORTE URBANO LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

## Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

18 - Processo nº: 14041.000146/2008-49 - Recorrente: ASSOCIACAO MED. DE ASSISTENCIA INTEGRADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 19 - Processo nº: 14041.000147/2008-93 - Recorrente: ASSOCIACAO MED. DE ASSISTENCIA INTEGRADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 20 - Processo nº: 10320.003559/2007-15 - Recorrente: LOJAS GABRYELLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR  
 21 - Processo nº: 10380.010764/2007-14 - Recorrente: GIOFAR COMERCIO DERIVADOS PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 22 - Processo nº: 10380.010766/2007-11 - Recorrente: GIOFAR COMERCIO DERIVADOS PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 23 - Processo nº: 10320.003565/2007-64 - Recorrente: LOJAS GABRYELLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR  
 24 - Processo nº: 13888.001886/2007-05 - Recorrente: LACANNA E LEITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 25 - Processo nº: 13888.001857/2007-35 - Recorrente: LACANNA E LEITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 26 - Processo nº: 10410.721710/2014-11 - Recorrente: COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR  
 27 - Processo nº: 10580.007841/2007-01 - Recorrente: AMARA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 28 - Processo nº: 10580.007897/2007-57 - Recorrente: AMARA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo nº: 10580.007892/2007-24 - Recorrente: AMARA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA  
 30 - Processo nº: 17460.000194/2007-11 - Recorrente: IVEP IND VANGUARDA EMB PERSONALIZADAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 31 - Processo nº: 17460.000201/2007-77 - Recorrente: IVEP IND VANGUARDA EMB PERSONALIZADAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 32 - Processo nº: 17460.000202/2007-11 - Recorrente: IVEP IND VANGUARDA EMB PERSONALIZADAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 33 - Processo nº: 17460.000206/2007-08 - Recorrente: IVEP IND VANGUARDA EMB PERSONALIZADAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR  
 34 - Processo nº: 19563.000137/2007-00 - Recorrente: TRANSPORTES OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 35 - Processo nº: 11330.000374/2007-94 - Recorrente: MAUA JURONG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 36 - Processo nº: 10920.720571/2011-05 - Recorrente: CERAMARTE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR  
 37 - Processo nº: 10830.002432/2008-00 - Recorrente: AUTO POSTO CABREUVA DE PAULINIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA  
 38 - Processo nº: 18471.001460/2008-30 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 39 - Processo nº: 18471.001504/2008-21 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 40 - Processo nº: 18471.001548/2008-51 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 41 - Processo nº: 18471.001713/2008-75 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 42 - Processo nº: 18471.001759/2008-94 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 43 - Processo nº: 18471.001819/2008-79 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo nº: 18471.001861/2008-90 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR  
 45 - Processo nº: 19515.003988/2008-52 - Recorrente: JOHSONDIVERSEY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

## Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS

46 - Processo nº: 10840.001355/2001-77 - Recorrente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo nº: 10980.008665/2008-94 - Recorrente: DIONEIA BONFIM SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 48 - Processo nº: 11624.720073/2011-61 - Recorrente: EDGAR JONATHAS MONTENEGRO SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo nº: 10945.720930/2011-38 - Recorrente: DANIELLE CLAUDIA PADOVANI FOSQUERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ  
 50 - Processo nº: 10435.720185/2007-09 - Recorrente: SOLIDONIO REMIGIO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 51 - Processo nº: 10435.720197/2007-25 - Recorrente: SOLIDONIO REMIGIO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 52 - Processo nº: 10980.003734/2008-73 - Recorrente: ARNALDO REINHOLD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 53 - Processo nº: 10945.721243/2011-30 - Recorrente: ANTONIO CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 54 - Processo nº: 10183.003871/2006-31 - Recorrente: BERNECK E CIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ  
 55 - Processo nº: 10675.722292/2014-60 - Recorrente: GUILHERME SCALON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 56 - Processo nº: 13855.720011/2008-66 - Recorrente: ARMANDO DINIZ JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo nº: 13161.720138/2008-93 - Recorrente: AGROPECUARIA JUBRAN SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI  
 58 - Processo nº: 13227.720838/2014-14 - Recorrente: JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 59 - Processo nº: 10935.006772/2010-48 - Recorrente: PAULO CESAR AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 60 - Processo nº: 15922.000501/2008-27 - Recorrente: CLOVIS MARCELO GALVAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI  
 61 - Processo nº: 15540.720496/2012-43 - Recorrente: MARIA ADELAIDE DE ALMEIDA SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 62 - Processo nº: 15922.000458/2008-08 - Recorrente: EDGARD ALVES RODRIGUES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR  
 63 - Processo nº: 10166.009078/2010-31 - Recorrente: MARCOS MOTTA BURLAMAQUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 64 - Processo nº: 13886.002096/2008-30 - Recorrente: EDMEA NUDI DE QUEIROZ DIAS CARRION e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA  
 65 - Processo nº: 10166.728678/2013-44 - Recorrente: EVA VILMA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 66 - Processo nº: 10166.728679/2013-99 - Recorrente: EVA VILMA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 67 - Processo nº: 10166.728680/2013-13 - Recorrente: EVA VILMA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI  
 68 - Processo nº: 15521.720011/2015-92 - Recorrente: CARLOS MAGNO DA COSTA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 69 - Processo nº: 13732.000328/2008-79 - Recorrente: JOSE TADEU MARQUES BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 70 - Processo nº: 13732.000430/2006-11 - Recorrente: JOSE TADEU MARQUES BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA  
 71 - Processo nº: 13738.001335/2007-57 - Recorrente: CARLOS ALBERTO VERONESE SERRAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 72 - Processo nº: 11831.002346/2007-61 - Recorrente: JOE PUERTA KERSTEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI  
 73 - Processo nº: 10920.002118/2004-86 - Recorrente: SAUL JOB DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 74 - Processo nº: 17284.720702/2016-42 - Recorrente: PAULO CESAR ABI RAMIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 75 - Processo nº: 17284.720703/2016-97 - Recorrente: PAULO CESAR ABI RAMIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA  
 76 - Processo nº: 10830.007294/2008-47 - Recorrente: MARCELO ANDRADE ZANIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI  
 77 - Processo nº: 15540.720073/2014-95 - Recorrente: WASHINGTON STECANELA CERQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 78 - Processo nº: 15922.000820/2008-32 - Recorrente: WALTER ALEJANDRO IBANEZ VACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 79 - Processo nº: 13891.000311/2008-99 - Recorrente: WASHINGTON GLEYD MOLINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA  
 80 - Processo nº: 18088.720259/2017-70 - Recorrente: PAULO ROBERTO GOMES FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA  
 81 - Processo nº: 10768.008775/2008-71 - Recorrente: RAIMUNDO MARCOS MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 82 - Processo nº: 10166.013852/2008-93 - Recorrente: ROBERTO GARCIA SALMERON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 83 - Processo nº: 13886.002297/2008-37 - Recorrente: CINTIA RIGAO SCRICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA  
 84 - Processo nº: 10880.722597/2013-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MARCELO CALVO GALINDO  
 85 - Processo nº: 10880.722598/2013-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: LUCILENE CALVO GALINDO FRAGAO  
 86 - Processo nº: 10880.722596/2013-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: RODRIGO CALVO GALINDO  
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR  
 87 - Processo nº: 10930.001717/2008-97 - Recorrente: JOSE PEDRO DE CAMARGO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 88 - Processo nº: 13888.000438/2008-67 - Recorrente: FRANCISCO RAMOS FARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA  
 89 - Processo nº: 13882.001339/2008-52 - Recorrente: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 90 - Processo nº: 10980.721233/2010-97 - Recorrente: GILVANI AZOR DE OLIVEIRA E CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR  
 91 - Processo nº: 11516.001386/2007-68 - Recorrente: VALERIA MELO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA  
 92 - Processo nº: 10730.007435/2008-50 - Recorrente: VERA LUCIA BRAZ DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 93 - Processo nº: 13909.000243/2007-41 - Recorrente: PEDRO MITSUAKI OKABE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI  
 94 - Processo nº: 16004.720284/2017-19 - Recorrente: PAULO ROBERTO BRUNETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA  
 95 - Processo nº: 10820.000212/2010-77 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GENI DAS NEVES CARNEIRO  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 96 - Processo nº: 13839.0003073/2009-99 - Recorrente: ONOFRE DE SIQUEIRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI  
 97 - Processo nº: 11020.007577/2008-96 - Recorrente: WASHINGTON STECANELA CERQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA  
 98 - Processo nº: 10882.002574/2004-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE LUIZ ACAR PEDRO  
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR  
 99 - Processo nº: 11516.000569/2004-13 - Recorrente: ANTONIO GUIDO AMBONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA  
 100 - Processo nº: 10680.012497/2006-54 - Recorrente: JOSE MARIA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS  
 101 - Processo nº: 10830.008893/2008-88 - Recorrente: LUIZ GUILHERME ALMEIDA CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI  
 102 - Processo nº: 10660.000627/2009-97 - Recorrente: JOAQUIM RIBEIRO ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 103 - Processo nº: 16004.001222/2006-43 - Recorrente: ALCIMAR ANTONIO CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 12571.000285/2009-30 - Recorrente: ALEXANDRE KOZIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 11516.004605/2009-22 - Recorrente: DENIZE TEREZINHA CORREIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

106 - Processo nº: 10950.005927/2009-05 - Recorrente: ALBERTO DA SILVA BENVENUTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 11516.006831/2009-48 - Recorrente: EVALDO JOSE MENEGHEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 19515.002671/2003-94 - Recorrente: LEONIDAS CASSIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 18471.001529/2005-82 - Recorrente: JOSE RICARDO DE SIQUEIRA REGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 19515.002916/2003-83 - Recorrente: JURANDIR MARCATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 19515.003263/2003-50 - Recorrente: SUELY APARECIDA GRANDESSO PERRONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10880.720511/2010-17 - Recorrente: JOSE ROBERTO DE ARAUJO PELOSINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 13706.004388/2003-73 - Recorrente: JOSE ROBERTO DIAS DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

**3ª SEÇÃO****1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

**OBSERVAÇÕES:**

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

1 - Processo nº: 10850.907846/2009-61 - Recorrente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13819.907213/2012-33 - Recorrente: DACUNHA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13819.907234/2012-59 - Recorrente: DACUNHA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13819.907233/2012-12 - Recorrente: DACUNHA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13819.907235/2012-01 - Recorrente: DACUNHA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13819.907212/2012-99 - Recorrente: DACUNHA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13819.907211/2012-44 - Recorrente: DACUNHA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10880.661850/2012-16 - Recorrente: MORUMBY HOTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10880.661843/2012-14 - Recorrente: MORUMBY HOTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10880.661846/2012-58 - Recorrente: MORUMBY HOTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10880.661847/2012-01 - Recorrente: MORUMBY HOTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10880.661851/2012-61 - Recorrente: MORUMBY HOTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10880.661842/2012-70 - Recorrente: MORUMBY HOTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10880.661845/2012-11 - Recorrente: MORUMBY HOTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10880.661844/2012-69 - Recorrente: MORUMBY HOTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

16 - Processo nº: 11080.917035/2012-03 - Recorrente: MULTIRAD COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11080.917036/2012-40 - Recorrente: MULTIRAD COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11080.917037/2012-94 - Recorrente: MULTIRAD COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11080.917041/2012-52 - Recorrente: MULTIRAD COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11080.917045/2012-31 - Recorrente: MULTIRAD COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11080.902518/2013-86 - Recorrente: MULTIRAD COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11080.902520/2013-55 - Recorrente: MULTIRAD COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11080.902519/2013-21 - Recorrente: MULTIRAD COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11080.917040/2012-16 - Recorrente: MULTIRAD COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11080.917039/2012-83 - Recorrente: MULTIRAD COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11080.917044/2012-96 - Recorrente: MULTIRAD COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11080.917038/2012-39 - Recorrente: MULTIRAD COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE

- 28 - Processo nº: 10280.900618/2008-91 - Recorrente: NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo nº: 10283.901873/2008-21 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 30 - Processo nº: 10380.008995/2005-04 - Recorrente: CENTERBOX JARDIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 31 - Processo nº: 10540.900140/2008-91 - Recorrente: TEIU INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 32 - Processo nº: 10580.901269/2006-89 - Recorrente: RADIO SOCIEDADE DA BAHIA SOCIEDADE ANONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 33 - Processo nº: 10580.901271/2006-58 - Recorrente: RADIO SOCIEDADE DA BAHIA SOCIEDADE ANONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 34 - Processo nº: 10783.903317/2008-59 - Recorrente: MOTO SCARTON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 35 - Processo nº: 10880.661206/2012-48 - Recorrente: MEDRAL ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 36 - Processo nº: 10880.930108/2009-61 - Recorrente: FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 37 - Processo nº: 10880.933119/2008-11 - Recorrente: OSWALD CARAVELAS EDUCACAO E NEGOCIOS S/S LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 38 - Processo nº: 10880.933518/2008-82 - Recorrente: SINAL PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 39 - Processo nº: 10880.933636/2008-91 - Recorrente: AGROPECUARIA BOA ESPERANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE

- 40 - Processo nº: 10880.935300/2009-43 - Recorrente: IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 41 - Processo nº: 10880.962776/2009-57 - Recorrente: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 42 - Processo nº: 10880.987029/2012-27 - Recorrente: MEGAPRINT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 43 - Processo nº: 10925.000828/2007-74 - Recorrente: REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo nº: 10925.900192/2007-62 - Recorrente: GASOXI OXIGENIOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 45 - Processo nº: 10983.902427/2008-47 - Recorrente: HORTIBRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 46 - Processo nº: 11060.900817/2008-57 - Recorrente: FAVARIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo nº: 11610.004190/2007-57 - Recorrente: EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 48 - Processo nº: 13643.000215/2002-87 - Recorrente: BIANCHI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo nº: 13816.000724/2003-61 - Recorrente: MICRO QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 50 - Processo nº: 13888.000832/2008-03 - Recorrente: SCRATCH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 51 - Processo nº: 13888.901010/2008-33 - Recorrente: ROSSI, RASERA & CIA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo nº: 13971.900791/2008-08 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MADEIRAS NADAR MORRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 53 - Processo nº: 15374.913807/2008-07 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 54 - Processo nº: 19515.003069/2004-55 - Recorrente: BONUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

- 55 - Processo nº: 11030.001084/2009-12 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 56 - Processo nº: 16327.900461/2008-05 - Recorrente: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo nº: 16327.903400/2008-91 - Recorrente: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo nº: 11080.929233/2009-14 - Recorrente: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 59 - Processo nº: 11080.930745/2009-15 - Recorrente: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 60 - Processo nº: 16327.000619/2007-56 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 61 - Processo nº: 16327.000615/2007-78 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 62 - Processo nº: 13679.000118/2004-49 - Recorrente: COOP REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE S S DO PARAISO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 63 - Processo nº: 13830.720572/2013-19 - Recorrente: EDNEA BUGLIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 64 - Processo nº: 13830.720573/2013-55 - Recorrente: EDNEA BUGLIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

- 65 - Processo nº: 11080.930782/2009-23 - Recorrente: FITESAFIBERWEB NAOTECIDOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 66 - Processo nº: 13830.000014/2004-34 - Recorrente: FUNDACAO REZENDE BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 67 - Processo nº: 10940.720862/2015-81 - Recorrente: MARY CLAUDIA HETKA DUBIELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 68 - Processo nº: 15374.902964/2008-89 - Recorrente: PREVUNIAO SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 69 - Processo nº: 10746.720439/2016-68 - Recorrente: RAMIRES ARCOS GALVAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 70 - Processo nº: 13811.001519/2007-97 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 71 - Processo nº: 12448.901509/2010-81 - Recorrente: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 72 - Processo nº: 12448.905740/2010-44 - Recorrente: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 73 - Processo nº: 10746.720766/2017-09 - Recorrente: VALDECI RODRIGUES DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 74 - Processo nº: 10746.720765/2017-56 - Recorrente: VALDECI RODRIGUES DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES  
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA  
 Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

## 2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

## OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.  
 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.  
 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual.  
 (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD

- 1 - Processo nº: 15374.982199/2009-53 - Recorrente: RICOH BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 2 - Processo nº: 15374.982201/2009-94 - Recorrente: RICOH BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 3 - Processo nº: 15374.984511/2009-43 - Recorrente: RICOH BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 4 - Processo nº: 15374.985147/2009-39 - Recorrente: RICOH BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 5 - Processo nº: 15374.985148/2009-83 - Recorrente: RICOH BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 6 - Processo nº: 15374.987190/2009-39 - Recorrente: RICOH BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 7 - Processo nº: 15374.987884/2009-76 - Recorrente: RICOH BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 8 - Processo nº: 15374.987885/2009-11 - Recorrente: RICOH BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES  
 9 - Processo nº: 10469.900357/2008-10 - Recorrente: TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 10 - Processo nº: 10805.000996/2006-45 - Recorrente: LIMPAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 11 - Processo nº: 10920.004338/2008-78 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES

- 12 - Processo nº: 13900.000250/2005-61 - Recorrente: LANOBRAZIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 13 - Processo nº: 10675.900233/2008-91 - Recorrente: CIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 14 - Processo nº: 10835.001051/2006-93 - Recorrente: ELETRO TECNICA YOSHIMURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 15 - Processo nº: 10882.901937/2008-35 - Recorrente: PERFIL CONDUTORES ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 16 - Processo nº: 11060.902353/2008-13 - Recorrente: SUPER TRATORES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 17 - Processo nº: 10925.900254/2008-17 - Recorrente: TROIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 18 - Processo nº: 10983.902370/2008-86 - Recorrente: ULTRAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 19 - Processo nº: 10283.907157/2009-39 - Recorrente: SALDANHA RODRIGUES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 20 - Processo nº: 11070.001511/2007-16 - Recorrente: VIERA CEREALIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 21 - Processo nº: 13609.900846/2008-18 - Recorrente: MOTORSET VEICULOS E PEÇAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES

- 22 - Processo nº: 15374.925721/2008-19 - Recorrente: ESTUDIOS MEGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 23 - Processo nº: 11080.930354/2009-09 - Recorrente: GUAIBA QUIMICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 24 - Processo nº: 11080.930352/2009-10 - Recorrente: GUAIBA QUIMICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 25 - Processo nº: 11080.930347/2009-07 - Recorrente: GUAIBA QUIMICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 26 - Processo nº: 11080.930350/2009-12 - Recorrente: GUAIBA QUIMICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 27 - Processo nº: 11080.930356/2009-90 - Recorrente: GUAIBA QUIMICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 28 - Processo nº: 11080.930348/2009-43 - Recorrente: GUAIBA QUIMICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo nº: 10675.723223/2012-10 - Recorrente: QUALITY SYSTEMS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 30 - Processo nº: 10675.722974/2012-19 - Recorrente: QUALITY SYSTEMS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 31 - Processo nº: 10675.723222/2012-67 - Recorrente: QUALITY SYSTEMS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 32 - Processo nº: 10675.723219/2012-43 - Recorrente: QUALITY SYSTEMS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 33 - Processo nº: 10675.723220/2012-78 - Recorrente: QUALITY SYSTEMS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 34 - Processo nº: 10675.723221/2012-12 - Recorrente: QUALITY SYSTEMS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 35 - Processo nº: 13896.721757/2011-14 - Recorrente: ALPHAVILLE TENIS CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 36 - Processo nº: 13896.721755/2011-17 - Recorrente: ALPHAVILLE TENIS CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 37 - Processo nº: 13896.721754/2011-72 - Recorrente: ALPHAVILLE TENIS CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA

- 38 - Processo nº: 10983.721310/2010-89 - Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 39 - Processo nº: 11030.000886/2001-40 - Recorrente: BAGATINI PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 40 - Processo nº: 19708.000069/2010-84 - Recorrente: CENTRAL SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 41 - Processo nº: 10242.000356/2010-34 - Recorrente: CORSI & CORSI LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 42 - Processo nº: 10983.909507/2012-18 - Recorrente: COSATE - CONSTRUÇOES, SANEAMENTO E ENGENHARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 43 - Processo nº: 13618.720095/2011-36 - Recorrente: DIBE - DISTRIBUIDORA IBIAENSE DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo nº: 10783.908533/2012-77 - Recorrente: DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETTRICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10880.950700/2008-06 - Recorrente: DRASTOSA SA INDÚSTRIAS TEXTEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 46 - Processo nº: 10980.905489/2011-36 - Recorrente: DUOMO COMERCIO E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo nº: 10980.905490/2011-61 - Recorrente: DUOMO COMERCIO E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 48 - Processo nº: 10980.905491/2011-13 - Recorrente: DUOMO COMERCIO E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo nº: 10980.905488/2011-91 - Recorrente: DUOMO COMERCIO E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA

50 - Processo nº: 11080.006447/2009-11 - Recorrente: ECORE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 51 - Processo nº: 11080.006367/2009-57 - Recorrente: ECORE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo nº: 11080.006373/2009-12 - Recorrente: ECORE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 53 - Processo nº: 10880.904727/2006-57 - Recorrente: ENERBIZ CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 54 - Processo nº: 10945.901435/2011-28 - Recorrente: ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 55 - Processo nº: 10530.903692/2012-57 - Recorrente: INDAMEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 56 - Processo nº: 10530.903693/2012-00 - Recorrente: INDAMEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo nº: 10530.903691/2012-11 - Recorrente: INDAMEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo nº: 10880.933674/2008-43 - Recorrente: L&M CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA

59 - Processo nº: 10825.902159/2010-09 - Recorrente: OMI DO BRASIL TEXTIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 60 - Processo nº: 13973.000292/2010-13 - Recorrente: RCA REPRESENTAÇÕES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 61 - Processo nº: 15374.918374/2009-59 - Recorrente: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 62 - Processo nº: 10880.949819/2008-28 - Recorrente: TECSIDEL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 63 - Processo nº: 10880.915832/2008-83 - Recorrente: TORIBA VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 64 - Processo nº: 10283.100553/2008-51 - Recorrente: TROPICAL RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 65 - Processo nº: 10865.908244/2011-87 - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES  
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento  
 LARISSA NUNES GIRARD  
 Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

### 3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

##### OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA

1 - Processo nº: 10480.907351/2009-98 - Recorrente: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 2 - Processo nº: 10480.901072/2009-11 - Recorrente: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 3 - Processo nº: 10480.907352/2009-32 - Recorrente: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 4 - Processo nº: 10480.907350/2009-43 - Recorrente: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 5 - Processo nº: 10480.901063/2009-20 - Recorrente: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 6 - Processo nº: 10480.901066/2009-63 - Recorrente: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 7 - Processo nº: 13830.720009/2007-94 - Recorrente: ESTRUTURAS METALICAS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 8 - Processo nº: 13830.720015/2007-41 - Recorrente: ESTRUTURAS METALICAS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 9 - Processo nº: 11070.002024/2006-90 - Recorrente: F E C O IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 10 - Processo nº: 10665.720331/2008-65 - Recorrente: FERDIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E CONSULTORIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 11 - Processo nº: 10280.004197/2002-81 - Recorrente: RAILSON PESCA E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA

12 - Processo nº: 12689.000086/2009-12 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 13 - Processo nº: 10880.902237/2012-64 - Recorrente: ANDORINHA SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 14 - Processo nº: 11030.721175/2011-84 - Recorrente: BUCHHOLZ CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 15 - Processo nº: 15374.916126/2008-92 - Recorrente: CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 16 - Processo nº: 15374.916127/2008-37 - Recorrente: CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 17 - Processo nº: 10530.902219/2011-71 - Recorrente: CARLOS A M OLIVEIRA COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES

18 - Processo nº: 12466.722443/2014-71 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 19 - Processo nº: 10711.721883/2012-74 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10711.720758/2012-47 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 21 - Processo nº: 10711.727784/2014-68 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 22 - Processo nº: 10711.721894/2012-54 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES

23 - Processo nº: 10711.721633/2012-34 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 24 - Processo nº: 11128.721470/2014-02 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 25 - Processo nº: 10715.727285/2012-79 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 26 - Processo nº: 10711.721888/2012-05 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 27 - Processo nº: 10715.723866/2012-31 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 28 - Processo nº: 10711.721885/2012-63 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo nº: 10711.721892/2012-65 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 30 - Processo nº: 10711.721857/2012-46 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 31 - Processo nº: 10711.721889/2012-41 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 32 - Processo nº: 10711.721887/2012-52 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 33 - Processo nº: 10715.724828/2012-04 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES

34 - Processo nº: 10711.721891/2012-11 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 35 - Processo nº: 10711.721884/2012-19 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 36 - Processo nº: 10715.731392/2012-00 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 37 - Processo nº: 11128.720736/2014-91 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 38 - Processo nº: 10711.725038/2014-30 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 39 - Processo nº: 10711.723798/2012-41 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 40 - Processo nº: 10715.726306/2012-39 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 41 - Processo nº: 10711.728904/2014-44 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA

42 - Processo nº: 10380.903964/2016-11 - Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA  
 43 - Processo nº: 10480.907001/2012-27 - Recorrente: SODIPE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo nº: 10480.907003/2012-16 - Recorrente: SODIPE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 45 - Processo nº: 10480.907005/2012-13 - Recorrente: SODIPE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA

46 - Processo nº: 10783.915705/2016-92 - Recorrente: COOPERATIVA LATICINIOS GUACUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo nº: 10783.915706/2016-37 - Recorrente: COOPERATIVA LATICINIOS GUACUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 48 - Processo nº: 10783.915699/2016-73 - Recorrente: COOPERATIVA LATICINIOS GUACUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo nº: 10783.915700/2016-60 - Recorrente: COOPERATIVA LATICINIOS GUACUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 50 - Processo nº: 10783.915702/2016-59 - Recorrente: COOPERATIVA LATICINIOS GUACUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 51 - Processo nº: 10783.915701/2016-12 - Recorrente: COOPERATIVA LATICINIOS GUACUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo nº: 10930.722278/2013-17 - Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 53 - Processo nº: 16366.720754/2013-01 - Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 54 - Processo nº: 16366.720755/2013-48 - Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 55 - Processo nº: 16366.720748/2013-46 - Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 56 - Processo nº: 16366.720750/2013-15 - Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo nº: 16366.000239/2009-17 - Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo nº: 16366.720738/2013-19 - Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA

59 - Processo nº: 12907.000283/2004-05 - Recorrente: SOC DE ASSIST A MAT ESC ASSIS CHATEAUBRIAND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 60 - Processo nº: 11128.004864/2005-01 - Recorrente: CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 61 - Processo nº: 10711.002609/2007-35 - Recorrente: BAYER CROPSCIENCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 62 - Processo nº: 10909.002072/2007-04 - Recorrente: TCI TERMINAL DE CONTAINER ITAJAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 63 - Processo nº: 10711.004008/2007-67 - Recorrente: GREGG IRVIN NEWTON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 64 - Processo nº: 11128.005528/2007-30 - Recorrente: SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 65 - Processo nº: 10120.006398/2007-60 - Recorrente: EMPR BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 66 - Processo nº: 12719.001720/2007-60 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 67 - Processo nº: 13901.000025/2008-67 - Recorrente: ATLAS MARITIME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES  
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES  
 Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

**CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS**  
**1ª TURMA**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

**OBSERVAÇÕES:**

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 15540.720363/2014-39 (item 13) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 14. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 14, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10980.918347/2009-14 (item 17) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante dos itens 18 e 19. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os itens 18 e 19, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10183.900993/2006-78 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 25. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 25, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10830.903937/2011-81 (item 29) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos itens 30 a 33. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os itens 30 a 33, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10880.913962/2009-62 (item 35) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos item 36. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os item 36, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 15582.000895/2008-11 (item 50) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos itens 51 a 53. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os itens 51 a 53, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10909.001561/2005-79 (item 60) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos item 61. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os item 61, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 13603.901064/2010-62 (item 76) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos item 77. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os item 77, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

11) O julgamento do Processo nº 16641.720051/2014-50 (item 86) servirá como paradigma para o julgamento do processo constantes dos itens 87 e 88. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata os itens 87 e 88, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

**TEMA 01: CUSTOS, DESPESAS E ENCARGOS**

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

1 - Processo nº: 16682.721073/2014-51 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

2 - Processo nº: 19515.721301/2015-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

3 - Processo nº: 10600.720046/2016-17 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

**TEMA 02: LUCRO PRESUMIDO**

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

4 - Processo nº: 10855.000646/2004-21 - Recorrente: SIACLIN - SERVICO INTEGRADO DE ANALISES CLINICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13052.000180/2006-60 - Recorrente: CALCADOS TAMULI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

**TEMA 03: OMISSÃO DE RECEITAS**

6 - Processo nº: 10580.722451/2008-37 - Recorrente: PEQUENA NOTAVEL EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 19515.001801/2005-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J.J.PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

8 - Processo nº: 18471.000261/2006-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PATUA BOUTIQUE LTDA

**TEMA 04: BASE DE CÁLCULO NEGATIVA CSLL**

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

9 - Processo nº: 13502.720411/2017-62 - Recorrente: BRASKEM S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

**TEMA 05: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS**

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

10 - Processo nº: 16561.720154/2014-18 - Recorrentes: BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

11 - Processo nº: 16682.721208/2012-16 - Recorrentes: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA

12 - Processo nº: 16327.721518/2012-80 - Recorrentes: BANCO INTERCAP S/A. e FAZENDA NACIONAL

**TEMA 06: OUTROS AJUSTES AO LUCRO LÍQUIDO**

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

13 - Processo nº: 15540.720363/2014-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrda: FIGUEIRA INVESTIMETOS LTDA

Relator(a): ADRIANA GOMES REGO

14 - Processo nº: 15540.720362/2014-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrda: FIGUEIRA INVESTIMETOS LTDA

**TEMA 07: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA**

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

15 - Processo nº: 16327.003812/2003-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrda: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA

**TEMA 08: APURAÇÃO REFLEXA/IRRF**

16 - Processo nº: 13935.000020/2003-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrda: DACALDA ACUCAR e ALCOOL LTDA

**TEMA 09: PROVA**

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

17 - Processo nº: 10980.918347/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrda: INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA

Relator(a): ADRIANA GOMES REGO

18 - Processo nº: 10980.918342/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrda: INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA

19 - Processo nº: 10980.918344/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrda: INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA

20 - Processo nº: 16682.720048/2010-26 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10314.725050/2014-27 - Recorrente: SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

**TEMA 10: DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES EM RAZÃO DE RETENÇÕES**

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

22 - Processo nº: 13971.003029/2002-88 - Embargante: METALURGICA FEY LTDA

23 - Processo nº: 10280.000485/2003-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrda: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

**TEMA 11: PER/DCOMP**

Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO

24 - Processo nº: 10183.900993/2006-78 - Recorrente: TODIMO TRANSPORTES LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ADRIANA GOMES REGO

25 - Processo nº: 10183.900994/2006-12 - Recorrente: TODIMO TRANSPORTES LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO

26 - Processo nº: 10183.900996/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrda: TODIMO TRANSPORTES LTDA

27 - Processo nº: 10183.900946/2008-96 - Recorrente: TODIMO TRANSPORTES LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10183.901918/2008-96 - Recorrente: TODIMO TRANSPORTES LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA

29 - Processo nº: 10830.903937/2011-81 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ADRIANA GOMES REGO

30 - Processo nº: 10830.903938/2011-25 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10830.904057/2011-21 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10830.904058/2011-76 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10830.904060/2011-45 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

34 - Processo nº: 10166.011080/2005-11 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO D F e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

35 - Processo nº: 10880.913962/2009-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrda: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Relator(a): ADRIANA GOMES REGO

36 - Processo nº: 10880.913961/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrda: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

37 - Processo nº: 10166.010231/2002-62 - Recorrente: BRASAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL</p

Relator(a): ADRIANA GOMES REGO

51 - Processo nº: 10783.901408/2010-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADM DO BRASIL LTDA  
52 - Processo nº: 15582.000894/2008-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADM DO BRASIL LTDA  
53 - Processo nº: 15582.000896/2008-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADM DO BRASIL LTDA

TEMA 15: APURAÇÃO REFLEXA - COFINS

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

54 - Processo nº: 10980.011742/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BERNARDO VALENTINI & CIA LTDA

TEMA 16: APURAÇÃO INCORRETA

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

55 - Processo nº: 11516.721701/2015-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS

56 - Processo nº: 13656.721239/2012-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 17: PENALIDADES

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

57 - Processo nº: 16327.721362/2012-37 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 16327.001519/2008-28 - Recorrente: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA

59 - Processo nº: 10830.003253/2005-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INIPLA VEICULOS LTDA

60 - Processo nº: 10909.001561/2005-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARAZUL TECNOPLASTICA IND. E COM. LTDA

Relator(a): ADRIANA GOMES REGO

61 - Processo nº: 10909.001560/2005-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARAZUL TECNOPLASTICA IND E COMERCIO LTD

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

62 - Processo nº: 13116.722102/2011-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

63 - Processo nº: 11610.011274/2001-51 - Recorrente: PEPSICO HOLBRA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10840.722571/2011-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA ELISA PARTICIPACOES S.A.

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

65 - Processo nº: 13807.009906/2001-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SE

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

66 - Processo nº: 11020.724809/2011-70 - Recorrentes: LUPATECH S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

67 - Processo nº: 10880.721071/2016-19 - Recorrente: DIADORIM PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 11618.003239/2005-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STONE BROTHERS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

69 - Processo nº: 19740.000342/2006-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

70 - Processo nº: 16327.721149/2015-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU UNIBANCO S.A.

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

71 - Processo nº: 10600.720077/2016-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAMARCO MINERACAO S.A.

Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA

72 - Processo nº: 10882.721304/2014-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 18: DECADÊNCIA/PREScrição

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

73 - Processo nº: 11522.001236/2004-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: G.O.LIMA ME

74 - Processo nº: 13603.720428/2008-91 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

75 - Processo nº: 10954.000006/98-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOW CORNING SILICIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO

76 - Processo nº: 13603.901064/2010-62 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ADRIANA GOMES REGO

77 - Processo nº: 13603.900700/2010-39 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO

78 - Processo nº: 10980.902461/2006-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONDELEZ BRASIL LTDA

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA

79 - Processo nº: 13710.001743/99-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO VIACAO TIJUCA S/A

TEMA 19: CONHECIMENTO

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

80 - Processo nº: 16306.000305/2009-63 - Recorrente: WTORRE RESIDENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 20: PRELIMINAR/NULIDADE

Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO

81 - Processo nº: 15540.720258/2015-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE EDUCACIONAL PLINIO LEITE S/S LTDA

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA

82 - Processo nº: 13889.000254/2003-82 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 13005.000509/2005-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALCADOS REIFER LTDA

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

84 - Processo nº: 16327.001618/2002-14 - Recorrente: HSBC FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13839.001739/2006-21 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 21: ACRÉSCIMOS LEGAIS

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

86 - Processo nº: 16641.720051/2014-50 - Recorrente: QUIP SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator: ADRIANA GOMES REGO

87 - Processo nº: 10680.721852/2011-47 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 16682.720533/2014-23 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

89 - Processo nº: 10283.722682/2014-43 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO  
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

### PORTARIA Nº 11.013, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Desativa as Procuradorias Seccionais localizadas em Barreiras/BA, Feira de Santana/BA, Duque de Caxias/RJ, Mogi das Cruzes/SP, Pato Branco/PR e Ponta Grossa/PR.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 179, Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, os incisos XIII e XVIII do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar a desativação das Procuradorias Seccionais abaixo relacionadas, com a transferência de suas atividades e de seu acervo de qualquer natureza às Procuradorias da Fazenda Nacional absorvedoras, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Portaria.

a) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Barreiras (BA); que será desmobilizada para a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia (BA).

b) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Feira de Santana (BA); que será desmobilizada para a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia (BA).

c) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias (RJ); que será desmobilizada para a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região (RJ).

d) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Mogi das Cruzes (SP); que será desmobilizada para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Guarulhos (SP), para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São José dos Campos (SP) e para a Unidade Virtual da 3ª região.

e) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Pato Branco (PR); que será desmobilizada para a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região em (RS) e para a Unidade Virtual da 4ª região;

f) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ponta Grossa (PR); que será desmobilizada para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Cascavel (PR), para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Guarapuava (PR) e para a Unidade Virtual da 4ª região.

Art. 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente Portaria, as Procuradorias Seccionais estarão extintas.

Art. 3º As remoções de ofício dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dos servidores lotados nas Procuradorias Seccionais deverão ter seu ato publicado até a data limite de 20 de dezembro de 2019.

§1º As remoções de ofício dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional lotados nas Procuradorias Seccionais para as Unidades Virtuais não ensejarão o pagamento da ajuda de custo, prevista no artigo 53 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§2º As remoções de ofício dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dos servidores lotados nas Procuradorias Seccionais para as outras Unidades descentralizadas obedecerão ao disposto na Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto n. 4.004, de 8 de novembro de 2001.

Art. 4º O respectivo Procurador Regional será responsável pela condução de todo o processo de desativação da unidade e pela definição da distribuição das atividades e do pessoal da seccional desativada, nos termos do projeto aprovado pela Diretoria de Gestão Corporativa da PGFN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

### PORTARIA Nº 6.366, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Trata de aceitação de doação, com encargo, que faz o Município de Marapanim à União, do imóvel urbano, localizado na Rodovia PA 319, Km 20, s/nº, Bairro Abacate, Município de Marapanim, Estado do Pará, com área de 900,00 m<sup>2</sup>.

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, Substituto, nomeado pela Portaria nº 193, de 03 de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 26, Seção 2, de 06 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, nº 123, Seção 2, de 30/06/2010, e do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, Portaria nº 11, de 3

## SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

## PORTARIA Nº 770, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.134, inciso VII e art.135, inciso VI, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, publicada no DOU de 18 de junho de 2018, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, resolve:

Art. 1º Os recursos referentes aos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e ao Fundo de Compensação pelas Exportações de Produtos Industrializados - IPI-EXP, serão creditados aos beneficiários em 2020, de acordo com o cronograma anexo.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais (COINT) da Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco do Brasil S.A., adotará as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

## ANEXO

CRONOGRAMA DE CRÉDITOS AOS FUNDOS FPE, FPM E IPI-EXP.  
EXERCÍCIO DE 2020

PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO	PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO	PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO
21 A 31 DEZ	10/jan	21 A 30ABR	08/mai	21 A 31 AGO	10/set
01 A 10 JAN	20/jan	01 A 10 MAI	20/mai	01 A 10 SET	18/set
11 A 20 JAN	30/jan	11 A 20 MAI	29/mai	11 A 20 SET	30/set
21 A 31 JAN	10/fev	21 A 31 MAI	10/jun	21 A 30 SET	09/out
01 A 10 FEV	20/fev	01 A 10 JUN	19/jun	01 A 10 OUT	20/out
11 A 20 FEV	28/fev	11 A 20 JUN	30/jun	11 A 20 OUT	30/out
21 A 29 FEV	10/mar	21 A 30 JUN	10/jul	21 A 31 OUT	10/nov
01 A 10 MAR	20/mar	01 A 10 JUL	20/jul	01 A 10 NOV	20/nov
11 A 20 MAR	30/mar	11 A 20 JUL	30/jul	11 A 20 NOV	30/nov
21 A 31 MAR	09/abr	21 A 31 JUL	10/ago	21 A 30 NOV	10/dez
01 A 10 ABR	20/abr	01 A 10 AGO	20/ago	01 A 10 DEZ	18/dez
11 A 20 ABR	30/abr	11 A 20 AGO	28/ago	11 A 20 DEZ	30/dez

CONSELHO CURADOR DO FUNDO  
DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 446, publicada no DOU nº 219, de 12 de novembro de 2019, Seção 1, página 316, onde se lê: "Art. 6º A reunião deliberativa de recursos administrativos observará: I - prazo máximo de quinze minutos para que o relator apresente seu voto; II - prazo máximo de vinte minutos para discussão do relatório; e III - qualquer representação poderá apresentar pedido de vista de matéria, observando-se o disposto no §4º do artigo 4º e no inciso II do artigo 7º do Decreto nº 4.378, de 2002.", leia-se: "Art. 6º A reunião deliberativa de recursos administrativos observará: I - prazo máximo de quinze minutos para que o relator apresente seu voto; II - prazo máximo de vinte minutos para discussão do relatório; e III - qualquer representação poderá apresentar pedido de vista de matéria, observando-se o disposto no §4º do artigo 5º e no inciso II do artigo 7º do Decreto nº 4.378, de 2002."

## SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

## PORTARIA Nº 1.300, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui projeto piloto de funcionamento conjunto das unidades de atendimento descentralizadas do Instituto Nacional do Seguro Social e da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. (Processo nº 19964.106364/2019-51).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das competências delegadas que lhe conferem o art. 1º da Portaria nº 171, de 17 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir projeto piloto com o objetivo de avaliar a rede de atendimento descentralizada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e da Secretaria de Trabalho, visando ao funcionamento conjunto das Agências da Previdência Social - APS e Agências Regionais do Trabalho - ART.

Parágrafo único. Serão objeto do projeto piloto as APS e ART localizadas nos municípios listados no Anexo, que passarão a ter funcionamento conjunto.

Art. 2º Para execução do projeto piloto, o INSS e a STRAB formalizarão termo de ajuste e plano de trabalho específico para disciplinar o funcionamento conjunto das unidades descentralizadas de atendimento, do qual constarão cronograma, quantitativo de servidores, procedimentos e demais trâmites de movimentação de materiais e bens, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º As despesas comuns decorrentes da utilização de edifícios próprios e alugados sob gestão do INSS e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho serão rateadas proporcionalmente à área de trabalho que cada unidade ocupa, em metros quadrados, conforme o disposto na Portaria nº 4.951, de 7 de outubro de 2019, do Secretário-Executivo do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, a área de trabalho ocupada pelos órgãos será definida proporcionalmente à área utilizada pelos servidores de cada órgão.

Art. 4º Serão adotados os critérios previstos pelo art. 3º quando houver necessidade legal de resarcimento pela utilização física do imóvel do órgão gestor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

## ANEXO

Município	UF	Endereço de funcionamento conjunto das APS e ART
Santo Antônio de Jesus	BA	Rua Jardim Bahia, S/Nº - Centro
Caucaia	CE	Rua Antônio Guedes Pessoa, 620 - Padre Romualdo
Itapipoca	CE	Rua Presidente Roosevelt, 25 - Centro
Caldas Novas	GO	Rua 15, quadra 3, lote 18 - Estância dos Buritis
Luziânia	GO	Alameda Santa Maria, S/Nº - Setor Aeroporto
Caratinga	MG	Avenida Presidente Tancredo Neves, 2095 - Zacarias
Ituiutaba	MG	Avenida 11, 50 - Centro
Manhuaçu	MG	Avenida Doutor Jorge Hannas, S/Nº - Bom Jardim
São João del Rei	MG	Avenida Tiradentes, 684 - Centro
Unaí	MG	Avenida Governador Valadares, 722 - Centro
Caicó	RN	Rua Aníbal da Cunha Macêdo, S/Nº - Centro
Currais Novos	RN	Rua Teotônio Freire, 115 - Centro
Santana do Livramento	RS	Rua Silveira Martins, 464 - Centro

50	46222.004138/2017-21	212026712	Tupai Construcoes e Servicos Ltda - EPP	PA
51	46222.004140/2017-08	212026721	Tupai Construcoes e Servicos Ltda - EPP	PA
52	46222.004142/2017-99	212026739	Tupai Construcoes e Servicos Ltda - EPP	PA
53	46222.004144/2017-88	212026747	Tupai Construcoes e Servicos Ltda - EPP	PA
54	46222.004145/2017-22	212026755	Tupai Construcoes e Servicos Ltda - EPP	PA
55	46222.004370/2017-69	212026704	Tupai Construcoes e Servicos Ltda - EPP	PA
56	46213.013812/2015-13	207052204	Bompreco Supermercados do Nordeste Ltda	PE
57	46213.018479/2015-21	207566216	Gilson Lopes de Souza Confeccoes - ME	PE
58	46213.021536/2015-59	207876029	Inove Terceirizacao de Servicos Eireli - EPP	PE
59	46213.015318/2015-85	207227098	J M A Construcoes e Incorporacoes Ltda	PE
60	46213.015319/2015-20	207227144	J M A Construcoes e Incorporacoes Ltda	PE
61	46213.013421/2015-91	207018812	Man Latin America Industria e Comercio de Veiculos Ltda	PE
62	46213.015613/2015-31	207155151	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
63	46213.025348/2015-08	208182080	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
64	46213.025350/2015-79	208163808	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
65	46213.025351/2015-13	208163794	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
66	46213.025352/2015-68	208163786	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
67	46213.025353/2015-11	208163778	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
68	46213.025354/2015-57	208163689	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
69	46213.025358/2015-35	207922675	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
70	46213.025360/2015-12	207922608	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
71	46213.025361/2015-59	208163701	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
72	46213.025362/2015-01	207922624	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
73	46213.025363/2015-48	208163743	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
74	46213.025365/2015-37	207923027	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
75	46213.025366/2015-81	207923019	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
76	46213.025368/2015-71	207922993	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
77	46213.025369/2015-15	207923043	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
78	46213.025377/2015-61	207923051	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
79	46213.025379/2015-51	207923086	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
80	46213.025380/2015-85	207923094	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
81	46213.025382/2015-74	208163760	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
82	46213.025383/2015-19	208163719	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
83	46213.025385/2015-16	208163671	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
84	46213.025386/2015-52	207922641	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
85	46213.025387/2015-05	207922683	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
86	46213.025388/2015-41	208163662	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
87	46213.025389/2015-96	208163697	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
88	46213.025390/2015-11	208163727	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
89	46213.025391/2015-65	207922926	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
90	46213.025392/2015-18	208120858	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
91	46213.025393/2015-54	208120823	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
92	46295.004690/2015-01	206873913	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
93	46213.019656/2015-96	207468991	Margi Alimentos Ltda - ME	PE
94	46213.016953/2015-80	207123934	Mcdonald S Comercio de Alimentos Ltda	PE
95	46213.021050/2015-11	207647224	MCM Construcoes e Montagens Ltda	PE
96	46213.016201/2015-19	207347743	Nunes & Cavalcanti Construcoes Ltda - EPP	PE
97	46213.016202/2015-63	207348600	Nunes & Cavalcanti Construcoes Ltda - EPP	PE
98	46213.016203/2015-16	207347981	Nunes & Cavalcanti Construcoes Ltda - EPP	PE
99	46213.019583/2015-32	207702063	R P L Engenharia e Servicos	PE
100	46212.012342/2017-34	212305042	Agricer Distribuidora e Comercial de Produtos Alimenticios Ltda	PR
101	46212.012343/2017-89	212305051	Agricer Distribuidora e Comercial de Produtos Alimenticios Ltda	PR
102	46212.012344/2017-23	212305069	Agricer Distribuidora e Comercial de Produtos Alimenticios Ltda	PR
103	46212.012349/2017-56	212305115	Agricer Distribuidora e Comercial de Produtos Alimenticos Ltda	PR
104	46212.012350/2017-81	212305123	Agricer Distribuidora e Comercial de Produtos Alimenticos Ltda	PR
105	46212.012352/2017-70	212305140	Agricer Distribuidora e Comercial de Produtos Alimenticos Ltda	PR
106	46212.012353/2017-14	212305158	Agricer Distribuidora e Comercial de Produtos Alimenticos Ltda	PR
107	46212.012365/2017-49	212305271	Agricer Distribuidora e Comercial de Produtos Alimenticos Ltda	PR
108	46212.012366/2017-93	212305280	Agricer Distribuidora e Comercial de Produtos Alimenticos Ltda	PR
109	46212.012369/2017-27	212305310	Agricer Distribuidora e Comercial de Produtos Alimenticos Ltda	PR
110	46212.012370/2017-51	212305328	Agricer Distribuidora e Comercial de Produtos Alimenticos Ltda	PR

111	46319.000973/2017-12	212198084	Agricer Distribuidora e Comercial de Produtos Alimenticos Ltda	PR
112	46319.002190/2017-73	213510723	J. O. Roth & Roth Ltda - ME	PR
113	46275.002740/2017-16	213568705	A Chapesmil Ltda - ME	RS
114	46275.002741/2017-52	213568748	A Chapesmil Ltda - ME	RS
115	46275.002742/2017-05	213568713	A Chapesmil Ltda - ME	RS
116	46275.002743/2017-41	213568861	A Chapesmil Ltda - ME	RS
117	46275.002744/2017-96	213568772	A Chapesmil Ltda - ME	RS
118	46275.002819/2017-39	213568730	A Chapesmil Ltda - ME	RS
119	46275.002820/2017-63	213568845	A Chapesmil Ltda - ME	RS
120	46272.001148/2017-19	211594512	Comercial Fiabi Ltda - ME	RS
121	46272.001149/2017-63	211594521	Comercial Fiabi Ltda - ME	RS
122	46272.001150/2017-98	211594547	Comercial Fiabi Ltda - ME	RS
123	46272.001151/2017-32	211594555	Comercial Fiabi Ltda - ME	RS
124	46272.001152/2017-87	211594571	Comercial Fiabi Ltda - ME	RS
125	46272.001153/2017-21	211594580	Comercial Fiabi Ltda - ME	RS
126	46272.001154/2017-76	211594601	Comercial Fiabi Ltda - ME	RS
127	46272.001155/2017-11	211594610	Comercial Fiabi Ltda - ME	RS
128	46275.000302/2018-96	213813246	John Deere Brasil Ltda	RS
129	46275.000303/2018-31	213835703	John Deere Brasil Ltda	RS
130	46275.000306/2018-74	213855283	John Deere Brasil Ltda	RS
131	46275.000307/2018-19	213859998	John Deere Brasil Ltda	RS
132	46275.000308/2018-63	213861291	John Deere Brasil Ltda	RS
133	46272.001338/2017-36	211672980	Kajiwara Engenharia Eireli	RS
134	46272.001339/2017-81	211672947	Kajiwara Engenharia Eireli	RS
135	46272.001340/2017-13	211672891	Kajiwara Engenharia Eireli	RS
136	46427.004379/2017-21	205438300	Almido Luiz de Lima - ME	SP
137	46261.004456/2017-25	212461109	Asilo de Invalidos de Santos	SP
138	46427.001558/2017-59	212399829	Associacao Beneficiente Santa Casa de Misericordia de Capão Bonito	SP
139	46259.001933/2015-88	206269307	Auto Posto Shopping Piracicaba Ltda	SP
140	46265.001549/2017-68	212330772	Consorcio Intermunicipal da Saúde	SP
141	46265.001550/2017-92	212330781	Consorcio Intermunicipal da Saúde	SP
142	46265.001551/2017-37	212330799	Consorcio Intermunicipal da Saúde	SP
143	46258.002981/2017-65	213096137	Consortio Intermunicipal do Oeste Paulista	SP
144	46257.002235/2018-62	215174577	CS Servicos e Locacao de Equipamentos Eireli	SP
145	46257.002236/2018-15	215174551	CS Servicos e Locacao de Equipamentos Eireli	SP
146	46258.000770/2015-26	206083874	Da Gente Comercio de Produtos Alimenticos Ltda	SP
147	46258.000394/2015-70	205915485</td		

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

## PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 61, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para o produto VENTILADOR (RESPIRADOR) PULMONAR (COM E SEM TECNOLOGIA DE TURBINA) PARA ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA COM MONITORAÇÃO GRÁFICA INCORPORADA, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100178/2018-81 do Ministério da Economia resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto VENTILADOR (RESPIRADOR) PULMONAR (COM E SEM TECNOLOGIA DE TURBINA) PARA ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA COM MONITORAÇÃO GRÁFICA INCORPORADA, industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 298, de 24 de novembro de 2004, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas produtivas	Pontos Totais
I	Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível ( <i>firmware</i> ) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central.	2
IV	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso.	11
V	Laminação e corte das placas de vidro e encapsulamento da célula de vidro polarizada utilizadas no monitor de vídeo de LCD.	6
VI	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	24
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória volátil do tipo RAM.	1
VIII	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) ou estampagem da carcaça do gabinete.	4
IX	Trefilagem e recocimento dos fios do cabo de força.	1
X	Usinagem ou processo semelhante de fabricação do corpo de válvulas mecânicas.	11
XI	Usinagem ou processo semelhante de fabricação do corpo dos solenoides.	4
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impressos, exceto as incorporadas nos monitores de vídeo e mostradores de cristal líquido (LCD).	29
XIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impressos incorporadas nos monitores de vídeo e mostradores de cristal líquido (LCD).	1
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de conversor CA/CC.	4
XV	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto.	5
XVI	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput deste artigo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 43 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto referido nesta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 298, de 24 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 24, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720163/2019-58 autoriza:

Art. 1º Operação de decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pousos

Evento: Operação de Pouso da Aeronave Cessna Citation - C550;  
Prefixo: PT-XSX;  
Procedência: SBBR - Aeroporto Internacional de Brasília - DF/Brasil;  
Destino: Rio Branco (Brasil);  
Data e horário previstos para pouso em Rio Branco/AC: 21/11/2019 às 10:45 (local);  
Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 05 (cinco) passageiros.

Decolagem

Evento: Operação de Decolagem da Aeronave Cessna Citation - C550;  
Prefixo: PT-XSX;  
Procedência: Rio Branco (Brasil);  
Destino: SPJC - Jorge Chavez International Airport - Lima, Peru;  
Data e horário previstos para decolagem em Rio Branco/AC: 21/11/2019 às 11:45 (local);  
Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 05 (cinco) passageiros.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 21 de novembro de 2019.

JERRY GEORGE N. SILVA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 25, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720163/2019-58 autoriza:

Art. 1º Operação de decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pousos a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 05 (cinco) passageiros.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 24 de novembro de 2019.

JERRY GEORGE N. SILVA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 26, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720163/2019-58 autoriza:

Art. 1º Operação de decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso  
Evento: Operação de Pouso da Aeronave BE9L;  
Prefixo: PT-WIT;  
Procedência: SPJC - Jorge Chavez International Airport - Lima, Peru;  
Destino: Rio Branco (Brasil);  
Data e horário previstos para pouso em Rio Branco/AC: 24/11/2019 às 16:00 (local);  
Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 08 (oito) passageiros.  
Decolagem  
Evento: Operação de Decolagem da Aeronave BE9L;  
Prefixo: PT-WIT;  
Procedência: Rio Branco (Brasil);  
Destino: SSBVH - Aeroporto de Vilhena - Brigadeiro Camarão, Vilhena/RO/Brasil;  
Data e horário previstos para decolagem em Rio Branco/AC: 24/11/2019 às 17:00 (local);  
Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 08 (oito) passageiros.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 24 de novembro de 2019.

JERRY GEORGE N. SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Canca, a pedido, a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22 e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº 13308.720.066/2018-44, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de nº 80, de 2 de agosto de 2016 (publicado no DOU de 12/08/2016, seção 1, página 18), emitido, por esta Delegacia, a favor da pessoa jurídica VENTOS DE SANTO ESTEVÃO II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. CNPJ nº 16.603.387/0001-00, na condição de titular do correspondente projeto, através do processo administrativo nº 13308.720.077/2015-81, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais cohabilitações vinculadas ao correspondente projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, quando for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 9º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos a(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Canca, a pedido, a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22 e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº 13308.720.067/2018-99, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de nº 81, de 2 de agosto de 2016 (publicado no DOU de 12/08/2016, seção 1, página 18/19), emitido, por esta Delegacia, a favor da pessoa jurídica VENTOS DE SANTO ESTEVÃO III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. CNPJ nº 15.674.836/0001-49, na condição de titular do correspondente projeto, através do processo administrativo nº 13308.720.078/2015-26, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais cohabilitações vinculadas ao correspondente projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, quando for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 9º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos a(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Canca, a pedido, a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22 e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº 13308.720.065/2018-08, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de nº 79, de 1 de agosto de 2016 (publicado no DOU de 12/08/2016, seção 1, página 18), emitido, por esta Delegacia, a favor da pessoa jurídica VENTOS DE SANTO ESTEVÃO I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. CNPJ nº 16.712.566/0001-86, na condição de titular do correspondente projeto, através do processo administrativo nº 13308.720.076/2015-37, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais cohabilitações vinculadas ao correspondente projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, quando for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 9º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos a(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Canca, a pedido, a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22 e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº 13308.720.069/2018-88, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de nº 61, de 09 de junho de 2016 (publicado no DOU de 15/06/2016, seção 1, página 21), emitido, por esta Delegacia, a favor da pessoa jurídica VENTOS DE SANTO AGUSTO I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. CNPJ nº 15.674.987/0001-05, na condição de titular do correspondente projeto, através do processo administrativo nº 13308.720.080/2015-03, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais cohabilitações vinculadas ao correspondente projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, quando for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 9º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos a(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM SÃO LUÍS-MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270, §7º, atividade "de benefícios fiscais", c/c o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10320.720.705/2018-15, declara:

Art. 1º Que a empresa CIMENTO VERDE DO BRASIL S/A, CNPJ: 15.733.416/0001-96, com domicílio na AVENIDA DOS HOLANDESES, 1, PONTA DO FAROL, SÃO LUIS-MA, CEP: 65095-602, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0063/2013, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: CIMENTO VERDE DO BRASIL S/A.

II - CNPJ da unidade produtiva: 15.733.416/0002- 77.

III - Endereço da Unidade Produtora: RODOVIA BR 222, KM 14,5, S/N, ÁREA DE MOAGEM, PEQUIÁ, AÇAILÂNDIA-MA.

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Diversificação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Minerais não metálicos - Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea d;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de cimento;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 100.800 t/ano;

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2012;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2021.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0063/2013, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA



## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Solicitação de Habilitação Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, analisada a informação fiscal de fls.337 a 339 e com base nos seus fundamentos que aprovo e acho, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 270, §7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, c/c com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, resolve:

Habilitar a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA ACL 16 S.A, CNPJ Nº 29.711.059/0001-70 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata os artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, referente ao projeto de implantação da Central Geradora Eólica denominada Vento de Santa Ângela 16 localizada no Município de Lagoa do Barro do Piauí - Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033020-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.722, de 2 de abril de 2019, de titularidade da Interessada, aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia elétrica, conforme PORTARIA Nº 127/SPE, DE 6 DE JUNHO DE 2018 (DOU DE 10/06/2019, seção 1, página 62), emitida pelo Ministério de Minas e Energia e detalhado na referida portaria e no seu Anexo, atendendo, assim, o disposto no art. 2º, caput. da Lei nº 11.488/2007 c/c o art. 5º, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007 e art. 581, inciso II, da Instrução Normativa nº 1911/2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Solicitação de Habilitação Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, analisada a informação fiscal de fls.345 a 347 e com base nos seus fundamentos que aprovo e acho, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 270, §7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, c/c com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, resolve:

HABILITAR a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA ACL 12 S.A, CNPJ Nº 29.722.095/0001-39 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata os artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, referente ao projeto de implantação e exploração Central Geradora Eólica denominada Vento de Santa Ângela 12 localizado no Município de Dom Inocêncio - Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033016-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.720, de 2 de abril de 2019 aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia elétrica, conforme PORTARIA Nº 125/SPE, DE 6 DE JUNHO DE 2019 publicada no Diário Oficial da União em 10 de junho de 2019 (DOU DE 10/06/2019, seção 1, página 62), emitida pelo Ministério de Minas e Energia e detalhado na referida portaria e no seu Anexo, atendendo, assim, o disposto no art. 2º, caput. da Lei nº 11.488/2007 c/c o art. 5º, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007 e art. 581, inciso II, da Instrução Normativa nº 1911/2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso de suas competências previstas nos incisos II e VII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017 e considerando o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º Fica excluída a empresa JOSEANE DE OLIVEIRA DANTAS, CNPJ 22.433.467/0001-68, do Simples Nacional, em virtude de ter sido constatada prática reiterada de infração à legislação do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, inciso V do art. 29, combinado com o inciso II do § 9º do mesmo artigo, com base na Representação Fiscal constante do Processo Administrativo Fiscal nº 10469.727505/2019-90.

Parágrafo único. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, obedecendo ao disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar 123/2006, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional pelo prazo de 10 anos, nos termos do § 2º do art. 29 da mesma Lei.

Art. 2º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife-PE, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara NULA a inscrição no CNPJ nº 33.668.311/0001-82.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 311 e o art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 33.668.311/0001-82, em virtude de multiplicidade de inscrição com o CNPJ nº 22.385.674/0001-11, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo número 10680.745837/2019-41.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 20/05/2019, data de abertura, nos termos do art. 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Cancela o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) da pessoa jurídica de que trata o presente ADE

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 10680.743704/2019-31, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) nº GP - 06101/00211, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 0262/2010, publicado no Diário Oficial da União em 23/06/2010, à pessoa jurídica PRECISA EDITORA GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.017.591/0001-02, para a atividade de GRÁFICA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER BITTENCOURT DE SOUZA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Inscrição no Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 20 de 21 de julho de 2016, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 e no art. 340 da Portaria 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10010.010242/0819-69, declara:

Art. 1º Inscreto no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/213, como PRODUTOR (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1432, de 26 de dezembro de 2013) o estabelecimento da empresa FELIPE GERALDO DE FARIA CNPJ 17.821.632/0001-19, sito à Fazenda Capoeira Grande, sem número - Zona Rural - Formiga/MG.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marca comerciais "Vale do Rio Grande - Prata" e "Vale do Rio Grande-Ouro".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal No- 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Suspender a habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (DOU de 28/12/2012), no uso da atribuição conferida pelo art. 12 do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, e lastreado no Despacho Decisório nº 1.416/2019/SEORT/DRF VIT/ES, constante do processo administrativo nº 13767.720106/2015-06, declara:

Art. 1º A suspensão da habilitação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da pessoa jurídica TECHNO-CELLS INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES SOLARES ES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.199.157/0001-67, para fruição dos incentivos fiscais previstos no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, concedida através do Ato Declaratório Executivo nº 84, de 20/10/2015, publicado no DOU em 28/10/2015, em razão do descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 do Decreto nº 6.233/2007.

Art. 2º A suspensão será convertida em cancelamento da aplicação dos benefícios se a empresa não sanar a infração no prazo da suspensão.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO RAMOS NICOLAO

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.064, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA.

Não se sujeita à incidência do Imposto sobre a Renda a indenização destinada a reparar danos até o montante da efetiva perda patrimonial. O valor recebido excedente ao dano objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo do imposto.

Não se caracteriza como indenização por dano patrimonial o valor deduzido como despesa ou custo e recuperado em qualquer época, devendo esse valor recuperado ser computado na apuração do lucro real.

O valor relativo à correção monetária e juros legais contados a partir da citação do processo judicial, vinculado à indenização por dano patrimonial, é receita financeira e deve ser computado na apuração do lucro real.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, artigos 44, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), artigo 43; Lei nº 9.430, de 1996, artigo 53; Lei nº 9.718, de 1998, artigo 9º; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - IR/1999), artigo 521, § 3º; Decisão Cosit nº 8, de 2000; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, artigo 215, § 3º, inciso IV.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA.



Não se sujeita à incidência da contribuição a indenização destinada a reparar danos até o montante da efetiva perda patrimonial. O valor recebido excedente ao dano objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo da contribuição.

Não se caracteriza como indenização por dano patrimonial o valor deduzido como despesa ou custo e recuperado em qualquer época, devendo esse valor recuperado ser computado na apuração do resultado ajustado.

O valor relativo à correção monetária e juros legais contados a partir da citação do processo judicial, vinculado à indenização por dano patrimonial, é receita financeira e deve ser computado na apuração do resultado ajustado.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

Dispositivos Legais: Lei nº 7.689, de 1988, artigo 2º; Lei nº 9.718, artigo 9º; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, artigos 39 e 88, inciso III, alínea "g"; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, artigos 63 e 215, §§ 1º e 3º, inciso IV.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
NÃO CUMULATIVIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA.

Os valores auferidos a título de indenização destinada a reparar dano patrimonial compõem a base de cálculo da Cofins, em seu regime de apuração não cumulativa.

O valor relativo à correção monetária e juros legais contados a partir da citação do processo judicial, vinculado à indenização por dano patrimonial, é receita financeira e deve ser computado na base de cálculo da Cofins não cumulativa.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, artigos 2º, 3º e 9º; Lei nº 10.833, de 2003, artigos 1º e 3º, § 13; Pronunciamento Técnico CPC nº 30, de 2012.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
NÃO CUMULATIVIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA.

Os valores auferidos a título de indenização destinada a reparar dano patrimonial compõem a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, em seu regime de apuração não cumulativa.

O valor relativo à correção monetária e juros legais contados a partir da citação do processo judicial, vinculado à indenização por dano patrimonial, é receita financeira e deve ser computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, artigos 2º, 3º e 9º; Lei nº 10.637, de 2002, artigo 1º; Lei nº 10.833, de 2003, artigo 15, inciso II; Pronunciamento Técnico CPC nº 30, de 2012.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA  
Chefe  
Substituto

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.065, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36 DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, artigo 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, artigo 30 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL  
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36 DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, artigo 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, artigo 30 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA  
Chefe  
Substituto

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento de tributos federais.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.019980/2019-17, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento de tributos federais, nos termos

dos artigos 2º, inciso IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a pesquisa, exploração e a prestação de serviços FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS, CNPJ nº 03.595.293/0001-95, até 31/12/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Exxonmobil Exploração Brasil Ltda, CNPJ nº 04.033.958/0001-30.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Amplia a Área Alfandegada que menciona e Revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 55, de 22/12/2016

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518/2011, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10831.000011/2012-11, declara:

Art. 1º. Fica ALFANDEGADO até 19 de agosto de 2021, a título permanente, o recinto destinado à realização de despachos de importação e exportação de remessas expressas (Courier) localizado na zona primária do Aeroporto Internacional de Viracopos, à Avenida Viracopos, s/nº - Campinas/SP, instalado numa área total de 8.616 m<sup>2</sup>, sendo 4.796 m<sup>2</sup> de área coberta e 3.820 m<sup>2</sup> de área desobrigada, administrado pela empresa FEDERAL EXPRESS CORPORATION (FEDEX), inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.486/0005-06, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011.

Art. 2º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias à sua operacionalidade e ao controle fiscal.

Art. 3º. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.92.21.03-6.

Art. 4º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/1975 e suas alterações, em conformidade com a legislação específica aplicável.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 55, de 22/12/2016, publicado no D.O.U. de 27/12/2016, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

#### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Transferência de veículo consular.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEX, no exercício das atribuições do Artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, atendendo à SAT nº 138, de 14/05/2019, e ao que consta do Processo 15771.723217/2019-56, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, § 1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca I/BMW, modelo X5 XDRIVE 30D KS41, ano-fabricação 2016, ano-modelo 2016, chassi WBAKS4105GOR87193, cor CINZA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à Cônsul do Consulado Geral do Canadá em São Paulo - SP, Sra. ANOUK BERGERON LALIBERTE, desembargado com privilégio diplomático em 02/03/2017, através da declaração de importação nº 17/0316014-4, registrada na Alfândega do Porto de São Francisco do Sul, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a Sra. ANOUK BERGERON LALIBERTE, CPF: 061.243.657-82, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos, sendo que foram efetuados os recolhimentos tributários pertinentes.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

#### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara suspensa a ISENÇÃO do IRPJ da pessoa jurídica que menciona, sendo também devida a CSLL.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, e com base no disposto no § 1º do artigo 14 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, combinado com o artigo 32, § 1º a § 10º da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, assim como em face de todos os elementos presentes no processo administrativo nº 15956.720105/2019-85, resolve:

I - Declarar suspensa a isenção tributária do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), relativa aos anos-calendário de 2016 e 2017, para a pessoa jurídica abaixo qualificada, em razão de descumprimento dos requisitos legais de que trata, o disposto no artigo 12, § 2º, alíneas "a" e "b" e § 3º, combinado com o disposto no caput do artigo 15 e § 3º, da Lei nº 9.532/1997;

II - Que, além do IRPJ, é devida a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativa aos anos-calendário de 2013, 2014 e 2015, em razão da pessoa jurídica abaixo qualificada ter infringido o disposto no artigo 12, § 2º, alíneas "a" e "b" e § 3º, combinado com o disposto no caput do artigo 15 e § 3º, da Lei nº 9.532/1997;

III - A pessoa jurídica interessada poderá, no prazo de trinta dias da ciência, apresentar impugnação ao ato declaratório, a qual será objeto de decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento competente, nos termos do inciso I do § 6º do artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

Razão Social:	Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos Médicos e Hospitalares SINAEIMO
CNPJ:	62.645.460/0001-24

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA



## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Canca adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto § 4º da Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.292, de 20 de setembro de 2012 e do processo nº 10950.731803/2019-42, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica MHS SALÃO DE BELEZA LTDA, CNPJ nº 11.075.159/0001-91, domiciliada à Avenida Advogado Horácio Raccanello nº 5.515, Zona 1, Maringá, Paraná.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 23/10/2019.

MARCOS WANDERLEY DE SOUZA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede coabilição ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.723235/2019-83, declara:

Art. 1º Concedida a coabilição ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.842.207/0001-67, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 20, matriculado no CEL sob nº 51.246.01494/78, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 516, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 28/12/2018, Seção 1, Págs. 444/445), com prazo estimado de 01/01/2023 a 01/01/2024, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do contrato de prestação de serviços firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica VENTOS DE SÃO BENTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 14.675.949/0001-04, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 18, de 4 de fevereiro de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE (DOU de 07/02/2019, Seção 1, Pág. 18).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.041744/2019-67, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CENTRAIS ELÉTRICAS RIO TIGRE S.A - CERT, CNPJ nº 07.801.099/0001-70, relativa ao projeto de geração de energia elétrica CGH Rio Tigre, com matrícula no CEL sob nº 90.001.80984/71, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 299, de 8 de outubro de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU nº 196, de 09/10/2019, Seção 1, Pág. 70), com período de execução previsto de 01/06/2019 a 01/10/2020.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede coabilição ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.018805/2019-92, declara:

Art. 1º Concedida a coabilição ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de investimento em infraestrutura de transporte rodoviário, matriculado no CEL sob nº 90.000.64214/75, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 625, de 22 de fevereiro de 2019, do Ministério da Infraestrutura (DOU de 06/03/2019, Seção 1, Págs. 62/63), para a execução de obras de infraestrutura na "Rodovia de Integração do Sul", referente ao Contrato de Concessão nº 001/2019 - ANTT, nos termos e condições previstos no contrato de empreitada, com prazo de vigência até 18/03/2020, firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A., CNPJ 32.161.500/0001-00, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 7, de 4 de abril de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil ) em Porto Alegre/RS (DOU de 22/04/2019, Seção 1, Pág. 29).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

## PORTARIA Nº 613, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria SRRF09 nº 177, de 04 de abril de 2019, que instituiu, no âmbito da 9ª Região Fiscal, Coordenações Regionais vinculadas a processos de trabalho, permitindo o compartilhamento de competências entre as unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, da Portaria SRRF09 nº 100, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2018 e no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF09 nº 177, de 04 de abril de 2019, publicada no DOU de 10/04/2019, seção 1, página 114, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

VII - Controle de Malhas de Arrecadação de Pessoas Jurídicas;

Parágrafo 1º As Coordenações Regionais mencionadas no caput deste artigo serão vinculadas a um Delegado de uma das Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF) da 9ª Região Fiscal;

Art. 9º Compete à Coordenação Regional do Controle de Malhas de Arrecadação de Pessoas Jurídicas coordenar e supervisionar a execução das seguintes atividades, descritas respectivamente no inciso II do art. 68 e inciso V do art. 75 e no inciso VIII do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017:

"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO CESAR MOSCATO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ  
SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Inclusão no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30, de 11 de janeiro de 2018 (DOU de 16/01/2018), alterada pelas Portarias ALF/ITJ nº 105, de 17 de agosto de 2018 (DOU de 22/08/2018) e nº 75, de 03 de setembro de 2019 (DOU de 04/09/2019), resolve:

Art. 1º Incluir no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
DENISY MEDEIROS CORREA	076.701.349-25	10909.722771/2019-08

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.486, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8544.42.00

Mercadoria: Cabo múltiplo constituído por diversos fios elétricos isolados, para uso no sistema de controle de dosadores de sementes e/ou fertilizantes acoplados a tratores agrícolas, com aproximadamente 2 m de comprimento, tensão de 14 V. Possui em uma extremidade um conector de 18 pinos com saída dupla e desse conector de 18 pinos sai um cabo simples com conector redondo de três pinos e outro cabo contendo cinco conectores sendo um conector de seis pinos, dois conectores de três pinos e dois conectores com um pino cada. Os fios que ligam os conectores são protegidos por mangueiras plásticas.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES

Presidente da 4ª Turma

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.500, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8544.42.00

Mercadoria: Cabo de cobre com isolamento elétrico e conectores metálicos, para tensão máxima de 14 V, com aproximadamente 7,5 m de comprimento, utilizado para conexão de sensores na antena de GPS de máquinas agrícolas.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.44) e 6 (texto da subposição de 1º nível 8544.4 e da subposição de 2º nível 8544.42) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES

Presidente da 4ª Turma

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.501, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 8544.42.00

Mercadoria: Cabo de cobre com isolamento elétrico e conectores metálicos, para tensão máxima de 14 V, com aproximadamente 2,5 m de comprimento, em formato de "Y", utilizado para conexão de sensores em máquinas agrícolas.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.44) e 6 (texto da subposição de 1º nível 8544.4 e da subposição de 2º nível 8544.42) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES

Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.502, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código NCM 8544.42.00

Mercadoria: Cabo de cobre com isolamento elétrico e conectores metálicos, para tensão máxima de 14 V, com aproximadamente 1,7 m de comprimento, em formato de "Y", utilizado para conexão de sensores em máquinas agrícolas.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.44) e 6 (texto da subposição de 1º nível 8544.4 e da subposição de 2º nível 8544.42) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.503, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código NCM 8544.42.00

Mercadoria: Cabo de cobre com isolamento elétrico e conectores metálicos, para tensão máxima de 14 V, com aproximadamente 3,5 m de comprimento, em formato de "Y", utilizado para conexão de sensores em máquinas agrícolas.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.44) e 6 (texto da subposição de 1º nível 8544.4 e da subposição de 2º nível 8544.42) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.504, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 8544.42.00

Mercadoria: Cabo de cobre com isolamento elétrico e conectores metálicos, para tensão máxima de 14 V, com aproximadamente 1,3 m de comprimento, em formato de "Y", utilizado para conexão de sensores em máquinas agrícolas.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.44) e 6 (texto da subposição de 1º nível 8544.4 e da subposição de 2º nível 8544.42) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.507, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 3926.90.90

Mercadoria: Artefato de plástico, apresentado na forma de pequena caixa de formato retangular irregular com dobradiça, dois pequenos orifícios laterais e duas abas laterais, medindo 38 mm de comprimento, 16,35 mm de altura e 15,4 mm de largura, exclusivamente utilizado para proteger pente e contrapente de aparelho para aparar pelos faciais.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (texto do item 3926.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.510, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9027.80.99

Mercadoria: Aparelho para análises químicas e físicas de amostras líquidas e sólidas, para determinar, por exemplo, o teor de óleo em subprodutos do processo de extração de óleo vegetal, por meio de ressonância magnética nuclear (RMN) no domínio do tempo (frequência de operação de 2 a 40 MHz), dimensões (A x L x P) de 320 x 616 x 440 mm.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.511, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 2620.29.00

Mercadoria: Resíduo em pó, à base de PbSO<sub>4</sub>, PbO<sub>2</sub>, Pb e H<sub>2</sub>O, obtido após a moagem e separação dos componentes de acumuladores de chumbo energeticamente esgotados (inservíveis), utilizado para recuperação do chumbo para a produção de novas baterias automotivas, acondicionado em big bags.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 a) do Capítulo 26) e a RGI/SH 6 da NCM, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.512, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 2844.40.90

Mercadoria: Radiofármaco (composto marcado com radioisótopo) utilizado no diagnóstico e no estadiamento de pacientes acometidos por patologias tumorais, por meio de exames de tomografia por emissão de pósitron (PET), apresentado em solução estéril injetável, acondicionado em frascos de vidro contendo até 15 ml, comercialmente denominado "Fluordesoxiglicose" (18F-FDG).

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 1 a) da Seção VI e a Nota 6 c) do Capítulo 28), RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.513, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8704.21.90 - Ex 01 da Tipi

Mercadoria: Veículo automóvel para transporte de mercadorias, do tipo furgão, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel), de peso em carga máxima de circulação (peso bruto total) de 5.000 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 87.04), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8704.2 e da subposição de 2º nível 8704.21), RGC 1 (texto do item 8704.21.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e RGC/Tipi (Ex 01) e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.514, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9403.20.00

Mercadoria: Estante de aço com 6 prateleiras, dimensões (A x L x P) de 2.000 x 920 x 300 mm e peso líquido de 12,5 kg, apresentada por montar, mesmo com reforço em "X" nas laterais e no fundo ou fechamento total (com chapas) nas laterais e no fundo.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 2 do Capítulo 94) e a RGI/SH 6 da NCM, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.515, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 7505.12.10

Mercadoria: Barra à base de liga de níquel-cromo, em formato cilíndrico, medindo 10 mm de diâmetro e 10 mm de altura, pesando 6 g, composta por níquel (aproximadamente 55% em peso), cromo, cobalto, molibdênio, berílio, alumínio, cobre, ferro-titânio, cálcio-silício, utilizada na fabricação de próteses odontológicas fixas, apresentada em embalagens de 100 g, 250 g, 500 g ou 1000 g.

Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da Notas 3 e 5 a) da Seção XV, da Nota 1 a) do Capítulo 75 e da posição 75.05), RGI 6 (textos da Nota de subposições 1 do Capítulo 75, da subposição de 1º nível 7505.1 e da subposição de 2º nível 7505.12) e RGC 1 (texto do item 7505.12.10) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.516, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 7505.12.10

Mercadoria: Barra à base de liga de níquel-cromo, em formato cilíndrico, medindo 10 mm de diâmetro e 10 mm de altura, pesando 6 g, composta por níquel (aproximadamente 55% em peso), cromo, cobalto, molibdênio, berílio, alumínio, cobre, titânio, cálcio-silício, utilizada na fabricação de próteses odontológicas fixas, apresentada em embalagens de 100 g, 250 g, 500 g ou 1000 g.

Dispositivos Legais: RGI 1 (textos das Notas 3 e 5 a) da Seção XV, da Nota 1 a) do Capítulo 75 e da posição 75.05), RGI 6 (textos da Nota de subposições 1 do Capítulo 75, da subposição de 1º nível 7505.1 e da subposição de 2º nível 7505.12) e RGC 1 (texto do item 7505.12.10) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.517, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8302.30.00

Mercadoria: Mola a gás usada para auxiliar a abertura e amortecer o fechamento do capô de veículos automóveis, constituída de cilindro de aço, haste de aço, acessórios plásticos e metálicos, óleo e gás nitrogênio pressurizado.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 83.02) e RGI 6 (texto da subposição 8302.30.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.518, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9018.90.99

Mercadoria: Dispositivo insuflador com manômetro para inflar e esvaziar o balão e medir sua pressão interna durante a execução de procedimento de angioplastia com balão, utilizado para gerar pressão hidrostática a partir da compressão do líquido em seu interior, constituído por manopla, mola, cremalheira, rosca, seringa, êmbolo, tubo e conector, além do próprio medidor de pressão, denominado comercialmente "seringa insufladora".

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 90.18), RGI 6 (texto da subposição 9018.90) e RGC 1 (textos do item 9018.90.9 e do subitem 9018.90.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.526, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código NCM: 3916.20.00

Mercadoria: Perfis de poli(cloreto de vinila), com seção transversal de formas variadas, abertas ou oca (diferentes das dos tubos da posição 39.17), obtidos por extrusão, com uma das faces plana e auto-adesiva, apresentados em rolos com 50m de comprimento, utilizados para vedar as juntas de portas e janelas, vulgarmente denominados "vedação adesiva cristal".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.527, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código NCM: 8302.41.00

Mercadoria: Contrafecho de aço inoxidável que, após a instalação, permite que a lingueta do fecho da porta ou janela seja travada e, com isso, mantenha a esquadria fechada.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.528, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código NCM: 3925.30.00

Mercadoria: Artigo de plástico (náilon) em formato de "U", com dimensões de 25mm x 22,4mm x 35mm, próprio para guiar a esteira para abertura e fechamento de persiana de enrolar externa de janelas, denominado comercialmente "guia de persiana".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 11 do Capítulo 39) e RGI 6 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.529, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código NCM: 5806.32.00

Mercadoria: Fita de tecido de polipropileno, com largura de 15mm e comprimento de 50m, e peso líquido de 450g, desprovida de ganchos, olhais e quaisquer outros terminais ou acabamentos, própria para ser utilizada, após simples corte, em persianas de enrolar externa de janelas, permitindo o seu levantamento e abaixamento, comercialmente denominada "cinta para fixação da esteira".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 5 a) do Capítulo 58) e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.530, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código NCM: 8509.80.90

Mercadoria: Aparelho eletromecânico gerador de ozônio, com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, dotado de ventilador e led ultravioleta, destinado a higienização e secagem do interior de capacetes, pesando cerca de 1,5kg, denominado comercialmente "Helmet Care".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 do Capítulo 85), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.531, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código NCM: 3304.99.90 sem enquadramento nos Ex da Tipi

Mercadoria: Gel esfoliante para cuidados da pele, aplicado em sacos de plástico em formato que imita meias, próprio para reduzir calosidades e aspereza dos pés (peeling químico), possuindo em sua composição, acessoriamente, substância antisséptica, apresentado em cartucho de cartolina que contém um par, peso líquido de 15 g.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 1 e) do Capítulo 30 e 3 do Capítulo 33), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

IVANA SANTOS MAYER  
Vice-Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.532, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código NCM: 1602.41.00

Mercadoria: Pernil suíno desidratado, curado a seco com sal e temperos, não desossado, próprio para a alimentação humana, apresentado em embalagem a vácuo de plástico envolvida em papel laminado e com suporte para transporte em rede de fibra de sisal natural, comercialmente denominado "presunto tipo parma, serrano ou espanhol".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

IVANA SANTOS MAYER  
Vice-Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.533, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código NCM: 1602.41.00

Mercadoria: Pernil suíno desidratado, curado a seco com sal e temperos, desossado e cortado em fatias ou pedaços, próprio para a alimentação humana, apresentado em embalagem a vácuo de plástico envolvida em papel laminado e com suporte para transporte em rede de fibra de sisal natural, comercialmente denominado "presunto tipo parma, serrano ou espanhol".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

IVANA SANTOS MAYER  
Vice-Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Reforma de ofício a Solução de Consulta Cosit nº 98.352, de 14 de novembro de 2018.

Código NCM: 2005.70.00

Mercadoria: Azeitonas verdes, com ou sem caroço, previamente tratadas por fermentação láctica, conservadas transitoriamente em água salgada para assegurar sua conservação, apresentadas em tambores plásticos, com peso líquido de 268 kg e peso drenado de 175 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO  
Presidente do Comitê

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**  
**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO****PORTARIA Nº 988, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006429/2019-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da ABBprev - Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 03.407.728/0001-20, do Plano de Aposentadoria da ABBprev, CNPB nº 1999.0022-29, administrado pela ABBprev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.015, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2020, para consolidar o modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, resuelve:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a execução do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2020, para consolidar o modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

Art. 2º O Pecim prevê a implantação de cinquenta e quatro Ecim em 2020, na modalidade piloto, distribuídas nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

Art. 3º O Pecim será implantado por intermédio das seguintes ações:

I - apoio técnico para implantação das Ecim;

II - apoio de pessoal militar da reserva das Forças Armadas, nos locais onde houver disponibilidade, para a implantação de escolas-piloto modelo do Ministério da Educação - MEC de Ecim em 2020;

III - apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária, para a cobertura de despesas operacionais e regulamentares atendidas no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR; e

IV - apoio à capacitação dos profissionais que atuarão nas Ecim.

**CAPÍTULO II****DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 4º A participação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal no Pecim ocorrerá por meio da manifestação de interesse, formal e voluntária, dentro dos prazos estabelecidos e divulgados pelo MEC.

Parágrafo único. A manifestação formal deverá ser realizada pelo Governador ou pelo Secretário de Educação para os estados interessados e pelo Prefeito municipal no caso dos municípios.

Art. 5º O Pecim abrirá, no ano de 2019, primeiramente, para manifestação de interesse estadual, visando à implantação de duas escolas em cada estado e no Distrito Federal.

Art. 6º Passado o período de manifestação de interesse estadual, caso ainda exista disponibilidade de Ecim a serem implantadas, considerando o quantitativo de cinquenta e quatro, no ano de 2020, será aberto o período para manifestação de interesse municipal em todos os estados da federação.

Art. 7º Terminados os prazos estabelecidos nos artigos anteriores, o MEC divulgará, em seu sítio eletrônico, a listagem das manifestações de interesse.

**CAPÍTULO III****DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS LOCALIDADES**

Art. 8º A implantação das Ecim no país, no ano de 2020, buscará atender ao princípio da indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público, devendo, para tanto, ser priorizada a instalação das escolas em todos os estados da federação, conforme a viabilidade de implantação.

Art. 9º Para o ano de 2020, será priorizada a implantação de duas Ecim em cada um dos estados e no Distrito Federal, que manifestarem interesse dentro do prazo estabelecido e divulgado pelo MEC, em um total de cinquenta e quatro Ecim.

Art. 10. As Ecim remanescentes da manifestação de interesse estadual serão direcionadas para o atendimento da demanda apresentada pelos municípios interessados, obedecendo aos seguintes critérios:

I - eliminatório: inexistência de militares da reserva das Forças Armadas residentes no município na proporção de 3 (três) candidatos, oficiais, para cada tarefa a ser exercida na Ecim (considerando as patentes necessárias para a instalação das Ecim) e 2 (dois) candidatos, praças, para cada tarefa a ser exercida na Ecim (considerando o mínimo de doze monitores por escolas até o ideal de desseis);



**II - classificatório:**

- a) ser capital do estado ou pertencer à região metropolitana;
- b) estar situada na faixa de fronteira; e
- c) faixa populacional, considerando a realidade estadual.

**III - desempate: valor populacional absoluto.**

Parágrafo único. Para os critérios elencados no inciso II serão atribuídos pontos, a fim de que sejam classificados, no âmbito de cada estado, os municípios, em ordem decrescente de pontuação, para priorização de implantação das Ecim, conforme vagas disponíveis, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 11. Serão atendidos, para o ano de 2020, os municípios que ocuparem a 1ª colocação dentro de cada estado em que for viável a implantação das Ecim.

Art. 12. A indicação dos municípios classificados na 1ª colocação dentro de cada estado para implantação das Ecim remanescentes será realizada, primeiramente, considerando os estados com o maior número de manifestações de interesse municipal, levando-se em conta todo o cenário nacional.

§ 1º Serão retirados da lista de priorização aqueles estados em que ficar verificada a impossibilidade de implantação da Ecim, por não atendimento de algum critério elencado no art. 10.

§ 2º O Distrito Federal poderá participar da lista de priorização, após o estado com o menor número de manifestações de interesse de municípios, desde que atendidos os critérios elencados no art. 10, tendo em vista sua organização administrativa vedar a divisão em municípios.

Art. 13. Após a distribuição elencada nos artigos anteriores, caso ainda haja vagas para implantação das Ecim, considerando o objetivo de cinquenta e quatro escolas para o ano de 2020, estas vagas serão distribuídas entre os estados que manifestarem interesse em aderir ao Pecim.

§ 1º A lista de priorização dos estados que manifestarem interesse em aderir ao Pecim será organizada em ordem decrescente, iniciando-se pelos estados que tiverem o maior número de manifestações de interesse municipais, levando-se em conta todo o cenário nacional.

§ 2º Os estados contemplados com as vagas remanescentes poderão indicar uma escola do rol dos municípios que manifestarem interesse, desde que fique acordado, no Termo de Adesão, o apoio de pessoal e/ou financeiro do Governo Estadual para a implantação da Ecim naquele município.

§ 3º Em caso de inviabilidade do apoio estadual para implantação das Ecim, poderá a indicação do estado recair em uma escola da sua rede de ensino, desde que, preferencialmente, não seja localizada em município já contemplado.

**CAPÍTULO IV  
DA ADESÃO**

Art. 14. A adesão ao Pecim, pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal, deverá ser formalizada por meio da assinatura de Termo de Adesão.

Parágrafo único. O Termo de Adesão de que trata o caput será assinado, de forma conjunta, pelo Ministro de Estado da Educação e pelo Chefe do Executivo local, em que serão firmados os compromissos dos entes no Pecim, conforme os modelos de pactuação previstos no art. 15.

**CAPÍTULO V  
DOS MODELOS DE PACTUAÇÃO**

Art. 15. O Pecim disponibilizará duas formas de pactuação a serem escolhidas pelo MEC:

I - Modelo de Disponibilização de Pessoal - o MEC disponibilizará pessoal das Forças Armadas para as Ecim, e, em contrapartida, os estados, o Distrito Federal ou os municípios farão o aporte financeiro necessário à implementação do modelo nas escolas selecionadas; e

II - Modelo de Repasse de Recurso - o MEC fará o aporte financeiro para as adaptações das escolas, conforme art. 20, e, em contrapartida, os estados disponibilizarão militares das Corporações Estaduais para atuarem nas escolas selecionadas, arcando com os correspondentes custos.

§ 1º Os valores, as dimensões atendidas, o número de profissionais militares e outros constarão no Termo de Adesão, respeitando as particularidades locais.

§ 2º A definição pelo MEC, buscando atender às necessidades dos entes da federação, quanto à escolha do modelo de pactuação, considerará a disponibilidade orçamentária, financeira e de pessoal militar das partes.

**CAPÍTULO VI  
DA SELEÇÃO DAS ESCOLAS**

Art. 16. Os entes federativos serão orientados a considerar, para seleção das escolas no ano de 2020, os seguintes critérios:

I - com alunos em situação de vulnerabilidade social;  
II - com desempenho abaixo da média estadual no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb;

III - preferencialmente, com o número de matrículas de 501 a 1.000;

IV - com a oferta das etapas anos finais do ensino fundamental regular e/ou ensino médio regular;

V - com a oferta de turno matutino e/ou vespertino, excetuando-se o noturno; e

VI - com a aprovação da comunidade escolar para a implantação do modelo, por meio de consulta pública.

**CAPÍTULO VII  
DO APOIO TÉCNICO PARA A IMPLANTAÇÃO DA ECIM**

Art. 17. O MEC apoiará tecnicamente as Secretarias de Educação estaduais, municipais e do Distrito Federal participantes do Pecim, por meio de:

I - apoio técnico para a implantação, a execução, o monitoramento e a avaliação do modelo;

II - disponibilização do Manual das Escolas Cívico-Militares;

III - suporte à implantação de instrumentos de monitoramento a serem incorporados à rotina das secretarias e da gestão escolar, por meio de avaliações diagnósticas e formativas, do sistema de tecnologia e informação da Secretaria de Educação Básica.

**CAPÍTULO VIII  
DO APOIO DE PESSOAL MILITAR**

Art. 18. O MEC poderá fornecer apoio aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, mediante parceria com o Ministério da Defesa - MD, para a contratação de militares inativos das Forças Armadas, mediante Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC.

§ 1º O apoio de pessoal aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que aderirem ao Pecim será realizado naquelas localidades em que houver disponibilidade de efetivo qualificado.

§ 2º Na localidade em que não houver a possibilidade de disponibilização de militares das Forças Armadas, poderão ser empregados militares estaduais para a implantação das Ecim sob responsabilidade do estado.

§ 3º No caso do apoio previsto no caput, serão fixadas as contrapartidas dos entes no Termo de Adesão de que trata o art. 14.

Art. 19. Os militares desempenharão, nas Ecim, tarefas nas áreas da gestão educacional, administrativa e didático-pedagógica, conforme contrato de PTTC, devendo ser observados os seguintes critérios gerais, eliminatórios, para a seleção desses profissionais:

I - idoneidade moral e reputação ilibada; e

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com a tarefa para a qual tenha sido indicado.

**CAPÍTULO IX  
DO APOIO FINANCEIRO**

Art. 20. No Modelo de Repasse de Recurso, previsto no art. 15, inciso II, desta Portaria, o apoio financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que aderirem ao Pecim será mediante apresentação de projetos, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, na forma de ato do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 1º As iniciativas a serem cadastradas no âmbito do PAR poderão atender às seguintes dimensões: gestão educacional; formação de professores e de profissionais de serviço e apoio escolar; práticas pedagógicas e avaliação e infraestrutura física e recursos pedagógicos.

§ 2º Os entes deverão cadastrar as iniciativas no módulo Plano de Ações Articuladas - PAR do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC do MEC, indicando as unidades escolares que irão participar do Pecim, conforme legislações próprias do PAR.

**CAPÍTULO X  
DO APOIO À CAPACITAÇÃO**

Art. 21. O MEC apoiará a capacitação inicial e continuada dos profissionais envolvidos no Pecim, nas modalidades presencial e a distância, por intermédio de disponibilização de conteúdos e/ou de cursos.

**CAPÍTULO XI  
DA IMPLANTAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO MODELO**

Art. 22. O modelo de Ecim será implantado e monitorado nas seguintes etapas:

I - adesão voluntária dos entes federativos por meio da assinatura do Termo de Adesão, pelo Chefe do Executivo estadual, municipal ou distrital;

II - indicação, pelos entes federativos, no ato da adesão, do coordenador local do Pecim, que será o responsável por acompanhar a implantação do Pecim e monitorar a sua execução;

III - indicação pelos entes federativos das escolas, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria;

IV - encaminhamento das necessidades identificadas nas unidades escolares para a implantação do modelo de Ecim, para a avaliação do FNDE, de acordo com o previsto no art. 20 desta Portaria;

V - contratação de militares inativos das Forças Armadas para as escolas participantes do Pecim, conforme o art. 18 desta Portaria;

VI - disponibilização de militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, pelos estados e pelo Distrito Federal, para as localidades onde não houver militares disponíveis das Forças Armadas ou em cumprimento ao pactuado com o ente federativo;

VII - indicação e disponibilização dos profissionais de cada rede que participarão da capacitação para atuarem nas Ecim;

VIII - capacitação de militares, de gestores, de professores e dos demais profissionais da educação básica;

IX - disponibilização e repasse, pelo MEC, de apoio financeiro, nos termos do PAR;

X - implantação nas escolas do Manual das Escolas Cívico-Militares;

XI - acompanhamento e gerenciamento, pelas Secretarias de Educação dos entes federativos, da adoção do modelo, das orientações e dos parâmetros de avaliação definidos pelo MEC;

XII - adaptação da infraestrutura escolar;

XIII - prestação de contas ao FNDE dos recursos de que trata esta Portaria repassados as respectivas redes de ensino; e

XIV - prestação de contas ao MEC, pelos entes federativos, do monitoramento da implantação do modelo em suas respectivas redes de ensino.

**CAPÍTULO XII  
DA AVALIAÇÃO DO MODELO E DO PROGRAMA**

Art. 23. O Pecim, e em especial o desempenho das escolas participantes, será objeto de avaliação de resultado, com o intuito de gerar evidências para o seu aperfeiçoamento, a partir de metodologia de acompanhamento definida e aplicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 24. As secretarias de educação deverão acompanhar, sistematicamente, a evolução do desempenho das escolas e de seus estudantes atendidos pelo Pecim e encaminhar estratégias de solução de problemas, para os casos que se fizerem necessários, voltadas à consecução do objetivo preconizado pelo Pecim.

**CAPÍTULO XIII  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 25. O Pecim integra o Compromisso Nacional pela Educação Básica, de forma a produzir conhecimento, consolidar o aprendizado e induzir boas práticas relacionadas à gestão administrativa, educacional e didático-pedagógica adotadas nas Ecim.

Art. 26. A participação no Pecim não exime o ente federativo das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal - CF, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e no Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 27. O pedido de exclusão do Pecim, das escolas selecionadas a participarem do projeto piloto em 2020, deverá ser formalizado pelo Chefe do Executivo local e encaminhado ao MEC no final do ano letivo de 2020.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Educação Básica do MEC, por intermédio da Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares - Secim.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## ANEXO

Parâmetros	Pontuação
Capital ou região metropolitana	01
Faixa de Fronteira	02
População	01 a 04

Capital ou região metropolitana - se o município for definido como Região Metropolitana ou Capital do Estado = 1 ponto;

Faixa de Fronteira - por este critério, se for município que seja da faixa de fronteira = 2 pontos

População - a quantidade de população vale até 4 pontos de acordo com as faixas consideradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em cada Estado, conforme lista abaixo:

ESTADO	1 PONTO	2 PONTOS	3 PONTOS	4 PONTOS
Acre	Até 9.176	Até 15.153	Até 32.412	Acima de 32.412
Alagoas	Até 8.491	Até 17.140	Até 25.702	Acima de 25.702
Amapá	Até 5.802	Até 12.495	Até 39.942	Acima de 39.942

Amazonas	Até 15.486	Até 22.809	Até 33.411	Acima de 33.411
Bahia	Até 11.201	Até 16.704	Até 27.274	Acima de 27.274
Ceará	Até 13.693	Até 20.352	Até 39.232	Acima de 39.232
Distrito Federal	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Espírito Santo	Até 11.273	Até 18.260	Até 31.091	Acima de 31.091
Goiás	Até 3.541	Até 6.904	Até 17.121	Acima de 17.121
Maranhão	Até 11.063	Até 17.588	Até 29.191	Acima de 29.191
Mato Grosso	Até 5.027	Até 10.392	Até 18.656	Acima de 18.656
Mato Grosso do Sul	Até 13.693	Até 20.352	Até 39.232	Acima de 39.232
Minas Gerais	Até 4.709	Até 8.005	Até 17.243	Acima de 17.243
Pará	Até 17.141	Até 27.904	Até 51.651	Acima de 51.651
Paraíba	Até 4.344	Até 7.164	Até 14.719	Acima de 14.719
Paraná	Até 5.046	Até 9.085	Até 18.040	Acima de 18.040
Pernambuco	Até 13.596	Até 21.939	Até 37.566	Acima de 37.566
Piauí	Até 4.401	Até 6.031	Até 10.402	Acima de 10.402
Rio de Janeiro	Até 17.525	Até 35.379	Até 127.461	Acima de 127.461
Rio Grande do Norte	Até 4.418	Até 7.925	Até 12.924	Acima de 12.924
Rio Grande do Sul	Até 2.965	Até 5.712	Até 14.380	Acima de 14.380
Rondônia	Até 8.783	Até 14.972	Até 31.135	Acima de 31.135
Roraima	Até 8.696	Até 10.943	Até 18.398	Acima de 18.398
Santa Catarina	Até 3.581	Até 7.479	Até 16.936	Acima de 16.936
São Paulo	Até 5.152	Até 12.799	Até 38.695	Acima de 38.695
Sergipe	Até 7.344	Até 13.503	Até 24.976	Acima de 24.976
Tocantins	Até 3.122	Até 4.608	Até 8.611	Acima de 8.611

**SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****PORTARIA Nº 4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

Estabelece as normas e procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2019 a serem observados no âmbito do Ministério da Educação

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, Lei nº 13.707/2018, na Lei nº 13.808/2019, no Decreto nº 93.872/1986 e suas alterações, no Decreto nº 6.170/2007, Decreto nº 9.373/2018, no Decreto nº 9.428/2018, no Decreto nº 9.711/2019, e suas alterações, no Decreto nº 9.896/2019, na Portaria AGU nº 40, de 10/02/2015 e suas alterações, na Portaria STN/MF nº 548, de 24/09/2015, na Portaria Conjunta PGF/STN nº 8, de 30/12/2015, na Portaria da SPO que dispõe sobre os prazos-limite para empenho e reforço de dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2019 no âmbito do MEC, na IN SEDAP/PR nº 205/1988, nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2.731/2008-P, nº 1.338/2014-P, nº 1.464/2015-P, nº 2.823/2015-P, nº 2.698/2016-P, e nº 1.331/2019-P, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 8ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18/12/2018 - Aprova a Parte I e Portaria STN nº 877, DE 18/12/2018, aprova as Partes II, III, IV e V), e no Manual SIAFI, resolve:

**TÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas e os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2019 a serem observados no âmbito do Ministério da Educação.

**TÍTULO II****DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****CAPÍTULO I****DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 2º Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964, no Decreto nº 93.872/1986 e suas alterações.

§ 1º São Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, respectivamente, a inscrição de despesas empenhadas e liquidadas, despesas empenhadas com a liquidação iniciada e as despesas empenhadas com a liquidação não iniciada, conforme disposto no Manual SIAFI (Macrofunção 02.03.17 - Restos a Pagar).

§ 2º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesas ou por pessoa por ele indicada, por ato legal, e incluído no SIAFI em campo próprio na tabela de UG.

I - Previamente à indicação dos respectivos empenhos, os valores deverão ser analisados e ajustados com base nos compromissos já assumidos, procedendo-se, até o dia 03/01/2020, à anulação daqueles que estiverem em desacordo com a legislação vigente (Acórdão TCU nº 2823/2015-P) e dos que não serão indicados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

II - A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar será realizada com base no saldo credor da conta contábil 89991.33.01 (Controle Indicação NE a ser Inscrita em RPNE a Liquidar), mediante a indicação, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dos empenhos constantes nas relações de notas de empenho (RN) pelo ordenador de despesas da unidade gestora, ou pessoa por ele autorizada formalmente no referido sistema, no período de 02/12/2019 a 06/01/2020.

III - A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação será realizada com base no saldo credor da conta contábil 89991.33.03 (Controle Indicação NE a ser Inscrita em RPNE em Liquidação), mediante a indicação, no SIAFI, dos empenhos constantes nas relações de notas de empenho (RN) pelo ordenador de despesas da unidade gestora, ou pessoa por ele autorizada formalmente no referido sistema, no período de 02/12/2019 a 06/01/2020.

IV - As Notas de Empenho não indicadas pelo Ordenador de Despesas nos prazos estabelecidos nos incisos II e III serão anuladas automaticamente pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União - CCONT/STN em 08/01/2020, com base no saldo das contas contábeis: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação), respectivamente.

§ 3º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Processados será realizada automaticamente pela CCONT/STN, conforme disposto nas Macrofunções 02.03.17 (Restos a Pagar) e 02.03.18 (Encerramento do Exercício).

§ 4º Não poderão ser indicados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos, conforme disposto no item 3.3 da Macrofunção 02.03.17 (Restos a pagar).

**CAPÍTULO II****DO BLOQUEIO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR**

Art. 3º Os órgãos e unidades vinculados ao Ministério da Educação deverão observar as regras de bloqueio e cancelamento de restos a pagar não processados estabelecidas pelos Decretos nº 93.872/1986, 9.428/2018 e 9.896/2019.

§ 1º Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar relativos às despesas do Ministério da Saúde e os decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016.

§ 2º Os saldos de restos a pagar, inscritos ou reinscritos até o exercício de 2016 na condição de não processados e que não forem liquidados até 31 de dezembro de 2019, inclusive os relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e às despesas do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão cancelados nesta data pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (art. 3º, Decreto nº 9.428/2018).

§ 3º Os saldos de restos a pagar inscritos no exercício de 2017 na condição de não processados que não forem desbloqueados até 31/12/2019, inclusive os relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e às despesas do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão cancelados nesta data pela STN (art. 4º, Decreto nº 9.428/2018).

I - As unidades gestoras responsáveis pelos saldos dos restos a pagar bloqueados poderão efetuar os respectivos desbloqueios, desde que se refiram às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cuja execução tenha sido iniciada até 14/11/2019 (art. 68, § 4º, Decreto nº. 93.872/1986 e art. 1º, Decreto nº. 9.896/2019).

II - Considera-se iniciada a execução da despesa, para fins do disposto no inciso I:

- a) na hipótese de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida;
- b) na hipótese de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

III - Os saldos de restos a pagar inscritos no exercício de 2017 na condição de não processados, desbloqueados em 2019 e que não forem liquidados, inclusive os relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e às despesas do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão cancelados em 31/12/2020 pela STN (art. 68, § 7º, Decreto nº 93.872/1986).

§ 3º Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores (art. 69, Decreto nº 93.872/1986).

**CAPÍTULO III****DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Art. 4º Os órgãos e unidades vinculadas ao MEC poderão emitir empenho tendo por base os prazos estabelecidos na Portaria da SPO que trata dos prazos-limite para empenho e reforço de dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2019 no âmbito deste ministério.

Art. 5º Não será permitida a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo.

Parágrafo único. Exetuam-se da vedação do caput os ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, conforme disposto no § 2º do art. 143 da Lei nº 13.707/2018.

Art. 6º As unidades que tiverem efetuado descentralizações de créditos orçamentários para a execução por outras unidades, mas que não tenham feito o repasse integral dos recursos financeiros, deverão registrar os Valores a Liberar entre a diferença dos valores financeiros repassados pela unidade descentralizadora e o total de empenhos emitidos pela unidade recebedora até 31/12/2019, atentando-se para a devida inscrição em restos a pagar, no SIAFI2019, do saldo dos créditos empenhados pela unidade recebedora.

Art. 7º As unidades de orçamento e finanças, sob a supervisão das respectivas setoriais de contabilidade, diligenciarão no sentido de que todos os encargos cuja documentação se encontre em seu poder, sejam liquidados e/ou pagos nos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício, constante do Anexo a esta Portaria.

**CAPÍTULO IV****DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Art. 8º Os detentores do regime de adiantamento (suprimento de fundos) deverão fornecer ao ordenador de despesas a indicação precisa das aplicações realizadas e dos saldos em seu poder até 31/12/2019, para fins de registro contábil dos valores aplicados e adequação da responsabilidade pelos saldos remanescentes.

§ 1º A comprovação dos valores aplicados até a data mencionada no caput deste artigo deverá ser apresentada até 15/01/2020, conforme disposto no art. 46, parágrafo único, do Decreto nº 93.872/1986 e no manual SIAFI (Macrofunção 02.11.21 - Suprimento de Fundos)

§ 2º A reclassificação de despesas só poderá ser realizada no sistema SIAFI do exercício em que foi feita a concessão do suprimento de fundos. Assim, a unidade deverá observar os prazos estabelecidos no Anexo desta Portaria para fechamento de UG, para se efetuar a reclassificação da despesa executada no subitem 96, conforme disposto na Macrofunção 02.11.21 (Suprimento de Fundos, item 11.2.3).

§ 3º As contas 21891.36.09 (Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal) e 21891.36.10 (Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal), deverão conter somente os valores relativos à apropriação de despesa vinculada a suprimento de fundos referente às faturas a vencer no exercício seguinte.

**CAPÍTULO V****DOS PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS**

Art. 9º As unidades deverão dar continuidade aos procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos da União, especialmente quanto aos créditos a receber; à dívida ativa; aos ajustes para perda de ativos; às provisões e obrigações por competência; ao registro dos ativos e passivos contingentes; às avaliação e mensurações de bens; ao cálculo da depreciação e amortização de ativos, entre outros, conforme disposto no MCASP e Manual SIAFI, detalhados por assunto.

Parágrafo único. Os prazos para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória para todos os entes, estão definidos na Portaria da STN nº 548, de 24/09/2015, sem prejuízo dos normativos e decisões do Tribunal de Contas da União que antecipe esses prazos.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Cada unidade gestora deverá atualizar constante e tempestivamente o seu Rol de Responsáveis, sendo 31 de dezembro o último dia para atualizações ocorridas no final do exercício, conforme Instrução Normativa do TCU nº 63/2010.

Art. 11. É de responsabilidade dos dirigentes das unidades gestoras atentarem para:

I - o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos por esta Portaria e pela Portaria da SPO que trata dos prazos-limite para empenho e reforço de dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2019 no âmbito do MEC;

II - o prazo para envio das informações para subsidiar a elaboração da Declaração de Contador de Órgão Superior e do Relatório de Inconsistências Contábeis relativas às inconsistências/desequilíbrios registrados na conformidade contábil do mês de dezembro e aquelas apontadas pela Setorial Contábil/MEC, acrescidas das justificativas e providências tomadas para sanar aquelas reincidências ao longo do exercício (Acórdãos TCU nº 1338/2014-P, 1464/2015-P, 1497/2016-P, 2523/2016-P, 1320/2017-P);

III - o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais no âmbito da União;

IV - o prazo para inclusão do Relatório Contábil no SIAFI Web (Declaração do Contador de Órgão, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas), que deverá ser elaborado por cada órgão vinculado a este Ministério (Macrofunção 02.03.15 - item 5 e Macrofunção 02.03.18 - item 8 e Acórdãos TCU nº 1497/2016-P e 2523/2016-P);

V - o prazo para a divulgação/publicação do Relatório de Gestão, das Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas no site do órgão, de acesso fácil e direto (Acórdão TCU 2698/2016-P);

VI - as alterações na legislação pertinente, inclusive aquelas emanadas da STN (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal) e da SPO/SE/MEC, publicadas no Diário Oficial da União e/ou disponibilizadas em seus sítios eletrônicos, inclusive as divulgadas por meio de comunica do SIAFI;

VII - o fiel cumprimento das orientações e procedimentos desta Portaria e das Macrofunções do Siafi a ela relacionadas, em especial, as Macrofunções 02.03.18, referente ao Encerramento do Exercício, 02.03.17, que trata dos Restos a Pagar, e 02.03.15, sobre a Conformidade Contábil;

Parágrafo único. A inobservância dos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício e dos procedimentos dispostos neste artigo ensejará:

I - o registro das ocorrências 318 (Não Atendimento de Orientação do Órgão Setorial de Contabilidade) e 323 (Não Inclusão de Nota Explicativa no SIAFI Web) na conformidade contábil de órgão superior;

II - a apuração incorreta do resultado do exercício de 2019;

III - a citação do órgão na Declaração do Contador e no Relatório de Inconsistências Contábeis de Órgão Superior instituído pela STN, a partir do exercício de 2019 ; e

IV - a citação dos responsáveis no Processo de Contas Anual deste ministério, de forma individualizada.

Art. 12. Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria, considera-se "data-limite" o "último dia" para a realização de registros/ajustes no sistema e outras providências, sob a orientação, supervisão e responsabilidade do contador da setorial contábil de órgão.

Art. 13. Eventuais dúvidas quanto aos procedimentos constantes desta Portaria poderão ser dirimidas pela Coordenação de Contabilidade e Custos e pela Coordenação de Programação e Acompanhamento Financeiro da Coordenação Geral de Finanças da SPO/SE/MEC.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALTON ROCHA DE MATOS

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

### PORTRARIA Nº 1.499, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:  
ALTERAR a Estrutura Organizacional do NEMAM, aprovada pela Resolução nº 111/2019-CONSU, de 02/08/2019, do Conselho Universitário, conforme quadro abaixo: (Processo UFRPE nº 23082.014113/2019-43)

ESTRUTURA ANTERIOR Resolução nº90/2013 e reestruturado pela Resolução 013/2014	ESTRUTURA ATUAL Resolução nº111/2019
CD-04 Núcleo de Engenharia, Meio Ambiente e Manutenção	CD-04 Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente - NEMAM
FG-04 Secretaria do Núcleo de Engenharia, Meio Ambiente e Manutenção	FG-04 Secretaria do Núcleo de Engenharia, Meio Ambiente - SEC.NEMAM
FG-01 Coordenação de Elétrica, Cabeamento Estruturado e Mecânica	FG-01 Coordenação de Elétrica, Cabeamento Estruturado e Mecânica - CECEM.NEMAM
----- Seção de Orçamento e Projetos	----- Seção de Orçamento e Projetos - SOP.CECEM
FG-01 Coordenação de Obras Civis	FG-01 Coordenação de Obras Civis - COC.NEMAM
----- Seção de Meio Ambiente	----- Seção de Meio Ambiente - SMA.COC
----- Seção de Orçamento e Projetos	----- Seção de Orçamento e Projetos - SOP.COC
FG-01 Coordenação de Planejamento Físico e Documentação	FG-01 Coordenação de Planejamento Físico e Documentação - CPFD.NEMAM
----- Seção de Documentação e Licenças Ambientais	----- Seção de Documentação e Licenças Ambientais - SDLA.CPFD
----- Seção de Gestão de Contratos e Convênios	----- Seção de Gestão de Contratos e Convênios - SGCC.CPFD
FG-01 Coordenação de Reforma Predial	FG-01 Coordenação de Reforma Predial - CRP.NEMAM

MARIA JOSÉ DE SENA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### PORTRARIA Nº 778, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063464/2019-06 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Economia - PPGECON/CSE, para contratação de Professor Visitante, instituído pelo Edital nº 118/2019/DDP, de 01 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 213, Seção 3, de 04/11/2019.

Área de concentração: Economia.

Regime de Trabalho: Dedição Exclusiva

Nº de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

### ANEXO

#### CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
02/12/2019 a 06/01/2020	Prazo para indicação no SIAFI2019, pelo ordenador de despesas, dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar não Processados a Liquidar em Liquidação, contas: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação).
31/12/2019	Último dia para registros no SPIUnet.
31/12/2019	Último dia para atualização do Rol de Responsáveis (Instrução Normativa do TCU nº 63/2010).
31/12/2019	Cancelamento automático, pela CCONT/STN, dos Restos a Pagar a Liquidar e em Liquidação Bloqueados, inscritos em 2017, correspondentes aos saldos das contas: 63151.00.00 e 63152.00.00.
31/12/2019	Cancelamento automático, pela CCONT/STN, dos Restos a Pagar a Liquidar e em Liquidação inscritos/reinscritos até o exercício de 2016 e que não foram liquidados, correspondentes aos saldos das contas: 63110.00.00 e 63120.00.00.
03/01/2020	Último dia para ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2019 para as setoriais contábeis de órgão.
03/01/2020	Último dia para anulação das Notas de Empenho que não serão indicadas pelo ordenador de despesa para inscrição em Restos a Pagar.
07/01/2020	Último dia para ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2019 para a Setorial Contábil do MEC.
07/01/2020	Inscrição automática, pela CCONT/STN, de empenhos de 2019 em restos a pagar: - Não Processados a Liquidar (Não exigível); - Não Processados em Liquidação (Exigível); - Processados (processo diário de inscrição em Restos a Pagar Processados, executado no período de 31/12/2019 até 07/01/2020).
08/01/2020	Anulação automática, pela CCONT/STN, de empenhos não inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Liquidação por ausência de indicação pelo ordenador de despesas.
10/01/2020	Último dia para envio das informações para subsidiar a elaboração da "Declaração do Contador e do Relatório de Inconsistências Contábeis de Órgão Superior" à Setorial Contábil do MEC.
16/01/2020	Registro da Conformidade Contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI2019.
17/01/2020	Registro da Conformidade Contábil de Órgão do mês de dezembro no SIAFI2019.
20/01/2020	Registro da Conformidade Contábil de Órgão Superior do mês de dezembro no SIAFI2019.
24/01/2020	Inclusão no SIAFI Web do Relatório Contábil (Declaração do Contador, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas).
30/04/2020	Divulgação do Relatório de Gestão, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas no site de cada órgão.

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 29, de 15 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 17, na Portaria MEC nº 31, de 11 de fevereiro de 2016, na planilha anexa, nº de Ordem 25 onde se lê: "PEDAGOGIA (Bacharelado)", leia-se: "PEDAGOGIA (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 131 /2019/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 11/11/2019. (Registro e-MEC nº 201303343 e Processo SEI nº 23000.032301/2019-16).

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

### CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

#### PORTRARIA Nº 53, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a republicação da Portaria nº 11/2019-CCN, de 30 de abril de 2019, republicada no D.O.U. nº 223, Seção 1, Página 141, de 19 de novembro de 2019.

EDMILSON MIRANDA DE MOURA

#### PORTRARIA Nº 54, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a publicação da Portaria nº 11/2019-CCN no Diário Oficial da União nº 83, seção 1, página 48, de quinta-feira, 2 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Retificar o nome do terceiro candidato classificado no processo seletivo, por ter sido publicado com erro de digitação no Diário Oficial da União nº 83, seção 1, página 48, do dia 02/05/2019. Onde se lê: FARAJEL EMANUEL COSTA Leia-se: RAFAEL EMANUEL COSTA. As demais informações permanecem inalteradas.

EDMILSON MIRANDA DE MOURA

## Ministério da Infraestrutura

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHO Nº 44, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Processo nº 50000.062660/2019-71

INTERESSADO: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

ASSUNTO: Plano de Outorga para Subconcessão da EF-334.

Considerando o disposto no caput do art. 26 da Lei nº 8.987, de 1995, bem como os fundamentos jurídicos exarados pelo Parecer nº 00933/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 02163/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, autorizo a subconcessão da EF- 334, no trecho ferroviário compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA.

Considerando, ainda, a Nota Técnica Conjunta nº 1/2019/CGPF/DTFER/SNTT, de 05 de novembro de 2019, emitida pelos Departamentos de Transporte Ferroviário da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e de Estruturação e Articulação de Projetos da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 57 e no inc. I do parágrafo único da Lei nº 13.502/2017, bem como na Portaria MT nº 106, de 26 de julho de 2013, APROVO o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visa à subconcessão da EF- 334, no trecho ferroviário compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA.

TARCISIO GOMES DE FREITAS  
Ministro

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 4.884, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, da Lei nº.9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta no processo nº 50000.061494/2019-95, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação, o sistema informatizado (software) denominado "RADAR V.2.0" do talão eletrônico, desenvolvido pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0002-80, situado na Avenida L2 SGAN 601 Módulo G, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70836-900.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do Órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

## PORTARIA Nº 4.916, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da atribuição que lhe confere o art. 19 da Lei nº.9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta no processo nº 50000.061692/2019-59, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação, o sistema informatizado (software) denominado "SistemasMóveis" do talão eletrônico, desenvolvido pela POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, CNPJ nº 00.394.494/0104-04, situada no Setor Policial Sul, Quadra 3, Lote 05, Complexo Sede da PRF, BRASÍLIA-DF, CEP 70.610-209.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do Órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

## PORTARIA Nº 3.490, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.059832/2019-04, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Planorte 2;  
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0602;  
III - município (UF): Campos de Júlio / MT;  
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 56' 33"  
S / 059° 08' 57" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

## PORTARIA Nº 3.529, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.058661/2019-98, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Luzia;  
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0201;  
III - município (UF): Icaraima (PR);  
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 21' 00"  
S / 053° 29' 59" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

## PORTARIA Nº 3.530, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.059500/2019-11, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Nova Esperança;  
II - código identificador de aeródromo - CIAD: TO0055;  
III - município (UF): Recursoândia (TO);  
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08° 33' 11"  
S / 047° 05' 09" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

## PORTARIA Nº 3.544, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.059998/2019-12, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Carmel Hoteis;  
II - código identificador de aeródromo - CIAD: CE0076;  
III - município (UF): São Gonçalo do Amarante / CE;  
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03° 30' 22"  
S / 038° 54' 14" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

## PORTARIA Nº 3.549, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.055636/2019-52, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Santa Terezinha;  
II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0102;  
III - município (UF): Tapejara (RS);  
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 28° 03' 08"  
S / 051° 57' 39" W

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2253/SIA, de 22 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2014, Seção 1, página 2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 5 de dezembro de 2019.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

## PORTARIA Nº 2.567, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.002408/2019-80, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos e práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, habilitações Célula (MMA-CEL), Grupo Moto-Propulsor (MMA-GMP) e Aviônicos (MMA-AVI), pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da FÊNIX EDUCACIONAL LTDA., situada à Rua dos Libaneses, 345 - Jardim Santa Lúcia, Araraquara - SP, CEP: 14800-165.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



## PORTRARIA Nº 3.156, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.017226/2019-11, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, do AEROCLUBE DO PARANÁ, situado no Aeroporto do Bacacheri, Hangar 20, CEP 82515-180, Bairro Bacacheri, em Curitiba - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

## PORTRARIA Nº 3.309, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.014658/2019-62, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PPA, Piloto Comercial de Avião - PCA, Instrutor de Voo de Avião - INVA e Voo por Instrumentos - IFR da GRID ENSINO LTDA., situada à Estrada Claudete, 442-A, Jardim Curitiba, em Sinop - MT, CEP: 78555-810.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

## PORTRARIA Nº 3.311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.013850/2019-31, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos e práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, do IFSP - CAMPUS SÃO CARLOS, situado à Rodovia Washington Luis , N° Km235, Monfólio, São Carlos - SP, CEP: 13565-905.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

## PORTRARIA Nº 3.316, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.025382/2018-67, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião - PPA, Piloto Comercial Avião - PCA e Instrutor de Voo Avião - INVA do AEROCLUBE DE CAMPINAS, situado à Rua Sylvia da Silva Braga, 415, Aeroporto Campo dos Amarais, Jardim Santa Mônica, Campinas, CEP: 13.082-105.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

## PORTRARIA Nº 3.345, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.009595/2019-22, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico/prático de Comissário de Voo - CMS da PROAV - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - ME, situada à Avenida Alcides Caligiari, s/n - Hangar 1, em Botucatu - SP, CEP 18.606-855.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

## PORTRARIA Nº 3.347, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.058970/2019-68, resolve:

Art. 1º Revogar, à pedido, a homologação do curso teórico de Piloto Privado de Avião (PPA), do AEROCLUBE REGIONAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, situada à Rodovia SP 344, São-Aguaiá, Km 219, nº 344, Zona Rural, em São João da Boa Vista (SP), CEP: 13870-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

## PORTRARIA Nº 3.385, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.058520/2019-75, resolve:

Art. 1º Revogar, à pedido, a autorização de funcionamento, da HARPIA FLIGHT ACADEMY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - Matriz, situada à Rua Baronesa de Bela Vista , N° 360, Vila Congonhas, São Paulo (SP), CEP: 04612-001.

Art. 2º Revogar, à pedido, a homologação dos cursos teóricos e práticos de Comissário de Voo - CMS, Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA nas modalidades Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP, Aviônicos - AVI e a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PPA, Piloto Comercial de Avião - PCA, Instrutor de Voo de Avião - INVA, Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, Instrutor de Voo de Helicóptero - INVH e de Voo por Instrumentos - IFR da HARPIA FLIGHT ACADEMY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - Matriz.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

## PORTRARIA Nº 3.406, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00071.000079/2019-53, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL e Grupo Motopropulsor - GMP, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da CKM AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua 24 de Maio, N° 185 - Centro, Manaus - AM, CEP: 69.010-080.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

## PORTRARIA Nº 3.509, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.017226/2019-11, resolve:

Art. 1º Revogar, à pedido, a autorização de funcionamento da RS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua das Missões, 67 - Térreo - Jardim Rosenthal, em Santo Ângelo( RS), CEP: 98802-470.

Art. 2º Revogar, à pedido, a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Avião - PPA, Piloto Comercial de Avião - PCA, Instrutor de Voo de Avião - INVA, Voo por Instrumentos - IFR e Comissário de Voo - CMV da RS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

## PORTRARIA Nº 3.510, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00067.000203/2019-40, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFR, pela base de certificação publicada na IS 61-002D, do AEROCLUBE DE PERNAMBUCO, situada à Avenida Conde de Boa Vista - n° 1234, Soledade, em Recife - PE, CEP: 50060-001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

## GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

### PORTRARIA Nº 3.573, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.025421/2019-05, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a Emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-07-21GM-01-01, emitido em 18 de novembro de 2019, em favor da sociedade empresária MADRID AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, enviado à interessada em 18 de novembro de 2019, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Padre Carapuceiro, 752, Sala 1706 CTR EMP Torre Vicente do Rego Monteiro, Bairro Boa Viagem - Recife/PE, CEP 51.020-280 - SNJO

II - Tipo de operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### RESOLUÇÃO Nº 7.390, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018164/2019-03 e tendo em vista o deliberado em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa M RODOFLUVIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.181/0001-51, domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Aterro do Flamengo - Acará/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, sobre o Rio Araguaia, entre os municípios de Xambioá/TO e São Geraldo do Araguaia/PA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.728-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

### RESOLUÇÃO Nº 7.392, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011509/2019-90 e tendo em vista o deliberado em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pelo Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias - DNOP, da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, por meio do Ofício nº 62/2019/DNOP-SNPTA, esclarecendo não haver óbice à celebração de Contrato de Transição entre a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/1045-86 e o Ministério da Infraestrutura - MInfra, na qualidade de Poder Concedente, relativamente à exploração de área no porto organizado de Maceió.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA COLEGIADA**

**DELIBERAÇÃO Nº 998, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 087, de 12 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.029112/2014-93, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela CCR PONTE Concessionária da Ponte Rio Niterói S/A, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Manter a penalidade de multa no patamar de 83 (oitenta e três) Unidades de Referência de Tarifa - URTs, por violação ao item 26 da cláusula 179 do Contrato de Concessão Edital nº PG - 154/94-00.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº PG - 154/94-00.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão Edital nº PG - 154/94-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
 Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
 DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

**PORTARIA Nº 377, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 97+100m, Sentido Norte, em Piçarras/SC, de interesse de Piçarras Comércio de Combustíveis LTDA. PROCESSO Nº 50500.347647/2019-58.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 378, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de adutora de água bruta na faixa de domínio da Rodovia BR-386/RS, sob concessão à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - ViaSul, no trecho entre o km 232+617 m e o km 243+699 m, em Soledade/RS, de interesse da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. PROCESSO Nº 50500.390316/2019-38.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 382, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 38+690m, Sentido Norte, em Joinville/SC, de interesse de Condomínio Centro Comercial da Expoville. 50500.370828/2019-88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 386, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 674+161 m, em Lucas do Rio Verde/MT, de interesse da Pedreira Pavimentações Ltda. Processo nº 50500.390196/2019-79.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 387, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar as obras de readequação de acesso na Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária Via 040 S/A, localizado no km 002+000m, Pista Norte, no município de Valparaíso de Goiás/GO, de interesse da empresa Shopping Paraisópolis Mega Center. Processo nº 50500.384450/2019-08.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 388, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Autopista Fernão Dias, situada no km 727+300 m, em Carmo da Cachoeira/MG, de interesse do Posto Novo Rio Ltda. Processo nº 50500.391200/2019-16.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 389, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 675+017 m, sentido norte, em Lucas do Rio Verde/MT, de interesse de Amélio Pedrassani. Processo nº 50500.394977/2019-32

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 391, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 749+900 m, sentido sul, em Sorriso/MT, de interesse da Del Moro Ltda. Processo nº 50500.332853/2019-63.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 392, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio das Rodovias BR-163/MT, BR-070/MT e BR-364/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no trecho entre o km 121+525 m e o km 128+916 m da BR-163/MT, em Rondonópolis/MT, entre o km 495+947 m e o km 500+048 m da BR-070/MT, em Cuiabá/MT, entre o km 513+945 m e o km 523+917 m da BR-070/MT em Várzea Grande/MT, entre o km 434+700 m e o km 435+860 m da BR-364/MT em Várzea Grande/MT, entre o km 595+482 m e o km 600+639 m da BR-163/MT em Nova Mutum/MT, no km 687+000 da BR-163/MT em Lucas do Rio Verde/MT, no km 689+546 m da BR-163/MT em Sorriso/MT, entre o km 821+000 m e o km 840+104 m da BR-163/MT em Sinop/MT, de interesse da Claro S/A. Processo nº 50500.390149/2019-25.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 393, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de equipamentos de monitoramento de veículos do Projeto Alerta Brasil 2 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 043+300 m, pista norte, em Itiquira/MT, no km 053+900 m, pista sul, em Itiquira/MT e no km 516+982 m, em Diamantino/MT, de interesse do Consórcio Monitoramento SSCB. Processo nº 50500.333013/2019-18.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 394, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 18, inciso II da Resolução ANTT nº 1.187/2005, de 09 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Constituir comissão para o recebimento definitivo das obras executadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio de Janeiro- CONCR, constituída pelo Gerente de Fiscalização e Investimentos de Rodovias - Evandro Torquato Sobrado, Coordenador de Fiscalização de Infraestrutura e Gestão de Investimentos de Rodovias I - Jhony Martins Lucas de Oliveira e Coordenador de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - Carlos Frederico Freire Peixoto.

Art. 2º O recebimento definitivo das obras se realizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e conforme procedimentos estabelecidos pela ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 395, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-070/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 501+541 m, sentido norte, em Cuiabá/MT, de interesse da Imobiliária Paiaguás Ltda. Processo nº 50500.332883/2019-70.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
 DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**

**PORTARIA Nº 221, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, com base na Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50510.313214/2019-80, resolve:

Art. 1º Desvincular 08 (oito) bens imóveis arrendados, listados no anexo A da Portaria, localizados no Complexo Ferroviário de Araguari/MG, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos bens imóveis mencionados no Art. 1º, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 (Malha Centro Leste).

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a FCA, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO A

ITEM	NBP	DESCRIÇÃO DO ANEXO II
1	2008056	OFIC DE ARAGUARI 0+142
2	2008057	CASAS ENO E HOSP FERRAU
3	2008058	PAT EST VELHO AU 6 027.00
4	2204330	COM PACO ARTESIANO PAT AU
5	2204331	OF VEICULO RODOVIARIO AU
6	2204342	GALPAO LOCOMOT. ARAGUARI
7	2204344	OF MAQ DIESEL ARAGUARI
8	2204345	CABINETTRANSF OF DIESEL

PORTRARIA Nº 222, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.400061/2019-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Petróleo Sabbá S.A, referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da linha férrea pertencente à malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL, visando à construção e instalação de 04 (quatro) de dutos (pipeline) destinados ao transporte de combustíveis, localizada no trecho LTSL (Linha Tronco São Luís) do Ramal do Itaqui, Sub-ramal do Pool, no município de São Luis/MA.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS  
E RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RISCO E COMPLIANCE

DESPACHO

A INFRAERO torna público o indeferimento dos argumentos da defesa apresentada pela empresa CONSOLITUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ: 13.068.409/0001-91, constituída pelo sócio WEVERSON DE LIMA FERNANDES, CPF nº 030.742.356-59, R.G.: M7108710 SSP/MG e FLÁVIA SILVA SANTOS, CPF nº 046.699.186-05, RG 9020888 SSP/MG, salvo quanto à revisão do valor a ser pago a título de multa, que passa a corresponder a R\$ 23.171,00 (vinte e três mil, cento e setenta e um reais). Fundamento legal: Ato Administrativo nº SEDE-AAD-2019/00775, Ato Administrativo nº 622/PRESI/2018, Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, relatório final do PAR 003/DGRC/2016, Nota Jurídica nº SEDE-NTJ-2019/00041, de 19 de julho de 2019, Despacho nº SEDE-DES-2019/08858, de 06 de setembro de 2019 e Instrução Normativa nº 13, de 8 de agosto de 2019.

SIDNEY BRITO DA SILVA  
Superintendente

## Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

CORPO  
**9** Calibri  
Calibri Italic  
Calibri Bold  
Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar

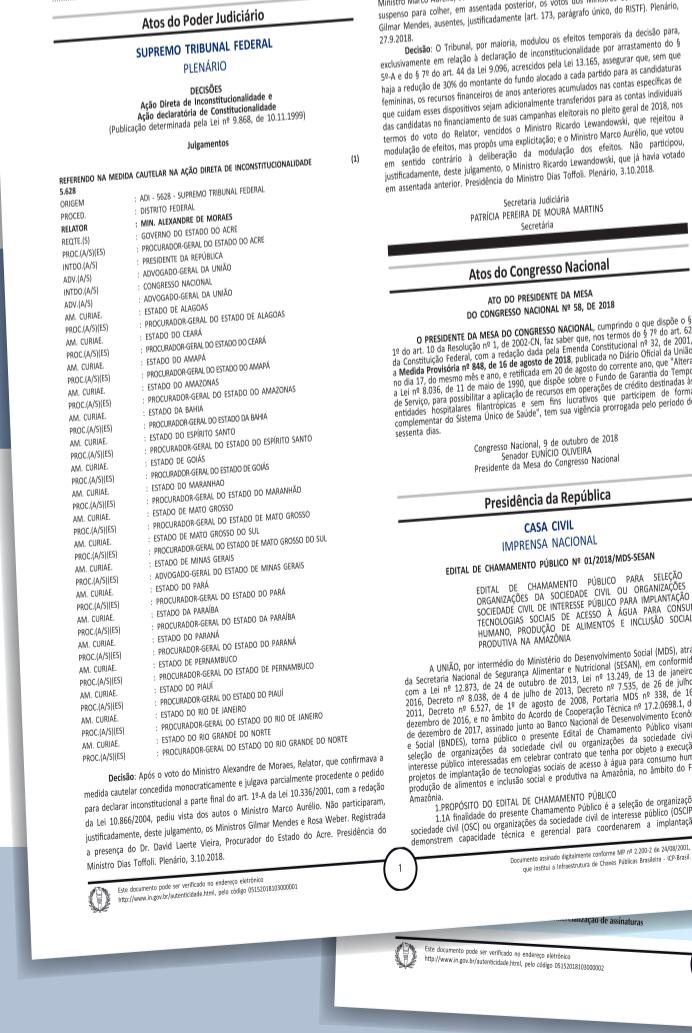


Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão



Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019112100049

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 825, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a Rede de Ouvidoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no art. 20 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e na Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2018, da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Fica criada a Rede de Ouvidoria - OuvJus do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º A Rede de Ouvidoria - OuvJus tem como finalidades precípuas, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - fortalecer a atividade de ouvidoria; e

II - dar tratamento às manifestações de ouvidoria recebidas.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, consideram-se como manifestações de ouvidoria:

I - demandas de simplificação de serviços públicos;

II - denúncias;

III - elogios;

IV - reclamações;

V - solicitações referentes às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime; e

VI - sugestões.

Art. 3º Compete à Rede de Ouvidoria - OuvJus receber, analisar e responder às manifestações de ouvidoria de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Portaria, atendendo, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - agir com presteza e imparcialidade;

II - atuar com vistas à consolidação da participação social como método de governo; e

III - contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Em sua atuação, a Rede de Ouvidoria - OuvJus observará os princípios da administração pública federal, as leis e as normas inerentes à sua atividade, em especial os atos oriundos da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

Art. 5º Integram a Rede de Ouvidoria - OuvJus:

I - a Ouvidoria-Geral, que a coordenará; e

II - as Ouvidorias Setoriais em funcionamento:

a) na Polícia Federal;

b) na Polícia Rodoviária Federal; e

c) no Departamento Penitenciário Nacional.

§ 1º Os titulares dos órgãos relacionados no inciso II do caput deste artigo designarão, no prazo de até dez dias contados da data de publicação desta Portaria, servidores, titular e suplente, que lhes sejam diretamente subordinados, para coordenar as atividades de ouvidoria no âmbito da unidade.

§ 2º Nos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e nos órgãos específicos singulares não relacionados no inciso II do caput a atividade de ouvidoria será executada por servidores, titular e suplente, designados pelos dirigentes dos órgãos, que atuarão como pontos focais da Ouvidoria-Geral.

Art. 6º A recepção e o tratamento das manifestações relativas aos órgãos integrantes da Rede de Ouvidoria - OuvJus dar-se-á de forma centralizada, por meio da Plataforma Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, ou por sistema congênero que vier a sucedê-la.

Art. 7º Os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e os órgãos específicos singulares fornecerão os meios e as condições necessárias ao exercício das atividades de ouvidoria no âmbito de suas unidades.

Art. 8º Compete à Ouvidoria-Geral, no âmbito de sua atuação, sem prejuízo de outras competências legal ou normativamente atribuídas:

I - coordenar, supervisionar, elaborar e propor normas e procedimentos-padrões para as atividades de ouvidoria, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - observar os normativos e orientações da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União e incorporar as boas práticas de ouvidoria à atuação de toda a Rede;

III - exercer a supervisão finalística das atividades de ouvidoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

IV - receber e dar tratamento adequado às manifestações de ouvidoria recebidas no âmbito de sua área de atuação, observar os prazos estabelecidos, a pertinência e a qualidade da resposta endereçada ao usuário podendo complementar as informações ou, a seu critério, devolver a demanda à área competente para implementação de ajustes e posterior encaminhamento ao interessado;

V - inserir na Plataforma Fala.BR as manifestações de ouvidoria recebidas por quaisquer meios ou suportes;

VI - definir e implantar, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Sistema de Gestão de Atividades de Ouvidoria;

VII - dar publicidade às atividades de ouvidoria executadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - disponibilizar, em sítio eletrônico, o acesso à Plataforma Fala.BR;

IX - promover e divulgar as atividades que exijam ações conjuntas e participação dos órgãos integrantes da Rede de Ouvidoria - OuvJus;

X - elaborar relatórios periódicos sobre a atuação da Rede de Ouvidoria - OuvJus, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, a seu critério, em outros meios disponíveis;

XI - prestar apoio aos órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados ao usuário.

Art. 9º Compete às Ouvidorias Setoriais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito da Rede de Ouvidoria - OuvJus, sem prejuízo de outras competências legal ou normativamente atribuídas:

I - gerir os instrumentos necessários à estruturação e efetivação da atividade de ouvidoria no âmbito de suas respectivas competências;

II - receber e dar tratamento adequado às manifestações de ouvidoria recebidas no âmbito de sua área de atuação, observar os prazos estabelecidos, a pertinência e a qualidade da resposta endereçada ao usuário, permitida à Ouvidoria-Geral a complementação das informações ou a devolução da demanda à área competente para implementação de ajustes;

III - inserir na Plataforma Fala.BR as manifestações de ouvidoria recebidas por qualquer meio ou suporte;

IV - promover e divulgar, com apoio da Ouvidoria-Geral, atividades que exijam ações conjuntas e participação dos órgãos integrantes da Rede de Ouvidoria - OuvJus;

V - dar publicidade às atividades de ouvidoria executadas no âmbito de sua atuação;

VI - disponibilizar, em sítio eletrônico, o acesso à Plataforma Fala.BR;

VII - elaborar relatórios periódicos das atividades de ouvidoria, para encaminhamento aos gestores do órgão de vinculação e à Ouvidoria-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

VIII - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades da Rede de Ouvidoria - OuvJus.

Art. 10. Compete aos Pontos Focais da Rede de Ouvidoria - OuvJus:

I - receber e dar tratamento adequado às manifestações de ouvidoria recebidas no âmbito de sua área de atuação, observar os prazos estabelecidos, a pertinência e a qualidade da resposta endereçada ao usuário, permitida à Ouvidoria-Geral a complementação de informações ou a devolução da demanda à área competente para implementação de ajustes;

II - dar publicidade às atividades de ouvidoria executadas no âmbito de sua unidade; e

III - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades da Rede de Ouvidoria - OuvJus.

Art. 11. Caberá à Ouvidoria-Geral submeter ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em até quarenta e cinco dias contados da publicação desta Portaria, proposta de ato normativo elaborado com a participação dos órgãos que a integram, para disciplinar a atuação da Rede de Ouvidoria - OuvJus.

Art. 12. A atuação na Rede de Ouvidoria - OuvJus é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 62, de 2 de fevereiro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

## PORTARIA Nº 827, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos para preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente ao pedido de autorização de residência para fins laborais e de investimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no inciso I do art. 131 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente à taxa pelo processamento e pela avaliação de pedidos de autorização de residência a imigrante para fins laborais e de investimento deverá seguir as instruções estabelecidas por esta Portaria.

Parágrafo único. A GRU de que trata o caput deverá ser:

I - dirigida, conforme o caso:

a) à Coordenação-Geral de Imigração Laboral; ou

b) ao Conselho Nacional de Imigração; e

II - recolhida, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º Para impressão da GRU, o interessado poderá acessar o Portal de Imigração Laboral ou o sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, e deverá observar as seguintes especificações:

I - unidade gestora - UG: 200143 - Secretaria Nacional de Justiça - Senajus;

II - gestão: 00001;

III - código de recolhimento: 14055-4;

IV - número de referência: data de nascimento do imigrante (00000000 - dia/mês/ano sem barra);

V - competência: mês e ano corrente;

VI - vencimento: data de pagamento;

VII - CNPJ ou CPF do contribuinte: CPF ou CNPJ do contribuinte;

VIII - nome do contribuinte: nome do requerente da residência; e

IX - valor principal e valor total: inserir o valor total a ser recolhido.

§ 1º Caso haja no mesmo processo mais de um imigrante, deverá constar no campo "número de referência" a data de nascimento do primeiro imigrante cadastrado no Sistema de Gestão e Controle de Imigração - MIGRANTEWEB.

§ 2º A data de vencimento a ser informada deverá ser anterior à protocolização do pedido de residência.

§ 3º Deverá ser gerada apenas uma GRU para cada processo, independentemente da quantidade de imigrante.

§ 4º O valor da GRU será de R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) por imigrante.

§ 5º O interessado deverá recolher o valor complementar, por meio de nova GRU, caso o valor total recolhido não corresponda ao número de imigrantes constante no processo.

§ 6º O agendamento bancário não será considerado como pagamento.

Art. 3º O imigrante ou requerente que, motivadamente, tenha recolhido valor indevido por meio da GRU poderá solicitar:

I - a restituição junto à Coordenação Geral de Imigração Laboral; ou

II - retificação junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

## PORTARIA Nº 855, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 82, de 24 de maio de 2018, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Federal, no período de 25 de maio a 20 de novembro de 2018, prorrogado até o dia 15 de novembro de 2019, pela Portaria nº 202, de 14 de novembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública, e pela Portaria nº 539, de 17 de maio de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o contido no Processo SEI nº 08389.003468/2019-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal, nas atividades de prevenção e repressão aos delitos nas fronteiras nacionais, em caráter episódico e planejado, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de novembro de 2019 até 13 de maio de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO



## DESPACHO Nº 795, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Com fundamento no inciso IV do art. 87 da Constituição, no inciso VI do art. 38 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no art. 21 da Portaria nº 123, de 14 de agosto de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, homólogo as deliberações do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública - CGFNSP, por ocasião da 106ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de agosto de 2019.

SERGIO MORO  
Ministro

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

## ALVARÁ Nº 6.950, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75584 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MACAM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 33.387.057/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2254/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.951, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78188 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP, CNPJ nº 10.858.291/0001-07 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2584/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.952, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78978 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Autorizar a empresa CS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 06.311.155/0001-25, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.953, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88037 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USKON VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 21.148.870/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2271/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.954, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90971 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa MW SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 11.525.620/0001-60, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

28 (vinte e oito) Revólveres calibre 38

280 (duzentas e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.955, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92559 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA SUCROENERGIA S/A - UNIDADE DELTA, CNPJ nº 13.537.735/0003-62 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2461/2019 (CNPJ nº 13.537.735/0003-62); nº 2462/2019 (CNPJ nº 13.537.735/0007-96) e nº 2581/2019 (CNPJ nº 13.537.735/0002-81).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.956, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93156 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, CNPJ nº 42.124.693/0001-74 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.957, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93286 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa BACKSTOP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 32.787.994/0001-24, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente BMC VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.349.640/0001-53:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente BMC VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.349.640/0001-53:

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.958, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93972 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA, CNPJ nº 00.331.801/0004-82 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.959, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/96057 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0161-39, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.960, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98167 - DPF/AGA/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS SA, CNPJ nº 03.052.564/0003-28 para atuar em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.961, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98891 - DPF/SNM/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A, CNPJ nº 04.953.915/0008-49 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2576/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.962, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99894 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa TYR SEG FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 29.207.758/0001-87, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

6000 (seis mil) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.963, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100251 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER POSTO LTDA, CNPJ nº 08.349.534/0001-30 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.964, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100402 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA, CNPJ nº 71.896.880/0001-74 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.965, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100786 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELO CENTRAL DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 02.923.650/0001-34 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.966, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101121 - DELESP/DREX/SR/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC BENEF E CARIDADE DE LAJEADO, CNPJ nº 91.162.511/0001-65 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.969, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101416 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAQUINÉ EMPREENDIMENTOS SA, CNPJ nº 17.321.647/0003-80 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.970, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101455 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CFA CONTRUOES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, CNPJ nº 83.318.022/0001-21 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.971, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/102201 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa CASA DI CONTI LTDA, CNPJ nº 46.842.894/0001-68, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.972, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103217 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa GUARNECE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.634.867/0001-03, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

30 (trinta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.973, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103297 - DELESP/DREX/SR/PTS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PELOTENSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.593.498/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.328.608/0001-14:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.974, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103673 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0026-17, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.976, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106246 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização, à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0009-65, para exercer a(s) atividade(s) de Escola Armada no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.988, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36553 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VON SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 27.989.633/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2036/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.989, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81164 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGI SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 08.093.178/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2377/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.990, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86018 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUL BRASIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.449.286/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2577/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.991, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86308 - DELESP/DREX/SR/PS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSG9 SEGURANÇA VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.197.345/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2470/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.992, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88039 - DELESP/DREX/SR/PS/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A.S.O VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 17.551.921/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2491/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.993, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88295 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAVIG FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 25.424.667/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2547/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.994, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90784 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0022-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2514/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.995, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/91384 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRONTTO CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 09.586.537/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2474/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.996, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92794 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASILITEC SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 24.924.468/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2515/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.997, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93965 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0012-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2520/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.998, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94340 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTAMPARIA SALETE LTDA, CNPJ nº 47.379.714/0001-16 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.999, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98161 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 65.051.591/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2595/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.000, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98343 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0008-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2476/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98774 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBM-TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A., CNPJ nº 07.671.092/0001-80 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.002, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99623 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3E VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 07.578.814/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2583/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.005, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99564 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PECEM AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 06.604.714/0001-95 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.006, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/82889 - DPF/SAG/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.847.256/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2220/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.007, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86730 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa A PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.670.197/0001-31, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.008, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87498 - DPF/ARS/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO GERAL PORTO GALO, CNPJ nº 30.323.091/0001-67 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.009, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92359 - DPF/RDO/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HABIL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 34.919.936/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2573/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.010, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93013 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELMONT MINERACAO LTDA, CNPJ nº 16.941.833/0001-97 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2631/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.011, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/95409 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:

19 (dezenove) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98717 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 23.446.448/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2568/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99580 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0005-10, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis ) GRANADAS OUTDOOR LUZ E SOM - (GL-307 I-REF)

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.013, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99243 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QSL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.235.778/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2588/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.015, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100240 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXCELÊNCIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.561.947/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2585/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.016, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100472 - DPF/GVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO GV SHOPPING, CNPJ nº 03.523.170/0001-49 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.017, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101959 - DPF/BRA/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa OESTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.428.315/0001-09, sediada na Bahia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4000 (quatro mil) Munições calibre .380  
2000 (duas mil) Munições calibre 12  
20000 (vinte mil) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103898 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 09.262.608/0001-69, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 38  
1400 (uma mil e quatrocentas) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/104581 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:  
Da empresa cedente RIO MAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.915.153/0001-82:  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.030, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72069 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNION SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.692.187/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 2632/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.031, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81585 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADROS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.301.969/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2550/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.032, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83638 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRULHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 26.402.581/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2198/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.033, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90899 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização, à empresa GRO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 22.514.693/0001-73, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.034, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92202 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0007-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2361/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.035, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92203 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0006-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2325/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.036, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/95729 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.535.662/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2609/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.037, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/97249 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0015-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2566/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.038, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98179 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTWEST SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.982.660/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2529/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.039, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98482 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACTION SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 14.287.268/0002-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2605/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.040, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100252 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização, à empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.994.920/0001-60, para exercer a(s) atividade(s) de Escola Armada no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.041, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100812 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização, à empresa GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.283.018/0001-48, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.042, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103829 - DELESP/DREX/SR/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa VIT-SEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 27.477.849/0001-07, para exercer a(s) atividade(s) de Escola Armada no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 7.043, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/104673 - DPF/JNE/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CTVIC-CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES DO CARIRI S/C LTDA, CNPJ nº 03.701.045/0001-81, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente J ALVES E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 41.426.966/0001-72:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

5000 (cinco mil) Estojo calibre 38

23200 (vinte e três mil e duzentos) Gramas de pólvora

11600 (onze mil e seiscentos) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Estojo calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

4476 (quatro mil e quatrocentas e setenta e seis) Buchas calibre 12

30 (trinta) Quilos de chumbo calibre 12

3488 (três mil e quatrocentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 12

1000 (um mil) Estojo espoletado calibre 12

1000 (um mil) Estojo calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## PORTARIA Nº 2.731, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27752/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a K2 CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 24.188.570/0001-15, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/61462.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## PORTARIA Nº 2.813, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28436/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a K2 CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 24.188.570/0001-15, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso VII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/61472.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

## RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

A Comissão de Estudos Permanentes de Acidentes de Consumo - CEPAC, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 9.960, de 8 de agosto de 2019, e conforme Ata da sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de outubro de 2019, Considerando o art. 10 da Lei 8.018, de 11 de setembro de 1990; e Considerando o art. 4º da Portaria do 618, de 01 de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Recomendar que os fornecedores de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, observem, no momento da elaboração do Plano de Mídia: I - a pluralidade desejada de meios de veiculação dos Avisos de Risco, não sendo recomendado a utilização de um único sítio para a divulgação de todos os meios dispostos art. 4º da Portaria 618/2019; II - a possibilidade de veiculação do Aviso de Risco em meios diretos ao consumidor, utilizando a conexão dos objetos entre si e com os consumidores.

Art. 2º Os fornecedores poderão, entre outros meios, fazer uso da possibilidade prevista no inciso II do artigo anterior, em enquadramento a um dos meios previstos no art. 4º da Portaria 618/2019. Parágrafo único. Não é recomendado o uso de ligações, sms ou e-mail ao consumidor como forma de atendimento aos meios previstos no art. 4º da Portaria 618/2019.

Art. 3º Os fornecedores deverão justificar suas escolhas de acordo com o alcance do Aviso de Risco ao público alvo.

Art. 4º Sempre que possível, é recomendado que os fornecedores façam uso da conexão direta com produtos abrangidos pela Campanha de Chamamento para mitigar a manifestação do risco ao consumidor.

Art. 5º É recomendado que a Secretaria Nacional do Consumidor avalie a proposta de veiculação do Aviso de Risco em novas mídias e formas de conexão, com o intuito de impedir eventuais abusos ou utilização de meios ineficientes e, ao mesmo tempo, permitir a utilização de novos meios que venham a surgir com o avanço tecnológico e das comunicações publicitárias.

Art. 6º Esta recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA  
Coordenador Executivo da Comissão de Estudos Permanentes de Acidentes de Consumo e Coordenador de Consumo seguro e Saúde da Senacon

LUCIANO BENETTI TIMM  
Presidente da Comissão de Estudos Permanentes de Acidentes de Consumo e Secretário Nacional do Consumidor

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

### DECISÕES DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Decisão nº 70/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de renovação de prazo da autorização de residência a migrante, RN 30/2018 (RN 11/2017)

Referência: Processo nº 47039.018989/2019-52 - 08018.013315/2019-58

Interessado(a): TANGUY MARIE HENRY DE CARNE DE TRECESSON DE COETLOGON

O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 71/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de residência prévia laboral a migrante, RN 02/2017

Referência: Processo nº 47039.018462/2019-28 - 08018.017003/2019-13

Interessado(a): ABDULHAMID CHWIHNE

O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 72/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência prévia, RN 02/2017

Referência: Processo nº 47039.018467/2019-51 - 08018.015795/2019-91

Interessado(a): MOHAMADAMEN NASSER

O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 74/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que denegou renovação de autorização de residência a migrante, RN 30/2018 (RN 02/2017)

Referência: Processo nº 47039.009063/2019-76 - 08018.013332/2019-95

Interessado(a): ROBERTO BROGIN

O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de renovação de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 79/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de alteração de prazo de residência laboral a migrante, RN 30 (02/2017)

Referência: Processo nº 47039.019491/2019-15 - 08018.019491/2019-01

Interessado(a): YOGIE YOHANES

O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de renovação de autorização de residência ao imigrante acima citado.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

### DESPACHOS

Despacho nº 11626/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização

Interessado: ROBERTO BEYATSHI

Processo: 08505.320021/2016-45

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso VI, do Art. 112 e Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/2018.

Despacho nº 11643/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização

Processo: 08505.022887/2017-74

Interessado: UCHE PHILIP OLINDU

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11353/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização

Interessado(a): PEDRO ODEBODE ALEXANDER

Processo: 08505.055549/2017-19

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11431/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização

Interessada: LIDIA MILANI

Processo: 08354.006743/2017-41No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, não conheço do recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do § 1º, do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 11639/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização

Interessado: GERSÓN BEAUBRUN

Processo: 08124.001795/2018-16

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento do requisito contido no art. 65, inciso III, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11322/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização

Interessada: JERUSAH NETH OLIVEIRA MOLLINEDO

Processo: 08240.001753/2017-78

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no Inciso III, do Art. 112, da Lei 6.815/80, c/c/ o Parágrafo 3º, do Art. 119, do Decreto 86.715/81.

Despacho nº 11479/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização

Interessado: DANNY OMAR MENDOZA MARIN

Processo: 08707.003277/2018-86

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no Inciso II, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11436/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização

Interessada: STEPHANIA TERESA MERCADO BASCOPE

Processo: 08495.000086/2018-03

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do § 1º, do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 11390/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização

Interessado(a): MICHELE FRANCESCO URIA

Processo: 08505.073507/2017-60

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos,tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11300/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização

Interessado: EMEKA ERIC CHEK OKOLI

Processo: 08505.026323/2017-19

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do § 1º, do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 11399/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização

Interessado(a): URI SADE

Processo: 08505.053356/2018-12

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11477/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização

Interessada: Gabriela porcel rosales

Processo: 08505.019936/2018-72

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11462/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização

Interessado: Luca Fornoni

Processo: 08377.000343/2018-45

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atende as exigências contidas no art. 65, inciso III e artigo 234, V do Decreto 9.199/17.

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11446/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado(a): YEHIA AHMAD JOMAA  
Processo: 08389.002222/2018-07

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11349/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado: ROBERTO TONDINI  
Processo: 08270.018193/2018-14

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do inciso II, Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11427/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado(a): DANI MOHSIN ABOU RAFEH  
Processo: 08389.006867/2018-19

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11522/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado(a): ABDOULAYE NIANG  
Processo: 08444.001060/2018-70

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11634/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado: GHASSAN MERCHED SULTAN

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II e III, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11455/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado(a): GERMAN PALACIOS TORO  
Processo: 08504.007913/2018-25

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11438/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado: ROGER HUMBERTO VAZQUEZ SUAREZ  
Processo: 08280.018786/2018-61

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11483/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessada: ISIS DE LA CARIDAD ALFONSO IZQUIERDO  
Processo: 08352.004002/2018-27

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11305/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado: MBIAVANGA LOURENÇO  
Processo: 08505.057988/2018-47

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 11481/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado: IMAD YOUSSEF ALLOUL  
Processo: 08389.006767/2018-84

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11468/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado: WANG YUNG TSAI  
Processo: 08310.001355/2019-42

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpre o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 239, III, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 11464/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessada: JULIEH PAZ BORROTO  
Processo: 08531.000360/2019-33

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por falta de interesse, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11434/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado: HORIAM CA  
Processo: 08505.060359/2018-02

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento do requisito relativo ao tempo de residência no Brasil, nos termos do inciso II, do art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11466/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado: MAMDOUH AL JARAMANI  
Processo: 08280.016122/2018-68

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11448/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado(a): SAMIRA MOHAMAD EL KAROUT  
Processo: 08389.011321/2018-71

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11394/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado: MOHAMED ELBAGIR ELSHARIF ADAM  
Processo: 08096.002018/2019-54

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11474/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado: JENAN HASSAN HUSSNI  
Processo: 08280.006822/2018-44

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no Inciso II, do Art. 66, c/c Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11377/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado: ISMAIL SOBHY AHMED HUSSEIN GHORAB  
Processo: 08280.012121/2018-44

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento do requisito relativo ao tempo de residência no Brasil, nos termos do inciso II, do art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11652/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado: MARDAN AKRAM AHMAD GALALI  
Processo: 08280.003548/2019-32

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento do requisito disposto no art. 65, III c/c art. 66, III da Lei 13.445/2017 e art. 233, § 2º do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 11652/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado: MARDAN AKRAM AHMAD GALALI  
Processo: 08280.003548/2019-32

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento do requisito disposto no art. 65, III c/c art. 66, III da Lei 13.445/2017 e art. 233, § 2º do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 11470/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessada: ROSARIO MARGARITA MARTINEZ PIERMATEY  
Processo: 08280.004019/2019-56

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conhecido recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11647/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização  
Interessado: AMJAD ABU HASNA  
Processo: 08514.001036/2019-41

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento do artigo 65, inciso II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11546/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado(a): ABDALLAH MOHAMAD  
Processo: 08389.006433/2018-19

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovação de residência nos termos do disposto no art. 65, inciso II c/c art. 66, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11526/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessada: ROSANGELA DIAS DOS SANTOS VENTURA  
Processo: 08505.007641/2019-34

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11506/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado: GARCIA ILAFA BOTULA  
Processo: 08505.007264/2019-33

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento do requisito relativo ao tempo de residência no Brasil, nos termos do inciso II, do art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11451/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado: MALAM BAIO  
Processo: 08505.060767/2018-56

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 65, inciso II, c/c artigo 66, II, da Lei 13445/2017.

Despacho nº 11447/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessada: CECILIA VERONICA FERNANDEZ BUSTOS  
Processo: 08506.007593/2018-93

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no Inciso II, do Art. 66, c/c o Inciso II, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11444/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado: JEFFREY BRIAN KAZMIERCZAK  
Processo: 08240.017500/2018-05

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento do requisito relativo ao tempo de residência no Brasil, nos termos do inciso II, do art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11513/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização  
Interessado: GUYNPSON CHARLES  
Processo: 08506.014443/2018-36

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, já que o estrangeiro não atende as exigências contidas no art. 65, da Lei nº 13.445/2017..

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA  
Coordenador

## COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

### PORTRARIA Nº 1.050, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº08000.011324/2018-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILLIAM SIERRA GALEANO, de nacionalidade colombiana, filho de Pedro Sierra Martinez e de Marina Galeano, nascido na República da Colômbia, em 6 de julho de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 14 (quatorze) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

### PORTRARIA Nº 1.052, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002198/2015-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FLORA FELICIA VILLAGRA, de nacionalidade paraguaia, filha de Lucia Villagra Sanchez, nascida na República do Paraguai, em 24 de novembro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

### PORTRARIA Nº 1.053, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001762/2015-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GOODLUCK NGOZI UMAHI, de nacionalidade nigeriana, filho de Umahi Onu e de Luisa Umah, nascido em Enugu State, na República Federal da Nigéria, em 4 de dezembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

### PORTRARIA Nº 1.054, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.004658/2014-89, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTHONY EMEKA AMADI, de nacionalidade nigeriana, filho de Clement Amadi e de Elizabeth Amadi, nascido na República Federal da Nigéria, em 25 de março de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

### PORTRARIA Nº 1.055, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08390.001618/2011-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN VILLAMAYOR, de nacionalidade paraguaia, filho de Raimundo Villamayor e de Agostina Lezcano, nascido em Ciudad del Este, República do Paraguai, em 24 de maio de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

### PORTRARIA Nº 1.056, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020229/2009-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTINA RAPU AULO, de nacionalidade boliviana, filha de Medardo Rapu e de Madalena Aulo, nascida em Beni, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 19 de setembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

### PORTRARIA Nº 1.057, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022975/2007-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA LUZ SOLARES PINTO, de nacionalidade boliviana, filha de Roman Solares e de Marcelina Pinto, nascida em Limoncito, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de junho de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

### PORTRARIA Nº 1.058, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.023174/2007-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUCHA REBOLLO MONTECINOS, de nacionalidade boliviana, filha de Samuel Rebollo Erelhas e de Pastora Montecinos Rios, nascida em Senda Baher-Chapare, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 13 de dezembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

### PORTRARIA Nº 1.059, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016576/2006-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o ato que determinou a expulsão do nacional italiano ALEX TRIPPA, filho de Domenico Trippa e Lima Cardano, nascido em 06/08/1985, consubstanciado pela Portaria Ministerial nº 0721, de 3 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, em virtude de amparo legal pelo § 4º, do art. 54, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORATARIA Nº 1.060, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013135/2006-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JESUS ANTONIO MARTINEZ ROJAS, denacionalidade mexicana, filho de Luís Martinez Castro e de Maria de la Rojas, nascido nos Estados Unidos Mexicanos, em 17 de janeiro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORATARIA Nº 1.061, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013398/2006-50, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILVER MAMANI ROBLES, de nacionalidade boliviana, filho de Leandro Mamani Puma e de Agripina Robles Castro, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 24 de março de 1983, ficando a efetivação da medida condicionado ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORATARIA Nº 1.062, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015359/2000-0, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIGUEL ANGEL CORDERO VASQUEZ, de nacionalidade peruana, filho de Jesus Cordero Anchante e de Yolanda Vasquez Cordero, nascido em Lima, no Estado Plurinacional do Peru, em 3 de outubro de 1962, ficando a efetivação da medida condicionado ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORATARIA Nº 1.066, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001565/2018-64, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GERALDO RODRIGUEZ CORTEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Sifredo Rodriguez Soares e de Inácia Cortez Pinto, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de novembro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionado ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 34 (trinta e quatro) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORATARIA Nº 1.067, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003202/2018-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JIHAD EL MOKDAD, de nacionalidade libanesa, filho de Hussein El Mokdad e de Yamana El Mokdad, nascido em Alain, na República do Líbano, em 1º de julho de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 20 (vinte) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORATARIA Nº 1.068, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008611/2015-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LETICIA YAPE AVENDANIO, de nacionalidade filipina, filha de Felipe Avendanio e de Florencia Yape, nascida em Santiago Isabela, na República das Filipinas, em 15 de junho de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORATARIA Nº 1.069, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006190/2012-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TAMIKA SOYINKA TAFARI MARCUS, de nacionalidade guianense, filha de Russ Marcus e de Rosilene Douglas, nascida na República Cooperativa da Guiana, em 6 de setembro de 1977, ficando a efetivação da

medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORATARIA Nº 1.070, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006460/2011-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIEGO PACHAS FIGUEROA ou SHINWO OMAR NAKAWINE GARCIA, de nacionalidade peruana, filho de Flor Pachas Figueroa, nascido na República do Peru, em 2 de dezembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORATARIA Nº 1.071, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005124/2011-54, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIRIAN ELIZABETH REYES LUGO, de nacionalidade paraguaia, filha de Carmelo Reyes e de Ursulina Lugo, nascida em Presidente Franco, na República do Paraguai, em 18 de novembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORATARIA Nº 1.072, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017866/2010-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA LUCIANA CORONEL, de nacionalidade argentina, filha de Oscar Luciano Perez e de Dominga Coronel Martinez, nascida na República Argentina, em 24 de março de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORATARIA Nº 1.073, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007683/2010-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, INNOCENT EMEHALO, de nacionalidade nigeriana, filho de Sunday Emenalo e de Victoria Emenalo, nascido na República Federal da Nigéria, em 4 de dezembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORATARIA Nº 1.074, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017247/2009-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALBERTO FRANCISCO DAVID, de nacionalidade angolana, filho de João Francisco Pita e de Maria Tereza Bianga, nascido em Luanda, na República de Angola, em 30 de dezembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORATARIA Nº 1.075, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003685/2008-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLAUDIA MADRID ALVÍZ, de nacionalidade boliviana, filha de Antonio Madrid e de Adriana Alvíz, nascida em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 21 de maio de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORATARIA Nº 1.076, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028866/2005-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOHAU LISA, de nacionalidade sul-africana, filho de Erick Dephoko e Dennely Lisai, nascido em Joanesburgo, na República da África do Sul, em 12 de agosto de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 1.077, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.024065/2005-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LIU CHENG YONG ou CHEN DENGWANG, de nacionalidade chinesa, filho de Chen Xueqi e de Chen Minqin, nascido na República Popular da China, em 1º de abril de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 04 (quatro) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 1.078, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015995/2000-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GERARDO ANTONIO MUÑOZ CHANDIA, de nacionalidade chilena, filho de José Muñoz Cholipe e de María Olga Chandia Luna, nascido em Santiago, na República do Chile, em 1º de setembro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 1.063, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADOUA LENVO - V847028-M, natural da Rep Dem do Congo, nascido em 18 de julho de 1980, filho de Lenvo Dominique e de Ana Pemo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002214/2019-23);

ABOUBAKAR TRAORE - V732514-E, natural de Benin, nascido em 16 de dezembro de 1989, filho de Ibrahim Sory Traore e de Fali Alao, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001717/2019-81);

ALLA IBRAHEM D KHALILI - G172223-F, natural da Jordânia, nascida em 11 de janeiro de 1987, filha de Ibrahem Darwish Al Khalili e de Rula Taleb Refai, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.003068/2018-13);

AMOS KAMA JACOB - G225409-9, natural da Nigéria, nascido em 20 de agosto de 1968, filho de Jacob Kama e de Mary Udu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062642/2017-80);

BASHAR BARA - G123348-K, natural da Síria, nascido em 04 de agosto de 1996, filho de Baheej Bara e de Hiam Heswani, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002526/2019-44);

DIAMBO VUNDIKA - G312235-U, natural da Angola, nascido em 07 de maio de 1976, filho de Afonso Diambo e de Maria Ndembe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.045761/2018-59);

EDNA ALBERTINA CIRILO DE SA - G420154-R, natural da Angola, nascida em 29 de março de 1980, filha de Mario Placido Cirilo de Sa e de Antonia Adão Miguel, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.003955/2019-70);

ELMER LUIS MACURI MOLLEHUARA - V951274-O, natural do Peru, nascido em 14 de abril de 1983, filho de Elmer Luis Macuri Camargo e de Rosalia Mollehuara Fuentes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.000882/2018-81);

GERALDO GONZALEZ TALABERA - V956789-F, natural da Cuba, nascido em 09 de abril de 1973, filho de Geraldo Gonzalez Lopez e de Nereyda Talabera Gonzalez, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.009532/2018-71);

GLODYBISIMWA BULUKU - G089045-G, natural da Rep Dem do Congo, nascido em 11 de outubro de 1993, filho de Paulin Buluku Onana e de Yvette Bilonda Nzembélé, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009265/2019-12);

JAMAL NASIR - G201959-6, natural do Paquistão, nascido em 23 de março de 1989, filho de Muhammad Tariq e de Naseem Tariq, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020271/2018-21);

JEAN SAUREL LAPOINTE - V984726-J, natural do Haiti, nascido em 19 de julho de 1985, filho de Lapointe Jude e de Joseph Mariline, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.019542/2019-17);

JOHANA RINCONES PEREZ - V303375-6, natural da Venezuela, nascida em 02 de agosto de 1977, filha de Juan Vicente Rincones Paez e de Dinorah Angelina Perez de Rincones, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002010/2019-19);

JOLY MAYALA - G075720-U, natural da Rep Dem do Congo, nascida em 11 de maio de 1986, filha de Mbiy Avanga Mbembe e de Julia Tuandi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000759/2019-03);

JORGE LUIS LOPEZ CARRASCO - V220934-6, natural do Peru, nascido em 06 de novembro de 1989, filho de Jorge Luis Lopez Aguilar e de Estilista Carrasco Rojas, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000465/2019-81);

KAMEL BEN MOHAMED RASSAS - V554410-I, natural da Tunísia, nascido em 04 de abril de 1967, filho de Mohamed Ben Sadok Rassas e de Najia Bent Mohamed Maik, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.006390/2018-71);

LUIS ENRIQUE DIAZ CANTUN - V958537-K, natural de Cuba, nascido em 30 de junho de 1969, filho de Luis Diaz e de Adela Cantun, residente no Estado do Amapá (Processo nº 08361.000470/2019-02);

MAGED MOHAMED AHMED MOHAMED AIAD - G090264-6, natural do Egito, nascido em 29 de outubro de 1988, filho de Mohamed Ahmed Mohamed Aiad e de Mahassen Abdelmonhem Hamed El-Khashab, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005528/2017-52);

MARIANA CECILIA FERNANDEZ - G317763-H, natural da Argentina, nascida em 22 de janeiro de 1979, filha de Jose Luis Fernandez e de Martha Sofia Vargas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0000189/2019);

MIRTHA VIRGINIA CARPIO DIAZ - V558494-3, natural da Venezuela, nascida em 28 de julho de 1972, filho de Pedro Carpio e de Ana de Jesus Diaz, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.009251/2019-06);

MUBASHAR HAMAD - G180805-Y, natural do Sudão, nascido em 10 de janeiro de 1985, filho de Khalafalla e de Neema, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001480/2019-57);

NANCY CUAHTECONTZI DELINT NUNES - G139143-2, natural do México, nascida em 10 de janeiro de 1987, filha de Jose Oscar Cuahtecontzi Morales e de Maria Rosalia Delint Briones, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.000736/2019-18);

NOEL MATIENZO CASTANEDA - V993138-Z, natural de Cuba, nascido em 09 de fevereiro de 1972, filho de Eliser Matienzo Luya e de Arselia Castaneda Betancourt, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.008881/2019-55);

OJO OLUGBEMIGA OLUSEYI - V408461-I, natural da Nigéria, nascido em 09 de abril de 1971, filho de Adeoya Ojo Oluseyi e de Olaitan Ojo Oluseyi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054492/2017-31);

PARFAIT PATRICK DE LAREBERDIERE - V963495-T, natural da França, nascido em 19 de abril de 1973, filho de Alphonse Guy de Lareberdier e de Maddly Jany Emmanuel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063344/2018-98);

RABIH YOUSSEF HANNA - V370079-K, natural do Líbano, nascido em 24 de maio de 1977, filho de Youssef Hanna e de Samia Eid, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014316/2017-66);

ROSAMANI ABI SAAB ARRIECHÉ - V444638-1, natural da Venezuela, nascida em 27 de dezembro de 1989, filha de Salim Jesus Abi Saab Davila e de Maria Milagros Arrieché Parra, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006031/2019-87);

YAIMA RIBEAUX BROOKS - G061875-R, natural de Cuba, nascida em 14 de setembro de 1988, filha de Vicente Ribeaux Pompa e de Josefa Brooks Carbonell, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.002541/2019-71);

YURISEL BROWN CIPRIAN - G009317-K, natural de Cuba, nascida em 20 de setembro de 1984, filha de Hector Daniel Brown Santana e de Miriam Ciprian Sanchez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.001915/2019-66) e

ZORAN TODOROVIC - V2544433-R, natural da Eslovênia, nascido em 22 de janeiro de 1974, filho de Milovan Todorovic e de Milena Todorovic, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.009326/2019-10).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 1.064, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ADAM OSMAN - F194785-X, natural da Síria, nascido em 10 de março de 2015, filho de Kusey Osman e de Dimah Alosman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.019735/2019-60);

ADAO LENGA NOURDA - G393442-9, natural da Angola, nascido em 28 de abril de 2013, filho de Adao Lenga e de Nucha Mayimalongo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022788/2019-54);

ADAO LENGA DARIUS - G393435-6, natural da Angola, nascido em 20 de maio de 2015, filho de Adao Lenga e de Nucha Mayimalongo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022790/2019-23);

ANTONICA DITUTALA MASAKA KILUMBO - G180190-8, natural da Angola, nascida em 05 de outubro de 2010, filha de Basilio Kilumbo e de Angela Masaka, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022433/2019-65);

BASILIO MOISES MASAKA KILUMBO - G180196-X, natural da Ángola, nascido em 24 de julho de 2012, filho de Basilio Kilumbo e de Angela Masaka, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022437/2019-43);

BLESSING LANDU TSHALA MUTSHALA - G480049-P, natural da República Democrática do Congo, nascida em 23 de janeiro de 2010, filha de Alube Tshala Mutshala e de Noella Matondo Mbongo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022660/2019-91);

CLOTIDE LUFUMA CRUZ BENSENDA - F090604-G, natural da Angola, nascida em 23 de julho de 2011, filha de Dias Pembele Andre e de Patricia Cruz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023054/2019-92);

DIMAVIE KANUNZONGO BUETUVOLILINGA KIAKANA - F108333-S, natural da Ángola, nascida em 13 de outubro de 2011, filha de Luyeye Malongi Kiaakana e de Olga Nzumba Samuel Luzalo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022539/2019-69);

FAHAD KHAN - F172767-K, natural do Paquistão, nascido em 07 de agosto de 2014, filho de Sami Ullah e de Shamshada Bibi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023077/2019-05);

GRACIELLA MBUKU BOMAYI - F010936-2, natural da República Democrática do Congo, nascida em 06 de maio de 2010, filha de Jerry Mbuku Mayinga e de Angel Mamboi Manswe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023103/2019-97);

HOORAIN ALI - F139121-K, natural do Paquistão, nascida em 03 de maio de 2013, filha de Kausar Ali e de Irshad Ali, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019608/2019-39);

IRNAAB IBRAHIM MOHAMED KAFOU - F193082-Z, natural da Líbia, nascida em 01 de fevereiro de 2016, filha de Ibrahim Mohamed Ahmed Kafou e de Hana Bashir Mohamed Elhebshi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022793/2019-67);

ISAAC ADELAJA - V946129-E, natural de Cabo Verde, nascido em 14 de dezembro de 2007, filho de Sunkanmi Ola Adelaja e de Iyabo Titilola Adelaja, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022480/2019-17);

JOEL ROROBI - G280284-T, natural da Nigéria, nascido em 07 de abril de 2011, filho de Obaro Rorobi e de Amejuma Juliet Rorobi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022819/2019-77);

KENGE ELISABELA - F175727-H, natural da Ángola, nascida em 13 de março de 2010, filha de Kapela Nzazi e de Wasiama Kabil, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022

**PORTRARIA Nº 1.065, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHRISTOPHER ZUNG SING YUNG - W380821-5, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 27 de maio de 1954, filho de James Tze Qu Yung e de Agnes Chi Kyeon Kwok Yung, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034107/2018-10);

GUIDO ROLANDO CASTILLO FORREL - W010021-Q, natural da Bolívia, nascido em 07 de janeiro de 1951, filho de Alejandro Castillo Orellana e de Rosa Ferrel de Castillo, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.012658/2018-27);

HAIDAR ABDUL KARIM CHEHAB - V377530-W, natural do Líbano, nascido em 10 de setembro de 1963, filho de Abdul Karim Chehab e de Fatme Jaber, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.300763/2016-28);

HUANG CHENG HSIUNG - W139376-0, natural da China (Taiwan), nascido em 27 de setembro de 1961, filho de Huang Chin Tsan e de Huang Chang Yu Feng, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054558/2018-73);

MAHA HABIB AWALI - V141595-T, natural do Líbano, nascida em 19 de julho de 1969, filha de Mahmoud Nader e de Fatme Nour Elddine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006711/2017-49);

MBALA RICARDO MANIMA - V193670-1, natural da Angola, nascido em 24 de dezembro de 1989, filho de Samuel Manima e de Nantinu Biyavanga, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.006261/2016-52) e

WANG CHIA HSIN - V287295-H, natural da China, nascida em 02 de julho de 1989, filha de Wang Chien Mao e de Pan a Luan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004251/2019-11).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**DESPACHO Nº 75/2019**

Despacho nº 75/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro

Interessado(a): ANGGI IRAELI MARQUEZBRITO

Processo nº 08505.036963/2017-29

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (10195146).

ALEXANDRE RABELO PATURY

**DESPACHOS**

Despacho nº 11736/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: LAYLA JOMMA BAALBAKI

Processo: 08389.009170/2019-72

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11755/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: KAPELA NZUZI

Processo: 08505.022485/2019-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11719/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: CRISTOVAO ALVARO MASAKA KILUMBO

Processo: 08505.022434/2019-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11707/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: ODANNYS AZAHAREZ FROMETA

Processo: 08475.011814/2018-32

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto no artigo 65, II da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 11768/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: KAMAL ALSAKAAN

Processo: 08389.008892/2019-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017

Despacho nº 11688/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: ANA MARIA HURTADO DE ORELLANA

Processo: 08475.000091/2019-27

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11771/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: GEISA NASCY BARROS PEREIRA

Processo: 08709.003358/2019-47

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11696/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: DOUAA FADEL

Processo: 08389.006546/2018-140

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço o recurso por ser tempestivo e, no mérito, reconsidere a decisão e defiro o pedido de naturalização ordinária, tendo em vista a comprovação dos requisitos previstos no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11728/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: GAUCHE MUHAND PAKAProcesso: 08460.001619/2019-44

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11779/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: MELINDA DEL CARMEN GONZALEZ ALVAREZ

Processo: 08709.002510/2019-74

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11695/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: ANDRE JULIANA LEONARDO

Processo: 08505.022835/2018-89

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço o recurso por ser tempestivo e, no mérito, reconsidere a decisão e defiro o pedido de naturalização ordinária, tendo em vista a comprovação dos requisitos previstos no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11753/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento de Pedido de Naturalização

Interessado(a): YAKOUB AHMAD SEWAIDAN

Processo: 08505.033636/2017-15

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando o disposto nos incisos III e VI, do Art. 112 da Lei 6815/80, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 11701/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessada: SALVATORE AIELLO

Processo: 08280.022043/2017-13

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA****DESPACHOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 4.243 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO LAURINDO FERRARI ESPORTE E CULTURA, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.371.868/0001-52, conforme Nota Técnica nº 376/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 751/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.042923/2019-69.

Nº 4.328 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social Casa Lar Aurora Celeste, com sede no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.641.861/0001-60, conforme Nota Técnica nº 390/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9936340) aprovada pelo Despacho nº 784/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.046281/2019-77.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

Classificação Pretendida: livre  
 Gênero: Variedades  
 Classificação Atribuída: livre  
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.000976/2019-23  
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: AMERICAN GIRL: LEA E A GRANDE AVENTURA NO BRASIL (LEA TO THE RESCUE, Estados Unidos da América - 2016)  
 Produtor(es): Debra Martin Chase/Adam Friedlander  
 Diretor(es): Nadia Tass  
 Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES  
 Classificação Pretendida: livre  
 Gênero: Aventura  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência e Atos criminosos  
 Processo: 08017.001200/2019-21  
 Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

Programa: CRIATIVOS.BR - MODA E IDENTIDADE (Brasil - 2019)  
 Produtor(es): Tem Dendê Produções  
 Diretor(es): Walkíria Dendê/Vânia Lima  
 Distribuidor(es): TEM DENDÊ PRODUÇÕES  
 Classificação Pretendida: livre  
 Gênero: Reality Show  
 Classificação Atribuída: livre  
 Processo: 08017.001282/2019-11  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Programa: A FAZENDA - 11ª EDIÇÃO (Brasil - 2019)  
 Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A - Teleimage  
 Diretor(es): Rodrigo Carelli/Fernando Viudez  
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Reality Show  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas  
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.001283/2019-58  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Série: ONDE A BELEZA ESTÁ (Brasil - 2019)  
 Episódios: 1 a 3  
 Produtor(es): MP2 Produções Ltda.  
 Diretor(es): Susane Worcman/Aida Marques  
 Distribuidor(es): CANAL CURTA  
 Classificação Pretendida: livre  
 Gênero: Documentário  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas  
 Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.001585/2019-26  
 Requerente: MP2 PRODUÇÕES LTDA.

Filme: CAMINHOS ESQUECIDOS (Brasil - 2019)  
 Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum  
 Diretor(es): Fernanda Daniela de Campos/Ingrid Novak Teodoro/Wesley Gabriel Silva Santos/Wesley Souza  
 Distribuidor(es): ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM  
 Classificação Pretendida: livre  
 Gênero: Drama  
 Classificação Atribuída: livre  
 Processo: 08017.001591/2019-83  
 Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: SONHOS DENTRO DE SONHOS (Brasil - 2019)  
 Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum  
 Diretor(es): Ângelo de Freitas Sokolov/Anielle Silva de Lima/Anny Carollini Brasil de Souza/Ingrid Alencar/Larissa Avelho/Tayna Guimarães/Thifanny/Teixeira Veiga  
 Distribuidor(es): ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM  
 Classificação Pretendida: livre  
 Gênero: Drama/Ficção Científica  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Medo  
 Processo: 08017.001597/2019-51  
 Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: HELEN (Brasil - 2019)  
 Produtor(es): Prosperidade Comunicação e Filmes  
 Diretor(es): André Meirelles Collazo  
 Distribuidor(es): ELO COMPANY  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Drama  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
 Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.001614/2019-50  
 Requerente: PROSPERIDADE COMUNICAÇÃO E FILMES LTDA

Filme: UMA SEGUNDA CHANCE PARA AMAR (LAST CHRISTMAS, Estados Unidos da América - 2019)  
 Produtor(es): Calamity Films/Feigco Entertainment/Perfect World Pictures  
 Diretor(es): Paul Feig  
 Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Comédia/Ficção  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.001632/2019-31  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: MÚSICA PARA QUANDO AS LUZES SE APAGAM (Brasil - 2015)  
 Produtor(es): Ricardo Baptista da Silva/Betânia Furtado  
 Diretor(es): Ismael Caneppele  
 Distribuidor(es): ARTHOUSE BR DISTRIBUIDORA  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
 Gênero: Documentário  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
 Contém: Nudes e Drogas Ilícitas  
 Processo: 08017.001658/2019-80  
 Requerente: ARTHOUSE BR DISTRIBUIDORA

Série: BORBOLETAS E SEREIAS (Brasil - 2018)  
 Episódios: 1 a13  
 Produtor(es): 99 Produções Artísticas Ltda.  
 Diretor(es): Bárbara Cunha/Paula Caldas  
 Classificação Pretendida: livre  
 Gênero: Documentário  
 Classificação Atribuída: livre  
 Contém: Temas Sensíveis  
 Processo: 08017.001690/2019-65  
 Requerente: 99 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 202, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Dia: 20/11/2019

Hora: 15h42

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretária do Plenário Substituta: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária. A distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Mauricio Oscar Bandeira Maia e Paula Azevedo, que nos últimos blocos de sorteio, na 71ª SED, 200ª SOD e 72ª SED foram os relatores sorteados.

Os nomes dos Conselheiros Luiz Hoffmann e Luiz Braido não serão excluídos do bloco após serem sorteados e continuarão elegíveis ao recebimento de processos a cada bloco de sorteio, até que alcancem o volume de cinco casos nos Gabinetes, contabilizados os três processos atualmente em estoque.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

Processo Administrativo nº 08012.005009/2010-60

Representante: H-Buster São Paulo Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Miguel Pereira Neto, Fernanda Botelho de Oliveira Dixo e outros.

Representado: PST Eletrônica S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Frederico Carillho Donas, Gabriella Geller, Renata Caied, Paulo César Luciano Junior e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Processo Administrativo nº 08700.002904/2017-41

Representante: Cade ex officio

Representados: Basso S.A., Mahle Metal Leve S.A., TRW Automotive Ltda., Valbras Industria e Comercio Ltda., Alberto Rufini, Antonio Paulo da Silva, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Diego Verardo, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Jorge Anibal Alberto, José Carlos Massari Junior, José Luis Bassi, José Milton Magri Laugeni, Juan Carlos Bassi, Julio Ricardo Albertin, Miguel Angel Zurvarra, Pablo Coire, Ricardo Dias, Sidnei Donizeti Mormito e Sidney Henrique de Oliveira.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rocha, Ademir Antônio Pereira Júnior, Ari Macerlo Solon, Marcelo Procópio Calliari, Vivian Anne do Nascimento, Raquel Souza Jorge, José Augusto Medeiros e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
 Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA  
 Secretária do Plenário  
 Substituta

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO - 149ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h13 do dia 13 de novembro de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luís Henrique Bertolino Braido. Presentes o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, o Economista Chefe Guilherme Mendes Resende e a Secretaria do Plenário Substituta, Keila de Sousa Ferreira.

Ato de Concentração nº 08700.001908/2019-73

Requerentes: International Business Machines Corporation (IBM) e Red Hat, Inc.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco e Barbara Rosenberg

Terceiro Interessado: Nutanix, Inc.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Manifestaram-se oralmente Ademir Antonio Pereira Jr. Pela Nutanix, Inc.; Mariana Tavares pela International Business Machines Corporation (IBM) e Luís Bernardo Coelho Cascão pela Red Hat, Inc..

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, no mérito, aprovou-a sem restrições. O plenário, por unanimidade, acolheu, ainda, a proposta da relatora para determinar a abertura de procedimento preparatório para apuração de infração à ordem econômica, bem como envio de cópia da presente decisão para a Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e Tribunal de Contas da União, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

KEILA DE SOUSA FERREIRA  
 Secretária do Plenário  
 Substituta

### PAUTA DA 150ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Dia: 27/11/2019

Início: 10:00h

Recurso Voluntário em Medida Preventiva nº 08700.005308/2019-84

Recorrentes: Itaú Unibanco S.A., Redecard S.A.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marília Cruz Ávila

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

Processo Administrativo nº 08012.003970/2010-10

Representante: Cade ex officio

Representadas: ABB Cable, ABB Ltd, Exsym Corporation (sucedida pela SWCC Showa Cable Sistems CIO, Ltd), Hitachi Cable, Ltd, J-Power Systems Corporation, LS Cable LTD, Nexans, Prysmian S.p.A, Sumitomo Electric Industries, Taihan Electric Wire Co. Ltd., Viscas Corporation, Eiji Tsubaki, Hans-Ake Jonsson, Joji Yamaguchi, Takeo Osada, Tomonobu Morita, Toshihisa Inoue e Yasutoshi Watanabe

Advogados: Marcelo Calliari, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior, Barbara Rosenberg, Vivian Terng, Leonor Augusta Giovine Cordovil, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Nathália Salzedas Pinheiro da Silveira, Mario Roberto Villanova Nogueira, Milena Fernandes Mundim, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Paola Regina Petrozzello Pugliese, Pedro Zanotta, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Natália Oliveira Felix Rugeri, Marcel Medon Santos, José Inácio Gonzaga Franceschini, Adriana Mourão Nogueira e Bruno de Luca Drago

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira  
 Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo  
 Processo Administrativo nº 08700.000066/2016-90  
 Representante: Cade ex-officio  
 Representados: Araguaia Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - EPP, Corning Comunicações Ópticas S.A., Corning Incorporated, Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda., Redex Telecomunicações Ltda., Tyco Electronics Brasil Ltda., Álvaro Rodrigo Gamarre Peña, Andrea Petisco de Carvalho, Edison Agostinho, Efraim dos Santos Filho, Hélio Gomes de Oliveira, João Antônio César, José Manoel Silva da Costa, José Santos Calvo Sebastián, Marcelo Ferreira da Rosa, Marcelo Miguel Ortiz D'Elia, Marlison Luiz de Azevedo e Rogério Diniz de Oliveira.

Advogados: Arlei da Costa, André Saddy, Bárbara Rosenberg, André Felipe Fogaça Lino, Eduardo Molan Gaban, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Patrícia Agra Araújo, Rosenberg Gouvea Ferrão, Felipe Bezerra da Silva, Homero Henrique Galastri Barbosa Romão e outros.

Relatora: Conselheira Paula Azevedo  
 Requerimento nº 08700.005033/2017-17  
 Requerentes: Acesso Restrito  
 Advogados: Acesso Restrito  
 Requerimento nº 08700.007696/2017-76  
 Requerentes: Acesso Restrito  
 Advogados: Acesso Restrito  
 Requerimento nº 08700.003312/2019-16  
 Requerentes: Acesso Restrito  
 Advogados: Acesso Restrito

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
 Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA  
 Secretária do Plenário  
 Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHO Nº 22, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

**ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL).**  
 Processo Administrativo nº. 08012.007011/2006-97. Representante: HAPVIDA Assistência Médica Ltda. Advogado: Elano Rodrigues de Figueirêdo Representados: (i) Associação dos Hospitais do Estado do Ceará (AHECE), (ii) Clínica São Carlos Ltda, (iii) Otoclínica S/C Ltda, (iv) Hospital São Mateus S/C Ltda, (v) Wilka e Ponte Ltda (Hospital Gênesis), (vi) Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S/A, (vii) Hospital Cura D'ars Sociedade Beneficente São Camilo, (viii) Uniclinic - União das Clínicas do Ceará, (ix) Hospital e Maternidade Gastroclínica - Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda., e (x) Instituto do Câncer do Ceará - ICC. Advogados: Daniel Cavalcante Silva, Kildare Araújo Meira, Juliana de Abreu Teixeira, Joaquim Guilherme Rosário Fusco Pessoa de Oliveira e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 85/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 155, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação dos representados (i) Associação dos Hospitais do Estado do Ceará (AHECE), (ii) Clínica São Carlos Ltda, (iii) Otoclínica S/C Ltda, (iv) Hospital São Mateus S/C, (v) Wilka e Ponte Ltda (Hospital Gênesis), (vi) Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S/A, (vii) Hospital Cura D'ars Sociedade Beneficente São Camilo, (viii) Uniclinic - União das Clínicas do Ceará, (ix) Hospital e Maternidade Gastroclínica - Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda. e (x) Instituto do Câncer do Ceará - ICC, nos termos do artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos I, II e X da Lei 8.884/94, correspondentes aos artigos 36, incisos I, II e IV, c/c §3º, incisos I, II e VIII da Lei 12.529/11. Ao Protocolo. Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO  
 Superintendente-Geral  
 Substituto

### DESPACHOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 1.471 - Ato de Concentração nº 08700.005312/2019-42. Requerentes: Doce Exploit Empreendimentos e Participações EIRELI, Pátria Brazilian Private Equity Fund IV e Brazilian Private Equity Fund IV. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Mariana Vilhena Corrêa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.473 - Ato de Concentração nº 08700.005365/2019-63. Requerentes: Westinghouse Electric Company LLC, Westinghouse Electric Canada, Inc. e Rolls-Royce PLC. Advogados: Michelle Marques Machado, Stephanie Scandiuzzi, Esther Collet Biselli, Carla Steinberg, Fabiano Gallo e Rafaella Chiachio. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.474 - Ato de Concentração nº 08700.004955/2019-79. Requerentes: Notre Dame Intermédica Saúde S.A., São Lucas Saúde S.A., São Lucas Serviços Médicos Ltda. e Clínica São Lucas. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 353/2019/CGAAS/SGA1/SG, de 20 de novembro de 2019 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.475 - Ato de Concentração nº 08700.005230/2019-06. Requerentes: Caisse des Dépôts et des Consignations, La Poste SA e CNP Assurances. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho e Bruna Anklam. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
 Superintendente-Geral

### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 8/2019, referente ao Processo Administrativo nº 08700.002904/2017-41, publicado no DOU nº 224, de 20 de novembro de 2019, Seção 1, página 69, onde se lê: "Encerramento Processo Administrativo (Arquivamento). Processo Administrativo nº 08700.00002904/2017-41." leia-se: Encerramento Processo Administrativo (Arquivamento). Processo Administrativo nº 08700.002904/2017-41."

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTRARIA Nº 417, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.002940/2019-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.412.242/0001-98, com Sede na Rua 2, nº 230, Sala 1008 E, Andar 10, Setor Central, Município de Goiânia, Estado de Goiás, doravante

denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

- I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;
- II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

- I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;
- III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;
- IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;
- V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;
- VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;
- VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;
- VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;
- IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

- I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;
- III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e
- IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;
- II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;
- III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e
- IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



## PORTARIA Nº 419, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 17 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, no art. 10-A do Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002940/2019-27, resolve:

## CAPÍTULO I

## DA ESCRITURAÇÃO DO CRÉDITO DE DESCARBONIZAÇÃO

Art. 1º O serviço de escrituração do Crédito de Descarbonização - CBIO compreende:

I - a criação do Crédito de Descarbonização, após solicitação do emissor primário, com base nas informações disponibilizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP em sistema informatizado específico, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019;

II - a manutenção de contas individuais de Crédito de Descarbonização em sistemas informatizados dotados de certificação digital que permitam o controle das informações relativas à titularidade dos créditos escriturados;

III - o registro de informações do Crédito de Descarbonização, inclusive da sua emissão, negociação e aposentadoria, em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, até o segundo dia útil após sua emissão; e

IV - a aposentadoria do Crédito de Descarbonização e a manutenção desse registro por no mínimo cinco anos.

Parágrafo único. O serviço de escrituração não atribui ao seu prestador responsabilidade sobre a fiscalização e a validação do lastro do Crédito de Descarbonização de que trata o art. 9º do Decreto nº 9.888, de 2019.

Art. 2º Devem constar das contas individuais de que trata o art. 1º, inciso II, as seguintes informações sobre o Crédito de Descarbonização:

I - identificação, qualificação, natureza jurídica e domicílio do emissor primário;

II - número de controle; e

III - as informações disponibilizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP em sistema informatizado específico sobre o lastro do Crédito de Descarbonização previsto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 9.888, de 2019.

Art. 3º A prestação do serviço de escrituração do Crédito de Descarbonização deve ser objeto de contrato específico celebrado entre o emissor primário, contratante, e o escriturador, contratado, e deve dispor, no mínimo, sobre:

I - a exigência de que somente o escriturador pode praticar os atos de escrituração do Crédito de Descarbonização objeto do contrato; e

II - a descrição dos procedimentos operacionais das obrigações, dos deveres e das responsabilidades do contratante e do contratado.

§ 1º O emissor primário pode manter contrato com apenas um escriturador.

§ 2º Em caso de rompimento contratual ou interrupção na prestação do serviço de escrituração, o emissor primário deve substituir o escriturador em até quinze dias úteis.

§ 3º O escriturador deve transferir, de imediato, ao contratante ou à pessoa por ele indicada, os dados, as informações e os documentos relacionados aos serviços prestados até o momento do rompimento contratual ou da interrupção na prestação do serviço de escrituração de que trata o § 2º.

## CAPÍTULO II

## DO REGISTRO EM ENTIDADE REGISTRADORA

Art. 4º A entidade registradora na qual esteja registrado o Crédito de Descarbonização deve:

I - manter registro das operações realizadas nos ambientes de negociação pelo prazo mínimo de cinco anos ou até o encerramento de eventuais investigações ou inquéritos a ela devidamente comunicados;

II - promover a cooperação e a coordenação entre as entidades responsáveis pelo ambiente de negociação, compensação e liquidação, bem como pelo processamento das informações relativas aos negócios realizados sempre que esses serviços não sejam providos internamente; e

III - promover a criação de mecanismos de interoperabilidade entre entidades registradoras de Crédito de Descarbonização, caso exista mais de uma.

Art. 5º O Crédito de Descarbonização deve ser mantido pela entidade registradora em contas de registro individualizadas por titular e movimentáveis a partir de crédito ou débito.

Art. 6º A entidade registradora na qual o Crédito de Descarbonização esteja registrado deve publicar diariamente, no seu sítio eletrônico na Internet, relatório com as seguintes informações:

I - quantidade de Créditos de Descarbonização registrados no dia anterior e no acumulado no ano;

II - quantidade de Créditos de Descarbonização operados, volume financeiro e preços máximo, médio e mínimo registrados no dia anterior e no acumulado no ano;

III - quantidade de Créditos de Descarbonização, de forma agregada, na posse das categorias Parte Obrigada e Parte Não Obrigada previstas respectivamente no art. 8º, incisos II e III, registrados no dia anterior e no acumulado no ano; e

IV - quantidade de Créditos de Descarbonização registrados como aposentados no dia anterior e no acumulado no ano.

## CAPÍTULO III

## DA NEGOCIAÇÃO DO CRÉDITO DE DESCARBONIZAÇÃO

Art. 7º O Crédito de Descarbonização deve ser negociado em ambiente que garanta a não identificação das contrapartes.

Art. 8º Os detentores de Crédito de Descarbonização devem ser classificados em todos os sistemas eletrônicos de escrituração, negociação e registro dentro das seguintes categorias:

I - Emissor Primário: produtor ou importador de biocombustível, autorizado pela ANP, habilitado a solicitar a emissão de Crédito de Descarbonização em quantidade proporcional ao volume de biocombustível produzido ou importado e comercializado, relativamente à Nota de Eficiência Energético-Ambiental constante do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;

II - Parte Obrigada: distribuidores de combustíveis obrigados a comprovar o atendimento de metas individuais compulsórias de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa nos termos do art. 7, § 2º, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e do art. 5º do Decreto nº 9.888, de 2019; e

III - Parte Não Obrigada: demais detentores de Crédito de Descarbonização, residentes e não residentes, previamente cadastrados a operar em ambiente de negociação.

Art. 9º É admitida a contratação de serviço de gestão de carteira de Crédito de Descarbonização, sendo assegurados poderes de negociação de tais créditos por conta e ordem de terceiros, que não serão classificados nas categorias indicadas no art. 8º.

Art. 10. A cooperativa de produtores de biocombustíveis, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pode negociar o Crédito de Descarbonização dos seus associados de forma agregada.

## CAPÍTULO IV

## DA APOSENTADORIA DO CRÉDITO DE DESCARBONIZAÇÃO

Art. 11. Aposentadoria do Crédito de Descarbonização é o processo realizado por solicitação do detentor do crédito ao escriturador que visa à sua retirada definitiva de circulação, o que impede qualquer negociação futura do crédito aposentado.

§ 1º O escriturador deve informar a entidade registradora sobre a solicitação de aposentadoria do Crédito de Descarbonização no dia do seu requerimento, devendo processar a aposentadoria em seus controles.

§ 2º A partir do recebimento da informação do requerimento da aposentadoria do Crédito de Descarbonização, a entidade registradora bloqueará o respectivo crédito para registro de movimentações.

Art. 12. O Crédito de Descarbonização será válido enquanto não houver sua aposentadoria.

Art. 13. A Parte Obrigada de que trata o art. 8º, inciso II, fará a comprovação do atendimento das suas metas individuais por meio da aposentadoria de Crédito de Descarbonização em quantidade equivalente.

Art. 14. O escriturador deve enviar trimestralmente à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP as posições aposentadas dos titulares da categoria Parte Obrigada.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os escrituradores, as entidades registradoras e os participantes do ambiente de negociação devem manter controles apropriados ao monitoramento dos riscos inerentes às suas atividades, bem como fazer as gestões necessárias ao fiel cumprimento do regulamento do Crédito de Descarbonização no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## PORTARIA Nº 6.126, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com Deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Anexo Regimento Interno da ANEEL e nos arts. 13 e 14 da Norma de Organização ANEEL nº 18, revisada pela Resolução Normativa nº 698, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo nº 48500.004055/2004-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Públicas Ordinárias da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o ano 2020, conforme as datas indicadas no quadro a seguir:

Mês	Datas das reuniões
Janeiro	21 e 28
Fevereiro	4, 11 e 18
Março	3, 10, 17, 24 e 31
Abril	7, 14 e 28
Maio	5, 12, 19 e 26
Junho	2, 9, 16, 23 e 30
Julho	7, 14, 21 e 28
Agosto	4, 11, 18 e 25
Setembro	1º, 8, 15, 22 e 29
Outubro	6, 13, 20 e 27
Novembro	3, 10, 17 e 24
Dezembro	1º, 8 e 15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO Nº 3.096, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003615/2015-78, decide: (i) substituir a aplicação do Anexo I da Resolução Normativa nº 801, de 2017, pelo valor de 0,288 L/kWh, para as centrais geradoras Monte Cristo, Senador Arnon Afonso Farias de Mello - Floresta, Distrito I, Distrito II e Novo Paraíso, desde 19/12/2017 até 30/6/2021, ou até a interligação de Boa Vista ao SIN, o que ocorrer primeiro; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na condição de gestora da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, apurar e efetuar o reembolso, do passivo referente ao reprocessamento do reembolso, para as centrais termelétricas listadas no item "I".

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO Nº 3.098, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.001636/2019-82, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., em face do Despacho nº 1.709, de 2019, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, mantendo na íntegra a sua decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO Nº 3.102, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000001/1997-09, decide anuir à proposta de modernização da Usina Hidrelétrica - UHE Salto Osório, apresentada pela Engie Brasil Energia S/A, nos termos da Portaria nº 364, de 13/9/2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia - MME.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 3.201, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005489/2019-10. Interessados: Acasel Acabamento e Segurança Ltda. e Construnível Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Maratana, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.045160-6-01, localizada no rio São Francisco Falso Braço Norte ou Corvo Branco, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que o direito de preferência foi exercido no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 2.397, de 29 de agosto de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 3.215, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005716/2019-15. Interessado: Greenyellow Serviços e Comercialização de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Greenyellow Serviços e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.230.109/0001-37, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

## DESPACHO Nº 3.202, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004596/2018-40. Interessado: Eletrosul - Centrais Elétricas S/A e Celesc Distribuição S/A - Celesc. Decisão: não considerar como pendência impeditiva do terceiro Celesc Distribuição S/A, para a Resolução Autorizativa nº 4.618/2014, referente às instalações na SE Biguaçu, o período de 15 de abril de 2016 até 19 de abril de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 21 de novembro de 2019.

Nº 3.216 - Processo nº 48500.002133/2014-10. Interessados: Arapapá Energia S.A. Usina: EOL Arapapá. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.000 kW cada, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 3.217 - Processo nº 48500.000440/2017-16. Interessados: Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. Usina: UTE Guarani Cruz Alta 2. Unidade Geradora: UG1 de 25.000 kW. Localização: Município de Olímpia, estado de São Paulo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

## DESPACHOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 21 de novembro de 2019.

Nº 3.218 - Processo nº 48500.003936/2017-34. Interessados: OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Usina: UTE Santana do Uatumã - COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 224,5 kW cada, e as unidades geradoras UG4 e UG5, de 74 kW cada, totalizando 821,5 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Sebastião do Uatumã, estado do Amazonas.

Nº 3.219 - Processo nº 48500.003915/2017-19. Interessados: OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Usina: UTE Vila de Urucurituba - COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 224,5kW cada, e UG4 e UG5, de 74 kW cada, totalizando 821,5 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Autazes, estado do Amazonas.

Nº 3.220 Processo nº 48500.003933/2017-09. Interessados: OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Usina: UTE Santa Isabel do Rio Negro - COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 487 kW cada, UG8 de 1.376 kW, e UG9 e UG10, de 321 kW cada, totalizando 5.427 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Isabel do Rio Negro, estado do Amazonas.

Nº 3.221 - Processo nº 48500.003937/2017-89. Interessados: OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Usina: UTE Nhamundá - COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 487 kW cada, UG14 de 1376kW, e UG15 e UG16, de 321 kW cada, totalizando 8.349 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Nhamundá, estado do Amazonas.

Nº 3.222 - Processo nº 48500.003941/2017-47. Interessados: OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Usina: UTE Moura - COE. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 321 kW cada, e UG4 e UG5, de 224,5 kW cada, totalizando 1.091 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Barcelos, estado do Amazonas.

Nº 3.223 - Processo nº 48500.003901/2017-03. Interessados: OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Usina: UTE Araras - COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 321 kW cada, e as UG4 e UG5, de 224,5 kW cada, totalizando 1.412 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Caapiranga, estado do Amazonas.

Nº 3.224 - Processo nº 48500.006024/2017-14. Interessados: VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA. Usina: UTE Nova Olinda do Norte - VPTM. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.850,00 kW cada, e as unidades geradoras UG3 e UG4, de 2.759 kW, totalizando 9.218,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Nova Olinda do Norte, estado do Amazonas.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHO Nº 3.180, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004294/2019-52. Interessadas: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. e Companhia de Eletricidade do Acre. Decisão: Anuir previamente à celebração de contrato de prestação de serviços para manutenção de equipamentos em oficina eletromecânica a ser firmado entre as interessadas (contratantes) e a Energisa Soluções S.A. (contratada), na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 3.188, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando a Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o Processo nº 48500.005764/2016-52, decide: aprovar o pedido de Credenciamento da empresa; APSIS Consultoria Empresarial S/C Ltda.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

## DESPACHO Nº 3.214, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48513.032969/2019-00. Interessadas: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (Enel Distribuição São Paulo) e CELG Distribuição S.A. - CELG D (Enel Distribuição Goiás). Decisão: Anuir previamente à celebração de contrato entre partes relacionadas, entre as empresas interessadas, na forma do pedido apresentado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA  
Superintendente

## RETIFICAÇÃO

No texto integral e no resumo do Despacho nº 1.280, de 7 de maio de 2019, publicado no D.O.U de 9 de maio de 2019, seção 1, página 74, onde se lê: para "doação de terreno", leia-se: "cessão de direito de uso de terreno". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAISDESPACHO  
Relação nº 369/2019

## Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

6409/2019-890.070/2019-LEAO RONCADOR EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS EIRELI ME-

6410/2019-890.112/2019-NILO GOMES DA SILVA JUNIOR-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6411/2019-890.185/2017-CLAUDIO ANTÔNIO LAGRIMANTE DUARTE-

6412/2019-890.281/2018-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-

6413/2019-890.077/2019-EDUARDO RODRIGUES ALVES-

6414/2019-890.101/2019-EDUARDO RODRIGUES ALVES-

6415/2019-890.119/2019-INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS VALE ALPINO LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6416/2019-890.282/2018-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-

6417/2019-890.122/2019-TEPOR TERMINAL PORTUÁRIO DE MACAÉ LTDA-

6418/2019-890.123/2019-TEPOR TERMINAL PORTUÁRIO DE MACAÉ LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO  
Relação nº 378/2019

## Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

820.124/2019 - PORTO DE AREIA SOL NASCENTE LTDA. - ALVARÁ Nº 6419/2019 -

Destacado do Processo 820.295/2018 - ALVARÁ Nº 188/2019 - Vencimento em 07/01/2021

820.127/2019 - PORTO DE AREIA SOL NASCENTE LTDA. - ALVARÁ Nº 6420/2019 -

Destacado do Processo 820.295/2018 - ALVARÁ Nº 188/2019 - Vencimento em 07/01/2021

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO  
Relação nº 380/2019

## Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6421/2019-868.194/2018-MÁRIO SABATEL JÚNIOR-

6422/2019-868.103/2019-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6423/2019-868.014/2019-ALEXANDRE ESTRELA-

6424/2019-868.015/2019-ALEXANDRE ESTRELA-

6425/2019-868.016/2019-ALEXANDRE ESTRELA-

6426/2019-868.017/2019-ALEXANDRE ESTRELA-

6427/2019-868.107/2019-MAURICIO CAMPOS DE JESUS-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO  
Relação nº 385/2019

## Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

803.046/2017-MINERACAO NORDESTE LTDA-ALVARÁ Nº6428/2019-03 anos -

Retifica o ALVARÁ Nº5397, DOU de 06/07/2017

803.047/2017-MINERACAO NORDESTE LTDA-ALVARÁ Nº6429/2019-03 anos -

Retifica o ALVARÁ Nº5398, DOU de 06/07/2017

803.048/2017-MINERACAO NORDESTE LTDA-ALVARÁ Nº6430/2019-03 anos -

Retifica o ALVARÁ Nº5399, DOU de 06/07/2017

803.049/2017-MINERACAO NORDESTE LTDA-ALVARÁ Nº6431/2019-03 anos -

Retifica o ALVARÁ Nº5400, DOU de 06/07/2017

803.051/2017-MINERACAO NORDESTE LTDA-ALVARÁ Nº6432/2019-03 anos -

Retifica o ALVARÁ Nº5401, DOU de 06/07/2017

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO  
Relação nº 387/2019

## Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorg

**DESPACHO**  
Relação nº 388/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Torna sem efeito exigência(137)  
 866.027/2017-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°50/SRM/ANM-2019-DOU de 12/11/2019, por ter sido incluído indevidamente na Relação nº338/2019  
 826.467/2018-SAMUEL GUILHERME IADWIZAK-OF. N°52/SRM/ANM-2019-DOU de 12/11/2019, por ter sido incluído indevidamente na Relação nº338/2019

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO  
 Superintendente

**DESPACHO**  
Relação nº 397/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
 6453/2019-896.092/2019-GRAN CANYON MINERAÇÃO EIRELI-  
 6454/2019-896.093/2019-GRAN CANYON MINERAÇÃO EIRELI-  
 6455/2019-896.094/2019-GRAN CANYON MINERAÇÃO EIRELI-  
 6456/2019-896.099/2019-CERÂMICA LIDER LTDA-  
 6457/2019-896.106/2019-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME-  
 6458/2019-896.111/2019-E. C. SMIDER COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI-  
 6459/2019-896.112/2019-E. C. SMIDER COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI-  
 6460/2019-896.114/2019-ENI MARQUES DE OLIVEIRA ME-  
 6461/2019-896.117/2019-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

**DESPACHO**  
Relação nº 398/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)  
 6442/2019-815.790/2017-CONSTRUTEC COMÉRCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES-  
 6443/2019-815.315/2019-SIRI TRANSPORTE LTDA-  
 6444/2019-815.323/2019-ÉDIO SCHMITZ ÁVILA-  
 6445/2019-815.326/2019-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-  
 6446/2019-815.337/2019-MINERAÇÃO COSTA LTDA-.

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
 6447/2019-815.675/2017-RUDIMAR PUHL-  
 6448/2019-815.588/2018-NELDO SCHMIDT-  
 6449/2019-815.039/2019-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-  
 6450/2019-815.313/2019-OSNILDO DE CASTRO-  
 6451/2019-815.314/2019-LINK SUL TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS EIRELI-  
 6452/2019-815.339/2019-LZK CONSTRUTORA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

**DESPACHO**  
Relação nº 399/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
 6435/2019-850.699/2019-ROTA AMAZÔNICA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
 6436/2019-850.295/2016-PARÁ PIGMENTOS S.A-  
 6437/2019-850.140/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-  
 6438/2019-850.161/2019-FALCON METAIS LTDA-  
 6439/2019-850.163/2019-FALCON METAIS LTDA-  
 6440/2019-850.170/2019-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
 6441/2019-850.413/2019-ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

**DESPACHO**  
Relação nº 400/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6462/2019-884.168/2015-WALDISIO MOREIRA JUNIOR-  
 6463/2019-884.080/2016-AMAZON STONE S.A-  
 6464/2019-884.082/2016-AMAZON STONE S.A-  
 6465/2019-884.090/2016-AMAZON STONE S.A-  
 6466/2019-884.026/2017-AMAZON STONE S.A-  
 6467/2019-884.071/2017-AMAZON STONE S.A-  
 6468/2019-884.072/2017-AMAZON STONE S.A-  
 6469/2019-884.043/2018-AMAZON STONE S.A-  
 6470/2019-884.045/2018-AMAZON STONE S.A-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS****DESPACHO**  
Relação nº 166/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 860.840/2018-RONALDO RIBEIRO 19132611668-Registro de Licença N° 66/2019 - Vencimento em 19/02/2024  
 860.207/2019-NORMA LOURENÇO-Registro de Licença N° 65/2019 - Vencimento em 02/04/2023

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
 Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 168/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)  
 861.072/2017-GUSTAVO QUEIROZ CAETANO- DOU de 05/12/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
 Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 170/2019

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Nega a anuênciia prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
 860.319/2014-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A. Concede anuênciia e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 860.319/2014-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.- Cessionário:Mineração JP, Comércio, Importação e Exportação Eireli- CPF ou CNPJ 33.709.757/0001-08- Alvará n°6.741/2015  
 860.746/2018-AGAMENON BALDUINO VALENTE- Cessionário:Ouro Preto Agrociencia Eireli- CPF ou CNPJ 32.171.572/0001-20- Alvará n°694/2019  
 860.083/2019-RAIMUNDO VIANA DUTRA- Cessionário:Hipercl Comércio e Representações Ltda- CPF ou CNPJ 28.648.288/0001-24- Alvará n°1.822/2019  
 860.084/2019-RAIMUNDO VIANA DUTRA- Cessionário:Hipercl Comércio e Representações Ltda- CPF ou CNPJ 28.648.288/0001-24- Alvará n°1.823/2019  
 860.087/2019-RAIMUNDO VIANA DUTRA- Cessionário:Hipercl Comércio e Representações Ltda- CPF ou CNPJ 28.648.288/0001-24- Alvará n°1.825/2019  
 860.091/2019-RAIMUNDO VIANA DUTRA- Cessionário:Hipercl Comércio e Representações Ltda- CPF ou CNPJ 28.648.288/0001-24- Alvará n°1.827/2019

Fase de Licenciamento  
 Concede anuênciia e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
 861.094/2014-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR- Cessionário:Staff Extração e Comércio de Areia Eireli ME- CNPJ 26.053.624/0001-60- Registro de Licença N° 022/2016- Vencimento da Licença: Indeterminado

Fase de Requerimento de Lavra  
 Concede anuênciia e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

860.665/2007-CARLOS ARTUR HOESCHL- Alvará n° 5.614/2007 - Cessionário: Carbonatos Niquelandia Exploração e Comercialização de Minérios Ltda- CNPJ 28.188.719/0001-17  
 860.666/2007-CARLOS ARTUR HOESCHL- Alvará n° 6.315/2007 - Cessionário: Carbonatos Niquelandia Exploração e Comercialização de Minérios Ltda- CNPJ 28.188.719/0001-17  
 860.155/2009-SILVESTRE E CARDOSO LOCAÇÕES LTDA ME- Alvará n° 7.692/2009 - Cessionário: Phantom Green Mineradora Ltda ME- CNPJ 16.949.392/0001-70  
 861.390/2009-EDMUNDO MEDEIROS TEIXEIRA- Alvará n° 367/2010 - Cessionário: Vicente Gomes Costa Neto- CNPJ 22.008.474/0001-12  
 860.188/2011-MINERAÇÃO DE AREIA BARROS EIRELLI ME- Alvará n° 7.295/2011 - Cessionário: Camillo e Cabral Mineradora Ltda- CNPJ 33.649.158/0001-46  
 860.397/2011-TIAGO AMARO DE SOUZA- Alvará n° 5.463/2011 - Cessionário: Instituto Gemológico do Brasil S C- CNPJ 04.071.218/0001-98  
 861.174/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA- Alvará n° 16.153/2011 - Cessionário: Trindade Mineração Ltda- CNPJ 15.228.613/0001-58  
 861.175/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA- Alvará n° 16.154/2011 - Cessionário: Trindade Mineração Ltda- CNPJ 15.228.613/0001-58  
 861.176/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA- Alvará n° 16.155/2011 - Cessionário: Trindade Mineração Ltda- CNPJ 15.228.613/0001-58  
 861.177/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA- Alvará n° 16.156/2011 - Cessionário: Trindade Mineração Ltda- CNPJ 15.228.613/0001-58  
 861.178/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA- Alvará n° 16.157/2011 - Cessionário: Trindade Mineração Ltda- CNPJ 15.228.613/0001-58  
 861.179/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA- Alvará n° 16.158/2011 - Cessionário: Trindade Mineração Ltda- CNPJ 15.228.613/0001-58  
 861.180/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA- Alvará n° 16.144/2011 - Cessionário: Trindade Mineração Ltda- CNPJ 15.228.613/0001-58  
 860.006/2013-NC COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIAS LTDA ME- Alvará n° 3.572/2013 - Cessionário: Adr Materiais Para Construção Eireli- CNPJ 29.188.534/0001-75

Fase de Direito de Requerer a Lavra  
 Concede anuênciia e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)

861.441/2016-FERNANDO HENRIQUE MARQUES MONCAO PEREIRA DOS SANTOS- Cessionário:Central Park Lazer e Entretenimento Ltda - Epp- CPF ou CNPJ 24.670.613/0001-02- Alvará n°3.960/2017  
 860.257/2017-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO- Cessionário:Natalia Andrade Ribeiro - NR Mineração- CPF ou CNPJ 16.669.143/0001-73- Alvará n°3.950/2017  
 860.723/2017-SONEIDE MARIA SILVA RIOS- Cessionário:Jas Ind. e Com. de Água Mineral e Produtos Plásticos Eireli- CPF ou CNPJ 28.178.110/0001-67- Alvará n°7.512/2017

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
 Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA****DESPACHO**  
Relação nº 92/2019

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
 886.114/2012-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-ALVARA N°10483/2014

Fase de Concessão de Lavra  
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
 880.391/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA- AI N° 349,350/2019 ( BARRAGENS)  
 880.393/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA- AI N° 345,347,348/2019 ( BARRAGENS)  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 880.391/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA-OF. N°50/2019  
 880.393/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA-OF. N°51/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 886.308/2013-NINKE & NINK LTDA-Registro de Licença N° 14/2019 - Vencimento em INDEFINIDO  
 886.071/2019-VALDIR ALVES PEREIRA-Registro de Licença N° 15/2019 - Vencimento em 12/12/2027  
 886.144/2019-JOSÉ CLAUDIOCIR CESCA-Registro de Licença N° 13/2019 - Vencimento em 06/08/2029

Fase de Requerimento de Registro de Extração  
 Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)  
 886.029/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA- Registro de Extração N°01/2019 de 10/07/019

JOAQUIM RIBEIRO NETO  
 Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

## DESPACHO

Relação nº 50/2019

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho publicado(256)  
880.660/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.668/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.056/2006-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEÓLOGICA LTDA.-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.057/2006-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEÓLOGICA LTDA.-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.142/2006-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.074/2007-ESPÓLIO DE JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.121/2007-SERABI MINERAÇÃO S.A.-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.199/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.265/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.266/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.267/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.269/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.270/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.271/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.331/2008-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.871/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.370/2009-CRC DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.435/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.002/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.003/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.005/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.006/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.007/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.011/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.012/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.284/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.292/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.293/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.295/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.296/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.344/2010-ARACA MINERAÇÃO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.380/2010-MILENA VIEIRA FREIRE-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.211/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.296/2011-ZAQUEU PEREIRA DA COSTA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.301/2011-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.304/2011-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.305/2011-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.314/2011-ZAQUEU PEREIRA DA COSTA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.315/2011-ZAQUEU PEREIRA DA COSTA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.353/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.391/2011-JOSE FIDELIS BRAGA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.394/2011-ALTIVO ROBERTO FIGUEIREDO-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.397/2011-CARLOS VITORINO DA SILVA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.419/2011-SERABI MINERAÇÃO S.A.-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.420/2011-SERABI MINERAÇÃO S.A.-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.261/2012-PEDRO OTIL CORREA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.165/2013-MHX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.086/2015-ISMAL VRENA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.116/2015-MHX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.134/2015-ERINALDO GOMES VIANA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.062/2016-GEMAS DO NORTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.120/2016-AMAURY JOSÉ MARQUES IANNUZZI-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.190/2016-JOSÉ ALTINO MACHADO-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.204/2016-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.143/2017-DARUICH HAMMOUD JÚNIOR-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

880.144/2017-DARUICH HAMMOUD JÚNIOR-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.145/2017-DARUICH HAMMOUD JÚNIOR-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.146/2017-DARUICH HAMMOUD JÚNIOR-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.148/2017-DARUICH HAMMOUD JÚNIOR-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.019/2018-AGOSTINHO BORGES DA SILVA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

EDUARDO PONTES E PONTES  
Gerente

## DESPACHO

Relação nº 51/2019

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho publicado(256)  
880.278/1997-MADEREIRA AGRO MINERAÇÃO RIO JATAPU LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.045/2005-SUZEL GVP MINERAÇÃO LTDA.-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.096/2005-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.127/2006-FRANCIVALDO PEREIRA MATOS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.128/2006-FRANCIVALDO PEREIRA MATOS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.183/2006-MAUES MINERACAO LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.185/2006-ANTÔNIO CARLOS ALVES-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.261/2007-ODAIR CORDEIRO DE OLIVEIRA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.375/2009-NILSON MOREIRA DOS SANTOS-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.157/2012-MAUES MINERACAO LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.159/2012-MAUES MINERACAO LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.160/2012-CRC DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.312/2013-IRINEU BRUSTOLIN-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.056/2015-LETICIA VIDAL DA SILVA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.057/2015-LETICIA VIDAL DA SILVA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.068/2015-LETICIA VIDAL DA SILVA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200  
880.133/2015-ERICO MARINHO MAIA-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

EDUARDO PONTES E PONTES  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

## DESPACHO

Relação nº 237/2019

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
950.000/1997-MINERACAO RIO DO NORTE S A- AI N° 002.671/20198 - SESBM/ANM/PA/AP; 002.845/2019 - SESBM/ANM/PA/AP; 002.751/2019 - SESMB/ANM/PA/AP; 002.694/2019 - SESBM/ANM/PA/AP e 002.692 - SESBM - ANM/PA/AP

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Relação nº 61/2019

Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito anuênica da Cessão Total de Direitos(103)  
826.396/2015-NICODEMUS RODRIGUES DE PAULA SOBRINHO- DOU de 19/09/2019 Nega a anuênica prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
826.396/2015-NICODEMUS RODRIGUES DE PAULA SOBRINHO Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
826.297/2010-PEDREIRA UBIRATÃ LTDA-OF. N°265/2019/SEFAM - PR/GER - PR  
826.858/2014-ICATU AGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°249/2019/SEFAM - PR/GER - PR Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
826.662/2002-ALVES & BATEZATI LTDA-TIBAGI/PR - Guia n° 108/2019-50.000toneladas/ano-areia- Validez:07/11/2022  
826.589/2009-J.RUBENS BENICIO & CIA LTDA-TELÊMACO BORBA/PR, TIBAGI/PR - Guia n° 106/2019-50.000toneladas/ano-areia- Validez:06/11/2022  
826.899/2013-BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.-MORRETES/PR - Guia n° 101/2019-16500tonelqdas/ano-saibro- Validez:25/06/2021 Aceita defesa apresentada(809)  
826.297/2010-PEDREIRA UBIRATÃ LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)  
805.300/1974-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°235/2019/SEFAM-PR/GER-PR  
811.240/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°233/2019/SEFAM-PR/GER-PR  
807.215/1976-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°243/2019/SEFAM-PR/GER-PR  
807.216/1976-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°241/2019/SEFAM-PR/GER-PR  
805.676/1977-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°237/2019/SEFAM-PR/GER-PR  
801.368/1978-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°239/2019/SEFAM-PR/GER-PR  
820.564/1980-MINERAÇÃO CERRO AZUL LTDA EPP-OF. N°245/2019/SEFAM-PR/GER-PR  
820.017/1983-MINERAÇÃO BASSANI LTDA.-OF. N°247/2019/SEFAM-PR/GER-PR  
820.319/1984-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.-OF. N°223/2019/SEFAM-PR/GER-PR  
820.087/1985-CALCÁRIO CALPONTA LTDA.-OF. N°221/2019/SEFAM-PR/GER-PR  
820.153/1987-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ-OF. N°219/2019/SEFAM-PR/GER-PR  
820.110/1988-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°231/2019/SEFAM-PR/GER-PR



820.136/1988-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº229/2019/SEFAM-PR/GER-PR  
 820.157/1988-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº227/2019/SEFAM-PR/GER-PR  
 826.181/1988-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.  
 Nº225/2019/SEFAM-PR/GER-PR  
 826.182/1988-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.  
 Nº217/2019/SEFAM-PR/GER-PR  
 826.183/1988-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.  
 Nº215/2019/SEFAM-PR/GER-PR  
 826.136/1989-ACO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº210/2019/SEFAM-PR/GER-PR  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 826.173/2017-SUL STONES INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. Nº250/2019  
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
 826.016/2014-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.- Área de 388,35 ha para 314,15 ha-Calcário Dolomítico, Areia-Almirante Tamandaré/PR, Rio Branco do Sul/PR  
 826.733/2016-ARENA MINERAÇÃO LTDA. ME- Área de 121,03 para 49,55-Saibro-União da Vitória/PR  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 826.659/2009-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.

826.526/2011-ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.  
 826.532/2011-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.  
 Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
 826.205/2015-JOSSEMAR BIBERG-ALVARÁ Nº12751/2016  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
 826.891/2001-MINERALIZADORA FONTE DE LUZ LTDA- Fonte de Luz, Marca Lifeplus, 20 L Retornável, sem gás.- PAIÇANDU/PR  
 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
 826.541/1999-DIJKSTRÀ EXPLÓRADORA, ENVASADÓRA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- AI Nº 293/2019  
 826.739/2001-RECANTO PARK HOTEL LTDA- AI Nº 357/2019  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 820.935/1981-AGUAS MINERAIS ROLÂNDIA LTDA EPP.-OF. Nº1369/2019  
 820.726/1983-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº200/2019  
 826.134/2001-EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL MILAGRE LTDA ME-OF. Nº252/2019/SEFAM - PR/GER - PR  
 826.160/2002-J.T.R AMARO & FILHOS LTDA ME-OF. Nº259/2019  
 826.386/2006-FONTE DE ÁGUA MINERAL SIQUEIRENSE EIRELI-OF. Nº251/2019

CARLOS ALBERTO DIETER  
 Gerente

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORATARIA Nº 3.032, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANETTA

### ANEXO

#### Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	BELO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO MONTE	36000273899201900	187.000,00	0000	1030120152E890001
AL	CAJUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJUEIRO	36000270739201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
AL	COQUEIRO SECO	FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO	36000273914201900	63.000,00	0000	1030120152E890001
AL	CORURIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIPE	36000270810201900	3.900.000,00	0000	1030120152E890001
AL	JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUIPE	36000277741201900	90.000,00	0000	1030120152E890001
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000270694201900	287.000,00	0000	1030120152E890001
AL	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA	36000273885201900	153.000,00	0000	1030120152E890001
AL	MESSIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESSIAS	36000269510201900	650.000,00	0000	1030120152E890001
AL	MINADOR DO NEGRÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINADOR DO NEGRÃO	36000269512101900	200.000,00	0000	1030120152E890001
AL	MONTEIRÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRÓPOLIS	36000269411201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
AL	OLHO D'ÁGUA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA GRANDE	36000273889201900	420.000,00	0000	1030120152E890001
AL	OLIVENÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENÇA	36000273911201900	55.000,00	0000	1030120152E890001
AL	PORTO CALVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO CALVO	36000269415201900	2.550.000,00	0000	1030120152E890001
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269419201900	179.989,00	0000	1030120152E890001
AL	QUEBRANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEBRANGULO	36000269447201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	36000280681201900	116.043,00	0000	1030120152E890001
	TOTAL		16 PROPOSTA(S)	10.851.032,00		

#### PORATARIA Nº 3.033, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273980201900	320.000,00	0000	1030120152E890001
BA	PONTO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277836201900	700.000,00	0000	1030120152E890001
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271929201900	3.000.000,00	0000	1030120152E890001
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000274049201900	560.000,00	0000	1030120152E890001
CE	ARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUBA	36000273759201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
CE	GUIAÚBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272136201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
CE	MARACANAÚ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274110201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
CE	MARACANAÚ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274112201900	530.000,00	0000	1030120152E890001
CE	SOLONOPOLÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLONOPOLÉ	36000281212201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273721201900	2.407.903,00	0000	1030120152E890001
MA	AGUA DOCE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO MARANHAO	36000268175201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
MA	BARAO DE GRAJAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE GRAJAU	36000280426201900	700.000,00	0000	1030120152E890001
MA	PARAIBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBANO - MA	36000269366201900	2.236.000,00	0000	1030120152E890001
MA	SAO BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO	36000277984201900	309.000,00	0000	1030120152E890001
MG	AREADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREADO	36000270698201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	36000270648201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270732201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270558201900	1.600.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CAMPO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270871201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CRISTAIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIAS	36000270930201900	120.000,00	0000	1030120152E890001
MG	MONSENHOR PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269951201900	120.000,00	0000	1030120152E890001
MG	NAZARENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARENO/MG	36000281911201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PAINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271497201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000272647201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PONTO CHIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273702201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000271312201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO JOSE DO GOIABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270607201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SERRANOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE SERRANOPOLIS DE MINAS	36000272099201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271009201900	90.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270794201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
MG	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270483201900	120.000,00	0000	1030120152E890001
MG	UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	36000270991201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
MG	VERDELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERDELANDIA	36000271969201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271279201900	2.200.000,00	0000	1030120152E890001
PA	IGARAPE-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271285201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PA	LIMOERO DO AJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOERO DO AJURU	36000271393201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PA	PALESTINA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA	36000272207201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000271316201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273745201900	562.893,00	0000	1030120152E890001
PB	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA	36000271421201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	ARARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARA - PB	36000271639201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271463201900	251.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271459201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273223201900	530.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	36000280387201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273185201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271442201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	36000271822201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	LAGOA DE DENTRO	LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271447201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280930201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280931201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	OLHO D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280943201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271716201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	36000273189201900	120.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271622201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SAO JOSE DE PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE PRINCESA	36000280391201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272319201900	408.467,00	0000	1030120152E890001
PE	ANGELIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELIM	36000269496201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267953201900	1.700.000,00	0000	1030120152E890001
PE	BARRA DE GUABIRABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE GUABIRABA	36000269629201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	BETANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETANIA	36000269538201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	36000269529201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	BUENOS AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269522201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	36000269525201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	36000268044201900			

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 1.172, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

## DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP  
CNPJ: 10.988.301/0001-29  
Município/UF: Recife/PE

## DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Câncer de mama localmente avançado: análise de biomarcadores celulares e moleculares de prognóstico e preditivos de resistência ao tratamento quimioterápico neoadjuvante em mulheres atendidas nos hospitais da rede SUS.

Resumo do projeto: Analisar possíveis biomarcadores celulares e moleculares de prognóstico, e preditivos de quimiorresistência natural ou adquirida no câncer de mama localmente avançado antes e após quimioterapia neoadjuvante em mulheres atendidas na rede SUS. Como objetivos específicos, pretende-se, no sangue periférico e tecido tumoral de mulheres com câncer de mama avançado, subtipo Luminal A e B, HER2+ e TN antes e após tratamento: a) descrever características demográficas, clínicas e terapêuticas; b) realizar o sequenciamento do painel de genes (BRCA1, BRCA2, ERS1 ERS2, CCND1, ERBB2, MUC1/4, FBP2, FOXA1, FOXC1, CDO1, FGFR1, TPS3, CDK4e CDK6, CDKN2A, CDKN2C), associados à resistência à quimioterapia neoadjuvante oferecida pelo SUS para identificar o perfil de alterações genéticas e do número de cópias de DNA; c) realizar análise de mutações germinativas nos genes de BRCA1/2; d) realizar a análise de expressão proteica dos genes com alterações moleculares patogênicas e de miRNA circulantes; e) determinar os percentuais de células TCD4+, TCD8+ e T reguladoras; f) determinar a expressão dos receptores de inibição FAS, FASL, aLA4, PD1/PDL1; g) determinar a expressão dos receptores de ativação B7-1/B7-2 (CD80/CD86) e CD28, OX40 e 4-1BB; h) determinar as concentrações de citocinas inflamatórias e imunoreguladoras; i) comparar os resultados encontrados: antes e após tratamento neoadjuvante; entre os subtipos de câncer de mama, e com o comprometimento de linfonodos regionais e o grau de resposta patológica à quimioterapia; e com os de mulheres quimiosensíveis.

Prazo de execução do projeto: 36 (trinta e seis) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 3.533.677,00 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, seicentos e setenta e sete reais).

## DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 4.182.351,86 (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

## DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS).

Processo NUP: 25000.006130/2018-14

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 62/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (SEI 0010806520).

Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO REPROVADO.

Art. 2º Ficam mantidos os valores e os prazos de execução aprovados, nos termos do inciso III do art. 3º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

## PORTARIA Nº 1.173, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

## DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaíba  
CNPJ: 90.829.086/0001-52

Município/UF: Guaíba/RS

## DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Reabilitação da Capacidade Funcional e do Desempenho Humano.

Resumo do projeto: Ampliar e qualificar atendimentos de reabilitação através da contratação de profissionais e aquisição de equipamentos e materiais para promover a reabilitação da capacidade funcional e do desempenho humano de pessoas com deficiência.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 242.549,52 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

## DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS)

Tipo de análise: mérito

Processo NUP: 25000.007912/2018-71

Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 311/2019-CGSPD/DAET/SAES/MS (SEI 0010490562)

Resultado: FAVORÁVEL AO MÉRITO

Valor aprovado da readequação: R\$ 291.059,42 (duzentos e noventa e um mil, cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Fica revogado o inciso XXVI do art. 1º da Portaria nº 1.319/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 233, de 5 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## 2ª DIRETORIA

## GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

## RESOLUÇÃO-RE Nº 3.284, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA FRANÇA COSTA

## ANEXO

## NOME DA EMPRESA CNPJ

## MEDICAMENTO EXPERIMENTAL

## CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO

## NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE

## ASSUNTO DA PETIÇÃO

BAYER S.A. 18.459.628/0001-15

Aflibercepte

76/2019

25351.304041/2019-31 0462563/19-3

10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos

25351.352396/2019-37 3141634/19-9

10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos

25351.341836/2019-21 0522681/19-3

550 - ENSAIOS CLÍNICOS - Notificação em Pesquisa Clínica - Fase IV/Observacional vinculável ao DDCM

BEAUFOUR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA 07.718.721/0001-80

Cloridrato de Irinotecano tri-hidratado

105/2016

25351.245712/2016-54 0634220/19-5

10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

## 4ª DIRETORIA

## GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO-RE Nº 3.280, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

## ANEXO

## 1. Empresa: Gabriela Martins da Silva Lopes - CNPJ: 04438081041

Produto - Apresentação (Lote): LIPO DIET BLUE();SLIM BLUE BOSS();PINK BLACK();FIT MZT();SLIM NATURE GOLD();SLIM 3X NATURE();REDUKTIS MAX();DIET +();REGU FINE + VITAMINA D();LIPO DIET EMAGRY();KI FINA CORPUS();XTREME SLIM();SLIM PATCH EMAGRECEDOR();

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0562513/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da divulgação dos produtos sem registro na Anvisa, em desacordo com o arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 01.784.792/0001-03

Produto - Apresentação (Lote): SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO - SOL INJ IV CX 24 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML (1913498);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3072867/19-3

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário em razão de relato no Serviço de Atendimento ao Cliente da empresa acerca de alteração da temperatura corporal do paciente após a administração do produto, descumprindo o artigo 17 do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

3. Empresa: Brasfood Laboratórios S/A (nome fantasia: Nutrilatina) - CNPJ: 75116996000102

Produto - Apresentação (Lote): EXTREMEN();

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3118888/19-5

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização de produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio do site [www.xtremen.com.br](http://www.xtremen.com.br), em desacordo com o arts. 12 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 3.283, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171,

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
 Ações de fiscalização: Interdição cautelar  
 Motivação: Considerando o resultado insatisfatório nos ensaios de teor de cloro ativo e análise de rotulagem comprovado no Laudo de Análise Fiscal inicial 514.1P.0/2019, emitido pelo LACEN de Santa Catarina e tendo em vista o previsto nos arts. 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: ORIGINAL BEAUTY COSMETICOS EIRELI - EPP - CNPJ: 12.487.355/0002-17  
 Produto - (Lote): ESFOLIANTE ENZIMÁTICO SALLVE (190453, 190454, 190472, 190472);  
 Tipo de Produto: Cosmético  
 Expediente nº: 3146250/19-2

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
 Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário  
 Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso  
 Motivação: considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado por Sallve Beauty Comércio de Cosméticos Ltda. em razão da contaminação do produto com microrganismos patógenos: Pseudomonas aeruginosa e Staphylococcus aureus e tendo em vista o previsto no art. 6º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: SANEFU PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP - CNPJ: 19409596000106  
 Produto - (Lote): ÁGUA SANITÁRIA IDEAL MIX (000009);  
 Tipo de Produto: Saneantes  
 Expediente nº: 3146396/19-7

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
 Ações de fiscalização: Interdição cautelar  
 Motivação: Considerado o resultado insatisfatório nos ensaios de teor de cloro ativo e análise de rotulagem comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 498.1P.0/2019, emitido pelo LACEN de Santa Catarina e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

### 3ª DIRETORIA GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

#### RESOLUÇÃO RE Nº 3.281, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1021838-35.2019.4.01.3400, 4ª Vara Federal Cível/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto LISTAR.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ  
 MARCA COMERCIAL  
 NÚMERO DO PROCESSO  
 PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)  
 CLASSE TOXICOLÓGICA

BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 07.057.944/0001-44  
 LISTAR  
 25351.095002/2017-23  
 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0270282/17-7  
 "CLASSE CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO"

### FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

#### PORTRARIA Nº 9.341, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui os critérios de sustentabilidade das ações de saneamento e aprova os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do ano de 2019 quanto ao Programa de Fomento em Educação de Saúde Ambiental da Funasa para estados e municípios.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4.10.2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Processo Seletivo, considerando as metas definidas no âmbito do PPA 2016-2019 e aprovando critérios e procedimentos, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros para o Programa de Fomento em Saúde Ambiental da Funasa, considerando que:

I - Estatuto da Fundação Nacional de Saúde que estabelece no seu art. 2º, inciso II, como competência da Fundação, o fomento de soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças:

"Art. 2º À Funasa, entidade de promoção e proteção à saúde, compete:

II - formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental."

II - O Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, traz em seu artigo 12, a competência do Departamento de Saúde Ambiental - Desam, órgão específico e singular, integrante da Fundação Nacional de Saúde, in verbis:

"Art. 12. Ao Departamento de Saúde Ambiental, em seu âmbito de atuação, compete planejar, coordenar, supervisionar e monitorar a execução das atividades relativas:

[...]IV - fomento à educação em saúde ambiental."

III - As diretrizes gerais do Programa de Fomento às Ações de Educação em Saúde Ambiental, do Departamento de Saúde Ambiental - Desam, prescritas na Portaria Funasa nº 560, de 4 de julho de 2012, e a sua finalidade expressa no artigo 2º do normativo, assim como sua definição contemplada no anexo I, litteris:

"Art. 2º O Programa de Fomento às Ações de Educação em Saúde Ambiental visa apoiar técnica e financeiramente instituições governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, seguindo os princípios da administração pública e os critérios técnicos definidos pela instituição em conformidade com as diretrizes e prioridades propostas pelo Departamento de Saúde Ambiental da Funasa.

Anexo

#### 2. O PROGRAMA DE FOMENTO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL

O Programa de Fomento às Ações de Educação em Saúde Ambiental da Fundação Nacional de Saúde se configura como estratégico à promoção da saúde de diferentes comunidades e grupos populacionais. Tem por objetivo apoiar técnica e financeiramente ações de educação em saúde ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população."

IV - O Programa de Fomento às Ações de Educação em Saúde Ambiental da Fundação Nacional de Saúde se configura como estratégico à promoção da saúde de diferentes comunidades e grupos populacionais. Tem por objetivo apoiar técnica e financeiramente ações de educação em saúde ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população. O Anexo I apresenta "Termo de Referência para Elaboração de Propostas

para o Programa de Fomento às Ações de Educação em Saúde Ambiental", disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>, apresentam as linhas de Fomento, componentes do projeto e procedimentos mínimos para apresentação de propostas para este programa.

Art. 2º O processo seletivo obedecerá às etapas descritas a seguir:

I - Inscrição com envio de propostas, via Plataforma Mais Brasil do Governo Federal, disponível no sítio eletrônico <http://plataformamaisbrasil.gov.br>. O prazo para inscrição será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período;

a) O proponente deverá se habilitar e possuir cadastro e senha na Plataforma Mais Brasil do Governo Federal.

II - Seleção das propostas cadastradas e enviadas no programa disponibilizado pela Funasa na Plataforma Mais Brasil do Governo Federal.

Art. 3º O proponente poderá inscrever uma única proposta no programa disponibilizado na Plataforma Mais Brasil atendendo os requisitos do Programa de Fomento às Ações de Educação em Saúde Ambiental.

§1º A proposta deverá ser inserida e enviada na Plataforma Mais Brasil no programa 3621120190024, juntamente com Termo Referência que deverá ser anexado em aba específica naquele sistema.

§2º A Fundação Nacional de Saúde não se responsabiliza pela inscrição via internet de propostas não enviadas por motivos de falhas de transmissão, comunicação, ou por quaisquer outros fatores de ordem técnica que venham a impossibilitar o proponente de efetuar o cadastro e envio de propostas na referida Plataforma Mais Brasil.

Art. 4º O proponente poderá se inscrever uma única proposta no valor máximo de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Parágrafo Único. O valor mínimo das propostas é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º - Fica aberto aos estados, municípios e o Distrito Federal a participação no Fomento das Ações de Educação em Saúde Ambiental para sustentabilidade dos serviços de saneamento, segundo os critérios estabelecidos no TR ([www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br)) e também na plataforma Mais Brasil: <http://plataformamaisbrasil.gov.br/>) e seguintes considerações:

a) das condições para participação:

Poderão participar as instituições públicas com ações e serviços de saneamento em andamento, de 20% a 80% de execução, em MSD, MHCDC, resíduos sólidos e abastecimento de água, no período de 2013 a 2017.

b) dos prazos do procedimento:

O proponente terá o prazo de 10 dias, a partir da publicação desta Portaria, para inserir a proposta na Plataforma + Brasil.

c) dos critérios de seleção:

- municípios que já estejam beneficiados com ações de saúde ambiental;

- municípios que tenha população residente em comunidades rurais e especiais (ribeirinhos, remanescentes de quilombos, reservas extrativistas e assentamentos da reforma agrária);

- municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH (< 0, 5);

- municípios em áreas de riscos e desastres naturais;

- municípios contemplados com programas de melhorias habitacionais para controle de chagas e melhorias sanitárias domiciliares com execução de obra de 20% a 80% no período de 2013 a 2017;

- municípios que apresentem projetos em educação em saúde ambiental de coleta, reciclagem e destinação de resíduos sólidos.

d) dos critérios de elegibilidade:

A proposta deverá conter a descrição do objeto, justificativa, valores (concedente e contrapartida) e prazo de execução. Deverá ser em Educação em Saúde Ambiental. Deverá conter Termo de Referência e Plano de Trabalho com descrição do objeto, justificativa, cronograma físico (descrição das metas e etapas), cronograma de desembolso e plano de aplicação detalhado.

e) dos critérios de classificação:

São sete critérios de classificação com pontuação específica conforme descrito no Termo de Referência. A pontuação máxima será de 15 pontos. Municípios que não atingirem a pontuação mínima de 12 pontos serão desclassificados.

f) das disposições gerais:

- não será admitida a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo das propostas encaminhadas depois de esgotado o prazo fixado para recebimento de propostas;

- não serão aceitas propostas enviadas com itens e/ou componentes incompletos, inadequados ou em formato diferente do padrão estabelecido no Termo de Referência;

- o proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Termo de Referência. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou, caso tenha sido contemplado com recursos da Funasa, voltados para ações de Educação em Saúde Ambiental, na rescisão do Termo de Convênio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

- a critério da Funasa os valores e percentuais consignados para este Termo de Referência serão alterados em razão de eventuais mudanças ou determinações superiores na ordem econômica do País;

- os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos convênios celebrados com os proponentes selecionados serão realizados na Plataforma Mais Brasil, <http://plataformamaisbrasil.gov.br/>;

- é obrigatório o uso da assinatura da Fundação Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, acompanhada da marca do Governo Federal nos materiais de educação, divulgação, mobilização e nas publicações decorrentes da execução do Convênio;

- o presente Termo de Referência regula-se pelos preceitos do direito público. A participação do proponente implica na aceitação de todos os termos deste Termo de Referência e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria;

- o instrumento jurídico de transferência de recursos entre a Funasa e as instituições governamentais terá eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU);

- o descumprimento de quaisquer dos critérios definidos neste instrumento, inclusive após a assinatura do Termo de Convênio, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse financeiro, bem como o disposto nos Arts. 81 e 82 da Portaria Interministerial 424/2016;

- é parte integrante do Termo de Referência o modelo de Projeto, que deverá ser assinado e apresentado no Cadastramento da Proposta no portal de convênios e contratos de repasse do Governo Federal - Plataforma +Brasil;

- os casos omissos e as situações não previstas no Termo de Referência de Chamamento Público serão avaliados e resolvidos pelo Departamento de Saúde Ambiental, da Fundação Nacional de Saúde, que é responsável por dirimir quaisquer questões relativas ao Termo de Referência e seus anexos, ficando consignado que, na ocorrência de casos omissos, prevalecerão as disposições contidas em especial no Decreto nº 6.170/2007, na Lei nº 8.666/1993 e Portaria Interministerial/CGU/MF nº 424/2016 e 558/2019;

- maiores informações serão obtidas no sítio eletrônico da Funasa, no endereço eletrônico: <http://www.funasa.gov.br>, ou pelos telefones (61) 3314.6530.

Art. 6º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária, sendo que a Funasa poderá, a seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação, em função do recurso orçamentário disponível.

Art. 7º A seleção do proponente não gera direito subjetivo à celebração do instrumento, conforme § 7º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Art. 8º O resultado desta seleção terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 9.078, de 7 de novembro de 2019, publicada na Seção 1, do DOU, de 19/11/2019.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

## PORTARIA Nº 1.322, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Desabilita o Hospital do Coração de Natal - Natal (RN) como Unidade de Alta Complexidade Cardiovascular código (08.01), e habilita como Centro de Referência de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular código (08.02).

A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão Judicial nos autos Principais nº 0010903-94.2007.4.05.8400 - 5ª Vara Federal/RN e processo de cumprimento de sentença/execução nº 0813687-25.2018.4.05.8400 - 5ª Vara Federal/RN; e

Considerando a documentação apresentada pela Coordenação-Geral da Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 00737.003677/2019-11 resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento a seguir descrito, do Código (08.01), Unidade de Alta Complexidade Cardiovascular e habilitado no Código (08.02) como Centro de Referência de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular:

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	GESTÃO	Tipo de Habilitação	Código da Habilitação
Hospital do Coração de Natal/ Hospital do Coração de Natal LTDA/ Natal/RN	8003629		Centro de Referência de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular	08.02

Art. 2º Fica mantida a habilitação do estabelecimento para realizar procedimentos como Serviços de Assistência de Alta Complexidade em procedimentos da cardiologia intervencionista (cód. 08.03) e Serviço de Assistência de Alta Complexidade em laboratório de eletrofisiologia (cód. 08.07).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

## PORTARIA Nº 1.327, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Brasil de Gestão Pública - IBRAGESP, com sede em Santos (SP).

A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeicentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 705/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.159727/2018-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Brasil de Gestão Pública - IBRAGESP, CNPJ nº 07.231.827/0001-55, com sede em Santos (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

## PORTARIA Nº 1.329, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Haver, com sede em Goiânia (GO).

A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeicentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 715/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.126205/2019-63, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Haver, CNPJ nº 27.456.372/0001-83, com sede em Goiânia (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

## Ministério Públíco da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

## PORTARIA Nº 16, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O Ministério Públíco do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, observadas as regras estabelecidas no artigo 21-A, inciso I, da Resolução CSMPDFT nº 90/2009, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 133/2012 e 245/2018, resolve:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, para fiscalizar a instituição e funcionamento das Comissões Permanentes Disciplinares das Administrações Regionais de Águas Claras, Guará, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Taguatinga.

Ao Setor de Apoio para registrar no SISPROWEB e anotar na capa do procedimento:

Interessadas: Administrações Regionais de Águas Claras, Guará, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Taguatinga.

Assunto: Fiscalizar a instituição e funcionamento das Comissões Permanentes Disciplinares das Administrações Regionais de Águas Claras, Guará, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Taguatinga.

Após a devida autuação desta Portaria:

a) juntarem-se aos autos os documentos anexos;

b) expeçam-se ofícios às Administrações Regionais de Águas Claras, Guará, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Taguatinga, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

b.1) a qualificação dos servidores (nome e cargo) integrantes da Comissão Permanente Disciplinar;

b.2) a lista, contendo os dados de todos os procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias em trâmite na Administração Regional, inclusive os sigilosos, com a data da instauração, bem como a data e teor do último movimento;

b.3) a indicação do planejamento para o processamento e finalização de tais procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias em trâmite na Administração Regional. Autue-se, registre-se e comunique-se.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 197, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Altera as Resoluções CSMPF nºs 111 e 112, ambas de 1º de março de 2011, que dispõem, respectivamente, sobre a eleição dos Membros do Ministério Públíco Federal pelo Colégio de Procuradores da República para integrar listas sétuplas para a composição do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais e para integrar lista tríplice para a composição do Conselho Nacional do Ministério Públíco, e altera a Resolução CSMPF nº 157, de 7 de abril de 2015, que estabelece regras para as eleições anuais destinadas à renovação parcial da composição do Conselho Superior do Ministério Públíco Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de setembro de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000264/2017-54), resolve:

Art. 1º O caput do art. 1º da Resolução CSMPF nº 111 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A eleição para a escolha dos integrantes da lista sétupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça ou dos Tribunais Regionais Federais, pelo Colégio de Procuradores da República (art. 53, I e II, LC 75/1993), realizar-se-á por designação do Procurador-Geral da República, observadas as regras estabelecidas neste Regimento.

Art. 2º O art. 2º da Resolução CSMPF nº 111 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, I e II, LC 75/1993).

Art. 3º O art. 7º da Resolução CSMPF nº 111 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A eleição será realizada por meio de sistema de votação on-line, em computadores e dispositivos móveis funcionais (tablets, celulares e notebooks), com a utilização de certificados digitais pessoais, sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados específico, na Procuradoria Geral da República.

§ 1º Incumbe à Secretaria de Tecnologia de Informação do Ministério Públíco Federal (STIC) desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, assim como a emissão dos certificados digitais para uso nas eleições.

§ 2º Poderão ser utilizados os certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e/ou certificados digitais emitidos pela STIC.

§ 3º Os certificados emitidos pela STIC poderão ser utilizados para viabilizar a votação nos dispositivos móveis funcionais e terão validade pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 4º Para acesso ao ambiente de votação eletrônica, feito em duas etapas, exigir-se-ão duas chaves de identificação do usuário, sendo que a primeira será composta por seu certificado, e-mail institucional e sua senha de rede; em seguida, já na tela de votação, a segunda, composta pelo número da matrícula no Ministério Públíco Federal e pelo número da senha única, pessoal e intransferível, que será gerada aleatoriamente pelo sistema, especificamente para cada eleição, e protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação e/ou cessão a terceiros. Esta senha será desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar a posterior reutilização.

Art. 4º O art. 8º da Resolução CSMPF nº 111 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O sistema de informática utilizado para dar suporte à votação deverá conter mecanismos de segurança para registrar todas as operações realizadas, sendo resguardado sempre o sigilo dos votos.

§ 1º Qualquer candidato ou interessado poderá solicitar a realização, em período anterior às eleições, ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, de auditoria em todos os códigos que integrem o sistema de votação eletrônica, a qual deverá ser realizada por analista externo ou pela Auditoria Interna do MPF (AUDIN).

§ 2º A STIC ficará encarregada de publicar a identidade digital (hash) dos códigos finais do sistema de votação no sítio eletrônico do Conselho Superior do MPF e de proceder à sua verificação ao final da eleição.



Art. 5º O art. 11 da Resolução CSMPF nº 111 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a tiver extraviado, deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora, e solicitar a emissão de nova senha.

Parágrafo único. Autorizada a emissão de nova senha, a anterior será automaticamente anulada.

Art. 6º O art. 12 da Resolução CSMPF nº 111 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora iniciar e encerrar o procedimento de votação eletrônica, valendo-se de senha específica, compartilhada entre seus membros, e registrar no sistema informatizado todos os dados a ele pertinentes.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Eleitoral e Apuradora:

a) supervisionar o pleito em todo o território nacional;

b) determinar o horário de início e término da votação, que deverá obedecer ao horário de Brasília;

c) resolver os assuntos ligados a vícios ou defeitos na votação;

d) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

e) verificar o funcionamento do sistema de votação;

f) autorizar os eleitores a votar, dentro do horário previamente estabelecido;

g) autorizar a emissão de novas senhas;

h) estar presente na sede da Procuradoria Geral da República durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

Art. 7º Revogar o § 1º e alterar o caput do art. 16 da Resolução CSMPF nº 111, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Encerrado o prazo para a realização da votação eletrônica, a Comissão Eleitoral procederá desde logo à apuração e proclamará os resultados, comunicando-os ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal e dando-lhes a devida publicidade, inclusive mediante divulgação, incontinenti, via rede eletrônica do MPF.

§ 1º Revogado.

Art. 8º Revogar os §§ 1º e 2º do art. 6º e os arts. 9º, 10, 13, 14 e 15 da Resolução CSMPF nº 111.

Art. 9º O caput do art. 2º da Resolução CSMPF nº 112 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A eleição para a escolha da lista tríplice para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Colégio de Procuradores da República, realizar-se-á por designação do Procurador-Geral da República, observadas as regras estabelecidas neste Regimento.

Art. 10. O art. 3º da Resolução CSMPF nº 112 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, I e II, LC 75/1993).

Art. 11. O art. 8º da Resolução CSMPF nº 112 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A eleição será realizada por meio de sistema de votação on-line, em computadores e dispositivos móveis funcionais (tablets, celulares e notebooks), com a utilização de certificados digitais pessoais, sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados específico, na Procuradoria Geral da República.

§ 1º Incumbe à Secretaria de Tecnologia de Informação do Ministério Público Federal (STIC) desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, assim como a emissão dos certificados digitais para uso nas eleições.

§ 2º Poderão ser utilizados os certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e/ou certificados digitais emitidos pela STIC.

§ 3º Os certificados emitidos pela STIC poderão ser utilizados para viabilizar a votação nos dispositivos móveis funcionais e terão validade pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 4º Para acesso ao ambiente de votação eletrônica, feito em duas etapas, exigir-se-ão duas chaves de identificação do usuário, sendo que a primeira será composta por seu certificado, e-mail institucional e sua senha de rede; em seguida, já na tela de votação, a segunda, composta pelo número da matrícula no Ministério Público Federal e pelo número da senha única, pessoal e intransferível, que será gerada aleatoriamente pelo sistema, especificamente para cada eleição, e protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação e/ou cessão a terceiros. Esta senha será desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar a posterior reutilização.

Art. 12. O art. 10 da Resolução CSMPF nº 112 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O sistema de informática utilizado para dar suporte à votação deverá conter mecanismos de segurança para registrar todas as operações realizadas, sendo resguardado sempre o sigilo dos votos.

§ 1º Qualquer candidato ou interessado poderá solicitar a realização, em período anterior às eleições, ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, de auditoria em todos os códigos que integrem o sistema de votação eletrônica, a qual deverá ser realizada por analista externo ou pela Auditoria Interna do MPU (AUDIN).

§ 2º A STIC ficará encarregada de publicar a identidade digital (hash) dos códigos finais do sistema de votação no sítio eletrônico do Conselho Superior do MPF e de proceder à sua verificação ao final da eleição.

Art. 13. O art. 13 da Resolução CSMPF nº 112 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a tiver extraviado, deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora, e solicitar a emissão de nova senha.

Parágrafo único. Autorizada a emissão de nova senha, a anterior será automaticamente anulada.

Art. 14. O art. 14 da Resolução CSMPF nº 112 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora iniciar e encerrar o procedimento de votação eletrônica, valendo-se de senha específica, compartilhada entre seus membros, e registrar no sistema informatizado todos os dados a ele pertinentes.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Eleitoral e Apuradora:

a) supervisionar o pleito em todo o território nacional;

b) determinar o horário de início e término da votação, que deverá obedecer ao horário de Brasília;

c) resolver os assuntos ligados a vícios ou defeitos na votação;

d) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

e) verificar o funcionamento do sistema de votação;

f) autorizar os eleitores a votar, dentro do horário previamente estabelecido;

g) autorizar a emissão de novas senhas;

h) estar presente na sede da Procuradoria Geral da República durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

Art. 15. Revogar o § 1º e alterar o caput do art. 18 da Resolução CSMPF nº 112, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Encerrado o prazo para a realização da votação eletrônica, a Comissão Eleitoral procederá desde logo à apuração e proclamará os resultados, comunicando-os ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal e dando-lhes a devida publicidade, inclusive mediante divulgação, incontinenti, via rede eletrônica do MPF.

§ 1º Revogado.

Art. 16. Revogar os §§ 1º e 2º do art. 7º e os arts. 9º, 11, 12, 15, 16 e 17 da Resolução CSMPF nº 112.

Art. 17. O caput do art. 1º da Resolução CSMPF nº 157 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A eleição de dois Membros do Conselho Superior do Ministério Público, pelo Colégio de Procuradores da República (art. 53, III, LC 75/1993), realizar-se-á por designação do Procurador-Geral da República, observadas as regras estabelecidas neste Regimento.

Art. 18. O art. 2º da Resolução CSMPF nº 157 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, III, LC 75/1993).

Art. 19. O art. 7º da Resolução CSMPF nº 157 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A eleição será realizada por meio de sistema de votação on-line, em computadores e dispositivos móveis funcionais (tablets, celulares e notebooks), com a utilização de certificados digitais pessoais, sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados específico, na Procuradoria Geral da República.

§ 1º Incumbe à Secretaria de Tecnologia de Informação do Ministério Público Federal (STIC) desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, assim como a emissão dos certificados digitais para uso nas eleições.

§ 2º Poderão ser utilizados os certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e/ou certificados digitais emitidos pela STIC.

§ 3º Os certificados emitidos pela STIC poderão ser utilizados para viabilizar a votação nos dispositivos móveis funcionais e terão validade pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 4º Para acesso ao ambiente de votação eletrônica, feito em duas etapas,

exigir-se-ão duas chaves de identificação do usuário, sendo que a primeira será composta por seu certificado, e-mail institucional e sua senha de rede; em seguida, já na tela de votação, a segunda, composta pelo número da matrícula no Ministério Público Federal e pelo número da senha única, pessoal e intransferível, que será gerada aleatoriamente pelo sistema, especificamente para cada eleição, e protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação e/ou cessão a terceiros. Esta senha será desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar a posterior reutilização.

Art. 20. O art. 8º da Resolução CSMPF nº 157 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O sistema de informática utilizado para dar suporte à votação deverá conter mecanismos de segurança para registrar todas as operações realizadas, sendo resguardado sempre o sigilo dos votos.

§ 1º Qualquer candidato ou interessado poderá solicitar a realização, em período anterior às eleições, ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, de auditoria em todos os códigos que integrem o sistema de votação eletrônica, a qual deverá ser realizada por analista externo ou pela Auditoria Interna do MPU (AUDIN).

§ 2º A STIC ficará encarregada de publicar a identidade digital (hash) dos códigos finais do sistema de votação no sítio eletrônico do Conselho Superior do MPF e de proceder à sua verificação ao final da eleição.

Art. 21. O art. 12 da Resolução CSMPF nº 157 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a tiver extraviado, deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora, e solicitar a emissão de nova senha.

Parágrafo único. Autorizada a emissão de nova senha, a anterior será automaticamente anulada.

Art. 22. O art. 13 da Resolução CSMPF nº 157 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora iniciar e encerrar o procedimento de votação eletrônica, valendo-se de senha específica, compartilhada entre seus membros, e registrar no sistema informatizado todos os dados a ele pertinentes.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Eleitoral e Apuradora:

a) supervisionar o pleito em todo o território nacional;

b) determinar o horário de início e término da votação, que deverá obedecer ao horário de Brasília;

c) resolver os assuntos ligados a vícios ou defeitos na votação;

d) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

e) verificar o funcionamento do sistema de votação;

f) autorizar os eleitores a votar, dentro do horário previamente estabelecido;

g) autorizar a emissão de novas senhas;

h) estar presente na sede da Procuradoria Geral da República durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

Art. 23. Revogar o § 1º e alterar o caput do art. 16 da Resolução CSMPF nº 157, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Encerrado o prazo para a realização da votação eletrônica, a Comissão Eleitoral procederá desde logo à apuração e proclamará os resultados, comunicando-os ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal e dando-lhes a devida publicidade, inclusive mediante divulgação, incontinenti, via rede eletrônica do MPF.

§ 1º Revogado.

Art. 24. Revogar os §§ 1º e 2º do art. 6º e os arts. 9º, 10, 11, 14 e 15 da Resolução CSMPF nº 157.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANO MARIZ MAIA  
Vice-Procurador-Geral da República no exercício do cargo  
de Procurador-Geral da República  
Presidente

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS  
Conselheira

ALCIDES MARTINS  
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO  
Conselheiro

NICOLAO DINO  
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO  
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA  
Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
Conselheira



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**ATA DA 261ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Aos 16 dias do mês de outubro de 2019, às 10h16, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros: Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, José Garcia de Freitas Junior, Hermínio Celia Raymundo, Cláudio Roberto de Bortoli e Antônio Pereira Duarte. Ausências justificadas dos Conselheiros: Alexandre Concesi, Arlinda Cunha da Silva, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Giovanni Rattacaso e Cezar Luís Rangel Coutinho. Primeira parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 260ª Sessão Ordinária. Aprovada. 2. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros: Inicialmente o Sr. Presidente saudou a todos e destacou a presença do Conselheiro Marcelo Weitzel após o término do primeiro mandato no Conselho Nacional do Ministério Público e do Dr. Antônio Pereira Duarte, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, recém-empossado no cargo, que, na sequência, foi condecorado com a Comenda da Ordem do Mérito Ministério Público Militar no Grau de Grã-Cruz. O Sr. Presidente cumprimentou o novo Conselheiro, fazendo votos de sucesso na carreira, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. O Conselheiro Antônio Duarte manifestou gratidão pelas palavras a ele dirigidas. A seguir, o Sr. Presidente fez menção à realização da cerimônia da Ordem do Mérito Ministério Público Militar 2019 e da palestra alusiva às comemorações do Dia do Servidor Público, ocasiões em que deseja contar com o prestígio dos Conselheiros. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte propôs ao Conselho Superior o encaminhamento de moção de apoio ao presidente do Senado Federal, visando ratificar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa no sentido de que o Dr. Marcelo Weitzel continue representando o Ministério Público Militar no Conselho Nacional do Ministério Público, corroborando a indicação da classe. A proposta foi aprovada. Segunda Parte - Ordem do Dia: O Sr. Presidente propôs a inversão da pauta, sendo aprovada. 1) Composição da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, aprovou, à unanimidade, a indicação do Dr. ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, para compor, como Membro, a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, para mandato de dois anos." 2) Processo SEI Nº 19.03.0000.0004462/2019-43 - Proposta de alteração da Resolução nº 75/CSMPM, que dispõe sobre as normas que regulamentam o concurso público para o ingresso na carreira do Ministério Público Militar. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, deliberou, à unanimidade, pela revogação da Resolução nº 75/CSMPM, de 6 de novembro de 2012, com as alterações estabelecidas pela Resolução nº 77/CSMPM, de 5 de fevereiro de 2013, e pela Resolução nº 93/CSMPM, de 10 de maio de 2017, que dispõem sobre as normas que regulamentam o concurso público para o ingresso na carreira do Ministério Público Militar." 3) Processo SEI Nº 19.03.0000.0004099/2019-24 - Proposta de alteração da Resolução nº 103/CSMPM, que dispõe sobre as regras para distribuição dos feitos judiciais na segunda instância do Ministério Público Militar. Processo retirado de pauta a pedido da presidência.

Ao final, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 12h13.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
 Procurador-Geral de Justiça Militar e Presidente do Conselho  
 GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO  
 Secretária

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

**PORTEIRA N° 562, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000485.2019.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CONDOMÍNIO VALE DO COTINGUIBA (CNPJ 16.460.859/0001-13). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
 Procurador do Trabalho

**Tribunal de Contas da União**

**2ª CÂMARA**

**ATA N° 40, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019**  
 (Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
 Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, em férias, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 39 referente à Sessão Ordinária realizada em 29 de outubro de 2019.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-017.452/2015-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-031.891/2015-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-020.666/2012-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-027.786/2019-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-028.361/2019-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-000.099/2019-8, TC-001.811/2013-4, TC-001.985/2019-1, TC-006.378/2019-6, TC-006.449/2019-0, TC-011.023/1995-3, TC-012.367/2018-4, TC-012.648/2019-1, TC-014.661/2017-9, TC-014.974/2003-0, TC-015.110/2018-4, TC-016.628/2019-5, TC-026.982/2019-6, TC-027.444/2019-8, TC-027.768/2019-8, TC-029.388/2019-8, TC-031.681/2018-2, TC-031.722/2019-9, TC-031.737/2017-0, TC-031.831/2019-2, TC-031.941/2019-2, TC-032.030/2019-3, TC-032.159/2017-0, TC-033.093/2016-4, TC-034.326/2019-7, TC-034.562/2019-2, TC-034.590/2019-6, TC-034.600/2019-1, TC-034.606/2019-0, TC-034.629/2019-0, TC-035.157/2019-4, TC-035.312/2019-0, TC-035.832/2015-0, TC-036.940/2019-6, TC-039.766/2018-7 e TC-042.968/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

**SUSTENTAÇÕES ORAIS**

Na apreciação do processo nº TC-032.734/2011-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Alexandre Vicente de Paula Almeida - OAB/DF nº 53.132, apresentou sustentação oral em nome do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - SEBRAE/MS.

Na apreciação do processo nº TC-016.088/2018-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a Dra. Ana Lídia Silva Linhares - OAB/ nº 36.074, apresentou sustentação oral em nome da empresa Executiva Serviços Técnicos Especializados Eireli.

TC-032.734/2011-5 - Acórdão nº 12.262

Após a sustentação oral e o pronunciamento do Ministério Público o relator, Ministro Raimundo Carreiro, acatou a manifestação do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado e as ponderações feitas pelo advogado, no sentido de dar provimento ao recurso e julgar as contas regulares com ressalva.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 11722 a 12261:

**RELAÇÃO N° 33/2019 - 2ª Câmara**

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

**ACÓRDÃO N° 11722/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.189/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Santana da Lapa (290.552.889-34); Carlos Roberto da Costa Longuinho (229.770.826-20); Doralice Antonia Serra Chaves (158.797.983-72); Edna Alves Batista (167.085.204-00); Francisco Celso de Melo Murta (186.443.331-00); Francisco Voltarelli Junior (859.123.958-04); Irigoiê Rosa Pedroso (336.839.567-04); Jorge Alberto Pinheiro Gomes (117.098.553-04); Jorge Roberto Affonso Pinheiro (331.097.886-91); Jose Aldenor Santos de Aquino (068.869.223-00); Jose Bezerra Soares (154.255.171-49); José Gonçalves Mesquita (061.159.001-82); Lilia Cavalcante Ferreira (091.304.973-53); Moacir Tavares do Nascimento (356.206.847-68); Nelson Geraldo Flores Lopes (140.746.051-04); Paulo Roberto da Silva Cavalcanti (144.462.271-49); Rubens Pires de Albuquerque (098.633.621-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO N° 11723/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Lidia Aparecida de Oliveira Bueno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.088/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Lidia Aparecida de Oliveira Bueno (992.092.418-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO N° 11724/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.774/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Marcelo Montanha de Paiva (070.173.536-84); Marcus Vinicius Cangussu Cardoso (051.842.576-24); Martinelio Rocha Reis (309.287.418-85); Mateus de Souza Amaral (344.258.948-71).  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.  
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11725/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-026.825/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Cesar Leopoldo Carlos de Oliveira (134.754.567-02); Caio Vinicius Prata de Jesus (138.319.727-02); Daniel Silva Rocha (158.280.577-66); Fabio Soares (101.240.539-71); Fernando Duarte Panissoli Junior (036.480.212-06); Francisco Lindemberg dos Santos Nascimento Junior (148.645.497-61); Igor Nascimento da Costa Vicente (161.737.947-64); Kelvin Gotelip Oliveira Baptista (163.493.057-60); Luan Christian Nascimento da Silva (174.857.507-47); Lucas Duarte Sampaio (098.991.669-36).

## 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11726/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Amanda Marques Cavalcante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-026.836/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Interessada: Amanda Marques Cavalcante (027.108.802-88).

## 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11727/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-029.684/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Raquel de Oliveira (032.917.933-07); Clayton Jose de Melo Correia (055.056.184-64); Fatima Regina Nunes de Sousa (801.238.643-72); Glenda Lidice de Oliveira Cortez Marinho (004.199.815-43); Livia Carvalho Pereira (031.697.433-17); Ludmilla Karen Brandao Lima de Matos (817.726.453-20); Sofia Araujo de Oliveira (047.364.134-84).

## 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11728/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.143/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Custodio Martins de Jesus Neto (974.224.281-04); Danuza Gonçalves de Souza (950.508.921-04); Denise Sousa Araujo (724.677.541-20); Elmar Mendes Filho (380.024.691-00); Joao Carlos de Freitas Junior (020.020.011-97); José Amadeu Reis (630.073.638-53); Maria Hosana Santos Passos Neiva (517.476.425-68); Neuza Helena de Lima (635.668.261-20); Thiago Bomfim Lima (015.873.045-38).

## 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11729/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.394/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Sergio Alves Ribeiro (221.655.507-00); Carlos Cesar Born Costa (800.930.947-87).

## 1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil.

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11730/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Gustavo Lima de Freitas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.494/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo Lima de Freitas (919.945.781-49).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11731/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Thanderson Pereira de Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.509/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thanderson Pereira de Sousa (053.438.753-51).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11732/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.518/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Cabral Nogueira Viana (134.684.397-09); Aline do Nascimento Guimaraes (058.663.747-81); Amanda Lisboa Gerheim (134.398.337-12); Bruna Albuquerque Nemitz (134.927.427-50); Diego Firmo de Araujo Barbosa (133.872.237-90); Diego Oliveira Batista (129.651.177-41); Diogo Machado Muniz Ramos (132.244.317-33); Eduardo Moraes Pereira (134.318.027-96); Gabriela da Silva Azevedo (135.122.217-18); Lais dos Passos Lara (133.757.517-88); Luis Fernando Costa Veloso Teixeira (134.684.507-70); Mislene Cajui da Silva (134.684.457-76); Paulo Cesar de Moura Pimentel (126.458.827-57); Raffael Marcelino Matta (134.684.417-89); Washington Marcos Evangelista Obolar (134.927.447-02); Yuri dos Santos Nascimento (124.870.887-37).

1.2. Órgão/Entidade: Eletrobras Termonuclear S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11733/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.805/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ederson Antunes da Costa (329.912.558-38); Melba de Sousa Teles (014.588.691-30); Sergio Paz da Silva (839.299.242-34); Susumo Sumihara Magalhaes (619.166.761-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.003/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Dulce Buchala Bicca Rodrigues (001.332.871-90); Leandro Rachel Arguello (004.138.651-50).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11737/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.183/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Augusta Rodrigues de Oliveira Zana (215.128.248-10); Ricardo Goncalves do Amaral de Mendonça Martins (125.398.587-16).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11738/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.215/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Antonio de Padua Mendonça Fragassi (453.282.935-68); Bruna Della Torre de Carvalho Lima (372.214.068-47); Cecilia Bona Pereira (823.702.491-53); Eduardo Di Deus (216.486.908-74); Erika Barbosa Camargo (417.559.521-04); Jairo Faria Guedes Coelho (018.234.461-40); Maciel Rocha de Sousa (728.033.551-91); Wederson Rufino dos Santos (014.682.506-39).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11739/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.300/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Fabio Brito dos Santos (077.379.024-14); Wesley Jose Alves (788.756.412-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11740/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.318/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alysson Fernandes Mazoni (042.191.869-13); Erica Aline Ferreira Silva (101.757.556-80); Leandro Vilas Boas de Souza (035.093.516-57); Robson Rosserranni de Lima (111.446.046-05); Thamiris Evaristo Molitor (381.906.908-92); Wilson Elmer Nascimento (342.869.438-44).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11741/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de José Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.765/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: José Barbosa (103.515.406-44).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11742/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho

de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Valdenir Ortega Carmona, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.769/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Valdenir Ortega Carmona (617.658.999-15).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11743/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Luiza Luzanira Alves Camelo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.795/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Luiza Luzanira Alves Camelo (373.061.541-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11744/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, levantar o sobrerestamento das contas dos Srs. Luiz Silveira Rangel, CPF 046.634.488-01; Mário Augusto Lopes Moysés, CPF 953.055.648-91 e Walter Nunes de Vasconcelos Júnior, CPF 416.529.166-87, em razão do julgamento definitivo dos TC's 014.958/2014-7 (Representação) e 018.528/2014-7 (Solicitação do Congresso Nacional), e finalização da averiguação, pelo Embratur, dos fatos relacionados ao Convênio 732290/2010; julgar regulares as contas dos responsáveis, Srs. Fábio Manzini Camargo, CPF 076.371.358-96, Luiz Silveira Rangel, CPF 046.634.488-01, Mário Augusto Lopes Moysés, CPF 953.055.648-91, e Walter Nunes de Vasconcelos Júnior, CPF 416.529.166-87, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-043.435/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
  - 1.1. Responsáveis: Aldemir Bendine (043.980.408-62); Alexandre Carneiro Cerqueira (175.752.978-04); Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); Eduardo César Pasa (541.035.920-87); Eslei José de Morais (391.384.701-44); Fabio Manzini Camargo (076.371.358-96); Fernanda de Castro Hummel (135.576.188-38); Flavio Dino de Castro e Costa (377.156.313-53); Francisco Edimilson de Oliveira (185.832.961-20); Guilherme Fussi (603.704.328-00); Homero Mateus Fonseca (124.930.749-04); José Luiz Viana da Cunha (101.059.647-00); Lourenco Milton Rabelo dos Santos (184.626.341-72); Luiz Henrique Guimarães de Freitas (350.319.726-53); Luiz Silveira Rangel (046.634.488-01); Marcelo Pedroso (097.825.858-40); Marco Antonio de Britto Lomanto (270.782.991-91); Maria Vania Jezini Fernandes (239.803.031-87); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Patrícia Fernandes (863.742.577-15); Paulo Guilherme Lopes de Araujo (070.000.247-20); Paulo Roberto Lopes Ricci (079.020.578-51); Ricardo Antonio de Oliveira (103.763.008-41); Ricardo Willy Franco de Menezes (260.700.088-20); Tatiana Freire Wanderley (707.851.041-00); Walter Nunes de Vasconcelos Junior (416.529.166-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SeceExDesen).
  - 1.6. Representação legal: Nadja Maria Mehmeri Lordêlo (252527/OAB-DF) e outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur;
    - 1.7.2. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU

#### ACÓRDÃO Nº 11745/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 22), em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade pertinentes à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-009.522/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional Sudeste II do Inss
  - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
  - 1.5. Representação legal:
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.6.1. Dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional Sudeste II do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao representante;
    - 1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

#### ACÓRDÃO Nº 11746/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de representação a respeito de irregularidades no processo licitatório destinado a locação de veículo para as atividades da Câmara Municipal de Granja/CE e no uso de recursos do Fundeb por parte da municipalidade de Granja/CE, durante os exercícios de 2019 e 2015, respectivamente.

Considerando que, no que tange às irregularidades no procedimento licitatório destinado a locação de veículo para as atividades da Câmara Municipal de Granja/CE, a matéria não é de competência do Tribunal e o administrador ou responsável não está sujeito a sua jurisdição, ou seja, a matéria tutelada nos autos não é de competência do Tribunal;

Considerando que, no que tange à suposta irregularidade de pagamentos indevidos com recursos do Fundeb, a representação não está acompanhada de indícios mínimos comprobatórios concernentes à irregularidade ou ilegalidade apontada, requisitos essenciais ao prosseguimento do feito neste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, alínea "a", art. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 e ante as razões expostas pelo relator, em não conhecer da representação, por veicular matéria que refoge à competência constitucional e legal desta Corte, e em determinar o arquivamento do processo, após dar ciência desta deliberação aos representantes, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-016.057/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
  - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
  - 1.5. Representação legal: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.6.1. Enviar cópia integral dos autos, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), para que adote as medidas que entender cabíveis;

RELAÇÃO Nº 32/2019 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 11747/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria à peça 2 (Ruth Evaristo Alves Dutra, CPF 023.236.996-87), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.745/2019-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Ruth Evaristo Alves Dutra (023.236.996-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 11748/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria às peças 2 e 3 (Omir de Albuquerque Faria, CPF 297.696.397-53; e Raimundo Humberto Rodrigues da Silva, CPF 001.500.452-04), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.855/2019-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Omir de Albuquerque Faria (297.696.397-53); Raimundo Humberto Rodrigues da Silva (001.500.452-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. determinar à Universidade Federal do Pará que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 11749/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.346/2019-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessadas: Maria Emilia Silva Iscuissati (027.066.188-33); Maria Esther Bertozzo de Almeida Arruda (984.845.408-04); Maria Inês Salvadori (132.774.308-63); Maria Michaela Blasques de Gouveia Dourado (160.009.058-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11750/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.479/2019-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Maria Geralda de Almeida (118.778.986-00); Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva (352.295.941-87); Romao da Cunha Nunes (026.475.401-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11751/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.504/2019-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Adair Souza Emygdio (663.499.826-49); Adao Rodrigues Pereira (187.491.516-49); Agenor Augusto Nogueira Gontijo (015.505.516-04); Ailton Bento Gontijo (256.140.456-00); Airtton Americo da Silva Melo (251.067.326-20); Alaide Jose da Silva (398.809.316-53); Albertina Vaz (199.617.826-15); Alberto Soares dos Santos (292.282.556-68); Alvanir da Costa Melo Lima (320.274.356-20); Alvaro Fernando Polisseni (043.632.806-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que corrija no Sisac, no ato de peça 10, o sexo da interessada, passando a constar no campo "Dados do Servidor", o sexo "Feminino", conforme proposto pelo Ministério Público junto ao TCU.

ACÓRDÃO Nº 11752/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.802/2019-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Maria Teresa de Moura Guimarães (830.615.258-15); Marilene Junko Yazawa (033.107.328-51); Marilucia Andrade Gomes (021.454.258-02); Marineide dos Santos Vera Cruz (004.626.318-77); Marlene Abraham Zacarias (017.703.718-00); Marli Sena e Silva Fernandes (709.054.608-04); Massae Celia Sawaeda Shibata (093.926.428-57); Nancy Irie Tanaca (052.952.838-01); Neusa Arantes de Andrade (036.588.788-94); Neusa Sadaco Tajima Kubota (042.467.118-29)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11753/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterado pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria à peça 2, em favor de Jose Reinaldo Tavares de Oliveira (033.728.122-04); e legal, para fins de registro, o ato de concessão referente ao interessado José de Ribamar Alves dos Santos (CPF: 032.481.513-15), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.832/2011-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Jose Reinaldo Tavares de Oliveira (033.728.122-04); Jose de Ribamar Alves dos Santos (032.481.513-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11754/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir indicado, ressalvando que a aposentadoria deixou de ser com proventos integrais e com base no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, para ser compulsória e proporcional, com base no 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.617/2012-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Edna Lima de Souza (403.896.697-68)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11755/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.101/2019-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Maria Ines Fajardo Nunes Hildebrand (293.744.309-59)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11756/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.237/2019-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Francisca Martins Lobato (467.231.883-49); Goreth de Jesus Coimbra Duarte (290.229.323-20); Hilda Gouveia Teixeira (075.756.963-34); Ilma das Gracas Almeida de Oliveira (476.643.713-68); Izanilde Araujo Ferreira (044.886.103-82); Jenira Arruda Lima (166.667.714-00); Lia Maria Gielmo Saraiva (545.529.587-04); Lucia Maria Chaves Santos (023.479.623-53); Maria Aparecida Almeida Nadur (012.608.803-97); Maria Concebida Xavier Barbosa de Brito (068.179.043-15)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

## ACÓRDÃO Nº 11758/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.245/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ismar Raimundo Russano (263.954.607-49); Ivanilda Gomes Ferreira (270.968.077-72); Jose Duarte de Oliveira (603.346.068-53); José Heitor Conceição de Souza (778.195.008-91); Justina de Fatima Bacellar Couto (600.943.977-91); Lucilene Lopes de Lorenzo Fernandes (267.363.651-04); Luiz Alberto Rezende de Oliveira (330.693.447-04); Léa Jaccoud El-Jaick (174.351.027-68); Margaret de Queiroz (529.923.577-15); Maria de Fatima Alves Costa (733.802.707-25)

## 1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11759/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.251/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Galdino Stedile (420.946.239-04); Ilanía Reiter de Barros (345.730.119-00); Joao Batista Berreta Neto (007.981.859-53); Joao Mario de Lima (157.714.669-72); Lindomar Celso Moraes (433.155.189-04); Onorina do Prado Massaneiro (888.765.869-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina - DNIT/MT

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11760/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.258/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Janete Krambeck (496.893.989-20); Maria do Carmo Lopes Machado (052.094.068-73)

## 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional Sul do INSS

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11761/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.269/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Santana Silva (169.607.425-87); Iolete Valente de Jesus (105.317.422-53); Joselita Macêdo de Almeida Pessoa (192.126.075-00); Maria de Lourdes Santana (272.554.335-53); Nadja Maria Barbosa Coelho Oliveira (195.246.925-20); Nelci Vieira Macedo (166.815.175-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia - DNIT/MT

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11762/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.280/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Laura Leda de Mello (200.356.329-68)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Criciúma/sc - Inss/mps

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11763/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.292/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldva Maria Leitao de Figueiredo Medeiros (191.112.744-68); Gilberto Silva de Siqueira (686.197.408-06); Gilvando Carneiro Leal (146.511.144-15)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Campina Grande/pb - Inss/mps

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11764/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.309/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Roberto de Oliveira (210.731.718-68); Claudio Luiz Rodrigues Emilio (658.633.488-87); Maria Ascension Pallares Varela de Almeida (750.902.368-87); Neusa Satiko Shimada Perreira (885.233.818-72)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11765/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.385/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcelo Chastinet de Carvalho (133.522.375-49); Marcia de Matos Pontes (046.025.955-53); Maria Souza Cruz (122.897.365-20); Maria Suzana de Souza Moura (183.603.435-00); Maria de Lourdes Siqueira (044.984.027-15); Maria do Carmo Rangel Santos Varella (159.575.865-87); Marilene Dantas Bião (217.461.765-04); Moacir Paranhos Silva (069.717.335-68); Sonia Teles do Sacramento (110.824.295-20); Walter Rocha Palma (095.103.385-91)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11766/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.414/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Achilles Camara Ribeiro (032.646.963-04); Maria Candida Mohana Pinheiro Carvalho Lima (064.778.523-49); Raimunda de Sampaio Nery Azevedo (035.572.353-00); Suely de Maria Scrivener Furtado (043.980.503-10)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Maranhão

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11767/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.472/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rosival Gil Brito de Souza (015.603.012-87)

## 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-geral dos Extintos Territórios

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11768/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.495/2019-6 (APOSENTADORIA)

## ACÓRDÃO Nº 11771/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.532/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Arthur Eleno de Moura (001.153.986-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11772/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.534/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jerônimo Firmino Martins (133.016.246-34); Junia Soares Hamdan (297.333.406-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11773/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente à interessada identificada no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.553/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Helia Alves (310.047.687-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11774/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.898/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ivanilde Lobato Aguiar de Brito (136.653.591-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

## ACÓRDÃO Nº 11775/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.978/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giselma Pereira Luz Silva Capuci (075.849.416-56); Gislene Maria Rosolen de Sá (288.044.198-65); Giuliano Amorim Aita (578.217.043-34); Gustavo Santos de Sousa (327.431.573-72); Haline Laise da Silva Teixeira Duarte (009.805.254-38); Hanah Carolina Caldas Pereira da Silva (028.024.203-48); Hatus Niwman Borges Vieira (024.063.283-41); Helena Maria de Sousa Alves (509.207.666-68); Heloisa da Silva Peres (028.806.121-79); Heráclito Carlos Gomes da Silva (033.582.973-22)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11776/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-016.024/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tharles Lopes de Oliveira Guedes (948.457.191-34)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - MEC; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que proceda à alteração no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 17/12/2009.

## ACÓRDÃO Nº 11777/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-017.409/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elton Bezerra Santos (087.196.874-60); Elton Oliveira de Moura (076.720.164-74); Emanuele Tuane Silva (084.429.524-89); Emanuelle Teixeira Gaia (052.490.644-00); Enio Costa (972.651.793-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11778/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-017.469/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gláucia Domingues (025.244.487-62); Gláucia de Martins Couto Faria (090.803.947-69); Gláucio dos Santos Ferreira da Silva (082.919.117-89); Guilherme Amaral do Prado Campos (102.636.657-71); Guilherme de Oliveira Pinto (093.097.457-38)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11779/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-017.814/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberta Scheibe (001.257.290-06); Rocio Rubi Calla Salcedo (059.624.567-00); Roni Mayer Lomba (945.392.351-68); Rosana Oliveira da Nascimento (066.798.112-87); Rosilene Cruz de Araujo (428.027.175-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11780/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-017.817/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Silvia Carla Marques Costa (595.881.794-91); Silvia Elena Dias Martuchi (180.837.988-86); Silvia Maria Mathes Faustino (256.804.838-74); Simoni Maria Palheta Pires (258.209.662-87); Siriane da Costa Viana (692.772.812-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11781/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c

## ACÓRDÃO Nº 11784/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.271/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Monica Pertel (089.344.887-78); Monica Villaça Gonçalves (322.117.018-17); Murilo Sebe Bon Meihy (292.030.718-57); Myriam Elisa Melchior Pimentel (854.926.637-04); Naiara Viana Campos (077.455.056-23)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11785/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.284/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto Jakomin (701.957.451-32); Roberto Jose Castro Fonseca (290.961.368-29); Roberto Mamud Guedes da Silva (129.785.247-82); Robinson Luciano Manfro (983.968.460-49); Robson Roney Bernardo (008.571.467-42)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11786/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.337/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago de Oliveira (075.441.837-50); Vitor de Azevedo Almeida Junior (114.136.447-67); Viviane de Souza Magalhães (057.185.477-00); Wagner Alexandre dos Santos Costa (023.791.607-08); Wagner de Assis Alves (012.536.367-29)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11787/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.358/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Ribeiro Lacerda (367.456.009-78); Mariana Bender Gomes (005.264.500-29); Marina Mazzuco de Souza (020.693.530-79); Marindia Brachak dos Santos (967.391.930-53); Mateus Rosada (292.631.918-59)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11788/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-022.525/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nelson Bonifacio Junior (406.823.088-97); Ney Alexandre Ziviani (276.672.318-85); Nilson Fernando da Cunha (306.310.408-62); Nilson Fragozo (377.425.608-01); Norberto Hideyoshi Kussudo (592.609.049-00); Odair Gomes Ferreira (962.393.876-49); Paola Pimentel Niela da Silva (321.920.808-83); Patrick Junior de Andrade (306.852.158-06); Paulo Donizeti Rodrigues (371.756.548-63); Paulo Fernando Silva Junior (388.457.758-10)

## 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11789/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.056/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Agy Loureiro (365.327.478-82); Debora Monteiro Navarro Marques de Oliveira (055.516.374-17); Johnny Yuri Solano Marinho (051.316.514-25); Mariana Bueno de Andrade Matos (074.993.624-00); Paulo Yvens Farias Rolim (840.565.253-15); Tassia dos Anjos Tenorio de Melo (054.218.544-00)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11790/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.061/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Interessado: Arthur Santos Zambaldi (018.203.486-01)

## 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11791/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.093/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Otavio de Lacerda Abrahao (028.263.766-40); Thais Meyin Lin Santos Dutra (080.693.666-56)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11792/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.127/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Charles Sarasaste Santana Sena (000.155.191-47); Graziela Barbosa Paludo (816.663.300-00)

## 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11793/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.162/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Tanize Dias (017.148.330-89)

## 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11794/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.212/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acacia Angelica Monteiro (687.941.695-00); Carlos Alberto Moreira Junior (017.198.361-08); Daniela Santos Silva (039.674.655-19); Denildo dos Santos Machado (016.198.035-00); Iza Mara Santos Moura (913.847.295-34); Juracy do Amor Cardoso Filho (886.353.255-91); Michelle Lucia Diniz Melo (050.030.446-74); Neila Rios Almeida Fair (033.294.475-16); Quedma Rocha Cristal (028.222.245-60); Wilder Machado da Cruz (779.434.905-

## ACÓRDÃO Nº 11798/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.729/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arilson Hoffmann (589.740.830-00); Giovanni Galeote (388.811.648-17); Haroldo Alves Pereira Junior (071.643.248-08); Junio Santos Bulhoes (037.687.071-05); Leonir Cleomar Janke (403.979.470-20); Ligia Stevanelli Pinheiro (884.038.402-25); Rose Mary de Oliveira Ronchi (535.681.251-53); Sandrine Robadey Huback (115.625.247-47); Simone de Miranda (046.995.069-25); Vitor Jose Batista Vittorazi (050.434.881-74)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11799/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.927/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Amanda Resende Piassi (095.071.636-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11800/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.930/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celso Daniel Galvani Junior (271.980.748-63); Juliana Barbosa Ribeiro (225.080.058-86); Nilo Amaral Martin (338.349.408-01); Rodrigo Franco de Oliveira Bibbo (304.453.178-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11801/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.988/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Lara Falcao (387.372.418-93); Fernando Henrique Fontanella (009.049.249-80); Giovanny Matheus da Silva Costa (101.535.209-06); Gustavo Cardoso Pinto (069.382.119-14); Heloisa Cristina de Souza Baptista (083.780.819-74); Lucas Rogerio de Aquino Leria (410.751.468-44); Marcelo Elias Pereira (043.390.559-05); Raquel Borin (064.138.659-11); Sabrina Soares Santos (088.784.349-22); Sharlon Forlan de Fraga (020.678.430-95)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11802/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-024.014/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Amanda Fanini Gomes Alcantara (084.340.606-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11803/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-024.064/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lívia Maria Dutra (104.309.266-85)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11804/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-024.087/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Aline Daiane Goncalves Fagundes (004.040.840-01)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11805/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-024.148/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Reizinger Bonomo (219.838.028-59); Fernanda Bichara da Silva (111.390.786-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11806/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-024.205/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Letícia Valvassori Rodrigues (017.696.360-05); Marcelo Zolin Lorenzoni (082.939.079-08); Marco Antonio Harms Dias (594.800.920-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11807/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-024.348/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adair da Silva Oliveira Junior (049.969.231-48); Claudeir de Souza Santana (020.986.231-94); Edilson Kazuo Kubota (294.620.678-56); Edilson Soares de Palma (024.884.211-03); Gustavo Targino Valente (018.357.021-98); Luciene da Silva Santos Bomfim (019.672.491-05); Marcelo Barcelo Gomes (954.111.191-20); Wellington Rodrigues da Silva (031.369.641-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11808/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-024.389/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Caio Lobato de Assis Paula e Silva (142.182.547-37)

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11812/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.668/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Clarissa Fullin Barco (340.851.538-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11813/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.750/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduarda Pinho Arbez (141.663.337-55); Gabriela Azevedo Loureiro (101.131.207-70); Leonardo Francisco Valadares Maia Cavalcanti (128.881.044-07); Lucas Italo de Azevedo Andrade (080.249.083-28); Lucas Machado Couto Bezerra (072.531.163-05); Luis Eduardo de Oliveira Carvalho (026.984.821-50); Mateus de Lazzari Sereno (018.780.976-36); Sergio Reinier Sousa Macario (088.301.864-06); Tiago Almeida de Carvalho (007.825.591-07); Vinicius Cordeiro Machado (060.492.451-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11814/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.755/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo dos Santos Souza (168.290.727-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11815/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.758/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex da Silva Terra Junior (146.436.317-08); Matheus Kuzer Queiroz (022.824.710-16); Wesley Gomes de Carvalho (062.264.747-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11816/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.780/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Fabiana Silva Simão (079.628.806-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11817/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.814/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fernando Venâncio Amaral (084.849.936-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11818/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.868/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Benael Martins Pinto (704.726.584-84); Brian Goncalves Marciel (132.906.247-73); Bruno Heinz Nunes (120.678.359-12); Daniel Martins Laranjeira (056.534.597-47); Diongle Xavier de Oliveira Junior (163.810.367-45); Gustavo Bona (036.787.910-77); Isaías Silva de Sena (020.626.222-10); Jorge Barboza da Silva Coutinho (131.697.957-16); Jorio Lopes Silva Menezes (073.728.263-06); Kaua Ramos Bustamante (424.049.368-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11819/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.896/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Pedro Leo Alves Costa (052.770.034-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11820/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.913/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ebbe Humberta Fernandes Lima (035.226.343-14); Fabricio Francisco Santos da Silva (013.301.585-80); Glauce da Silva Guerra (073.746.914-59); Kliver Lamarthine Alves Confessor (052.714.884-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11821/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir indicados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.916/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Vicentini de Medeiros (421.942.100-91); Hecson Jesser Segat (025.092.340-80); Joao Felipe de Araujo Martos (369.723.078-64); Juliano Stefanello Bizzello (018.461.010-93); Nara Beatriz Chaves Alves (505.403.940-68); Ricardo Neves Carvalho (034.586.000-43); Vanessa de Conto (007.482.300-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11822/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.934/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jessielem Soares Ribeiro (132.451.817-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11823/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir indicados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.984/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daiana Ayumi Ibuka (474.180.038-54); Fernanda Luiza Nyland Peiter (016.182.160-07); Jean Pablo Lima da Silva (017.334.124-17); Julia Dutra Araujo (043.180.980-10); Leonardo Fontainha Mazza (166.990.527-64); Luiz Fernando Ferreira Junior (129.611.116-41); Matheus Correa Gobbo (452.331.668-60); Nilton Silva da Anunciapão Junior (173.511.447-29); Regilson Jose Auzier Peixoto Junior (027.795.622-69); Ruben Galdino Dias (151.280.137-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11824/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir indicados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.025/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Ana Carolina Neves (044.540.676-35); Julia Thais de Castro Hott (067.932.266-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11825/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir indicados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.190/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Pimentel de Oliveira Ferreira (097.509.994-95); Luiza Teichmann Medeiros (026

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11826/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-025.191/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Alulin Tacio Quadros Santos Monteiro Fonseca (026.509.445-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11827/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-025.194/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Maria Ribeiro Gil Ferreira (110.055.707-52); Marcell Rezende Silva (298.376.468-02); Marcos Paulo Riccioni de Melos (009.218.601-70); Patrick Andersson Barreto Frasao (059.053.337-18); Sueli Cristina Freire Guerra Maio (871.251.457-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11828/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-025.241/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Andrei Lima dos Santos (010.924.621-71); Arthur Rodrigues Bueno (467.635.778-85); Brayan Xavier Cardozo (170.072.217-42); Jessica Bemfica Carvalho (175.152.817-07); Jessica da Silva Brandao (155.849.787-01); Karen Alves da Silva Medeiros (167.318.857-54); Maudrey Barbosa de Andrade (118.726.114-94); Mayara Lane Machado de Souza (156.825.467-92); Myllena dos Santos Bomfim (148.365.297-19); Nicole Lopes Piauillino (076.884.611-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11829/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-025.272/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Daniel Rodrigues Pereira (127.251.147-21); Geysa Negreiros Carneiro (947.038.842-91); Laureanny Madeira (090.821.117-13); Luan Silva Mulher (140.416.547-93); Maria Ines Aparecida Ferreira (088.728.716-62)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11830/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, §§ 1º, 2º e 5º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterado pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão de peça 7, em favor de Rafael Gonçalves Dias Netto (100.061.577-42); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-025.292/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Neemias Dornelo de Oliveira (055.864.749-99); Rafael Gonçalves Dias Netto (100.061.577-42); Rafael de Almeida Martarello (392.983.588-65); Rafaely Carolina da Cruz (110.007.236-58); Ricardo Aparecido de Moraes (390.548.788-86); Wilian Miranda dos Santos (341.359.388-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11831/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-025.326/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Luiz Alberto de Souza Lima (105.653.807-45); Tatiana Simoes Loureiro Maravilha (124.243.007-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11832/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-025.353/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Diego Silveira Correa Junior (009.457.992-09); Gabriel Lucas Machado dos Santos (118.858.479-04); Gabrielle Vianna Alves (136.089.307-52); Igor Alcantara Cavalcanti (115.386.237-90); Igor Magno da Silva Moura (702.714.084-56); Marcela da Silva Santos (148.395.017-42); Matheus Pessoa da Silva (145.133.307-24); Rafael Marilson de Sousa da Silva (163.315.937-05); Thiago Cesar Abreu Florencio (481.552.968-06); Victoria Carolina Brandao Pantoja (155.195.457-58)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11833/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-025.360/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Cleuber Eduardo do Nascimento Silva (069.007.524-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11834/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-025.438/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Jonathan Tesch Spinelli (018.572.030-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11835/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-025.476/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Caio Fernandes Remigio de Oliveira (086.857.304-30); Edivan Pereira da Silva Junior (089.031.814-09); Fabio Izaias Fernandes (011.698.434-17); Francisco Diego Jacinto Alves de Oliveira (065.138.534-27); Jessica Naiara de Medeiros Araujo (090.636.314-48); Jessica Petrovich Henriques (084.639.224-06); Marcos Fernandes de Oliveira (100.556.134-62); Maria Luiza Diniz de Sousa Lopes (068.949.064-08); Pedro Henrique Dantas da Rocha (044.459.624-06); Thays Quirino do Nascimento (089.208.494-47)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11836/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-025.520/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Nathane Eva Santos Peixoto (099.923.546-07)
- 1.2

1. Processo TC-025.606/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Luis Carlos Schneider (567.823.060-34); Luiz Afonso Korrowski Correa (004.083.980-00); Ricardo Goncalves de Faria Correa (007.458.320-40); Roseane Farias D Avila (843.922.230-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11839/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.643/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Elizete Rocha da Costa (348.753.952-72); Iva Fernandes da Silva Medeiros de Jesus (045.259.414-64); Rhaira Helena Caetano e Souza (099.939.296-46); Yussef Amim de Queiroz (719.378.461-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11840/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.658/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Andre Vitor Brandao da Silva (068.349.154-78); Marcos Vinicius Guidotti Silva (369.879.838-79)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11841/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.725/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Nascimento Pereira (026.863.973-65); Carlos Antonio Cardoso Filho (042.816.699-73); Italoema Pinheiro Bello (111.307.496-57); Jordaniol Inacio Marques (090.326.934-17); Josafa Barbosa Marins (038.770.573-22); Matheus Alexander Santos Ferreira (607.213.123-90); Patricia Rosa de Oliveira (217.534.988-80); Pedro Victor Chagas Ferreira (045.198.483-85)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11842/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.729/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Acacio Augusto Sebastiao Junior (223.802.468-90); Daniela Oliveira de Melo (303.421.518-51)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11843/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.759/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Jerry Anderson Pinheiro (046.985.399-94)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11844/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.782/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Davi Miranda (798.913.732-15); Flavia Vieira Tavares (017.126.722-23); Isabella de Fatima Santos de Miranda (012.955.212-70); Joao Victor Silva Lopes (013.367.302-26); Jose Zanardele Araujo da Silva (013.419.322-90); Marcelo Augusto Siqueira da Silva Junior (001.685.362-85); Maria Marlise Eufrasia da Costa (755.508.572-00); Rodrigo Chaves Garcia (532.083.312-15); Ruan de Souza Ribeiro (013.248.692-08); Samara Seixas Silva (802.654.132-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11845/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.859/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Gisele Rhis Figueiredo (144.881.847-82); Lenka Ptackova (062.179.177-69); Matheus Henrique de Sousa Oliveira (089.821.796-23)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11846/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.871/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alda Margarete Silva Farias Santiago (460.035.093-68); Caissa Juliana Silva Sousa (041.379.233-10); Isadora Moraes Diniz (035.266.133-03); Jefferson Fernando Coelho Rodrigues Junior (043.928.213-66); Katarini Wanini Goncalves de Araujo (077.574.724-66); Leonardo Tadeu Boaes Mendonca (010.389.433-02)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11847/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.929/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Carolina Alves Fonseca (100.696.336-73); Edson Fernando de Almeida (638.915.069-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do

1. Processo TC-026.052/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Willian Fernandes de Almeida (090.518.787-37)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11853/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-026.056/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Túlio Vieira Machado (070.392.766-31); Vitor Joanni (061.207.944-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11854/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-026.139/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Elisangela Barboza Fernandes (277.787.138-88); Fernando Perli (097.668.908-11); Rodolfo Arruda Leite de Barros (256.790.778-50); Simone Rodrigues Romero (035.322.311-58); Valquiria Lopes Martinez (052.287.591-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11855/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-026.177/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Andre Luiz (075.212.889-20); Elanne Melilo de Souza (084.234.019-01); Luiz Fernando Bossa (081.114.689-89); Mauricio Policarpo (084.812.039-63); Pamella Miranda Goulart (079.066.749-52); Priscila Gomes Jose (082.877.059-08); Rafaela Cristina Oliveira de Almeida (430.748.738-92); Rodrigo Pereira Rocha (059.138.339-02); Suelen Andrade (043.190.819-27); Vanessa Hasckel Hugen (080.609.749-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11856/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-026.200/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Amabile Tolio Boessio (014.929.800-56); Cristiane Lopes Amarijo (002.936.470-11); Marisa de Mello Luvilmo (632.858.000-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11857/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-026.209/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Eiel Santana Filho (256.485.865-15); Paulo Henrique Barcellos Franca (062.068.734-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11858/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-026.211/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Adailson Aparecido Alves dos Santos (015.048.091-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11859/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-026.241/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Andrea Oliveira Ribeiro (081.807.977-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11860/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-026.268/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Andre Franco Barbosa (062.432.806-67); Nelida Lima Vasconcelos (339.268.368-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11861/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-026.282/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Isaac Oliveira Ribeiro (018.290.941-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11862/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-026.318/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Cassia Vanessa de Castro (032.605.449-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11863/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-026.342/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Rosa dos Santos Otero (789.573.385-00); Bruno Conceicao Fragoso (812.808.315-53); Carlos Tadeu de Souza Rodrigues (758.770.157-53); Cinthia de Oliveira Goncalves (808.938.305-00); Cristiane Albuquerque de Alcantara (019.497.445-66); Eliane Carola Caetano (045.798.396-50); Helio Sergio Oliveira da Silva (396.201.405-59); Italo Rafael Nogueira (049.924.883-07); Penelope Reis Ramos (104.439.566-42); Ronaldo Figueiredo Venas (905.337.125-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11864/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-026.350/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Jader da Silva Jale (920.239.243-91); Marcilio Martins de Moraes (059.232.064-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11865/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

(038.997.005-03); Guilherme Henrique Simionato dos Santos (081.779.999-07); Ivan Gustavo Palhano Fraga (944.113.603-49); Marcel Soares Andrade (657.645.953-04); Paulo Victor Maracaipes da Silva (036.040.741-26); Vania Cristina Barbosa de Oliveira (014.712.476-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11867/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.462/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aurelio Bandeira Amaro (022.921.720-62); Eunice Prudenciano de Souza (186.283.498-98); Rafael Martins Alves (094.942.106-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11868/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.485/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreia Luciane Barbosa Pifanes (090.761.817-05); Gabriela de Sousa Santos (043.979.107-31); Katia dos Santos Moraes (153.135.728-81); Kauê Luan Paula de Azevedo (136.271.687-12); Marcia Balmberg (394.331.370-00); Milena Judith Lima de Oliveira (173.649.267-55); Rafael Borges Elias (153.163.977-11)

- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11869/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.593/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renata Zappelli Marzullo (055.137.517-55); Thayane Viana Sousa (147.768.077-26)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11870/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.599/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandra Maria de Abreu Rocha (072.089.697-52); Alexandre Barboza (099.885.447-66); Alexandre Machado dos Santos (036.023.637-59); Aline Pamela de Lima Santiago (112.751.487-35); Aline do Vale Bravo (055.687.637-71); Anderson Fernandes Souza (108.801.797-59); Eduarda de Jesus Cardoso (120.219.307-26); Joao Alcantara de Freitas (128.276.967-70)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11871/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.681/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Guerra Cavalcanti (017.914.887-73); Dirlene Rabelo dos Santos Valadares (992.849.607-20); Denise de Andrade Mattoso (812.331.087-00); Denize Lidia Silva de Lima (682.397.347-15); Eliane Maria Rodrigues da Silva (803.084.907-97)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11872/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.749/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcelo Augusto Filardi (675.319.116-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11873/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.776/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Maria Lucia Esteves de Jesus Novo (669.502.877-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11874/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.895/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Antonio Marcos da Silva Nobreza (066.431.905-09); Naiana Marinho Goncalves (049.312.691-09)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11875/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.989/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Anna Laura Lins Teixeira (040.463.761-20); Jessica Villa Real (059.131.159-37); Karine Moreira Gomes (008.654.042-40); Kim Sampaio de Lacerda Mileski (020.864.281-11); Luana Sarmento Neves da Rocha (033.256.425-86); Mariany Lemos Silva (151.053.637-01); Peterson Pereira Bem (062.528.909-95); Priscila Krebsbach Kandalski (076.659.179-41); Rafael Terezio Muzi (049.675.619-26); Tamires Valeria Polli Porkote (072.565.089-30)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11876/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.010/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Eduardo de Oliveira Magalhaes (122.909.967-00); Salatiel de Castro Lobato (091.491.086-89); Tairine Rangel Sa (137.156.797-27)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11877/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.</

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11880/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-028.425/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Rose de Souza Bailo (589.631.899-53); Sandro Machado Silva (011.006.730-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

**1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

**1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).****1.6. Representação legal: não há.****1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 11881/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-028.425/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Isa Prazeres Pestana (003.911.763-40); Jose Ricardo Castro Oliveira Junior (031.127.523-09); Wanderson Braga Pinheiro (982.652.293-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

**1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

**1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).****1.6. Representação legal: não há.****1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 11882/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-028.470/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Alana Godoy Lacava (059.639.709-70); Andre Luis Carrilho Nucci (327.617.478-28); Beatriz Alvares Cabral de Barros (909.140.079-04); Daniela Cristina da Silva Garcia (076.461.549-11); Demetrio Panarotto (526.321.139-20); Diego Alexandre Duarte (047.147.229-80); Diogo Signor (003.935.821-67); Fabio Beylouni Lavratti (612.689.689-00); Fernanda Fauth (071.191.879-10); James Schipmann Eger (043.507.029-03); Lauren Belger (015.367.479-20); Luiz Carlos Mior (301.665.510-15); Marcio Cabral da Silva (134.743.158-62); Marcos Krahe Edelweiss (605.107.060-53); Margarete Paz Barboza (649.557.880-68); Maria da Gloria Silva e Silva (526.862.800-34); Mayara Cristiana Stanger (037.680.929-92); Paulo Roberto Barbato (622.061.849-15); Peter Klitzke Giesbrecht (024.451.489-52); Renata Silverio Deluca (029.000.659-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11883/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-028.538/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessada: Geciane Silva de Almeida (119.041.147-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

**1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz****1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira****1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).****1.6. Representação legal: não há.****1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 11884/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-028.613/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Ana Karine Oliveira da Silva (003.363.283-97); Daiane Maria dos Santos Ribeiro (104.422.544-07); Franciso Alexandre de Lima Sales (993.501.061-91); Giulliano Jose Nunes Lima (514.990.883-53); Keila Soraia dos Santos Oliveira (925.321.363-91); Layana Kelly Pereira de Holanda (007.867.283-02); Marconi Pereira Lima (871.757.033-68); Monique Caldas Souza (028.687.123-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz****1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima****1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).****1.6. Representação legal: não há.****1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 11885/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-028.633/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Erick Max Mourao Monteiro de Aguiar (985.573.862-49); Erika Oliveira de Carvalho de Brito (933.955.072-20); Everton Mateus Moura Castro (016.479.142-64); Klinger dos Reis Silva (742.963.612-87); Raimundo Nonato de Souza Morais (200.115.472-00)

**1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas****1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

**1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).****1.6. Representação legal: não há.****1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 11886/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-028.425/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Bernardo Cintra Teodoro (079.317.826-66); Giselma Maria de Alencar Coelho (041.244.066-06); Sandra Pereira de Carvalho (620.849.686-15); Valeria Rodrigues Neves (076.505.276-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

**1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

**1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).****1.6. Representação legal: não há.****1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 11887/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-028.905/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Elton Vitor Coutinho da Silva dos Santos (026.905.875-30); Michael Zenryu Iyanaga (702.584.271-08); Poliana da Silva Lima Andrade (032.011.825-83); Raquel Renno Nunes (181.307.838-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

**1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Representação legal: não há.****1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 11888/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em excluir por duplicidade o ato de Admissão de Janete Viana Garcia; e considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-028.917/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Claudia Rodrigues de Oliveira (088.257.067-66); Claudia Silva de Azevedo (823.279.637-53); Dayse Correa (002.035.557-24); Denise Mazoni da Silva Pereira (956.857.077-20); Dileia Lima Lopes (002.323.067-37); Dina Dias Rocha (561.746.087-00); Djair de Carvalho Duarte (002.242.967-01); Edilamara de Santanna Rios (890.491.287-34); Eliane Vieira da Silva (013.053.987-26); Elizete Goncalves da Silva (033.584.907-50); Erlane Correia Aquino de Andrade (025.712.467-55); Fabiane Oliveira Figueiredo (038.125.767-32); Fabricia Paulo Araujo (055.128.747-05); Giovanni San Martini (037.365.877-08); Isabela Bastos da Costa (081.102.037-10); Ivonise Dias Costa (964.537.617-34); Janete Viana Garcia (894.342.857-04); Jose de Ribamar Soares Moreno Filho (252.368.223-00); Maria Auxiliadora Lopes Barbosa (977.679.057-72); Maria Celina Oliveira Freire de Mattos (784.014.297-49)

**1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculado)**

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Representação legal: não há.****1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 11889/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno,

1. Processo TC-029.594/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Warlen Deivson Martins (005.454.026-70)  
 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11892/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-029.642/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Elaine da Silva Ramos (051.423.669-80)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11893/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-029.747/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Ana Carolina da Silva (700.666.434-90)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11894/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-029.955/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Mateus Sousa da Silva (172.379.797-95)  
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11895/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-030.014/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Lucas Alves Rodrigues (115.060.856-01)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11896/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-030.030/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Anne Caroline dos Santos (006.733.245-59); Camila Thiara Gomes Carvalho (036.459.825-58)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11897/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-030.048/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Rodrigo Otávio Veiga de Miranda (056.556.556-75)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11898/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-030.092/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Luiz Fernando Carvalho (064.872.159-02)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11899/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-030.174/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Fabrícia Hauck Herdy (056.403.866-06)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11900/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-030.188/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Flávio Ramos de Lucena Junior (061.195.704-38)  
 1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11901/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-030.281/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Kalliandra Quevedo Conrad (008.381.000-58)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11902/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-030.286/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alexandra do Nascimento Passos (956.640.506-59); Antonio Celio Moreira Junior (085.860.486-82); Fabricio Paiva Araujo (033.404.626-23); Joao Batista Emiliano (545.219.396-00); Luciene Muniz Frigo (269.280.808-84); Mariana Anacleto Rolim Miranda (061.554.166-64); Natalia Sales Santos (014.833.046-04); Paulo Roberto da Silva Junior (047.026.486-16); Tamara Aparecida Nogueira dos Anjos (096.081.166-43); Tiago de Lima Pereira (065.394.156-05)  
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11903/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-030.346/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Edgard Torres dos Reis Neto (806.956.803-82); Junia Ferreira Furtado (465.815.026-34); Maria Itayra Coelho de Souza Padilha (378.344.959-68); Nandamudi Lankalapalli Vijaykumar (001.035.138-84); Otilia Maria Lucia Barbosa Seiffert (072.622.562-20); Ramon Andrade Bezerra de Mello (630.415.023-72); Rodrigo Souza Dias (166.277.488-51); Rosana Aparecida Salvador Rossit (045.686.718-09); Samira Yarak (033.340.758-00); Silvio Kazuo Ogata (132.430.528-23)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11904/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-030.362/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Bruno Silva Cota (080.251.456-11)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11905/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-030.383/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Bruno Cravo Alves (826.271.425-34); Carolina Baima Cavalcanti (638.690.123-15); Caroline Alvarenga Pertussatti (738.011.431-04); Danilo Morais Soares (028.007.701-71); Diogo Santos de Godoi (017.894.861-65); Elvira Justino de Farias Stroschein (819.075.751-20); Emanuel Frota Fonteles (770.406.273-53); Felipe Mesquita (307.921.218-56); Marcelo Gomes Gadelha (854.084.503-25); Nilton Cesar de Souza (677.904.706-63)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11906/2019 - TCU - 2ª Câmara**
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-031.584/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
    - 1.1. Interessados: Lindomar Bezerra de Melo (128.749.528-18); Sergio Aparecido Benedito (045.463.288-69)
    - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
    - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
    - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
    - 1.6. Representação legal: não há.
    - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11907/2019 - TCU - 2ª Câmara**
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-031.787/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
    - 1.1. Interessados: Iramilton Figueiredo Moreira (981.342.054-53); Irapuan Teles de Araujo Filho (773.714.293-20); Irene Ana Chagas (487.254.631-87); Irismar Karla Sarmento de Paiva (030.362.904-51); Irlanda Maria Fernandes (342.800.812-04); Irys Cristina Justino dos Santos (010.934.684-08); Isaac Nilton Rocha Silva (194.639.228-65); Isabel Cristina Pinheiro (342.495.675-91); Isabela Valerio Guerreiro (991.636.321-87); Isabella Lacerda de Oliveira Kehrwald (053.485.334-08)
    - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
    - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
    - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
    - 1.6. Representação legal: não há.
    - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11908/2019 - TCU - 2ª Câmara**
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-031.925/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
    - 1.1. Interessados: Roberta Kelly Mandu Rocha Rodrigues (613.314.143-34); Roberta Maria Duailibe Ferreira Reis (025.372.093-11); Rosana Fernandes Dantas Gomes (036.390.194-90); Rosana Rocha Magalhaes (432.087.205-30); Rosana dos Santos Silva (023.878.765-63); Rosangela Holanda de Araujo (124.088.754-04); Rosangela de Medeiros Siqueira (452.845.121-20); Rose Katianne Mauricio Santos (057.442.924-70); Rose de Katia Barbosa Silva (492.831.973-72); Roseane Franca de Aguiar (008.625.774-97)
    - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
    - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
    - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
    - 1.6. Representação legal: não há.
    - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11909/2019 - TCU - 2ª Câmara**
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.009/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
    - 1.1. Interessados: Alessandro Souza dos Santos (018.026.773-64); Cristiano Alves de Sousa (614.686.493-53); Lyvia de Araujo Cruz (024.331.233-48); Maria Alinele Lucena Soares (002.860.473-30); Maria Valdicelsa Soares Leal (552.920.033-87); Rubens Silva Costa (651.572.733-04); Sebastião de Moraes Junior (030.531.104-23)
    - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
    - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
    - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
    - 1.6. Representação legal: não há.
    - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11910/2019 - TCU - 2ª Câmara**
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.029/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
    - 1.1. Interessados: Andre Luiz de Matos Camargo (015.619.150-41); Helen Angelica Modrak (081.613.699-84)
    - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
    - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
    - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
    - 1.6. Representação legal: não há.
    - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11911/2019 - TCU - 2ª Câmara**
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.033/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
    - 1.1. Interessados: Frederico de Moura Carneiro (578.525.021-72); Juliano Ferri Soares de Faria (827.037.361-34); Marcelo de Castro Holanda (494.480.211-00); Rodolfo Camacho Meira de Sousa (874.824.441-49); Ronaldo Quintanilha da Silva (183.961.348-39); Wesley da Silva Vieira (029.097.911-06)
    - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
    - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11912/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.058/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Antenuzi da Silva (082.432.077-83); Giselle Rabelo da Trindade Azevedo (092.839.627-45); Henrique Freitas Coutinho (105.047.577-17); José Celso Corrêa Gonçalves Junior (217.669.338-82); Raphael Souza Ribeiro (079.283.097-00); Renata Lopes Saraiva (114.781.197-05)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11913/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.062/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Silva de Medeiros Azevedo (076.216.177-99); Priscila Barbosa da Silva (091.159.407-80); Priscila Silva Araújo Veloso (010.616.767-73); Rafael Gasperin Mazzoleni (017.971.971-85); Roni Venancio Kappler (044.252.127-89); Rosana Silva de Souza (878.472.807-87); Rosangela Celia Ribeiro dos Santos (002.493.097-00); Rosangela Gabriel de Sousa Athayde (746.911.987-68); Samira Freire de Medeiros (019.467.157-78); Selma Regina Medeiros Castilho (878.152.737-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11914/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.098/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana Almeida dos Santos (862.469.922-34); Jorielson Brito Nascimento (653.367.042-53); Rubens Alex de Oliveira Menezes (523.033.222-00); Thais Helena Rodrigues Araujo dos Santos (604.960.532-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11915/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.102/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Caroline Torres Augusto (994.705.191-91); Rosana Leite Melo (607.884.531-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11916/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.109/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleber Vinicius do Amaral Felipe (066.470.106-02); Edna Perpetua Rosa (900.500.106-20); Emerson Alves de Andrade (044.095.166-63); Luzimara Lelis Ribeiro (001.281.236-64); Tales Faleiros Nascimento Junior (216.200.858-01)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11917/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.145/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jadson do Nascimento dos Santos (990.645.9

1. Processo TC-032.167/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Guilherme Santana Lima (036.189.771-58)  
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11919/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.201/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessadas: Ana Paula Gonçalves Rodrigues (016.801.227-89); Cristiana Casseres dos Santos (069.340.187-70); Eliete Garcia de Mello (008.853.347-60)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11920/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.588/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Walter Dimas Brito Soares (042.639.576-01)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11921/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.599/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Crisitán Cardoso Francosi (759.292.950-34)  
 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11922/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.628/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Bruno Tropia Caldas (069.323.146-73); Cristia Rodrigues Miranda (045.988.856-02); Felipe Viero Loinski Machado (005.679.110-04); Helcio Carlos de Oliveira Silva (080.782.336-80); Larissa Lovatto Amorim Gama (012.497.856-85); Pedro Henrique Passos Carne (058.011.577-19); Ricardo Miranda Nachmanowicz (045.033.436-88); Rodolfo Ayala Lopes Costa (088.196.656-89)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11923/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.647/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Cristiane Sandes Tosta (913.357.795-15); Monique Fernandes Matos (794.972.765-91); Renato Novaes Chaves (820.098.485-00); Vildeman Rodrigues de Almeida Junior (021.928.405-94)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11924/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.652/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Ricardo de Araújo Cavalcante (924.045.374-15)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11925/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.850/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Elisson Antonio Francelino dos Santos (907.712.141-20); Eulina Santos Dure (024.336.531-42)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11926/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.906/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Gabriel Paniz Patzer (010.211.520-64); Joao Carlos Cavalheiro (957.846.160-72)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11927/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.910/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Giltonio Maurilio Pereira Santos (057.930.086-24)  
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11928/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.926/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Claudio Alessandro Massamitsu Sakamoto (218.147.698-54); Marcio Lima Leal Arnaut Junior (093.380.927-12); Paula Kwamme Latge (073.063.117-60); Rogerio Pacheco Alves (994.102.227-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11929/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.949/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Soares de Lima Leandro (729.261.554-68); Charlene Ester Machado Silva (075.391.846-39); Francisca das Chagas Sheyla Almeida Gomes (889.828.233-87); Jailma Gomes da Silva (086.752.374-30); Luis Fabricio Caldas Ferraz (163.161.998-56); Otilio Jose Nicolau de Oliveira (022.277.653-64); Pablo Henrique Silva Malta (981.308.033-72); Renara Pereira da Silva (029.655.623-89); Tiberio Jose Lopes de Alencar (039.525.514-73); Welba Maria Barros de Araujo Souza (057.222.614-40)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11930/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.966/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Ozeias Pereira da Conceicao Filho (024.586.975-18)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11931/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.972/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

## ACÓRDÃO Nº 11932/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.996/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Cavalcante Theophilo Gaspar de Oliveira (012.295.501-35); Osmar Helio Alves Araujo (917.117.463-04)

## 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11933/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-033.000/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dalton Martini Colombo (221.850.148-11); Erlaine Imaculada Domingues Silva (024.314.746-58); Guilherme de Alcantara (078.311.737-06); Luiz Felipe de Campos Lobato (038.858.296-06); Mahyra Ferreira Tedeschi (089.069.356-09); Paulo Pereira Christo (758.261.276-00); Pedro Henrique Ferreira (108.593.726-77); Samuel Sostane Santos (061.832.676-60); Tatiana Moreira Costa (106.011.666-98); Thiago de Jesus Goncalves (012.925.986-11)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11934/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-033.002/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Interessado: Aline Alves Costa (017.834.725-61)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11935/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-033.009/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Interessado: Willians Marco de Castilho Junior (091.995.449-97)

## 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11936/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-033.013/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson de Moura Freitas (073.547.926-75); Gilberto Januario dos Santos (267.457.258-27); Olivia Cristina Silva Ferreira (108.780.366-79)

## 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11937/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-033.015/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karine Lins Hora Carvalho (020.333.605-47); Liziane Martins (041.007.309-18); Natalia Ferrini Laviola Pereira (008.383.635-71)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11938/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-033.035/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andre Felipe Gomes Correia (087.910.127-08)

## 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11939/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-033.074/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edilberto Moura da Fonseca (444.455.041-49); Eneida Orbage de Britto Taquary (280.109.651-20); Felipe do Couto Torres (732.355.551-53); Ibsen Perucci de Sena (025.226.731-14); Izabel Tereza da Silva Neta (015.029.551-05); Joseane Rosa Santos Rezende (932.255.471-15); Marcos Antonio Andrade da Costa (013.449.061-41); Tiago Henrique Faccio Segato (347.963.348-07)

## 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11940/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-033.080/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raphael Vieira Paes (032.794.369-66)

## 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculado)

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11941/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-033.111/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dulce Beatriz Mendes Lassen (016.914.640-58); Lidiane Garcia Bressan (009.725.060-04)

## 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11942/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-033.113/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Mendes Soares (065.410.746-74); Diogo Silva Manoel (313.392.268-80); Julia Engelmann (007.238.760-29); Leonardo Guimaraes Nominato (008.923.526-63); Louise Gracielle de Melo e Costa (087.430.236-65); Raquel Rodrigues Britto (500.112.196-53)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1. Processo TC-033.139/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Geraldo Lopes da Silveira (291.780.530-72); Namie Okino Sawada (071.741.598-85)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11946/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-033.156/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessada: Luzia de Queiroz Hippolyto (909.484.243-20)

**1.2. Órgão/Entidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11947/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-033.156/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessada: Juliana Signorelli de Faria Coelho Quintans (911.377.641-04)

**1.2. Órgão/Entidade:** Banco Central do Brasil

**1.3. Relator:** Ministro Aroldo Cedraz

**1.4. Representante do Ministério Público:** Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

**1.5. Unidade Técnica:** Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Representação legal:** não há.

**1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:** não há.

**ACÓRDÃO Nº 11948/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-033.198/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessado: Deleon Betim (084.044.059-64)

**1.2. Órgão/Entidade:** Universidade Tecnológica Federal do Paraná

**1.3. Relator:** Ministro Aroldo Cedraz

**1.4. Representante do Ministério Público:** Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

**1.5. Unidade Técnica:** Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Representação legal:** não há.

**1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:** não há.

**ACÓRDÃO Nº 11949/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-033.200/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

**1.1. Interessados:** Carlos Guilherme Rocha (075.620.946-32); Joao Marcos Guimaraes Rabelo (099.481.816-54)

**1.2. Órgão/Entidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

**1.3. Relator:** Ministro Aroldo Cedraz

**1.4. Representante do Ministério Público:** Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

**1.5. Unidade Técnica:** Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Representação legal:** não há.

**1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:** não há.

**ACÓRDÃO Nº 11950/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-033.202/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

**1.1. Interessados:** Daniela Rocha Teixeira (018.435.555-90); Felipe Micali Nuvoloni (347.876.698-26); Ivonete de Souza Susmickat Aguiar (024.231.725-16); Keila Mara de Souza Araujo Maciel (057.172.607-09); Pamela Peregrino da Cruz (339.027.148-16); Paulo de Tassio Borges da Silva (826.807.015-34); Saulo Rondinelli Xavier da Silva (994.112.885-53); Valdir Moreira de Sousa (308.124.376-91); Wagner Goncalves Macena (999.280.005-49)

**1.2. Órgão/Entidade:** Universidade Federal do Sul da Bahia

**1.3. Relator:** Ministro Aroldo Cedraz

**1.4. Representante do Ministério Público:** Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

**1.5. Unidade Técnica:** Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Representação legal:** não há.

**1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:** não há.

**ACÓRDÃO Nº 11951/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-033.211/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

**1.1. Interessados:** Anna Paula Bressan (011.391.799-69); Claudia Alexandra Pontes Iavantes (744.718.219-20); Francyelle Yaguishita Salvador (045.401.199-74); Guilherme Simas do Amaral Catani (844.101.679-87); Julio Carlos Bittencourt Veiga Silva (599.901.989-34); Mayara Carvalho de Freitas Alvarenga (054.406.937-42); Neusa Nogueira Fialho (506.550.949-20); Rodrigo Leite Ferreira Cabral (031.010.439-48)

**1.2. Órgão/Entidade:** Universidade Federal do Paraná

**1.3. Relator:** Ministro Aroldo Cedraz

**1.4. Representante do Ministério Público:** Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

**1.5. Unidade Técnica:** Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Representação legal:** não há.

**1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:** não há.

**ACÓRDÃO Nº 11952/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-033.240/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

**1.1. Interessado:** Raquel Thiemi Matsubara (063.469.719-64)

**1.2. Órgão/Entidade:** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

**1.3. Relator:** Ministro Aroldo Cedraz

**1.4. Representante do Ministério Público:** Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

**1.5. Unidade Técnica:** Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Representação legal:** não há.

**1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:** não há.

**ACÓRDÃO Nº 11953/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-033.241/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

**1.1. Interessados:** Cleide Leandra da Silva Ferreira (889.660.541-53); Elizabeth Cristina Rodrigues Roque (509.301.921-68); Francisco Manoel Bezerra e Rocha (854.926.041-04); Leandro Eustáquio de Almeida Silva (707.889.281-04); Maryella Goncalves Sobrinho (014.479.841-70); Wellington Cardoso de Oliveira (855.115.951-87)

**1.2. Órgão/Entidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

**1.3. Relator:** Ministro Aroldo Cedraz

**1.4. Representante do Ministério Público:** Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

**1.5. Unidade Técnica:** Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Representação legal:** não há.

**1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:** não há.

**ACÓRDÃO Nº 11954/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-033.243/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

**1.1. Interessados:** Douglas Willian Ferreira (097.789.026-07); Edivaldo Rocha de Freitas (571.730.606-72); Jair Koiller (185.318.227-34); Jessica Luane de Paula Barbosa (101.201.776-17); Jorge Luiz Ferreira (480.043.167-00); Laura Tavares Ribeiro Soares (369.695.757-72); Luiz Fernando Medeiros de Carvalho (284.151.677-68)

**1.2. Órgão/Entidade:** Universidade Federal de Juiz de Fora

**1.3. Relator:** Ministro Aroldo Cedraz

**1.4. Representante do Ministério Público:** Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

**1.5. Unidade Técnica:** Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

**1.6. Representação legal:** não há.

**1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:** não há.

**ACÓRDÃO Nº 11955/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-033.254/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

**1.1. Interessado:** Paulo Sergio da Silva Santos (999.184.635-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11959/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.294/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Emmanuel Passos Azevedo (055.979.505-09)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11960/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.341/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavio Augusto de Freitas (997.230.503-15); Talita Laurie Lustosa do Carmo (002.310.631-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11961/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.342/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Patricia Regina Amante (032.479.486-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11962/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.350/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Patricia Ana Wechsler (279.679.498-97)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11963/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.364/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jose Jorge Silva da Costa (087.974.394-87)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11964/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.381/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deize Vieira Botelho (944.013.812-20); Fabio Girard de Almeida Sousa (779.155.422-49); Fernando Antonio Borges Leal da Silva (752.254.502-10); Marcelo Pereira Ramalho (709.200.792-53)

1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11965/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.393/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Pires de Oliveira (074.734.807-31); Clayton Rodrigues Cintra (277.168.258-36); Cyro Cesar Nogueira (091.104.027-72); Humberto Hoffmann Cardoso (070.112.867-48); Jair Lage de Almeida (266.639.297-04); Luciano Rosa de Carvalho (069.784.867-10); Luis Felipe Aragao de Castro Senra (052.104.207-01); Ricardo Giannini Caldas (615.809.377-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11966/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.407/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo Schwarz (008.895.460-96)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11967/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.409/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Marqueline de Almeida Martins (724.878.013-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11968/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.412/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Iohanna Gomes Coelho (083.342.764-43); Luiz Fernando Querobim Souza (039.492.440-18); Roger de Menezes da Silva (023.137.910-25); Samuel Mateus Brentano (033.084.350-80)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11969/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5

## ACÓRDÃO Nº 11972/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

### 1. Processo TC-034.495/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Everson Golfe (417.124.980-53); Fabio Lopes Schwertz (007.689.740-03); Ivanleo Vianna Soria (485.477.000-72); Joao Batista Ribeiro (438.787.760-04); Marlene Becker (460.945.120-49); Vanessa Oliveira de Matos (015.154.260-09)

### 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

### 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

### 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

### 1.6. Representação legal: não há.

### 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11973/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

### 1. Processo TC-034.506/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Gustavo de Andrade (369.470.018-89); Kamila Vieira da Silva (063.044.429-39); Mauricio de Jesus Oliveira (029.891.381-02)

### 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

### 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

### 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

### 1.6. Representação legal: não há.

### 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11974/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

### 1. Processo TC-034.513/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Oliveira Mateus (384.620.877-91); Valdir Pereira (376.481.367-91)

### 1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

### 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

### 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

### 1.6. Representação legal: não há.

### 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11975/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

### 1. Processo TC-034.521/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celso Motter de Carvalho (388.100.427-00); Dante Altieri (011.020.287-20); Emilio Cesar Lopes Vaamonde (899.686.387-49)

### 1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

### 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

### 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

### 1.6. Representação legal: não há.

### 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11976/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

### 1. Processo TC-034.554/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Airton Batista Buson (555.601.213-04)

### 1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

### 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

### 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

### 1.6. Representação legal: não há.

### 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11977/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

### 1. Processo TC-034.597/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Sharise Tamara Custodio (020.697.870-79)

### 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

### 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

### 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

### 1.6. Representação legal: não há.

### 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11978/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

### 1. Processo TC-034.602/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elias Melo de Oliveira (093.919.056-76); Elizete Tatiane Claro Silva (060.148.926-80); Jose Augusto das Chagas (048.180.396-32); Lucas Eduardo Possa (090.702.686-98)

### 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

### 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

### 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

### 1.6. Representação legal: não há.

### 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11979/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

### 1. Processo TC-034.617/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Edneudo Cavalcante de Andrade (968.381.914-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

### 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

### 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

### 1.6. Representação legal: não há.

### 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11980/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

### 1. Processo TC-034.627/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adenil Alves Rodrigues (901.906.882-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

### 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

### 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

### 1.6. Representação legal: não há.

### 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11981/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

### 1. Processo TC-034.661/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Costa Novaes (146.426.337-07); Jose Hyrton Dantas Carneiro Neto (074.799.343-27); Matheus Costa da Silva (079.827.143-40)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculado)

### 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

### 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

### 1.6. Representação legal: não há.

### 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11982/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

### 1. Processo TC-034.669/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

## ACÓRDÃO Nº 11985/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-034.710/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Jose Marcio Primavera Duarte (714.757.532-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11986/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-034.755/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Dario Jose Xavier Neto (063.124.354-23); Jonas Paixao da Silveira (030.261.720-57); Jose Luiz Ramos dos Santos Filho (077.322.568-40); Laura Cecilia Muller (074.607.879-06); Vinicius Rosa da Silva (091.355.146-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11987/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-034.785/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Anderson Davis dos Santos (017.603.919-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11988/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-034.833/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adolfo Reubens Pereira da Cunha (196.372.764-91); Jose Carlos Vasconcelos da Silva (195.469.204-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11989/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-034.843/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Marcus Vinicius de Oliveira Lopes (153.126.097-73); Raphael Figueiredo de Mattos (175.108.677-11); Rodrigo Teixeira Bordallo (136.126.867-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11990/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-034.864/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Gabriel Costa de Almeida (159.935.137-48); Joao Vitor Elias Teixeira (174.989.227-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11991/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-034.905/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Mirelle Rosa Ferreira (014.376.271-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11992/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-034.929/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Aline Teles dos Reis (009.353.260-14); Barbara Verza (989.364.500-00); Maik Cunha Moraes (006.883.840-99); Sandro Goncalves Cezar (835.866.600-49); Sidnei lensen Felicidade (012.660.510-66); Thais Villanova Naibert (014.769.920-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11993/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-034.965/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Ricardo Nascimento Lacerda Guimaraes de Souza (005.230.521-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11994/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-034.978/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Angela Pontes Vitorino Mendes (051.724.617-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11995/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-034.984/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Pedro Henrique Dantas de Medeiros (005.603.221-86); Suzane Gonsaga Valentim (033.585.451-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11996/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-034.987/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Debora de Oliveira Lima (630.567.710-72); Juliana Erich Brum (012.030.990-45); Lisiâne Deleski

## ACÓRDÃO Nº 11998/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.023/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana de Lima Mendonça (023.925.274-82); Maryana Silva Canuto (090.519.624-44)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11999/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.036/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Nivaldo Benedito Ferreira Campos (017.451.438-74)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12000/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.054/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Jose Moraes Barros Rodrigues Paz (101.639.497-78); Caio Cesar Moreira do Livramento (036.067.251-59)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12001/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.076/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Felipe Nascimento Fernandes (010.881.251-07)

1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12002/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.089/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guaraci Vargas Greff (520.365.020-91); Luiz Felipe Cesar Kingeski (963.135.600-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12003/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.101/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lessandro Machado da Rosa (001.977.780-97)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12004/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.149/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Renata Correia Rodrigues Christovam (721.773.651-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12005/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.180/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Roseni Ferreira da Silva Green (031.405.227-54)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12006/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.184/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Lorena Silva Lopes (132.604.967-42)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12007/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.187/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Carvalho de Azevedo (032.811.921-06); Daniel Ayres de Melo (007.914.624-47); Diana Regazzi Zuiim (099.350.767-09); Flavia Lamounier de Mello (016.699.651-39); Hugo Cesar de Paula Rezende (016.899.991-95); Joana Cravo Quintanilha Favero (027.584.351-36); Lucas Silveira Marques (015.438.766-50); Marcos Augusto Camelo Farias Xavier (071.726.434-37); Marlene Vieira de Castro (050.287.886-00); Natalia Fernandes Camargo (007.668.641-89); Raoni Rodrigues Arruda (001.015.181-88); Rodrigo Zornitta Gaspar (074.592.779-32); Taise Silva Rocha (013.420.605-39); Thaysa Guimaraes Souza (001.952.581-85)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12008/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.192/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Figueira Riker (883.219.162-87); Danilo Magalhaes Rezegue (839.583.122-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3.

## ACÓRDÃO Nº 12011/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.304/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto Muniz Dias (756.933.213-04); Vinicius Salustiano Alves dos Santos (731.649.501-44)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12012/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.315/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Pingarilho Goncalves (003.135.172-74); Juliane da Silva Costa (001.939.002-54); Juliany Frances de Andrade (296.274.002-20); Luma Castro de Souza (903.036.522-68); Paula Fabriny Maues da Silva (002.159.852-57); Ronaldo Carlos Lucas (734.405.073-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12013/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.316/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Choaire Soares da Silva (989.089.950-72); Ligia Saraiva Soares (003.605.740-17)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12014/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.341/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Menezes da Silva (821.402.780-20); Alldren Silva de Sousa (018.534.030-08); Alysson Augusto dos Santos Souza (849.859.090-68); Andrea Castro Lima (634.006.930-49); Angelica Bianca Hauschild Pereira (011.839.600-50); Cleci Santos da Silva (414.115.280-34); Cristina Santos da Luz (996.528.380-04); Fernanda Lourega Chieza (023.933.180-03); Fernando Schmidt Fernandes (008.763.660-35); Geraldo Ruduit (736.870.810-87); Laudiceia de Sa Moraes Siqueira (819.123.660-53); Lidiane da Silva Longaray (007.791.530-57); Lucas Dutra Bertolozzi (007.202.380-56); Marjory Cristine Conceicao da Silva (851.606.950-87); Naira Liz Tosca Toldo (675.520.300-97); Raquel Belmonte Leao (895.261.040-72); Tanila Putrick (071.550.719-27); Tatiane Giembra de Oliveira (927.437.650-20); Tcharon Rodrigues de Souza Santos (020.752.660-50); Veridiana Silveira Rodrigues (730.397.560-87)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12015/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.372/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Aguiar Vidal (013.029.537-02); Elaine Cristina Rodrigues de Souza (936.525.774-34); Luciana dos Santos Gomes Barbosa (123.227.517-40); Marcelo Queiroz (981.349.817-04); Maria Gorete da Gama e Silva (425.502.382-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12016/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.451/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Valdimar Jose de Alencar Ferreira (933.673.683-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12017/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.457/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Maria Helena Clarindo Gabriel (680.467.403-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12018/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.473/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Orlana Rachel Lisboa Leite (319.094.003-78)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12019/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.508/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Masteguim Pimenta (350.365.748-77)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12020/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.518/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Frederico Juliboni Ribeiro Gomes (146.323.037-04); Giliane da Silva de Souza Cabral (114.846.457-31); Nayara Felix Barreto (124.206.457-58); Paolla Clayr de Arruda Silveira (124.913.507-93); Zelia Maria Peixoto Chrispim (613.052.271-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12021/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reun

1. Processo TC-035.559/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessada: Lais Moreira Nogueira (117.599.827-33)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12024/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.588/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Klinger Antonio da Franca Rodrigues (600.303.273-18)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12025/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.600/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco de Assis Batista Junior (951.774.262-20); Walmer Bruno Rocha Martins (003.480.382-32)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12026/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.612/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elba Pereira de Gois (710.399.611-34); Gazy Andraus (126.423.548-81); Louise Aurea Oliva (070.970.206-01); Marcus Vinícius Gomes de Lima (098.566.106-21); Rafael Fernandes Barros de Souza (012.388.361-00)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12027/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.623/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Ribeiro da Luz (031.032.450-50); Juliana Ribeiro Machado (021.127.770-33)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12028/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.625/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Agnelo Rocha Nogueira Soares (966.828.173-04)  
 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12029/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.635/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abelardo Bento Araujo (080.095.646-05); Thais Cardozo de Souza (916.072.721-72)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12030/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.716/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adeline Ferreira dos Reis (943.967.521-72); Ariane Borges Costa Mutti (035.479.591-01); Braulio Ramos da Silva (623.828.881-72); Brunna Thais Reis Sales (019.558.421-08); Criscilla Maia Costa Rezende (020.297.301-81); Cristian Patrício Novoa Bustos (601.359.801-00); Cristiane Iracema Monteiro Esteveao (031.244.991-74); Danilo Conrado Silva (027.338.781-23); Danilo Oliveira e Silva (018.176.861-51); Fernando Figueiredo dos Santos e Reis (023.811.431-73); Geisa Muller de Campos Ribeiro (340.777.738-81); Hercília Maria Fayao Beneti (530.262.761-20); Janaina Martins Gouveia (033.434.961-38); Joao Pedro Antunes de Paulo (031.468.361-57); Jose Humberto da Silva (334.864.251-53); Natane Barbosa Barcelos (032.927.421-02); Pedro Paulo Guerra de Medeiros (701.456.871-04); Pedro Paulo Pereira Braga (040.500.931-38); Vanderson dos Santos Alves (027.896.911-93); Vitor Luiz Neto (028.310.761-88)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12031/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.721/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danila Tomico Nakayama (346.818.778-59); Maciel de Aguiar Gomes (110.448.757-80); Regina Hugo de Jesus Silva (707.407.477-20); Tiago Thomaz Marujo (008.642.471-84)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12032/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.741/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Luciana Camara Belem (117.294.117-38)  
 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12033/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.746/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Almeida Souza (026.485.145-54); Maria de Lourdes Santos Figueiredo Leite (517.619.395-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12034/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.747/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edmo Montes Rodrigues (087.262.156-16); Mario Jorge Dias Carneiro (108.380.156-20); Oswaldo Welerson Sott (587.782.416-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## ACÓRDÃO Nº 12036/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-035.785/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cynthia Lorena Teixeira de Araujo Lima (068.816.904-01); Egon Jose Mateus Celestino (055.034.294-00); Iris Ucella de Medeiros (047.115.044-43); Joao Daniel Camara de Araujo (100.938.754-52); Kamilla Sthefany Andrade de Oliveira (078.924.884-05); Luana Vital dos Santos (052.191.184-20); Luis Manuel Esteves da Rocha Vieira (016.159.214-78); Marluce Silvino (068.781.884-23); Philipp Diego Oliveira de Paiva (048.460.294-25); Tiago de Aguiar Rodrigues (011.753.871-00)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12037/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-011.827/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aelite Ramos de Oliveira (610.221.365-34); Ana Cristina Caldeiras (763.672.745-53); Ana Cristina Caldeiras (763.672.745-53); Ana Cristina Caldeiras (763.672.745-53); Ana Cristina Silva de Oliveira (836.940.305-06); Anna Ludmilla da Costa Pinto Nascimento (807.193.765-72); Arnaldo Caldeiras (763.672.665-34); Arnaldo Caldeiras (763.672.665-34); Elizabete Pereira da Silva (283.299.828-31); Elizabete Pereira da Silva (283.299.828-31); Elvira Rabelo dos Santos (034.033.005-87); Eunice Menezes dos Santos (419.162.715-53); Graciene Ferreira de Carvalho (068.035.475-15); Helenita Gomes de Miranda (109.577.405-06); Igor Juhy da Costa Pinto Nascimento (807.193.415-15); Igor Juhy da Costa Pinto Nascimento (807.193.415-15); Marcia Maria Caldeiras da Silva (785.475.125-00); Marcia Maria Caldeiras da Silva (785.475.125-00); Maria Ilza de Oliveira Santos (478.733.615-00); Maria Lucia Oliveira (899.205.975-20); Maria Neuza Caldeiras (763.673.635-72); Maria de Lourdes Ferreira Costa (267.535.885-15); Maria do Carmo dos Santos (103.233.505-00); Maria do Carmo dos Santos Silva (103.233.505-00); Natalia Cristina Raimundo Zeferino (032.732.915-75); Palmeirinda Ramos Alves (789.094.305-91); Pedro Yuri Nascimento Andrade (807.192.525-04); Rita Maria da Cruz Santos (626.247.505-25)

## 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Sergipe

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12038/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria à peça 2 (Antonio Alves Bezerra, CPF 062.814.194-72), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.771/2019-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: EsmERALDA Isidio de Barros Bezerra (385.562.434-87); José Alves Bezerra (624.629.704-87)

## 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão.

## ACÓRDÃO Nº 12039/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria às peças 2 e 3 (Lucas Lopes Teixeira, CPF 010.902.756-68), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.847/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lucas Lopes Teixeira Junior (683.370.196-20); Maria de Lourdes Guilherme (806.187.156-49)

## 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

## ACÓRDÃO Nº 12040/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.696/2019-1 (PENSÃO CIVIL)

## 1.1. Interessado: Gemili Maris Ferrao Onorato (053.094.919-96)

## 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Paraná

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12041/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente à interessada identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.700/2019-9 (PENSÃO CIVIL)

## 1.1. Interessada: Olinda Rossi de Oliveira (046.857.026-89)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12042/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.733/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Hugo Ramón Peñaloza (177.395.600-06); Ilka Vieira Miranda (000.216.940-10); Ilka Vieira Miranda (000.216.940-10); Itamar Marques Barbosa (432.892.740-04); Lenira Maria da Rosa Gaspar (677.446.640-00); Lorena Luzia Gomes de Sá Carneiro (012.517.360-17); Magda Frota Kroeff de Farias (082.320.320-49); Maria Therezinha Venzon (804.407.700-68); Veridiana da Rosa Gaspar (003.487.410-06)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12043/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.741/2019-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aline Aparecida Bechtloff Almada (128.404.106-99); Anna Maria Goncalves Costa (885.886.886-20); Dolores Beatriz Fernandes de Souza (464.661.186-49); Ivone Rodrigues Banhato (333.775.536-49); Ivone Rodrigues Banhato (333.775.536-49); Jessica de Souza Moreira Almada (129.207.056-01)

## 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12044/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-032.763/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

## 1.1. Interessado(a): Valci Maria Franceschini Aires (075.005.569-34)

## 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPS

## 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12045/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-0

## ACÓRDÃO Nº 12048/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-031.323/2019-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Florisbel Xavier Soler (125.715.888-00); Maria Ayres Cunha Tavares (756.404.657-00); Suely de Oliveira Carvalho (014.501.387-13); Therezinha de Azevedo Mondaini (338.088.567-34); Vicentina de Paula Dalavia (516.144.480-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12049/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-031.840/2019-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Magali Tavares Rodrigues da Silva (530.897.747-04); Maria Orlando Stival (016.778.227-40); Marlene Souza Tavares (506.563.177-87); Wilma Lopes Cardoso (426.868.307-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## RELAÇÃO Nº 36/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

## ACÓRDÃO Nº 12050/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto pelo CNPq (peça 58), contra o Acórdão 3.474/2019-TCU-2ª Câmara (peça 53) - Rel. Marcos Bemquerer.

Considerando que constitui objeto do presente recurso esclarecer se a Gratificação de Desempenho de Atividade em C&T - GDACT deve tomar por base o último valor percebido na atividade, e é o questionamento do recorrente.

Considerando que, observa-se que a Gratificação de Desempenho de Atividade em C&T - GDACT foi instituída pelo art. 19 da MP 2.229-43. Daí porque não há falar-se que, no que tange à aludida gratificação, a referida Medida Provisória tenha ocasionado a redução em proventos e pensões.

Considerando que, sobre o argumento de que a deliberação recorrida tenha ferido o disposto no art. 3º da EC 47/2005, vem à balha as judiciosas considerações constantes do relatório do TC 007.437/2015-3 (Acórdão 8.341/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 12/7/2016) Rel. Augusto Nardes.

Considerando que, a conclusão supra, no sentido de que o valor da Gratificação de Desempenho de Atividade em C&T - GDACT deve ser pago de acordo com a média aritmética dos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria, em vez do último valor percebido na ativa, encontra-se arrimado no julgamento plenário do STF, por ocasião da apreciação do RE 572.884/GO, em sede de repercussão geral.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/92, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU:

a) conhecer do pedido de reexame interposto pelo recorrente, com fulcro no art. 48 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito negar-lhe provimento.

b) dar conhecimento às partes e aos órgãos/entidades interessados do presente Acórdão e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

## 1. Processo TC-007.436/2015-7 - PEDIDO DE REEXAME (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

Costa

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12051/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

## 1. Processo TC-016.362/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eutimia Santana Lopes (316.686.742-20); Francinete de Oliveira Azevedo (079.874.802-82); Francisca Eliana Rodrigues Nascimento (079.927.852-15); Gerônima Maria dos Reis (103.249.252-04); Henedina Soteli Magalhães (139.487.252-68); Iloides Bronstrup Figueira (191.896.052-68); Iracy Perpétua de Souza (562.337.522-72); Isabel Cristina Aguiar Afonso (161.674.492-87); Jaudemir Vieira de Souza (106.559.302-30); Josenilda Ho Tong dos Santos (051.554.952-53)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Porto Velho/RO - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12052/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

## 1. Processo TC-023.334/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana Neves da Silva e Silva (861.467.501-15); Gianfranco Maciel Ferreira (727.941.272-68); Lidiâne Rosa Alves (892.780.032-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12053/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

## 1. Processo TC-023.681/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lívia Mara Lima da Silva (964.389.913-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12054/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

## 1. Processo TC-023.694/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camilla Menezes Pedroza Pessoa (062.845.534-80); Lucas Viana Freire (019.355.402-03); Rodrigo Nascimento da Silva (018.608.062-01)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12055/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

## 1. Processo TC-023.745/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gilvan Cardoso dos Santos (011.057.354-43)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12056/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

## 1. Processo TC-023.759/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mariana de Almeida Dornelles (821.950.990-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há

emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

1. Processo TC-023.893/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Junio Pereira Franco (911.668.451-68); Gustavo Miguel dos Santos da Silva (084.440.909-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12060/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

1. Processo TC-023.896/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adrielle Figueiro Freitas (859.263.530-68); Aline Fraga de Oliveira Carvalho (964.379.520-91); Brea Simone Balbuena Tatsch (894.690.200-06); Cristiane Silva da Rosa (676.967.830-68); Daniele Roldao Naimayer dos Santos (826.862.970-34); Debora Simone da Silva Neves (825.436.230-00); Graziela de Souza Dias (899.552.930-04); Marco Antonio Gomes (614.469.980-53); Sandra Ernestina da Silva Barbosa (964.721.540-15); Tatiane de Moura Dias (942.701.800-30)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12061/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

1. Processo TC-024.022/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo Brasil Carvalho (891.320.923-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12062/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

1. Processo TC-024.104/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dafne de Almeida Fonseca (002.687.362-19); Vinicius Augusto Carvalho de Abreu (525.951.022-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12063/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

1. Processo TC-024.804/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Pereira Reiniger (025.115.240-58); Camila Farias da Silva (022.965.960-88); Carolina Rigotti Coutinho (018.422.020-30); Daiane dos Santos Vargas (006.914.600-43); Janaina de Ramos Ziegler (007.663.910-00); Jaqueline Fischer Loeck (057.354.209-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12064/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

1. Processo TC-024.927/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Annelise de Almeida Verdinol (132.238.697-86); Raiane Lima da Silva (142.632.287-90)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12065/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

1. Processo TC-024.975/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Henrique Oliveira Martins (065.014.341-81); Marco Antonio Machado Maia (132.796.347-76); Marcos Vinicius da Conceicao de Barros (129.892.857-50); Mauricio Peres dos Santos (044.485.811-36); Nicolas Medeiros Bortoluzzi (042.388.031-40); Pedro Paulo Nascimento (139.235.456-06); Phelipe Alexandre dos Anjos Faustino (153.664.407-26); Rodrigo Mateus da Costa Batinga (178.497.757-83); Ruan Felipe Silva dos Santos (173.634.457-96); Thiago Macedo da Silva (189.197.177-88)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12066/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

1. Processo TC-025.015/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcia Cristina da Costa de Souza (409.815.412-91); Samuel de Carvalho Andrade (097.802.966-62)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12067/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

1. Processo TC-025.019/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Fraiha Paiva (223.975.638-19); Altair Santos de Oliveira Tostti (069.054.439-13); Paula de Camargo Fiorini (406.961.518-04); Pedro Belin Castellucci (323.557.108-64)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12068/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

1. Processo TC-025.997/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Gustavo Batista Teixeira (009.272.302-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1. Processo TC-026.102/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Akim Felipe Santos Nobre (010.442.682-98); Danuza Leite Leao (948.066.912-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12072/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

**1. Processo TC-026.433/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessado: Umberto Jose Travaglia Filho (920.790.161-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12073/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

**1. Processo TC-026.520/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Aline Bussinger Maciel (015.250.896-17); Angelica Figueiredo Barroso (110.110.247-05); Cinthia Marquez de Vasconcelos Leon (014.831.151-27); Glaiser Alkmin (095.771.187-55); Jessica Luana Gomes Silva (031.990.551-92); Letícia Purcino Sigesmundo Azevedo (089.557.337-71); Lucciano Massuda (045.662.879-71); Marcelia Cleonice Brandelli Vieira dos Santos (000.408.140-41); Rodolfo Alves da Silva (056.576.044-07); Simone Venturi Avelino (067.786.469-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12074/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

**1. Processo TC-026.531/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Cassia de Queiroz Oliveira Cavalcante (061.645.205-50); Leandro Lima Rasmussen (332.193.788-38); Rebeca Machado Britto (036.213.301-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12075/2019 - TCU - 2ª Câmara**

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando os pronunciamentos da Secretaria de Fiscalização de Pessoal;

Considerando a análise da unidade técnica (Sefip/TCU), verificou-se o cadastramento do ato em duplicidade com o mesmo número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a mesma data da publicação da nomeação da admissão que constam da base desta Corte.

Considerando que, nos termos da autorização concedida por meio do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, cabe atribuir ao ato chancela de exclusão por duplicidade.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) excluir por duplicidade os atos de Admissão de Luiz Alberto Santos, Eduardo Celso Cesar Dos Santos e Andre Luis Souto Souza;
- b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de Admissão abaixo que cessaram os efeitos financeiros antes de suas apreciações por esta Corte, conforme art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, de: Marilia Rodrigues de Castro, Rogerio Ferreira de Paiva, Maria Tereza de Oliveira Rezende Alves, Stefania Defilippo Rocha, Andrea Pires Ferrao e Marcos Donizete Ferreira, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;
- c) determinar à Sefip que faça constar dos demais atos de admissão a indicação lógica de exclusão por duplicidade, nos termos do Acórdão de Relação n. 2100/2010 - TCU - Plenário, relator Ministro Augusto Nardes;
- d) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

**1. Processo TC-028.709/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Andre Luis Souto Souza (005.527.377-71); Andrea Pires Ferrao (012.121.407-96); Eduardo Celso Cesar dos Santos (233.821.808-63); Luiz Alberto Santos (957.356.907-87); Marcos Donizete Ferreira (115.669.788-31); Maria Tereza de Oliveira Rezende Alves (022.329.227-31); Marilia Rodrigues de Castro (006.431.707-23); Rogerio Ferreira de Paiva (814.309.307-72); Stefania Defilippo Rocha (940.939.706-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12076/2019 - TCU - 2ª Câmara**

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

**1. Processo TC-028.909/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Adelia Maria de Souza Lima (650.152.821-68); Elisangela Maria da Silva (026.473.699-09); Elizabeth Luiza de Almeida (730.752.721-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12077/2019 - TCU - 2ª Câmara**

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

**1. Processo TC-028.965/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessado: Henrique Cardoso Silva (042.582.685-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12078/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

**1. Processo TC-029.941/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessado: Marina de Oliveira Fajardo (083.177.736-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculado)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12079/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

**1. Processo TC-030.019/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Carlos Eduardo de Souza Penha (844.297.713-91); Carolina e Souza Bandeira (084.786.247-08); Fernanda de Alencar Falcao Nunes (058.161.714-29); Jaqueline Sigaud Andrade de Albuquerque (076.706.327-98); Mariana Silva Campos (126.158.867-38); Melissa Guterres Goncalves (824.057.783-00); Nadson Silveira de Castro (119.069.267-86); Olympia Soares Moura Santana (492.857.341-20); Simone Jose de Moura (989.909.347-53); Tonio Fernandes dos Reis (053.022.736-32)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12080/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

**1. Processo TC-030.084/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessado: Pedro Henrique Rocha Andrade (021.541.315-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12081/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

## 1. Processo TC-030.102/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Beatriz dos Santos (004.248.649-16); Luan Correa da Silva (059.832.539-56); Rafael Krieger Martins (012.324.461-73); Wilson Gomes Junior (844.916.809-06)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12082/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

## 1. Processo TC-030.121/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Interessado: Solange de Oliveira Jacinto (005.289.621-83)

## 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12083/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

## 1. Processo TC-030.126/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laura Foresti Jimenez (019.507.600-14); Priscilla Montanhini (066.483.919-36)

## 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12084/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

## 1. Processo TC-030.198/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marilu Sartori Deorce (652.293.557-00); Mirtes de Melo Cavalcante (041.894.294-30); Raquel Vaccari de Lima (850.270.227-00)

## 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12085/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

## 1. Processo TC-030.292/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jacqueline Rodrigues do Carmo Cavalcante (008.160.381-98); Jesus Jose de Oliveira Neto (980.915.301-53); Leslie Richard Foulds (747.171.541-34); Pedro Henrique de Macedo Silva (002.875.681-99); Thimoteo Pereira Cruz (021.193.271-06); Wolney Fernandes de Oliveira (766.655.691-87)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12086/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

## 1. Processo TC-030.313/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Interessado: Luan Silveira Alves de Moura (067.796.004-23)

## 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12087/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

## 1. Processo TC-031.609/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Coury (457.888.041-91); Cleiton Carvalho Alves (017.585.015-10); Edileuza Maria Laia (890.884.337-04); Fabiane Kayoko Takinami Zagatto (007.260.829-37); Joaquina Barros Lima (722.959.701-30); Luciane Natali da Cruz (027.897.616-63); Maiko Henrique Lopes Lemes (952.524.441-53); Manoel Juliano Medeiros Freitas (223.309.578-23); Nilson Santos da Silva (073.798.794-48); Rodrigo Pinto Fernandes (077.168.207-70)

## 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12088/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

## 1. Processo TC-031.624/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lívia Soares Pinto (013.856.811-10); Anthony Jefferson Martins Aquino (005.793.151-85); Felipe Barros de Sousa (018.820.101-75); Flavia Machado Starling Soares (854.366.581-72); Juliana Pacheco de Almeida (023.926.671-44); Lucio de Sousa Marques (316.782.381-04); Nubia Maria Argentino Costa (619.698.001-78); Paulo Ricardo Sodré Nicacio (655.837.953-87); Raquel Avelar Sant Ana (087.708.696-69); Reginaldo de Souza Ramos (711.341.311-00)

## 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12089/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

## 1. Processo TC-032.857/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mara Cristina Maia da Silva (382.126.762-34)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12090/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

## 1. Processo TC-032.893/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Piscopo (172.648.888-86); Rodrigo Marques dos Santos Laia Franco (055.300.887-08)

## 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12093/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

**1. Processo TC-033.090/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Jacimara Pereira Furquim Zandonella (330.886.818-00); Jurandir Marcelino das Pazes (107.792.558-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12094/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

**1. Processo TC-033.130/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Catia Santana da Silva (037.594.737-09); Ursula Barcelos Meirelles Dias (034.101.237-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12095/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

**1. Processo TC-033.155/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessado: Everaldo Marques de Lima Neto (016.040.795-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12096/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

**1. Processo TC-033.210/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Andrea Maciel de Oliveira Rossoni (492.329.755-72); Caio Maciel Coutinho (066.341.349-44); Deyse Aparecida de Lima (048.742.959-16); Fabiana Trajano da Silva Pinto (258.231.538-99); Fabiano Rosa da Silva (040.272.439-94); Maira Gallotti Frantz (037.375.069-22); Maria Raquel Trambaioli da Rocha e Lima (029.468.917-63); Michelle Kuntz Durand (962.480.760-49); Simone Martins Nascimento Piubello (066.187.646-29); Taisa Barbosa Robuste (075.123.736-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12097/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

**1. Processo TC-034.179/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Alinne Silva Bandeira (012.544.874-09); Alysson Regis de Freitas Barros (032.622.694-09); Debora Teresa Griebeler Carvalho Drebel (037.522.229-48); Elisa Maria Silva de Almeida Furtado de Oliveira (010.097.034-63); Gleysson Matias de Assis (046.110.354-09); Ligianne Dynara Camara e Silva (053.406.974-60); Tamara Cabral Rodrigues (049.826.804-77); Victor Rocha Nobrega de Almeida (079.334.724-60)

**1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)**

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12098/2019 - TCU - 2ª Câmara**

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

**1. Processo TC-034.467/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Edson Jorge de Sousa Costa Junior (885.825.902-53); Lucas Souza Botelho (846.952.422-49)

1.2. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12099/2019 - TCU - 2ª Câmara**

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

**1. Processo TC-034.539/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Emerson Rodrigues (118.285.068-50); Igor Guerreiro Bastos (407.916.702-44); Luiz Carlos dos Santos (028.190.737-43); Patricia Viana Mastella (779.239.101-97); Raphael dos Santos Marinho (522.457.562-15); Rodrigo Alberto Queiroz Costa (714.040.741-04); Tiago da Silva Ramos (002.294.011-12)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12100/2019 - TCU - 2ª Câmara**

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

**1. Processo TC-034.846/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Francisco Jose de Medeiros (066.130.043-91); Francisco Warley Sousa Araujo (014.617.161-60); Franklin Barbosa Junior (012.378.831-56); Haldane Silvestre Barbosa (036.467.021-50); Igor Ashiuchi Cardoso (011.971.911-86); Jonathan Nascimento de Souza (024.757.291-80); Juan Karlo Nunes Azevedo (107.880.066-90); Julio Cesar Alves Gama (726.579.011-15); Leonardo Augusto das Neves Carneiro (003.229.331-37); Luiz Carlos dos Santos (119.346.701-20); Moises de Brito Paula Goncalo (976.622.671-72); Orlando Augusto de Alencar (084.446.411-20); Paulo Thiago de Lima Andrade (725.134.621-49); Rafael Juan Cardoso Martins (036.151.331-37); Rodrigo dos Santos Lobo (737.477.421-49); Romario Fernando Ferreira da Silva (011.469.321-89); Ronaldo Lawson Siqueira de Carvalho (018.950.991-02); Ryvana Borges Ribeiro Mendes (975.401.883-91); Tailes Silva Pereira (932.373.911-15); Thiago Martins Silva (023.561.491-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12101/2019 - TCU - 2ª Câmara**

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.</p

## ACÓRDÃO Nº 12102/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal; encaminhar cópia deste acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e à sua unidade de auditoria interna, informando-lhes que seu conteúdo pode ser consultado no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e arquivar os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

## 1. Processo TC-027.393/2018-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva (674.632.239-49); Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz (443.637.290-15); Claudia Maria Dadico (076.462.268-40); Daniela Tocchetto Cavalheiro (648.851.940-91); Danilo Pereira Junior (567.163.899-20); Eduardo Tonetto Picarelli (677.247.010-91); Fernando Zandonà (858.064.719-34); Gisele Lemke (807.283.759-15); Jairo Gilberto Schafer (545.992.290-91); Luciane Merlin Cleve (780.567.569-49); Luiz Fernando Wowk Penteado (500.577.239-15); Marcelo Malucelli (598.230.979-68); Marciane Bonzanini (499.716.620-00); Maria de Fátima Freitas Labarrere (249.021.870-00); Vilian Bollmann (862.886.109-25)

## 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12103/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos); encaminhar cópia do acórdão proferido ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e à sua unidade de auditoria interna, informando-lhes que seu conteúdo pode ser consultado no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e arquivar os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

## 1. Processo TC-041.397/2018-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Adalberto Jorge Xisto Pereira (478.856.299-53); Ana Maria Marschall (610.093.779-49); Daniela Borges de Carvalho (536.420.829-04); Luiz Fernando Tomasi Keppen (393.512.469-49); Luiz Taro Oyama (404.209.739-15); Monica Miranda Gama Monteiro (558.989.049-72); Sergio Luiz Maranhao Ritzmann (499.307.969-91); Solange Maria Vieira (510.508.469-15); Valcir Mombach (411.406.219-04)

## 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## RELAÇÃO Nº 33/2019 - 2ª Câmara

## Relatora - Ministra ANA ARRAES

## ACÓRDÃO Nº 12104/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC (TRT-12), submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que as aposentadorias se deram em razão de invalidez permanente, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c Emenda Constitucional 70/2012, ou na modalidade voluntária, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005;

considerando que a unidade instrutiva apurou que não há falhas nos atos submetidos a registro, entendendo que eles podem ser apreciados pela legalidade e terem os seus registros por esta Corte de Contas;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se favoravelmente à proposta da unidade técnica.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

## 1. Processo TC-005.468/2019-1 (APOSENTADORIA)

## 1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adelaide Burato Garcia (CPF 458.403.009-00); Ana Maria Piacentini Passig (CPF 462.952.409-68); Christiane Machado Oldemburgo (CPF 009.597.247-10) e Claudio Tiago de Souza (CPF 308.994.359-04).

## 1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

## 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12105/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal. Os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por meio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 2º, caput, e incisos I a VI, e 4º, caput, da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que as informações cadastradas foram submetidas a críticas automatizadas do sistema com base em parâmetros predefinidos;

considerando que as rotinas de crítica das informações cadastradas no Sisac foram elaboradas e validadas levando-se em conta as peculiaridades dos atos e que, dentre os itens de verificação do sistema, encontram-se os prazos e fundamentos legais, bem como eventuais ocorrências de acumulação de benefícios;

considerando que a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito fundamentam a convicção de legalidade dos atos;

## considerando o disposto no art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

## 1.Processo TC-016.533/2019-4 (APOSENTADORIA)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Isabel Batilde Ribeiro (CPF 609.890.508-82); Izaltina Baptista (CPF 720.344.248-91); Jaci Gomes Miguel (CPF 937.013.498-00); Jorge Koga (CPF 278.362.158-49); José Almir Siqueira Aidar (CPF 787.011.048-53); José Elesba Souza dos Santos (CPF 056.120.802-63); José Magrin (CPF 717.110.158-49); Leila Maria Seino Soares da Costa (CPF 042.064.478-45); Leonilda de Jesus Ramalho Pires (CPF 811.845.658-72) e Leonor Aparecida Argeri Júnior (CPF 009.562.838-02).

## 1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

## 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12106/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada indicada abaixo.

## 1. Processo TC-016.558/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

## 1.2. Interessada: Lúcia Filizzola de Rezende Lana (CPF 072.774.366-01).

## 1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

## 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12107/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

## 1. Processo TC-031.826/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Julianne Brasileiro Lins Amorim (CPF 057.604.394-05); Juliesse Fatima Silva da Rosa Santos (CPF 707.446.961-00); Julimere Carina de Lima Medeiros Fidelis (CPF 060.111.064-12); Junia Rodrigues (CPF 000.784.457-36); Jussara Aparecida Corneau (CPF 578.574.236-53); Jussara Ramos dos Santos (CPF 017.729.185-04); Jussilene Matoso Paniago (CPF 000.335.951-43); Kadneyane Almeida Barros (CPF 019.056.243-95); Kairon Ramon Sabino de Paiva (CPF 058.770.024-65) e Kalianne Duda do Nascimento (CPF 010.636.594-00).

## 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

## 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12108/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

## 1. Processo TC-031.902/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Patricia Furtado de Oliveira Aguiar (CPF 833.456.121-00); Patricia Gambarelli de Araujo (CPF 076.767.846-03); Patricia Helena Alves Maciel (CPF 642.705.723-53); Patricia Louzada Castro de Oliveira (CPF 071.289.097-10); Patricia Marques dos Santos (CPF 350.891.758-45); Patricia Miranda Almeida (CPF 644.664.933-91); Patricia Rosa Santana Guzman (CPF 003.095.893-80); Patricia Santos Vieira (CPF 926.016.853-87); Patricia Wanderley Duarte Malta Tenorio (CPF 055.277.034-56) e Patricia de Souza Medeiros (CPF 712.617.371-72).

## 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

## 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12109/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

## 1. Processo TC-033.120/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Anderson Neves da Cruz (CPF 638.789.173-68); Carlos Eduardo de Barros Santos Junior (CPF 072.516.114-

## ACÓRDÃO Nº 12111/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

## 1. Processo TC-034.594/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Analberto Barbosa Rodrigues (CPF 795.058.803-91) e Bruna Antonia Ferreira de Andrade (CPF 042.761.013-36).

## 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Araeas.

## 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

## 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12112/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

## 1. Processo TC-034.604/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Analice Souza de Araujo (CPF 276.186.091-87); Francisco Carlos da Silva Binacett (CPF 823.497.541-20); Gabriel Freitas de Paula (CPF 024.858.871-01); Gilberto Dal Pozzo Mores (CPF 618.521.129-72); Gleison Fabio Ribeiro Alves (CPF 897.002.361-53); Italo Einstein Pereira Viana (CPF 022.855.911-10); Jorge Luis Costa Irineu (CPF 732.439.571-68); Jose Helio Gomes Bandeira Junior (CPF 052.088.244-00); Josue Estanislau Soares (CPF 001.651.631-19); Luciana Ozelame Justi (CPF 016.788.701-70); Manoel Lopes Bezerra Neto (CPF 698.450.931-91); Marcos Silva Santos (CPF 035.504.175-86); Maria do Socorro Nunes (CPF 394.071.443-72); Ricardo Lemos de Sousa (CPF 717.805.641-04); Rodrigo Vale da Silva Naves (CPF 027.228.751-28); Suenira Edvania Rios Urquiza (CPF 857.934.001-25); Thiago Fernandes Vitor (CPF 030.221.131-45); Thiago da Silva Matos (CPF 731.486.101-30); Tiago Moreira da Silva (CPF 010.707.831-70) e Wagner Ferreira Barreto (CPF 619.617.281-68).

## 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Araeas.

## 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

## 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12113/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

## 1. Processo TC-034.615/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Antonio Jose Correa (CPF 211.311.550-68); Luiz Carlos dos Santos (CPF 199.036.000-97); Sergio Renato da Cunha Soares (CPF 428.605.800-00) e Vander Antunes Dantas (CPF 230.759.100-15).

## 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Araeas.

## 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

## 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12114/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Denise de Jesus Lemos Ferreira.

## 1. Processo TC-035.206/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

## 1.2. Interessada: Denise de Jesus Lemos Ferreira (CPF 046.095.714-71).

## 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Araeas.

## 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

## 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12115/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

## 1. Processo TC-035.265/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Amanda Franco Machado (CPF 078.988.017-25); Clarice Cabral Cesar (CPF 110.592.537-47) e Sarah de Miranda Londres (CPF 110.457.257-57).

## 1.3. Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Araeas.

## 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

## 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12116/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (SR/GO-04) relativa ao exercício financeiro de 2017.

Considerando que o processo de contas foi devidamente constituído conforme o art. 5º da Instrução Normativa TCU 63/2010 e conforme as Decisões Normativas 161/2017 e 163/2017;

considerando que, quanto às constatações apontadas pelo controle interno no relatório de auditoria de gestão, foram formuladas recomendações pela Ciset/PR, as quais consideradas adequadas pela unidade técnica;

considerando que os trabalhos do controle interno evidenciaram as seguintes impropriedades relativas à atuação finalística da unidade: planos nacional e regional de reforma agrária desatualizados; diagnóstico regional e relação de árias de atuação desatualizados; indefinição de regiões preferenciais para a compra direta de imóveis rurais para reforma agrária; e ausência de estudo de capacidade de geração de renda;

considerando que a Ciset/PR apontou que a unidade vem trabalhando para dar cumprimento aos acordôrios do TCU relativos ao registro de imóveis destinados à reforma agrária, mas que há muitos imóveis ainda a serem registrados, bem como, fragilidades nas atuais ferramentas institucionais voltadas à gestão, gerenciamento e monitoramento desses bens imóveis;

considerando que ao Sr. Euripedes Malaquias de Souza, Superintendente Regional no período de 1/1/2017 a 31/12/2017, foram imputadas as seguintes irregularidades: a atuação sem o conhecimento do total de imóveis já adquiridos pela unidade e com um

Plano Regional de Reforma Agrária desatualizado; a falha na avaliação e controle da fidedignidade, qualidade e segurança dos registros e dos sistemas de controle do estoque de terras destinadas à reforma agrária; a falha na execução dos lançamentos dos fatos contábeis e dos ajustes das contas da Unidade Gestora em consonância com o plano de contas da União; e a não adoção de medidas para garantir a segregação de funções relacionada ao acúmulo de atribuições por servidores responsáveis por atividades de Conformidade de Gestão e Contábil;

considerando que, de forma geral, a unidade apresentou todos os indicadores destinados à avaliação dos macroprocessos finalísticos de acordo com as orientações para preenchimento do relatório de gestão 2017/2018;

considerando a proposta da unidade técnica no sentido de determinar à Superintendência a elaboração de plano de ação para a adoção de medidas efetivas para identificação dos imóveis destinados à reforma agrária;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU aquiesce à proposta da unidade técnica, sugerindo, em acréscimo, dar ciência dos fatos à sede do INCRA, à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e à Secretaria do Tesouro Nacional, alertando-os de que a demora na solução dos problemas apresentados poderá ensejar a aplicação de multa pelo TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em:

a) julgar, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas do Sr. Euripedes Malaquias de Souza, Superintendente Regional no período de 1/1/2017 a 31/12/2017, dando-lhe quitação;

b) julgar, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares as contas do Sr. Gilson de Oliveira Filho, Superintendente Regional - substituto no período de 1/1/2017 a 31/12/2017, dando-lhe quitação plena;

c) dar ciência à Superintendência Regional do Incra no Estado do Goiás, à sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inca), à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sobre as seguintes impropriedades detectadas nas contas da Superintendência durante o exercício de 2017, alertando-os de que a demora na solução dos problemas poderá ensejar responsabilização perante o Tribunal de Contas da União:

c.1) não adoção de procedimentos iniciais e necessários para aquisição de imóveis amparados por instrumentos de planejamento atualizados e da atuação sem o conhecimento do total de imóveis já adquiridos pela Superintendência, o que fere o art. 111, II, "a" e "g", do Regimento Interno - Portaria Incra 49/2017, de 31/1/2017, o art. 35 do Estatuto da Terra (Lei 4504/1964), c/c Art. 2º do Decreto-Lei 1.110/1970, além do art. 2º da Portaria MDA 6/2013, do Módulo I do Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, aprovado pela Norma de Execução Incra/ST 52, de 25/10/2006, e o art. 2º e § 2º do art. 3º da Instrução Normativa Incra 83/2015;

c.2) não observância ao princípio da segregação de funções, uma vez que ocorre o acúmulo de atribuições por servidores responsáveis por atividades de Conformidade de Gestão e Conformidade Contábil, contrariando o art. 8º, incisos I, V e VII, §1º, do Decreto 6.976/2009, o item 3.9.1 da Macrofunção SIAFI 02.03.14 - Conformidade de Registro de Gestão e o art. 11, III, "b", da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01/2016;

c.3) inconformidades que impactam significativamente na fidedignidade dos demonstrativos contábeis da unidade, como não atualização das contas 12110301 - Empréstimos Concedidos a Receber e 121219808 - Créditos a Receber - Regularização Fundiária, ausência de registros de depreciação de bens móveis e pendência de regularização do saldo constante na conta "Bens Móveis Não Localizados";

d) arquivar o presente processo.

## 1. Processo TC-029.009/2018-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

## 1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Euripedes Malaquias de Souza (CPF 083.703.621-68) e Gilson de Oliveira Filho (CPF 003.100.931-04).

## 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra No Estado de Goiás.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Araeas.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

## 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente.

## 1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Goiás que, no prazo de 90 dias, apresente plano de ação com vistas à adoção de medidas efetivas para a identificação dos imóveis rurais destinados à reforma agrária, bem como o seu consequente registro contábil em valores atualizados, para refletir, nos demonstrativos contábeis da unidade, o real patrimônio sob sua responsabilidade, em cumprimento ao item 9.2.6 do Acórdão 557/2004-TCU-Plenário e aos arts. 98 e 102, II, "a", do Regimento Interno - Portaria Incra 338/2018, de 9/3/2018.

## ACÓRDÃO Nº 12117/2019 - TCU - 2ª Câmara

Está em apreciação a prestação de contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, relativa ao exercício de 2017.

O FNDCT é um fundo de natureza contábil criado por meio do Decreto-Lei 719/1969, tendo sua regulamentação ocorrida por meio da Lei 11.540/2007 e do Decreto 6.938/2009. De âmbito nacional e integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, possui como competência institucional o financiamento da inovação e desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico do país.

Considerando que a análise das presentes contas revelou que não houve prática de irregularidades que possam macular a gestão de quaisquer dos responsáveis elencados nestes autos;

considerando que o controle interno verificou melhorias na gestão da unidade em comparação com o exercício anterior, decorrentes da implementação de recomendações, sobretudo em relação à aprovação do Plano Anual de Investimentos de 2018 no primeiro trimestre, ao encaminhamento de informes trimestrais de monitoramento orçamentário e financeiro ao Conselho Diretor, assim como a divulgação de documentos do planejamento do fundo (peça 4, p. 8);

considerando que a proposta uniforme da SecexDesenvolvimento foi pela regularidade com quitação plena das contas dos responsáveis, tendo em vista a avaliação da Controladoria-Geral da União - CGU;

considerando a concordância do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU com a referida proposta de mérito;

considerando, finalmente, o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 143, do Regimento Interno do TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17,

459.884.477-91), Mario Neto Borges (CPF 257.786.506-63), Mauricio Marques (CPF 012.135.997-25), Maurício Antônio Lopes (CPF 277.340.486-68), Michelle Feversani Prolo (CPF 605.829.600-53), Paulo Mol Junior (CPF 975.517.406-00), Paulo Rabello de Castro (CPF 202.955.617-34), Renato Veras Brito (CPF 075.014.817-92), Ronaldo Souza Camargo (CPF 994.956.518-91), Victor Hugo Gomes Odorcyk (CPF 437.736.567-34), Wanderley de Souza (CPF 347.341.807-25) e Zarak de Oliveira Ferreira (CPF 284.995.491-87).

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT);

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12118/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação do município de Maceió (AL), em que comunica a omissão no dever de prestar contas, tanto de recursos próprios quanto de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), relativa a 56 Unidades Executoras vinculadas ao município.

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade dos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

considerando que o representante encaminhou diversos documentos informando sobre irregularidades decorrentes do atraso na prestação de contas das Unidades Executoras do município;

considerando que, embora não haja valores exatos apurados, há aparente irregularidade na prestação de contas de 56 Unidades Executoras, o que inclui um grande número de repasse de recursos federais;

considerando que, à luz dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, compete originalmente ao órgão concedente dos recursos, no caso o FNDE, a instauração de processo de tomada de contas especial;

considerando que o art. 197 do Regimento Interno do TCU determina que a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando necessária, deve ser realizada pela autoridade administrativa competente e que cabe a esta Corte de Contas, como órgão de controle externo, atuar em complementação à atividade dos responsáveis pelo controle interno;

considerando que é objeto de exame deste Tribunal, no âmbito do TC 027.076/2016-4, representação instaurada em função de determinação do Plenário deste Tribunal com o objetivo de identificar e recomendar medidas de racionalização, ganho de eficiência e melhoria da expectativa de controle do processo de prestação e de análise de contas de programas geridos pelo FNDE, propondo, naquilo que couber, alterações no âmbito regulamentar e legal;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em:

a) conhecer desta representação e considerá-la prejudicada;

b) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica à peça 07, ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

c) arquivar o presente processo.

#### 1. Processo TC-001.752/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Município de Maceió / AL.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12119/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação da empresa Makiximus Empreendimentos Eireli a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 001/2019-CPL/PMC, promovida pelo município de Carolina/MA com o propósito de contratar empresa para executar obras de melhorias sanitárias domiciliares no município, custeadas com recursos provenientes do Convênio Funasa 2.028/2018 no valor estimado de R\$ 5 milhões.

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade dos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993;

considerando que a representante alegou, em síntese:

a) ausência das razões para sua inabilitação na ata da sessão pública, violando o princípio da motivação;

b) violação ao princípio da vinculação ao edital, pela exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo em desacordo com a cláusula 7.1.4. do instrumento convocatório;

c) exigência cumulativa de capital social ou patrimônio líquido mínimos e garantia de execução, em afronta ao art. 31, §2º, da Lei 8.666/1993 e à Súmula 275 do TCU;

considerando que foi realizada a oitiva prévia do ente, nos termos do art. 276, §2º, do Regimento Interno/TCU, para que se manifestasse sobre os fatos apontados nesta representação;

considerando que a Procuradoria Jurídica do município de Carolina/MA informou que a representante havia buscado seu direito de permanecer no certame primeiro junto à justiça comum de Carolina/MA, via mandado de segurança, para somente três dias depois protocolar o devido recurso administrativo, em 4/9/2019, ou seja, na mesma data em que ingressou com a representação junto a esta Corte de Contas, sem aguardar o resultado da análise do pleito;

considerando que a procuradoria do município aduziu que o Presidente da Comissão de Licitação deferiu o recurso da empresa Makiximus Empreendimentos Eireli, reformou a decisão de inabilitá-la e passou a considerá-la apta para participar da segunda fase da licitação (peça 8, p. 2 e peça 10, p. 2);

considerando que a Comissão de Licitação decidiu revogar o certame por avaliar que existiam inconsistências no edital que necessitariam de correções, com a consequente publicação do aviso de revogação no Diário Oficial da União (DOU) em 2/10/2019 (peça 11);

considerando que foi publicado no dia 8/10/2019 o aviso de licitação da Concorrência 002/2019-CPL/PMC (peça 13) relativo a objeto similar ao certame revogado, cuja data de abertura das propostas, retificada pela publicação no dia 15/10/2019, está marcada para o dia 6/11/2019;

considerando que os únicos itens do edital contra os quais a empresa se insurgiu (itens 15.1 e 15.2, peça 1, p. 39) não mereceram acolhida segundo avaliou a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (peça 3, p. 33-35) e que o novo certame é matéria estranha à presente representação, de modo que não cabe, no momento, propor ações de controle sobre o novo instrumento convocatório;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

a) conhecer desta representação;

b) considerá-la prejudicada por perda de objeto;

c) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica ao município de Carolina/MA e à representante; e

d) arquivar o presente processo.

#### 1. Processo TC-030.744/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Makiximus Empreendimentos Eireli (CNPJ 19.543.790/0001-80).

1.3. Unidade: município de Carolina/MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.7. Representação legal: José Jerônimo Duarte Júnior (OAB/MA 5.302) e outro, representando Makiximus Empreendimentos Eireli.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12120/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 37/2017, conduzido pelos Correios - Diretoria Regional de São Paulo Interior (DR/SPI) - para contratação de serviços de hospedagens em Campinas/SP, que teve como vencedora a empresa Armazém Turismo e Eventos Eireli.

Considerando que o cerne da questão diz respeito ao fato de a vencedora da licitação - Armazém Turismo - ter como representante legal o Sr. Moacir Rogério Frizzi, ex-sócio da empresa Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda., cujo direito de licitar e contratar com a União estava suspenso, em função da apresentação de documento falso de garantia de execução contratual, no âmbito de contrato anteriormente firmado com os Correios;

considerando que Moacir Rogério Frizzi figurou como sócio administrador das empresas Campinas Tayo Viagens e Turismo e Armazém Turismo de 2012 a 2015 e, embora tenha formalmente se afastado da empresa Armazém Turismo em 2015, em 2016 foi nomeado seu procurador. Tal circunstância demonstra a existência de vínculo entre a empresa sancionada e a vencedora e, potencialmente, essa proximidade poderia suscitar a desconsideração expansiva da personalidade jurídica e consequentemente estender a penalidade à empresa Armazém Turismo e levar à impossibilidade de prorrogar o contrato atualmente firmado no âmbito do pregão eletrônico 37/2017;

considerando que, após oitivas, a unidade instrutiva verificou que os Correios adotaram as medidas necessárias para a não renovação do contrato firmado com a empresa Armazém Turismo, decorrente do pregão eletrônico 37/2017, bem como considerou presentes elementos suficientes para que os Correios apurassem o cabimento de extensão à referida empresa da penalidade imposta à empresa Campinas Tayo.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, 237, 250, inciso II do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

a) conhecer desta representação e considerá-la procedente;

b) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

c) fazer a determinação constante do item 1.9 abaixo;

d) arquivar o presente processo.

#### 1. Processo TC-039.340/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Apenas: 009.702/2019-9.

1.3. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ 34.028.316/0001-03).

1.4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.8. Representação legal: Gustavo Esperança Vieira (212756/OAB-SP) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

#### 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. determinar à Diretoria Regional dos Correios de São Paulo Interior que, no prazo de 30 dias, instaure o devido processo administrativo de responsabilização com vistas a avaliar a possibilidade de estender os efeitos da suspensão do direito de licitar e do impedimento de contratar com a União à empresa Armazém Turismo e Eventos Eireli EPP (CNPJ 68.258.573/0001-53), em decorrência da rescisão unilateral do Contrato 290/2009 - ECT/DR/SPM, com base na teoria da desconsideração expansiva da personalidade jurídica, tendo em vista a possível tentativa de burlar à sanção aplicada em desfavor da empresa Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 02.918.919/0001-94), por meio da retirada do Sr. Rogério Moacir Frizzi (CPF 102.461.658-47) e da inclusão do Sr. Rodrigo Copelli Frizzi (CPF 405.433.308-77) no quadro societário da empresa Armazém Turismo dias após a aplicação da penalidade à empresa Campinas Tayo, bem como da procura outorgada posteriormente, em 20/7/2016, em favor do Sr. Rogério Moacir Frizzi.

#### RELAÇÃO Nº 25/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

#### ACÓRDÃO Nº 12121/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-016.341/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Jose Gussi (887.757.208-68); Maria José Ceron Rissoli (058.528.618-39); Maria Lucia Abe (098.382.858-03).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - São José do Rio Preto/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12122/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-016.351/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Oliveira (279.717.245-00); Cassia Aparecida Binder Toyoshima (061.464.518-27); Constantino Abel Rodrigues (001.235.568-21); Jose Carlos da Silva (790.482.008-06); Leomar Fraga Duarte Maia de Paula (118.486.771-20); Leonilda Bila Peixoto (049.454.118-08); Lucia Maria Gomes (004.367.548-43).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Guarulhos/SP.

</div

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12124/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.259/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mirna Paschoal Teixeira Santos (135.507.801-68); Virginia Maria Bueno e Silva (325.953.106-82).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional Sudeste II do Instituto Nacional do Seguro Social.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12125/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.347/2019-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Cristiane Schuch Pinto (628.659.867-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12126/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.364/2019-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Luiz Antonio Rodrigues Elias (549.900.767-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12127/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.420/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonino Gomes Barbosa (057.108.552-00); Ruth Albuquerque Paschoal (033.091.262-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará - SESPA.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12128/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.466/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fausto Palma Fernandes (330.610.929-00); Gilberto de Stefani (571.503.118-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo - SAMF/SP.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12129/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.833/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Margareth Matiko Nakai Pellim (002.409.838-82); Margarida Maria Lopes Soller Rodrigues (780.661.588-15); Maria de Fatima de Melo (540.319.158-53); Marina Garcia Benetti (363.579.878-91); Marisa Polo Trevisi (315.962.668-72); Roque Melgarejo (725.281.098-49); Rosália Giancursi Nakajima (780.168.868-68); Sonia Maria Peres Garcia Lopes (780.118.928-00); Vilma Cardoso Franco (970.377.378-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Presidente Prudente/SP.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal dos presentes atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU 237/2010.

**ACÓRDÃO Nº 12130/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.886/2019-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Dolores da Silva Vaz (239.953.350-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal do presente ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU 237/2010.

**ACÓRDÃO Nº 12131/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.576/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Andre Luiz Dutra Fenner (713.847.909-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12132/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.598/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Letícia Alcici Santana (300.149.806-49); Magdala de Fatima Victoria Selbach (352.674.530-72); Marcelo Zelik Wajszenzon (077.103.267-65); Maria Ines Borges Avila (276.575.310-53); Maria Lucia Melo Coelho (201.003.539-91); Maria Virgínia da Matta Machado Malheiros (186.725.586-34); Maria da Glória Moreira Fontes (180.094.337-72); Maria de Fatima Marques de Souza Novis (496.901.085-49); Maria do Socorro Dimas de Carvalho (112.007.585-87); Mauricio de Aguirre Nakata (272.391.028-82).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1. Processo TC-018.224/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Cunha Malagueta (055.154.267-54); Diego de Holanda Saboya Souza (893.910.983-04); Diogo Oliveira Ramires Pinheiro (098.866.497-63); Diogo de Azevedo Jurelevicius (101.965.477-50); Dulceana Arouca Neves (135.344.847-97).

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12137/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-018.399/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Barros da Luz Francisquini (082.249.567-84); Vania Benevides Zanella (079.910.507-42); Vicente Roberto Furtado (552.939.996-72); Vinícius Jose Bifano Vieira (052.442.797-69); Virna Guedes Alves Branda (074.708.907-85).

## 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro - NERJ.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12138/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.132/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Rocha da Silva (015.291.185-57); James Neves da Silva (018.702.595-99).

## 1.2. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12139/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.202/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Vieira Teixeira (045.497.315-24); Marcio Nannini da Silva Florencio (032.625.783-71); Matheus Santos Melo (047.324.195-18).

## 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFSE.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12140/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.262/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Nondillo (002.069.160-27); Cayane Genro Santos (005.442.250-81); Cristiane Reinaldo Lisboa (955.692.350-00); Flavio Werle de Camargo (021.114.099-60); Francyelle Andreia Barbieri (806.051.090-87); Tatiana Moraes de Castro Lara (018.630.747-08); Virginia Bacca Perin (014.638.940-90).

## 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12141/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.306/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Interessado: Raquel Natale (110.903.877-17).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12142/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-024.325/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa da Silva Fittipaldi (052.027.097-57); Karina Silva Fonseca (128.673.827-00); Rosalia Dias de Carvalho (108.555.417-17); Waldinei Souza da Costa (069.804.847-45).

## 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12143/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-024.376/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Interessado: Adriano Sartori dos Santos (047.170.269-26).

## 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12144/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-024.469/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Interessado: Pedro Henrique Milagre (130.290.757-37).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12145/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-024.579/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Interessado: Davison Schaeffer de Oliveira (068.251.086-62).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12146/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-028.521/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Interessado: Wagner Luis da Silveira Carvalho (013.063.500-69).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12147/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/200

1. Processo TC-029.558/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessada: Karen Aguirre de Sousa (927.861.387-87).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP - TRT-2.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12151/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.580/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Luís Felipe Ferreira Cavalcante (960.042.582-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União - DPU.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12152/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.828/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alessandra Paiva Rocha (042.430.907-69); Bruno Fernandes Abreu (897.853.473-20).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12153/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.871/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessada: Maria da Glória Vieira Anselmo (076.488.224-40).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12154/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.345/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Francisco Augusto de Sousa Lopes (743.937.153-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - AGU.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12155/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.380/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alexandre de Castro Goulart (000.659.147-75); Andre Groberio Lopes Perim (100.330.987-94); Andre Luis Ludolfo da Silva (099.777.307-33); Eric Rangel Azevedo (053.804.827-16); Lucas Mikosz (045.410.059-05); Maria Fernanda Prigol Becker (042.456.749-03); Rafael Jose da Silva (011.012.901-61); Rafael Vitale Rodrigues (286.610.578-84); Rejane Rodrigues de Carvalho Pereira (807.169.111-91); Thiago Bruno Reis de Azevedo (000.838.343-03).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia - ME.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12156/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.470/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Rodrigo Thomaz Spacca (326.585.198-26); Romildo Borges de Freitas (071.682.798-07); Samuel Ferraz (155.824.548-02); Sandra Aparecida de Freitas (373.427.168-12); Saulo Moreira Cardenal (398.604.758-14); Silvio Hiromi Tsuda (256.515.138-17); Tadeu Vendrameto Zago (272.131.848-90); Tiago Henrique Pinto (379.322.798-79); Tiago Rodrigo de Castro (362.792.228-02); Valber Gonçalves da Silva (340.581.068-08).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em São Paulo/Interior - ECT-DR/SP - Interior.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12157/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.852/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Leonice dos Santos de Araujo (883.335.581-00); Lesandra Ramos da Silva (049.073.954-77); Letícia Aparecida Silva (931.101.541-53); Letícia Ayran Medina Yabunaka (727.879.291-68); Letícia Netto Herter Severino (927.447.881-04); Leurizia Costa da Silva (520.933.282-91); Leusdenice Gonçalves dos Reis (804.853.831-87); Leyd Laiane Santos Cabral (011.389.903-37); Leyze Patrícia Barbosa de Brito (056.616.964-93); Lia Burlamaqui Vasconcelos (648.863.953-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebsrh.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

**ACÓRDÃO Nº 12158/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.878/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Maria Ribamar Santos da Silva (257.743.103-10); Maria Roberlia Tenorio Campos Gomes (059.130.054-06); Maria Rosâni Hilzendeger (416.529.679-15); Maria Rosaria da Silva Gomes (077.964.327-55); Maria Selma Oliveira Nascimento (015.777.265-96); Maria Silvânia Campelo (631.723.803-00); Maria Solange de Andrade Lima Filha (070.415.584-28); Maria Teresa Viana de Vasconcelos (053.523.014-19); Maria Valneide Gomes Andrade (437.912.633-15); Mariama Trigueiro Maia (065.535.534-08).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebsrh.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

**ACÓRDÃO Nº 12159/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.957/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Vandete Martins de Azevedo (454.927.004-72); Vanercia Delmiro Nogueira (073.987.304-03); Vanessa Carreiro Paulino (027.701.174-40); Vanessa Cristiani de Brito Farias (003.213.915-27); Vanessa Ferry de Oliveira Soares (892.697.483-91); Vanessa Leal Baldez (013.547.223-70); Vanessa Nunes da Cruz Coelho (819.660.405-04); Vanessa Soares Ribeiro (982.697.123-53); Vania Fatima Caceres (543.724.021-04); Vania de Jesus Abreu Dias Pires (975.774.133-72).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebsrh.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

**ACÓRDÃO Nº 12160/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.994/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Daniel de Oliveira (098.256.036-23); Fernanda Rodrigues de Almeida Vargas Silva (709.584.406-20); Melissa Campos Alves (117.352.907-18).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFMG.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

**ACÓRDÃO Nº 12161/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.026/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Carla Beatriz Stulp (017.828.990-65); Marli Pires Pocebon (395.812.090-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

**ACÓRDÃO Nº 12162/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.034/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessada: Patricia Vivas da Silva Fontes (124.202.057-82).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

**ACÓRDÃO Nº 12163/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.035/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Ana Livia Carvalho Figueiredo Braga (391.906.335-04); Frederico Jorge Ribeiro Barboza (651.499.125-49); Ivonete Teixeira Leite de Queiroz (550.474.085-15).  
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Cefet/BA.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12164/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.080/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessada: Angela Maria Bittencourt Fernandes da Silva (362.475.967-15)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12165/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.178/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Abilene Viana da Silva (132.084.718-82); Akihito Inca Atahualpa Urdiales (859.360.229-00); Cassio Alves (047.338.049-89); Daniela de Almeida Souza (089.763.496-95); Edvandro Aldrey Garcia Cunha (009.692.649-09); Fabio Rodrigues Prado (962.313.869-53); Fellipe de Carvalho Barreto (506.553.613-91); Juliane Carlotto (046.487.419-00); Maria do Rosario Figueiredo Tripodi (770.954.646-34); Nelcy Teresinha da Rosa Kegler (397.802.870-00).  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12166/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.191/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Rodrigo de Lacerda Carelli (958.389.376-53).  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12167/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.612/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Julio Cesar Goncalves Damasceno (915.091.060-49).  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - IFSUL.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12168/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.797/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Carla Guimarães de Assis Martins (784.918.437-87); Leopoldo Pereira da Silva (464.351.907-04); Marco Antonio de Lima Domingos (610.747.217-72); Roberto Salerno Costa Santos (973.894.637-91); Zilda Cosme Ferreira (562.146.507-53).  
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto) - MTE.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12169/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.876/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Albericio Pereira de Andrade (132.293.464-91); Camila Lais Gonzaga Lucena (068.729.534-38); Humberto da Silva Santos (076.186.404-08); Jordilly Reydson de Barros Silva (089.634.654-46); Mariana Albuquerque Dantas (007.404.774-47).  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12170/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.899/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Mauro Mastella (978.901.540-20).  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12171/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.933/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Angelo Felipe Sartori (010.422.810-50); Daiani Cristina Rech (971.762.060-15); Davine Carvalho Escobar (010.188.070-71); Deise Ferreira Colombo (001.568.960-36); Maria Aparecida Monteiro Deponti (897.572.110-87); Taina Severo Valenzuela (009.788.530-40).  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFarroupilha.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12172/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.005/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Dalmo Stutz (975.364.077-34).  
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12173/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.025/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Alessandra Torrao de Almeida (087.734.337-30); Andreia Pinto da Silva (027.315.637-37); Caroline Ribeiro do Nascimento (153.991.207-80); Isabella Cristina Santos Soares (121.733.407-60); Leandro Teixeira Abreu (092.097.677-80); Marcelo Lopes da Silva (114.414.237-70); Marina Carneiro Cardoso (115.274.407-02).  
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12174/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.026/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Ana Lucia Fernandes de Mesquita (965.909.717-49); Andreia Fernandes de Oliveira (673.377.834-34); Anna Paula Silva Costa Waked (091.055.897-38); Bruna Trindade Fontes (086.647.767-50); Jacirene Fiua Lima da Silva (078.626.667-80); Joselia da Silva Meireles Campos (081.035.107-26); Marcia Cristina Costa Mattos (912.836.397-34); Michele dos Santos Cezario (094.630.657-50); Nivia Siqueira dos Santos Gomes (025.762.997-17); Sandra Mara Barros Fanti (569.473.990-68).  
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12175/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.055/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Arthur Tavares Correa Dias (076.022.387-45); Bianca Jacqueline Ramos (058.837.269-25); Elisa Dell Antonio (079.337.399-97); Evandro Fiorin (251.326.778-86); Gilson Wessler Michels (590.953.189-15); Lilian Cristini Gervasi (051.135.509-22); Patricia Daniele Hoffmann de Souza (003.770.569-52); Rodrigo Diego de Souza (064.374.469-00); Rogerio Machado Rosa (023.437.409-84); Vivian da Silva Celestino Reginato (904.306.890-04).  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12176/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.110/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonia Valdirene Marques da Silva (785.138.633-00); Francisco Nauber Bernardo Gois (743.971.763-53); Francisco Wagner de Souza (036.049.803-56); Leopoldo Viana Frota (025.431.563-13); Patricia Rolim Mendonca Lobo (955.277.613-91).

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12177/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.150/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allberson Bruno de Oliveira Dantas (002.924.313-09); Nicolas de Almeida Martins (037.544.703-29).

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira - Unilab.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12178/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.154/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Teixeira Rodrigues (638.944.166-53); Henrique Carvalho Rocha (057.336.536-98); Telma Borges da Silva (816.604.306-82).

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12179/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.172/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Goncalves Brandao (937.600.350-00); Edgard Vernetti Ferreira (956.358.150-49); Filipe Selau Carlos (018.378.110-40); Jose da Cunha Silveira (539.906.500-25); Lais Melo Correa (016.742.100-00); Leandro Sanzi Aquino (939.201.050-87); Lucilene Canilha Ribeiro (014.849.530-37); Renata Pinto Gottinari de Lima (006.748.910-90); Renata Schmitz (930.052.020-20); Ricardo Bica Noal (946.502.330-20).

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas - UFPel.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12180/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.199/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Interessada: Jordana Dorca dos Santos (059.759.239-05).

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12181/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.205/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Fontenele de Gois (680.512.203-15); Francisco Maellyton Fernandes de Oliveira (050.922.944-18).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12182/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.246/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Altaci Correa Rubim (558.711.432-53); Cristiane de Assis Portela (722.037.061-04); Helaine Carneiro Capucho (052.643.946-79); Isabela Diniz Gusmao de Oliveira (044.734.766-77).

## 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12183/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.262/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Interessado: Luis Roberto Senna (570.932.881-20).

## 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12184/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.204/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Interessado: Daniela Sallet (006.719.110-07).

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12185/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.228/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Interessada: Mariana Estellita Lins Silva (103.279.377-50).

## 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12186/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.238/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Interessada: Danielle Cunha de Souza Pereira (104.854.646-24).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12187/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres

## ACÓRDÃO Nº 12189/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.404/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Tatiane Lima Batista (050.972.843-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri - UFC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12190/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.428/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Claudia dos Santos da Luz (806.717.801-15); Daniel Eugenio Araujo Teixeira Corte (909.622.811-15); Gabriel Ayupp Bastos (034.127.601-45).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12191/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.447/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Rodolfo de Matos Ferreira (122.370.797-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRT2.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12192/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.485/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Caio Cezar Santos de Andrade (196.053.745-87); Daniel Alves Soares Junior (037.148.595-94); Emanuel Santana Santos (634.200.235-53); Ivonei Rosario dos Santos (933.682.915-72); Jones Barbosa dos Santos (925.103.965-87); Jose Deodato Bastos Santos (130.606.275-68); Marlene Goncalves Damasceno (261.284.465-15); Vera Lucia Alves de Souza (186.478.805-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12193/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.505/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Beatriz Pita Stival (003.367.711-50); Fatima Suely Ribeiro Cunha (807.804.317-15); Marcos Antonio de Sousa (961.582.041-53); Omar Pereira de Almeida Neto (099.730.866-43).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12194/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.531/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Diego Alcantara Guerra Cerqueira Leite (230.826.428-45).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12195/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso

II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.532/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Antonio Joelmir Pinho (356.300.193-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri - UFCA.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12196/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.544/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Maurilio Faria Moraes (985.583.666-91); Rebeca de Almeida Medina Sales Braun (019.886.661-55).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12197/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.592/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Patricia Antunes Farias (026.938.630-07).

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12198/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.611/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Abelardo do Espírito Santo Serafin (007.581.828-05); Anderson Nogueira dos Santos (280.871.968-05); Bernardo Aparecido Dias (938.606.768-49); Claudiene Alves Aragao (253.321.388-81); Edimilson Marcio Machado (031.113.218-94); Eleonardo Valencir Valentim (183.664.048-03); Janete Maria Guimaraes Nagano (057.514.098-41); Lourdes Ferreira de Souza (086.859.588-81); Marcia Aparecida Soares (143.951.048-27); Marcos da Silva Medeiros (118.413.998-92); Michel Ricardo Gomes (021.423.298-02); Miguel Pires (047.933.018-27); Milton Romao (001.550.708-43); Mirian de Souza Lima Bezerra (053.310.878-09); Nelio Araujo Castro Filho (143.644.078-52); Renato Tadeu Rodrigues (076.114.388-24); Rosemary Baptista Bento (022.924.938-88); Samuel dos Santos Diniz (114.441.048-70); Ulisses Navarro (034.055.208-51); Widmark Vasconcelos Sousa (361.411.273-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.</li

## ACÓRDÃO Nº 12201/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.640/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Alessandra Gomes Buarque de Lacerda (030.083.254-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12202/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.701/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Jose Cesar Costa Alencar Filho (024.613.443-70); Roberto Souza de Carvalho (613.366.533-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12203/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.762/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Antonio Latorraca Netto (033.742.581-74); Maycon Douglas Ferreira (021.436.061-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12204/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.778/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Andre Mollica Medeiros (018.651.497-21),
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12205/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.782/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Renato de Sousa Reis (957.804.402-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12206/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.812/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Anatalia Tamires Lima Gomes (033.266.315-96).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12207/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso

II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.830/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Sostenes Lima Carvalho (055.786.857-22).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR - TRT11.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12208/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.838/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Aluzio Moraes dos Santos (103.306.665-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12209/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.842/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Hermano de Freitas Rezende Neto (079.817.516-83).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12210/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.938/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Marcio de Lima Oliveira (302.885.978-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12211/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.975/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Rayssa Mariana Silva Santana (103.112.364-48).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12212/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.989/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO

exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.010/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessada: Maria Maciel Borges Custodio do Carmo (341.115.301-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12214/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.041/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alexandre Teles de Oliveira (832.310.645-20); Marcos Vinicius Biao Cerqueira (028.246.545-62); Mariana Santos Nunes (062.521.445-50); Tharcio Adelino Cerqueira (053.079.955-39).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12215/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.052/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Andressa Pereira de Souza (081.508.639-31); Marcos Daniel Lopes (041.744.399-40); Thiago Angelo Gelaim (056.274.759-19).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12216/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.056/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ana Carolina Guimaraes Ribeiro (071.181.836-36); Eduardo Jose do Rosario e Souza (394.391.002-49); Isabella Mota Pereira Veloso (015.752.416-76); Priscila Fantini (044.942.936-95).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12217/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.062/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alex Medeiros Kornalewski (119.434.157-81); Flavio Ribeiro de Souza Carvalho (073.236.287-33).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12218/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.064/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Antonia Aparecida Ramos (196.485.021-53); Antonio Torralba Maldonado Filho (110.414.047-00); Antonio Wilson Araujo Soares (221.959.983-34); Veronika Veiga (719.048.167-20).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12219/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.069/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Simeao Junior (272.964.178-54); Elaine Ribeiro de Oliveira (738.960.716-53); Guilherme Momma Racy Abdalla (144.998.077-51); Josiane Veloso da Silva (885.197.674-00); Lucas Ximenes Boa Sorte (016.423.456-01); Patricia Santos Correa de Carvalho (031.606.496-36); Rubens Francisco Ricco (219.794.988-81); Thiago Elias da Silva (363.012.458-57); Vivian Aparecida Ruela (053.172.426-30); William Benedito Gotto Ruiz (214.602.368-66).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFMG.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12220/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.073/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Fabio Batagini Quinteiro (072.067.946-02); Felipe Alves Pereira Avila (014.739.230-69); Gabriela Pasqualim (014.447.170-14); Jose Drummond de Macedo Neto (614.779.660-72); Leonardo Contreira Pereira (967.028.340-04); Mario Francis Petry Londero (956.635.330-87); Mateus Luz Levandowski (017.763.830-36); Paulo Afonso Rheingantz (233.239.657-87); Ricardo Joaquin Navia Antelo (072.747.601-73); Roberta Salvador Silva (015.526.140-18); Sandro Silva de Andrade (902.448.770-68); Tania Cristina Schafer Vasques (964.107.870-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas - UFPel.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12221/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.139/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Joao Paulo de Oliveira Gomes (059.313.144-40).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12222/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.168/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Rogerio Ferreira Nakauth (729.136.142-72).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12223/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.287/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Bruno Cesar Querino de Souza (007.653.454-55); Rafael Araujo Sales (012.202.934-82).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12224/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 1

## 1. Processo TC-035.291/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Luis Rodrigues (009.730.590-10); Crislaine Minuzzi Marcolina (074.188.349-00); Daniel Bednarski Ramos (383.963.258-71); Danieli Regina Klein (073.900.919-24); Ellen Bernardi (053.408.039-10); Fabio Cesar Junges (003.358.730-22); Josnei Machry Weber (012.272.050-40); Sueyde Fernandes de Oliveira Braghin (358.397.878-17).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12225/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-035.294/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Carvalho de Azevedo (011.900.617-08); Felipe Nunes Santos (127.265.257-25); Henrique Fragoso dos Santos (103.547.117-50); Hildo Vignoli Muniz Filho (113.286.217-58).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12226/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-035.339/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Leila Ana Valer (002.664.430-44).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12227/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-035.348/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Valdirene Maria dos Santos (022.416.669-71).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12228/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-035.399/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Onair Mendes de Oliveira (012.519.936-80); Renato Meira de Sousa Dutra (112.831.807-58).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12229/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-035.402/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Leonel Socorro Queiroz Mariano (032.006.371-29); Lara Dalperio Buscioli (377.909.048-17).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12230/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-035.404/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Benhur Sousa Carmo (099.457.366-98); Bruno Augusto Cardoso Costa (034.135.071-09); Christiana Pecegueiro Maranhão Santos (022.689.853-93); Daniel Martins de Carvalho (015.025.091-64); David Gomes Guimaraes (021.264.521-82); Diego dos Reis Marques (030.468.221-70); Marina Froes Almeida Costa (026.721.473-10); Milena Pitta Vaz Arouca (013.733.635-76); Pedro Augusto Mendes Pheeney Silva (874.788.621-87); Rodrigo Pizzatto (059.617.679-14); Thayssa Mendes Tavares Pena (005.903.301-01).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12231/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-035.475/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lia Mazzetti Silva (088.370.986-42); Kellen Cristina da Silva Gasque (278.041.258-52); Moline Severino Lemos (073.433.566-07).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12232/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-035.498/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aleteia Eleuterio Alves Chevbotar (323.526.228-83); Andre Felipe Vieira da Silva (115.859.616-20); Antonio Carlos Ribeiro (467.192.618-00); Barbara da Silva Borges (324.212.798-60); Bruna Morales (407.079.008-08); Caio Frederico Lima Correia Novais de Oliveira (329.467.978-56); Edilson Cesar da Cruz Junior (411.389.768-90); Elisa Criado Pereira de Souza (292.156.838-10); Flavia Maria de Oliveira (255.792.148-39); Joao Fiore Parreira Lovo (406.507.538-60); Julio Batista Pinto Filho (568.092.396-34); Otavio Oliveira Lima Filho (595.610.178-49); Paula Ariane Rolim de Campos Padula (318.979.478-28); Raquel Endalecio Martins (339.195.338-10); Sabrina Afonso (310.960.478-70); Tiago Lourenco de Lima Torquato (336.094.638-30).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12233/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.534/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Marques Melhorim (055.933.847-38); Antonia Katyane Rodrigues Pontes Barbosa (092.389.697-01); Caroline Soares da Silva (088.028.867-17); Cassia Bispo Vicente (054.557.417-05); Claudio Rezende Lucarevski (002.765.747-70); Cristiano Nascimento Costa (024.935.167-61); Derekson Rodrigues da Silva Dantas (136.594.907-92); Ellen Aparecida de Araujo Rosa (135.401.297-66); Josimar Sthel Santos de Oliveira (004.946.437-06); Jully de Castro Lauriano (068.600.717-45); Laura Lydia Burtscher (218.825.238-14); Luci Anne Costa Rocha (049.881.774-16); Luciana Maria Correa Ferreira (036.881.057-70); Magaly Peres Pazello (839.628.167-04); Marcela Frontelmo Gomes da Silva (116.377.247-05); Nivea Maria Cardoso de Paiva do Lago (080.549.537-12); Reinaldo Santos de Oliveira Souza (069.847.097-41); Roberta Cristine de Andrade Passos (144.262.757-33); Rosilene Vieira de Oliveira (115.778.287-63); Taina Aparecida Rodrigues Amaro (124.503.347-69).

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12236/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.558/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Wanessa Nepomuceno Ferreira (004.991.183-08).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12237/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.574/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano da Silva Magesky (042.309.017-80); Aline de Alcantara Valentini (214.376.478-20); Beatriz Zago Gomes (137.176.477-84); Brunna Vila Coutinho Ferreira (131.630.157-51); Bruno Amaral de Andrade (057.071.417-66); Carla Rocha Sousa (057.092.137-64); Claudenice Maria Veras Nascimento (592.131.673-34); Dayeny Karyne Cordeiro Sabino Braga (134.023.627-32); Fabiola Rodrigues Matos (106.379.706-32); Fernanda Gobbi Amorim (116.677.697-23); Flavia Compani da Costa (147.414.377-60); Gilmar Gomes Gazoni Junior (132.021.367-71); Herbert Pablo Bastos (081.028.607-66); Murilo Zamboni Alvarenga (132.515.797-03); Raphael Castiglioni Nascimento (114.275.947-40); Rodrigo Hipólito dos Santos (116.465.597-38); Thammyres de Assis Alves (114.081.097-94); Thayana Caus Wanderley (106.176.887-29); Vinícius Righetti Machado (092.766.567-07).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12238/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.615/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Mendes de Araujo (003.503.653-26); Joao Antonio da Silva Junior (009.393.223-58); Poliane Mendes Goncalves Chagas (001.076.763-03).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12239/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.627/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Ferreira da Silva (311.809.108-85); Carla Cordeiro Marcal Y Gutierrez (093.234.767-30); Danieli Silva Chagas (094.094.627-03); Fabio Braun Silva (094.384.947-07); Iacana Valente Ferreira Gonzaga (078.312.537-26); Ingrid Silva de Oliveira Leite (057.355.827-20); Josiel do Nascimento Oliveira (106.163.747-63); Juliana Borges de Souza (139.174.507-80); Karol Amon Marx de Oliveira (972.001.400-82); Leonardo Rodrigues Coelho Monteiro (085.705.597-63); Luciana Rodrigues de Souza Leao (316.188.588-07); Maria Rossi Idarraga (061.734.367-52); Maria Solaro Pontes Mota (035.000.233-98); Matheus da Costa Koengkan (108.841.257-26); Nathalia Sanglard de Almeida Nogueira (102.044.707-90); Pedro Farias Oliveira (135.074.737-80); Raoni da Conceição dos Santos (123.652.537-09); Renato Cruz Mendes (152.787.167-38); Shirley Alves Torquato (072.908.927-47); Wesley Silva de Souza (093.927.317-95).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12240/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.640/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diego Aparecido de Paula Farias (017.771.671-16).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12241/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.691/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Victor Neto de Jesus (040.509.225-33).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univaf.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12242/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.710/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra da Silva Lourenço (086.629.897-56); Alessandra de Araujo Costa Oliveira (788.048.253-91); Camile Achutti Poerner Motta (044.987.659-40); Catarine Heiter Moraes Boness (806.815.655-00); Daiane Elisabete de Oliveira Santana (802.519.190-72); Deborah Curvelo de Farias (011.416.494-03); Fabio Binhara Navarro (021.543.149-96); Fagner Carvalho Leite (013.257.214-17); Geovany de Jesus Santana (019.037.035-14); Jose Adailton da Silva (016.453.854-03); Juliene Ferreira Alencar (057.731.326-64); Keila Mattos Caldas (013.261.686-65); Leonardo Oliveira Silva (015.940.536-00); Maria Fernanda Candia (037.000.859-66); Maria Jose Francisca Oliveira Atanasio (614.061.714-68); Rogerio Martins (036.921.626-18); Solange Aparecida Pacheco (636.106.476-04); Sylvia Leite Bento (964.024.233-00); Sérgio Ricardo Alves dos Santos (042.501.395-22); Tasso Alacon Pereira de Araujo Dantas (067.547.774-35).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal

## 1. Processo TC-035.749/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Mendes Severino (010.371.381-63); Clariana Silva Maranha (042.880.309-19); Daiana de Souza Oliveira (005.563.915-19); Daniela Abdala de Sousa (035.627.379-20); Ezequiel de Melo Moura (040.751.973-44); Fernanda de Oliveira Queiroz (024.807.411-33); Flávio Vieira Machado (049.194.566-38); Gabriel Luan Queiroz Alves da Cunha (024.964.601-39); Gianna Ribeiro Carvalho (014.403.283-07); Haroldo Araujo Sampaio (038.679.105-88); Joao Braz Alves de Oliveira (833.266.264-87); Karla Jessica Araujo Fortes (026.622.983-24); Marcelo Henrique Lopes (648.337.049-00); Marcos Paulo Bertoldo Bernardes (027.069.881-77); Maria das Gracas de Melo Sousa (042.192.703-88); Maíra da Silveira Alonso Steffens (705.658.801-87); Priscila de Jesus Costa Pontes (027.966.023-54); Raphael Rossi Ferreira (015.033.856-20); Tatyanne Ferreira da Silva (960.791.261-68); Valdeci Rodrigues da Silva (876.666.189-72).

## 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12246/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes de seu processamento por esta Corte, pelo falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-035.760/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Retameiro Franco (140.304.587-93); Elisson Michael Fernandes Meirelles Araújo (118.299.897-66); Ellen Conceição Teixeira de Matos (079.450.287-30); Patricia de Souza Borges (371.906.098-57).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12247/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-035.764/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dinnara Layza Souza da Silva (067.489.154-65); Juary Luis Chagas (008.572.864-04); Wyanne Bezerra de Oliveira (011.786.354-81).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12248/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento de seus efeitos financeiros antes de seu processamento por esta Corte, pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.665/2019-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adler Gomes Franco de Sá (607.744.563-02); Adryel Gomes Franco de Sá (607.744.583-56).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - São Luís/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12249/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento de seus efeitos financeiros antes de seu processamento por esta Corte, pelo falecimento da favorecida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.669/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria do Socorro Silva Pinheiro (126.534.113-34).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12250/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento de seus efeitos financeiros antes de seu processamento por esta Corte, pelo falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.682/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Celeste Rodrigues Espeschit (673.387.986-72); Teresinha Brandão Braga (070.965.346-87).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais - SAMF/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12251/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento de seus efeitos financeiros antes de seu processamento por esta Corte, pelo falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.684/2019-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eddy Araujo Lima (186.295.479-87); Sonia Maria Teodoro (657.835.739-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná - SAMF/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12252/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento de seus efeitos financeiros antes de seu processamento por esta Corte, pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.719/2019-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Antonio de Sá Monteiro (003.383.621-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12253/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.748/2019-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Donina Roberto Uchoa Matos (051.883.772-68); Enedina Nunes de Farias (009.463.154-93); Iracema dos Santos (806.953.450-87); Irene Rozi Flizicoski Cruz (016.181.549-90); Joaquina Rodrigues da Silva (381.088.604-15); Lisbete da Silva Lopes (828.057.846-34); Margarida Maria da Silva Lima (317.611.003-00); Maria Nazare Brigido da Silva (664.966.915-68); Maria Sulamita Vieira Araujo (209.239.963-20); Neusa Caetano da Silva (421.430.631-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Infraestrutura.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12254/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.762/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Domingas Soares Santos Silva (338.397.435-91); Giovanni Rocha Silva (028.874.345-86); Higor Rocha Silva (017.040.305-01); Maria do Carmo Rocha Silva (986.274.815-04).

1.2.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Oitava Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema vigente, nos termos da IN/TCU 78/2018, os atos inicial e de alteração de concessão de pensão militar instituídas pelos Srs. Jonan Cordeiro Leitão e Adalberto Nazareno Rodrigues Leite, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 12257/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.821/2019-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aíde Allassia Drebes (429.817.510-34); Estefane Tainara Schmechel de Souza Gomes (058.796.600-95); Gilda Weimar (893.700.400-30); Nara Beatriz de Oliveira Auler (179.607.540-04); Rucy Martins Lima (424.134.940-49); Shirlei Munhoz Barbosa (715.779.800-00); Stefany Duarte Gomes (058.859.970-04); Thais Helena Rodrigues da Cunha Karam (407.876.300-63); Therezinha Raskopf Antunes (667.367.140-87); Vera Regina Cunha Affonso (004.560.162-36); Zuleica Sinara Vargas da Silva (469.421.900-63).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12258/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.845/2019-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Darcy do Espírito Santo Chaves (136.300.242-20); Deise Maria do Espírito Santo Chaves (136.679.122-34); Doralice Chaves Picano (239.800.442-20); Raimunda Aguiar Reis (713.843.672-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12259/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.961/2019-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Edemilde Freitas Marques de Moura (150.977.143-34); Edemilze Maria de Freitas Marques Queiroz (380.390.104-97); Edenilde de Freitas Marques (077.763.143-15); Edenilza de Freitas Marques (077.763.303-53); Edilene Maria de Freitas Marques (520.208.353-04); Edilsa de Freitas Marques Alencar (222.482.502-15); Edna Maria da Silva Lopes (209.602.123-53); Edna Maria de Freitas Marques Pessoa (065.900.393-72); Elisangela Felipe da Silva (455.881.393-72); Ivone de Farias Silva (299.086.983-20); Lucia Calixto Bezerra Lino (309.564.203-20); Maria Carmelita de Carvalho (588.465.224-00); Maria do Socorro Calixto Bezerra (169.312.383-53); Selma Genu Lemos (754.446.667-15); Tereza Katia Pereira da Silva Pinto (567.593.633-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12260/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.214/2019-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Sidney Guimaraes Palmeira (046.946.433-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12261/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à responsável e à 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército - 5ª ICFEx, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.269/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Raiza Rosa Lamarca (006.415.779-23).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SeceTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 12262 a 12286, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 12262/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.734/2011-5.

1.1. Apenso: 007.603/2012-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Prestação de Contas).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (extinto) (03.204.421/0001-22).

3.2. Recorrentes: Luiz Cláudio Sabedotti Fornari (020.282.800-00); Claudio George Mendonça (639.690.841-72); Maristela de Oliveira França (367.977.071-53); Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro (172.009.112-91).

4. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SeceTrab).

8. Representação legal:

8.1. Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB/MS 11.639); Edvaldo Nilo de Almeida (29502/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.134/2018-TCU-2ª Câmara (rel. Min. Aroldo Cedraz) por Luiz Cláudio Sabedotti Fornari, Cláudio George Mendonça, Maristela de Oliveira França e Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro, à época dos fatos, ocupantes dos seguintes cargos no Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS, respectivamente, Presidente do Conselho Deliberativo, Diretor Superintendente, Diretora de Operações e Diretor Técnico,

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 285 do Regimento Interno do TCU, conhecer e dar provimento ao recurso de reconsideração, conferindo a seguinte redação aos dispositivos do acórdão recorrido:

"ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 207 e 208, e 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas de Luiz Cláudio Sabedotti Fornari, Cláudio George Mendonça, Maristela de Oliveira França e Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro, dando-lhes quitação;"

9.2. tornar insubstinentes os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12262-40/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 12263/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.910/2019-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Maria Dulciline Pontes Cordeiro (237.205.653-00).

3.3. Recorrente: Maria Dulciline Pontes Cordeiro (237.205.653-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Chapadinha - MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SeceTCE).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Maria Dulciline Pontes Cordeiro contra o Acórdão 8.683/2018-TCU-2ª Câmara, ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e ao demais interessados.

## ACÓRDÃO Nº 12265/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.523/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Evaldo Teixeira Lima (032.902.391-87).
- 3.2. Recorrente: Evaldo Teixeira Lima (032.902.391-87).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Evaldo Teixeira Lima contra o Acórdão 6.707/2012-TCU-2ª Câmara,  
9.1. com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento e;  
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Fundação Universidade de Brasília.

## 10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12265-40/19-2.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

## 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 12266/2019 - TCU - 2ª Câmara

## 1. Processo TC 005.963/2019-2.

## 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

## 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Aline de Moraes e Silva (015.865.909-01); Aline de Moraes e Silva - ME (09.292.304/0001-44).

## 4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Cultura.

## 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secextce).

## 8. Representação legal:

8.1. Erivaldo Sergio dos Santos (177.675/OAB-SP), representando Aline de Moraes e Silva e Aline de Moraes e Silva - ME.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da microempresa Aline de Moraes e Silva-ME - nome de fantasia Iracema Music Prod - e da Sra. Aline de Moraes e Silva (CPF 015.865.909-01), em virtude da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos captados mediante incentivo fiscal da "Lei Rouanet", em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao Projeto "45º Festival Música Nova", tendo por objeto a renovação da música de vanguarda pós anos 50, divulgando as obras das novas gerações de compositores;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar revés Aline de Moraes e Silva-ME e a Sra. Aline de Moraes e Silva (CPF 015.865.909-01);

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Aline de Moraes e Silva (CPF 015.865.909-01), condenando-a ao pagamento da importância abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de origem	Valor histórico (R\$)
15/3/2011	210.000,00

9.3. aplicar à Sra. Aline de Moraes e Silva (CPF 015.865.909-01) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

## 9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta deliberação à responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis;

## 9.6. arquivar o presente processo.

## 10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12266-40/19-2.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

## 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 12267/2019 - TCU - 2ª Câmara

## 1. Processo TC 017.251/2017-6.

## 2. Grupo I - Classe II-Tomada de Contas Especial.

## 3. Interessados(as)/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Bruno Gustavo Araújo Loureiro, CPF: 010.024.804-77, prefeito nas gestões de 2005-2008 e 2009-2012.

## 4. Órgãos/Entidades: Município de Japaratinga/AL e Ministério da Cidadania.

## 5. Relator(a): Ministro Aroldo Cedraz.

## 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

## 7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (SEC-PI).

8. Representação legal: Henrique Correia Vasconcelos (OAB/AL 8.004) e Tiago da Franca Neri (OAB/AL 7.893), representando Bruno Gustavo Araújo Loureiro (procuração à peça 16).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão quanto ao dever de prestar contas dos recursos públicos federais repassados ao Município de Japaratinga-AL pelo Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, durante o exercício de 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Bruno Gustavo Araújo Loureiro, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 1º, inciso I, 15, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 201, § 2º, 205, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno-TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Bruno Gustavo Araújo Loureiro, condenando-o ao pagamento das importâncias especificadas no quadro abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora desde as respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Datas da Ocorrências	Valor Histórico dos Débitos (R\$)
17/1/11	4.500,00
24/2/11	4.500,00
15/3/11	4.500,00
27/4/11	4.500,00
31/5/11	4.500,00
9/6/11	4.500,00
14/7/11	4.500,00
15/8/11	4.500,00
13/9/11	4.500,00
19/10/11	4.500,00
11/11/11	4.500,00
14/1/11	3.768,75
10/3/11	3.768,75
6/4/11	3.768,75
5/5/11	3.768,75
24/11/11	3.768,75
8/12/11	3.768,75
8/12/11	3.768,75
17/1/11	1.000,00
14/2/11	1.000,00
17/3/11	1.000,00
8/4/11	1.000,00
11/5/11	1.000,00
6/6/11	1.000,00
11/7/11	1.000,00
10/8/11	1.000,00
8/9/11	1.000,00
7/10/11	1.000,00
21/11/11	1.000,00
14/12/11	1.000,00

9.3. aplicar ao Sr. Bruno Gustavo Araújo Loureiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, no valor individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

## 9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Cidadania e, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas para adoção das medidas que entender cabíveis.

## 10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12267-40/19-2.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 12268/2019 - TCU - 2ª Câmara

## 1. Processo TC 023.461/2019-5.

## 2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Ato de admissão

## 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alexandre Carneiro da Silva (953.439.543-91); Cassiano Pessanha Madalena (079.446.317-77); Eliardo da Costa Vasconcelos (015.768.712-07); Luciana Yukie Matsubara (316.067.938-10); Pollyanna Alves do Nascimento (005.555.572-19); Richarly da Costa Silva (002.837.822-93); Riordan Saylon Menezes Dantas (012.804.292-32); Ronaldo Barros Orfao Junior (365.479.148-44); Thiago Yamada (216.719.938-45); Yara Riqueti Rodrigues (010.326.111-70).

## 4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

## 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

## 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

## 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relat

10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12268-40/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 12269/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.223/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessada: Martha Simei Teles Pereira (334.115.061-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão de aposentadoria referente a ex-servidora vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Martha Simei Teles Pereira, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

## 10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12269-40/19-2.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 12270/2019 - TCU - 2ª Câmara

## 1. Processo TC 027.317/2019-6.

## 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

## 3. Interessado: Katia Fatima de Oliveira Nunes (314.682.926-68).

## 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

## 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

## 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

## 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de concessão de aposentadoria de Katia Fatima de Oliveira Nunes, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato constante do presente processo;

9.2. dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos relativos ao ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro neste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;

9.3.3. comunique o interessado do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do presente julgamento.

## 10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12270-40/19-2.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 12271/2019 - TCU - 2ª Câmara

## 1. Processo TC 029.864/2018-6.

## 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

## 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Associação Instituto Três de Maio (13.086.890/0001-48); Vicente Antônio de Cala Neto (136.702.708-09).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte (ME) em desfavor da Associação Instituto Três de Maio e do Sr. Vicente Antônio de Cala Neto, ex-Presidente (gestão 2010/2016), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados com base na Lei de Incentivo ao Esporte,

por meio do Termo de Compromisso 1205573-55, visando à execução do Projeto Rumo Rio 2016 - Vela Classe Finn, com vigência para o período de 1/10/2013 a 30/9/2014, conforme Plano de Trabalho aprovado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar revés a Associação Instituto Três de Maio e o Sr. Vicente Antônio de Cala Neto;

9.2. julgar irregulares as contas da Associação Instituto Três de Maio e do Sr. Vicente Antônio de Cala Neto, condenando-os ao pagamento da importância abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
24/10/2013	549.999,24

9.3. aplicar à Associação Instituto Três de Maio a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Vicente Antônio de Cala Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis;

9.7. arquivar o presente processo.

## 10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12271-40/19-2.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 12272/2019 - TCU - 2ª Câmara

## 1. Processo nº TC 031.264/2019-0.

## 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Concessão de aposentadoria.

## 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Francinete Mendes Nobre (343.054.674-53).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão de aposentadoria referente a servidora vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Francinete Mendes Nobre, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

## 10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, a noticiar supostas irregularidades na contratação, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE/RS), da empresa para prestar serviços temporários de apoio eleitoral durante as eleições de 2016 e 2018, em suposta afronta ao art. 4º, inciso II ("caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra"), do então vigente Decreto 2.271/1997 (sucedido pelo Decreto 9.507, de 21/9/2018).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 235, *caput*, e 237, I, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da Representação, para, no mérito, julgá-la improcedente;

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao autor da presente Representação e ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul;

9.3 autorizar o arquivamento do feito após as comunicações cabíveis, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal.

## 10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12273-40/19-2.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 12274/2019 - TCU - 2ª Câmara

## 1. Processo nº TC 022.824/2015-4.

## 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

## 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: José Davi Passos (329.071.502-78).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Xinguara - PA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secextce).

8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. José Davi Passos (CPF: 329.071.502-78), ex-prefeito de Xinguara/PA nos períodos de 2005 a 2008 e 2009 a 2012, em virtude da não apresentação da prestação de contas relativos aos recursos transferidos ao município de Xinguara/PA pelo Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, referentes ao exercício de 2010, no montante de R\$ 172.755,36, à época.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU, considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. José Davi Passos, CPF: 329.071.502-78, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. José Davi Passos, CPF: 329.071.502-78, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Irregularidade/Ato Impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do PNATE/2010, em razão da invalidade do Parecer do CACS/Fundeb que compõe a prestação de contas, tendo em vista que foi subscrito por pessoa - Marinete da Silva Lima -, que não consta da composição do CACS no sistema do FNDE no período de execução das despesas e de prestação de contas do PNATE/2010 pelo município de Xinguara/PA.

## Valores impugnados/datas de ocorrência:

Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data do crédito
2010OB650002	1.991,64	14/4/2010
2010OB650070	16.779,97	19/4/2010
2010OB650116	423,42	19/4/2010
2010OB650228	423,42	5/5/2010
2010OB650199	1.991,64	5/5/2010
2010OB650261	16.779,97	5/5/2010
2010OB650309	423,42	2/6/2010
2010OB650378	16.779,97	2/6/2010
2010OB650455	1.991,64	2/6/2010
2010OB651112	423,42	5/7/2010
2010OB651129	1.991,64	5/7/2010
2010OB651169	16.779,97	5/7/2010
2010OB651408	423,42	3/8/2010
2010OB651418	16.779,97	3/8/2010
2010OB651489	1.991,64	3/8/2010
2010OB651847	16.779,97	2/9/2010
2010OB651858	1.991,64	2/9/2010
2010OB651869	423,42	2/9/2010
2010OB652039	423,42	4/10/2010
2010OB652105	1.991,64	4/10/2010
2010OB652009	16.779,97	4/10/2010
2010OB652349	1.991,64	4/11/2010
2010OB652430	16.779,97	4/11/2010
2010OB652445	423,42	4/11/2010
2010OB652526	1.991,66	9/12/2010
2010OB652556	16.780,04	9/12/2010
2010OB652637	423,42	9/12/2010

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, aplicar multa aos Sr. José Davi Passos, CPF: 329.071.502-78, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, autorizar, desde logo, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os juros de mora devidos, sem prejuízo de alertá-la de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.6. com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004, determinar à Secex/TCE que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 do presente Acórdão, o disposto no item 9.5 retro;

9.7. nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992, encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pará, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

## 10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12274-40/19-2.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 12275/2019 - TCU - 2ª Câmara

## 1. Processo nº TC 026.493/2017-9.

## 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

## 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ana Maria Garcia (087.181.721-72).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria em favor da magistrada Ana Maria Garcia, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas:

9.1 considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em favor de Ana Maria Garcia (peça 2), em face da averbação de tempo de serviço de advocacia sem a comprovação das respectivas contribuições previdenciárias, considerando que o ingresso da interessada na magistratura ocorreu após a Emenda Constitucional 20/1998;

9.2 nos termos da Súmula-TCU 106, dispensar, desde logo, a eventual reposição das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:

9.3.1 dê ciência à interessada acerca do inteiro teor desta deliberação, enviando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos comprobatórios da referida ciência;

9.3.2 acompanhe o desfecho do Processo 3825-44.2015.4.01.3400, em trâmite na 6ª Vara Federal/DF e, caso a União obtenha êxito no recurso, promova adequação da proporcionalidade da aposentadoria, em razão do tempo de advocacia impugnado, emitindo novo ato e disponibilizando-o a este Tribunal, nos termos e prazos definidos na Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.3 determinar à Sepip que, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário deste Tribunal em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como à Consultoria Jurídica desta Corte de Contas, as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 3825-44.2015.4.01.3400, em trâmite na 6ª Vara Federal/DF.

## 10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12275-40/19-2.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 12276/2019 - TCU - 2ª Câmara

## 1. Processo nº TC 036.626/2018-0

## 2. Grupo II - Classe de Assunto (V): Pensão Civil

## 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Lana Batista Guimarães (CPF: 014.098.634-09).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Eduardo Braga Filho - OAB/PB nº 11.319

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída pela Sra. Maria de Lourdes Batista Ferraz (CPF: 161.092.524-68), ex-servidora do Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba, em

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, atual Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, vinculada ao Ministério da Cidadania, em desfavor da Sra. Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos, Prefeita de Sertânia/PE no período de 2009/2012, em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 168/2009, que teve por objeto a construção de cisternas de placas para armazenamento de água de chuva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa da Sra. Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a aludida responsável comprove o recolhimento, ao Tesouro Nacional, das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
23/02/2011	1.304,20
15/03/2011	1.320,00
28/03/2011	1.760,00
29/03/2011	2.420,00
06/04/2011	880,00
12/04/2011	3.740,00
14/04/2011	1.320,00
03/05/2011	1.760,00
04/05/2011	4.840,00
01/06/2011	1.760,00
02/06/2011	3.520,00
03/06/2011	880,00
06/06/2011	880,00
28/06/2011	5.940,00
15/07/2011	880,00
18/07/2011	3.960,00
21/07/2011	880,00
08/08/2011	880,00
09/08/2011	1.980,00
10/08/2011	3.080,00
26/08/2011	2.420,00
29/08/2011	880,00
02/09/2011	660,00
05/09/2011	880,00
15/09/2011	660,00
19/09/2011	1.760,00
21/09/2011	2.420,00
26/09/2011	660,00
19/10/2011	1.760,00
18/11/2011	1.760,00
07/12/2011	2.420,00
16/12/2011	1.760,00
20/12/2011	660,00
29/12/2011	880,00
04/01/2012	1.980,00
05/01/2012	1.980,00
02/02/2012	2.860,00

9.2. cientificar a Sra. Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos que, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, mas que a falta de liquidação tempestiva da dívida ensejará que o TCU venha a julgar as contas irregulares, com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.3. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida constante do subitem 9.1 acima até em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais.

10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12277-40/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12278/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.243/2019-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Iracema Revoredo dos Santos (350.634.164-20).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região em benefício da Sra. Maria Iracema Revoredo dos Santos, ocupante do cargo de Técnico Judiciário naquela Corte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Maria Iracema Revoredo dos Santos, negando registro ao correspondente ato;

9.2 dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.1 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Maria Iracema Revoredo dos Santos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da referida ciência;

9.3.3. alertar a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12278-40/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12279/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-027.783/2019-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Helena Vidal de Paula Lima (107.686.883-53).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa concessão de aposentadoria em favor de ex-servidora do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em benefício da Sra. Helena Vidal de Paula Lima, negando registro ao ato;

9.2 dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.1 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Helena Vidal de Paula Lima, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alertar à interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12279-40/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12280/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.088/2018-2.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Recorrente: Executiva Serviços Técnicos Especializados Eireli (CNPJ 06.336.443/0001-34).

3.1. Interessada: Executiva Serviços Técnicos Especializados Eireli (CNPJ 06.336.443/0001-34)

4. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Ana Lídia Silva Linhares (OAB/DF 36.074) representando a Executiva Serviços Técnicos Especializados Eireli;

8.2. Luíza Mascarenhas Damasceno (OAB/MG 159.407) e outros representando a Rondave Ltda.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto pela empresa Executiva Serviços Técnicos Especializados Eireli contra o Acórdão 10.767/2018 - 2ª Câmara, que determinou ao Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá - Tocantins (Dsei/Guatoc), do Ministério da Saúde, que se abstivesse de prorrogar o Contrato 3/2018, decorrente do Pregão Eletrônico 2/2018, em análise.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame, por ausência de interesse recursal;

9.2. dar ciência desta deliberação à empresa recorrente e ao Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá - Tocantins, do Ministério da Saúde.

10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12280-40/19-2.

13. Especificação do quórum:

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento;
- 9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Antônio da Silva Pedro Júnior e dar-lhe quitação;
- 9.3. tornar insubstinentes os subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido;
- 9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais destinatários da deliberação original.

10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12281-40/19-2.

13. Especificação do quórum:

  - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 12282/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.256/2018-8
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Representante: Procuradoria da República no Distrito Federal.
- 3.1. Responsável: Guilherme Campos Junior (CPF 048.890.978-30).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração -SeinfraCOM.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTA, relatada e discutida representação apresentada pela Procuradoria da República no Distrito Federal a respeito de possíveis irregularidades na concessão de passagens aéreas para deslocamentos que envolviam a cidade de origem de gestor.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II, e 47 da Lei 8.443/1992, 198, parágrafo único, 235, 237, inciso I e parágrafo único, 252 do Regimento Interno e 41 da Resolução TCU 259/2014, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade;
- 9.2. determinar a autuação de processo apartado de tomada de contas especial, a partir da extração de cópia de peças destes autos, para que sejam adotadas as medidas necessárias a efetuar a citação de Guilherme Campos Júnior, a fim de que apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT as quantias especificadas nos documentos às peças 13 e 15, com os acréscimos legais a partir das datas das viagens, em face de possível irregularidade no recebimento reiterado, no período de 14/6/2016 a 3/4/2018, de passagens aéreas custeadas pela ECT para diversos deslocamentos tendo o aeroporto de Viracopos em Campinas/SP como origem/destino/parada, cidade de residência do ex-presidente, em afronta aos princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da economicidade (art. 37, *caput*, da Constituição), ocasionando dano ao erário, ante os indicativos da predominância de interesses particulares nas viagens, notadamente em razão da: i) falta de adequada ou suficiente justificativa e/ou indicação de compromisso que aparenta ter sido marcado com o propósito de possibilitar a estada naquela cidade nos finais de semana; ii) alteração nas normas internas, com anuência do ex-presidente, de forma a facilitar a emissão de passagens aéreas para os dirigentes da empresa, inclusive para dispensar a autorização prévia; iii) inexistência de controle/comprovação da correlação dos deslocamentos com as atividades da empresa; e iv) ausência de percepção de diárias, também a evidenciar que os deslocamentos teriam o objetivo de permitir a estada do ex-presidente no local de sua residência;

- 9.3. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência, encaminhe a este Tribunal cópia do(s) módulo(s) do atual Manual de Serviços - Manser que regulamenta(m) os procedimentos para concessão de passagens aéreas para deslocamentos a serviço;

- 9.4. enviar cópia deste acórdão ao ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e à Procuradoria da República no Distrito Federal (Inquérito Civil 1.16.000.002619/2017-90), para ciência;

- 9.5. apensar estes autos à tomada de contas especial a ser autuada.

10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12282-40/19-2.

13. Especificação do quórum:

  - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 12283/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.003/2018-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cerâmica Atlético Clube (CNPJ 88.844.030/0001-25) e Décio Vicente Becker (CPF 003.900.970-04).
4. Unidade: Ministério do Esporte (extinto).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecextCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial referente ao Termo de Compromisso 1103402-56, firmado perante o extinto Ministério do Esporte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas da Cerâmica Atlético Clube e de Décio Vicente Becker;

- 9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores especificados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

Valor (R\$)	Data
1.700,00	29/6/2012
75.000,00	17/7/2012
3.000,00	19/12/2012
62.000,00	20/12/2012
68.000,00	28/12/2012
40.000,00	16/1/2013
1.500,00	28/6/2013
64.841,48	28/8/2013

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12283-40/19-2.

13. Especificação do quórum:

  - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 12284/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.733/2016-9
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Maria de Lourdes Santos Jales (CPF 438.226.656-49), Maria de Lourdes Souza Lima (CPF 477.365.006-06) e Soraya Santoro Queiroz (CPF 421.468.286-68).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria a ex-servidoras da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19, §3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Maria de Lourdes Souza Lima e Soraya Santoro Queiroz e conceder-lhes registro;

- 9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria de Lourdes Santos Jales e negar-lhe registro;

- 9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

- 9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto que:

- 9.4.1. cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de resarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

- 9.4.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação;

- 9.4.3. no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas cabíveis com vistas a ajuste na rubrica referente a "vencimento básico complementar", na forma a seguir descrita:

- 9.4.3.1. Maria de Lourdes Souza Lima - valor devido R\$ 103,76;

- 9.4.3.2. Soraya Santoro Queiroz - valor devido R\$ 25,34.

- 9.4.4. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após as notificações, em caso de desprovimento dos apelos; e

- 9.4.5. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, cópia dos comprovantes das datas em que as interessadas dele tomarem conhecimento.

10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12284-40/19-2.

13. Especificação do quórum:

  - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 12285/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.320/2019-4
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Paulo Roberto Rodrigues Branco (CPF 143.852.441-20).

4. Unidade: Supremo Tribunal Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Paulo Roberto Rodrigues Branco no cargo de Técnico Judiciário do Supremo Tribunal Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262, do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Paulo Roberto Rodrigues Branco e negar-lhe registro;

- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

- 9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal que:

- 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de resarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

- 9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, caso os apelos não sejam providos;

- 9.3.3. no

ACÓRDÃO Nº 12286/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 037.164/2018-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Diego Valente Casarin (CPF 772.240.780-34) e Valente & Casarin Ltda. - EPP (CNPJ 02.976.237/0001-38).
4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.
8. Representação legal: Bárbara de Fátima Marra Clauss (OAB/DF 44.004) e outros representando a Valente & Casarin Ltda. - EPP.

#### 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS) em desfavor da empresa Valente & Casarin Ltda. - EPP, solidariamente com Diego Valente Casarin, em razão de aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB), em Porto Alegre/RS, no período de 14/3/2013 a 4/7/2014.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 10, § 1º, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. autorizar o pagamento parcelado do débito descrito abaixo em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.587,90	14/03/2013
144,00	14/03/2013
31,20	14/03/2013
1.642,68	15/03/2013
125,99	15/03/2013
26,73	15/03/2013
133,20	19/04/2013
46,80	19/04/2013
33,60	19/04/2013
1.326,78	29/04/2013
76,68	29/04/2013
35,37	29/04/2013
1.295,19	31/05/2013
277,20	31/05/2013
53,46	31/05/2013
46,80	31/05/2013
160,80	04/06/2013
99,90	04/06/2013
1.421,55	05/06/2013
48,06	05/06/2013
42,08	05/06/2013
801,00	28/06/2013
1.816,29	28/06/2013
48,06	28/06/2013
83,10	28/06/2013
1.613,79	31/07/2013
2.094,30	31/07/2013
3.961,44	02/09/2013
2.557,80	02/09/2013
169,74	02/09/2013
92,40	02/09/2013
7,02	02/09/2013
117,60	02/09/2013
6.987,06	01/10/2013
35,64	01/10/2013
5.926,80	02/10/2013
51,60	02/10/2013
6.689,52	12/11/2013
10.576,80	12/11/2013
27,60	12/11/2013
12,42	12/11/2013
4,80	12/11/2013
9.872,55	06/12/2013
11.790,81	06/12/2013
9,60	06/12/2013
14,04	06/12/2013
9.799,92	30/12/2013
9.880,29	30/12/2013
48,06	30/12/2013
25,80	30/12/2013
4,80	30/12/2013
10.352,34	07/02/2014
11.701,56	07/02/2014
19,20	07/02/2014
12.536,64	31/03/2014
13.818,45	31/03/2014
902,40	31/03/2014
61,30	31/03/2014
11.324,61	09/04/2014
10,18	09/04/2014
12.554,28	16/04/2014
679,29	16/04/2014
9.035,28	13/05/2014
247,66	13/05/2014
14.432,67	30/05/2014
605,64	30/05/2014
11.645,64	02/06/2014
2.079,84	02/06/2014
12.807,99	06/06/2014
102,90	06/06/2014
2.979,72	04/07/2014
4.467,09	04/07/2014

9.2. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de correção monetária e de acréscimos legais sobre cada parcela;

9.3. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. sobrestrar o julgamento do presente processo até quitação do débito ou inadimplência de qualquer parcela;

9.6. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 40/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12286-40/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

#### ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 48 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 8 de outubro de 2019.

ANA ARRAES  
Presidente

## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 274, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 1 (um) mês, à empresa Carvalho Miranda Empreendimentos Eireli.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, considerando que a empresa Carvalho Miranda Empreendimentos Eireli, com domicílio na Avenida Dep. Manoel Novaes, 911, Centro, Serrinha (BA), inscrita no CNPJ sob o n. 11.502.318/0001-97, quando convocada, deixou de enviar a proposta/documentação no prazo estabelecido nos itens 9.1 e 10.3 do Edital do Pregão Eletrônico 82/2019, conforme descrito no Processo n. 430108/2019-CD, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 1 (um) mês, com o fundamento nos arts. 28 do Decreto 5.450/2005 e 7º da Lei 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

#### PORTARIA Nº 275, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 1 (um) mês, à empresa New Solutions Comércio e Serviços LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, considerando que a empresa New Solutions Comércio e Serviços LTDA, com domicílio no SRTVS Quadra 701, Bloco O, n. 110, sala 203, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.832.691/0001-52, quando convocada, deixou de enviar a proposta/documentação no prazo estabelecido nos itens 9.1 e 10.3 do Edital do Pregão Eletrônico 82/2019, conforme descrito no Processo n. 430108/2019-CD, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa New Solutions Comércio e Serviços LTDA a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 1 (um) mês, com o fundamento nos arts. 28 do Decreto 5.450/2005 e 7º da Lei 10.520/2002. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

#### PORTARIA Nº 276, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 3 (três) meses, à empresa MAPE COMERCIALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução 20/1971, Considerando que a empresa MAPE COMERCIALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, com domicílio na Avenida Bernardo Vieira, 4024, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o n. 05.379.350/0001-24, quando convocada, deixou de enviar a proposta/documentação no prazo estabelecido nos itens 9.1 e 10.3 do Edital do Pregão Eletrônico 82/2019, conforme descrito no Processo n. 430108/2019-CD, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa MAPE COMERCIALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 3 (três) meses, com o fundamento nos arts. 28 do Decreto 5.450/2005 e 7º da Lei 10.520/2002. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

#### PORTARIA Nº 277, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 3 (três) meses, à empresa Iz Comércio de Brindes Eireli.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução 20/1971, Considerando que a empresa Iz Comércio de Brindes Eireli, com domicílio na Rua dos Lírios, n. 84, Casa dos fundos, Jardim Higienópolis, Marechal Cândido Rondon/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 30.720.078/0001-41, quando convocada, deixou de enviar a proposta/documentação no prazo estabelecido nos itens 9.1 e 10.3 do Edital do Pregão Eletrônico 82/2019, conforme descrito no Processo n. 430108/2019-CD, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa, Iz Comércio de Brindes Eireli a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 3 (três) meses, com o fundamento nos arts. 28 do Decreto 5.450/2005 e 7º da Lei 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

## PORTARIA Nº 278, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa TBX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971, Considerando que a TBX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, com domicílio na Rua Antônio Vieira, 453, Sala 22, Ponta Grossa (PR), inscrita no CNPJ sob o nº 05.630.367/0001-02, não forneceu o objeto da Nota de Empenho 2018NE003896, conforme descrito no Processo nº 303871/2018, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa TBX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 6 (seis) meses, com o fundamento nos arts. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e 7º da Lei 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

## Poder Judiciário

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 394, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a publicação do cronograma anual de desembolso mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as descentralizações automáticas da SOF/MP para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, a realização de crédito adicional suplementar, bem como o que determinam o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 58 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 e a Portaria Conjunta n. 5, de 21 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal a que se refere a Portaria STJ/GP nº 355, de 7 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2019, passa a ser o constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

## ANEXO

## CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A			CATEGORIAS C, D e R			R\$ 1,00
	Pessoal e encargos sociais	Cumprimento de sentença judicial devida pela União, autarquias e fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras despesas correntes, de capital e reserva de contingência	Cumprimento de sentença judicial devida pela União, autarquias e fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Pensões decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais		
JANEIRO	144.978.257,88	99.735.520,00	32.352.142,25	16.837.062,00	3.960,00		
FEVEREIRO	241.630.429,81	99.735.520,00	64.704.284,50	16.837.062,00	7.920,00		
MARÇO	338.282.601,73	99.735.520,00	97.056.426,75	16.837.062,00	11.880,00		
ABRIL	434.934.773,65	99.735.520,00	129.408.569,00	16.837.062,00	15.840,00		
MAIO	530.586.945,58	99.735.520,00	162.121.076,25	16.837.062,00	19.800,00		
JUNHO	626.239.117,50	99.735.520,00	194.780.049,36	16.837.062,00	23.760,00		
JULHO	721.891.289,42	99.735.520,00	227.439.022,46	16.837.062,00	27.720,00		
AGOSTO	817.543.461,35	99.735.520,00	260.020.096,17	16.837.062,00	31.680,00		
SETEMBRO	913.195.633,27	99.735.520,00	292.601.169,88	16.837.062,00	35.640,00		
OUTUBRO	1.008.847.805,19	99.735.520,00	325.895.815,25	16.837.062,00	39.600,00		
NOVEMBRO	1.146.826.063,08	99.735.520,00	365.560.761,13	16.837.062,00	43.560,00		
DEZEMBRO	1.239.478.235,00	99.735.520,00	405.225.707,00	16.837.062,00	47.520,00		

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## ATO Nº 460, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 150.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 47, § 1º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019) c/c o art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, e no Ato Conjunto TST-CSJT nº 4, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 403d, com compensação, no valor global de R\$ 150.000,00, para reforço de dotação, a fim de atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

## ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

## ANEXO I

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							
			E S F	N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								150.000
		ATIVIDADES								
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação								150.000
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional								150.000
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										150.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			S F	E N D	G P D	R O D	M U D	I T E	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								150.000
		ATIVIDADES								
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação								150.000
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional								150.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100		150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										150.000

## ATO Nº 461, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 215.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 47, § 1º, inciso II da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019) c/c o art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", item "1", e § 3º da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, e no Ato Conjunto TST-CSJT nº 4, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 407, com compensação, no valor global de R\$ 215.000,00, para reforço de dotação, a fim de atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

## ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			S F	E N D	G P D	R O D	M U D	I T E	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								215.000
		ATIVIDADES								
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação								215.000
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional								215.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100		215.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										215.000

## ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			S F	E N D	G P D	R O D	M U D	I T E	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								215.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								215.000
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								215.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100		215.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										215.000

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

## RESOLUÇÃO Nº 619, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Normatiza a atuação da Equipe de Enfermagem na Sondagem Oro/nasogástrica e Nasoentérica.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SNSV nº 272, de 8 de abril de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RCD nº 63, de 6 de julho de 2000, que aprova o Regulamento Técnico que fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 453, de 16 de janeiro de 2014, que aprova a Norma Técnica que dispõe sobre atuação da equipe de enfermagem na nutrição enteral;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 517ª Reunião Ordinária e tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 366/2015; resolve:

Art 1º Aprovar a normatização da atuação da Equipe de Enfermagem na Sondagem Oro/nasogástrica e Nasoentérica, conforme constante no Anexo desta Resolução, disponível no sítio de internet do Cofen ([www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)).

Art 2º Os procedimentos previstos nesta norma devem obedecer ao disposto na Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009 e na Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012.

Art. 3º Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem adotar as medidas necessárias para fazer cumprir esta Resolução, visando a segurança e bem-estar dos pacientes submetidos aos procedimentos de Sondagem Oro/nasogástrica e Nasoentérica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA

Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS

1º Secretário



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019112100127

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

## RESOLUÇÃO Nº 675, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta as atribuições do farmacêutico clínico em unidades de terapia intensiva, e dá outras providências.

A terapia intensiva, especialidade clínica que se originou na década de 1950, nos Estados Unidos, tem por conceito o cuidado ao paciente com risco iminente de morte, ou seja, que apresente instabilidade fisiológica, falência orgânica e que necessite de suporte e vigilância/monitoramento contínuo, podendo variar em seu grau de invasividade.

O cuidado farmacêutico ao paciente com esse perfil data dos anos 70; no entanto, somente em 2000, associações profissionais norte-americanas como o American College of Clinical Pharmacy (ACCP) e a Society of Critical Care Medicine (SCCM) se reuniram com o intuito de identificar e descrever o escopo das atividades dos farmacêuticos intensivistas e dos serviços de farmácia clínica em terapia intensiva. Na mesma época, Leape et al. (1999) demonstraram à comunidade científica que a participação do farmacêutico na equipe multiprofissional em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) foi associada a uma taxa substancialmente menor de eventos adversos associados ao uso de medicamentos, ratificando, portanto, a importância desse profissional no cuidado ao paciente crítico.

Na década de 1980, em resposta à expansão da especialidade de terapia intensiva no Brasil, foi criada a Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) que incorporou, ao longo do tempo, outros profissionais da saúde à equipe de cuidados intensivos. O departamento de farmácia clínica da AMIB nasceu em 2008, com o objetivo de integrar o farmacêutico à equipe multiprofissional da UTI. Em 2010, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) definiu os requisitos mínimos para o funcionamento de UTIs, reconheceu o farmacêutico como membro da equipe multidisciplinar e estabeleceu a necessidade da assistência farmacêutica à beira do leito.

Entende-se que a unidade de terapia intensiva é considerada um ambiente hostil e complexo, que envolve alta tecnologia, e expõe o paciente a um maior risco de eventos adversos. Assim, é fundamental considerar a qualidade e a segurança relacionadas ao cuidado. O estudo brasileiro de Soares et al. (2016) mostrou na coorte estudada que, além de uma série de características organizacionais envolvendo o cuidado ao paciente, a presença do farmacêutico clínico foi capaz de impactar na redução da mortalidade de pacientes oncológicos em UTI (odds ratio [OR], 0,67; IC 95% - 0,49 a 0,90).

Em 2019, Lee e colaboradores, em uma revisão sistemática sobre a atuação do farmacêutico na equipe multiprofissional em terapia intensiva, demonstraram redução significativa na mortalidade (OR, 0,78; IC 95%, 0,73-0,83; p < 0,00001), no tempo de internação na UTI (OR -1,33 dias (IC 95%,-1,75 to -0,90 d; p < 0,00001) e no número de eventos preveníveis e não preveníveis ( OR 0,26; IC 95%, 0,15-0,44; p < 0,00001 e OR 0,47; IC 95%, 0,28-0,77; p = 0,003).

A atuação do farmacêutico no cuidado ao paciente crítico em unidade de terapia intensiva, no que diz respeito à segurança do paciente, à gestão da qualidade e à eficiência, aumentou a demanda por esse profissional como parte integrante da equipe multiprofissional. Como reflexo de todo esse movimento e com o crescimento da atuação clínica do farmacêutico, cada vez mais se faz necessária a especialização em áreas de cuidado ao paciente crítico, a fim de ampliar a capacidade desse profissional impactar positivamente nos serviços, contribuindo para melhorar os resultados clínicos, econômicos e humanísticos.

O Conselho Federal de Farmácia, no âmbito das suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820/60;

Considerando que o Conselho Federal de Farmácia (CFF), no âmbito de sua área específica de atuação e como entidade de profissão regulamentada, exerce atividade típica de Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XIII; artigo 21, inciso XXIV e artigo 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, desde que atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando a outorga legal ao Conselho Federal de Farmácia de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de Farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m";

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 6º, que inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Considerando a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que dispõe sobre o exercício da profissão farmacêutica, e dá outras providências;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 272, de 08 de abril de 1998, que aprova o regulamento técnico dos requisitos mínimos para a terapia de nutrição parenteral;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que institui as diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgência e emergência;

Considerando a Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010, que aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais, com destaque para o capítulo 4.2, alínea "d";

Considerando a Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013, que aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente;

Considerando o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Resolução CNS/MS nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando o disposto na Resolução CNS/MS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, e na Resolução MS/CNS nº 196, de 10 de outubro de 1996, que estabelecem diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

Considerando a Nota Técnica CGSI/MS nº 02, de 25 de janeiro de 2018, que acrescenta o código dos serviços farmacêuticos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ao Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos (SIGTAP), Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 67, de 8 de outubro de 2007, que dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinais para Uso Humano em farmácias;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 47, de 8 de setembro de 2009, que estabelece regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais da saúde;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 02, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que na seção IV, artigo 18, estabelece a necessidade da assistência farmacêutica à beira do leito na Unidade de Terapia Intensiva e, em seu artigo 23, dispõe que a assistência farmacêutica deve integrar a equipe multidisciplinar;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 63, de 25 de novembro de 2011, que estabelece padrões para o funcionamento dos serviços de atenção à saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão, e na redução e controle de riscos aos usuários e ao meio ambiente;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, e dá outras providências;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de diálise, e dá outras providências;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

Considerando a Resolução/CFF nº 366, de 02 de outubro de 2001, que dispõe sobre as especialidades de farmácia reconhecidas pelo Conselho Federal de Farmácia, e a Resolução/CFF nº 572, de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação;

Considerando a Resolução/CFF nº 492, de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada, alterada pela Resolução/CFF nº 568, de 6 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução/CFF nº 507, de 24 de junho de 2009, que institui a Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (AAPF);

Considerando a Resolução/CFF nº 555, de 30 de novembro de 2011, que regulamenta o registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática da assistência farmacêutica nos serviços de saúde;

Considerando a Resolução/CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CFF nº 586, de 29 de agosto de 2013, que regula a prescrição farmacêutica, e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CFF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

Considerando os Padrões Mínimos para Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde, da Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde (Sbrafh), 3ª edição/2017;

Considerando a especificidade do cuidado ao paciente crítico, a qual abrange pacientes adultos, pediátricos e neonatais, nas mais diversas especialidades clínicas;

Considerando que centro de terapia intensiva inclui o agrupamento, numa mesma área física, de mais de uma unidade de terapia intensiva (UTI);

Considerando que a UTI é uma unidade clínica de alta complexidade, que se utiliza de materiais específicos e tecnologia avançada para prestar assistência;

Considerando o uso racional e seguro de medicamentos e a prevenção de eventos adversos na qualificação do cuidado e da segurança do paciente nas UTIs;

Considerando que o farmacêutico clínico, em unidade de terapia intensiva, é responsável pelos processos assistenciais ao paciente junto à equipe multiprofissional, o Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Regulamentar as atribuições do farmacêutico clínico em unidade de terapia intensiva, nos termos desta resolução.

I - As atribuições regulamentadas pela presente resolução constituem prerrogativa do farmacêutico legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

II - O farmacêutico clínico deve cumprir sua carga horária de trabalho em tempo integral na UTI, dedicado exclusivamente ao cuidado do paciente crítico.

## CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO CLÍNICO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA.

Art. 2º - São atribuições relacionadas ao cuidado:

I. Prevenir, identificar, avaliar, intervir e monitorar incidentes associados aos medicamentos e a outros problemas referentes à farmacoterapia e demais produtos utilizados na assistência ao paciente;

II. Integrar a equipe multiprofissional da UTI;

III. Estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente;

IV. Participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade;

V. Promover a integração entre a unidade de terapia intensiva e a farmácia hospitalar;

VI. Acessar, conhecer, interpretar, organizar e sintetizar as informações constantes no prontuário, a fim de proceder à avaliação do paciente;

VII. Conhecer as condições biopsicossociais do paciente;

VIII. Fazer a anamnese farmacêutica, incluindo a história da doença atual, comorbidades, hábitos de vida, alergias conhecidas, uso prévio de medicamentos, entre outros;

IX. Fazer a conciliação de medicamentos;

X. Analisar a prescrição do paciente quanto aos aspectos legais e técnicos, de modo a promover o uso adequado de medicamentos, nutrientes e de outros produtos para a saúde;

a. Avaliar a farmacoterapia quanto à indicação, doses, frequência, horários, vias de administração, formas farmacêuticas, reconstituição, diluição, tempo e velocidade de infusão, duração do tratamento, com o objetivo de atender às necessidades individuais do paciente crítico;

b. Gerenciar, avaliar e otimizar a terapia antimicrobiana, com o objetivo de promover seu uso racional, em consonância com as diretrizes da instituição, relacionadas ao controle de infecção hospitalar;

c. Analisar a terapia nutricional (enteral ou parenteral) prescrita para o paciente e recomendar modificações, quando indicado, considerando as necessidades do paciente, as características físico-químicas da formulação, possíveis incompatibilidades e interações medicamentosas, o tipo de acesso e os dispositivos disponíveis;

d. Avaliar a necessidade de adaptação de forma farmacêutica e orientar quanto ao uso seguro de medicamentos, considerando as peculiaridades do paciente, a via de administração disponível, a compatibilidade com os dispositivos para administração e a efetividade terapêutica;

e. Pesquisar precauções e contraindicações dos medicamentos descritas na literatura baseada na melhor evidência científica, considerando o potencial de dano;

XI. Identificar e notificar possíveis reações adversas a medicamentos (RAMs) no contexto da UTI, e promover estratégias de prevenção e resolução;

XII. Colaborar com as ações de prevenção, identificação, notificação e resolução de incidentes e queixas técnicas, a fim de minimizar possíveis danos relacionados à assistência;



XIII. Avaliar a necessidade e orientar os prescritores quanto ao ajuste de doses de medicamentos relacionado a potenciais alterações farmacocinéticas decorrentes de disfunção renal ou hepática, idade, peso ou superfície corporal, interações, entre outras condições, apoiado nos termos da saúde baseada em evidências;

XIV. Identificar e avaliar potenciais interações medicamentosas, conforme a classificação quanto à gravidade, risco e relevância clínica, de modo individualizado, e definir estratégias de prevenção e resolução;

XV. Identificar as vias de acesso venoso disponíveis para a infusão de medicamentos, avaliar as potenciais incompatibilidades e a estabilidade das soluções, orientar quanto ao preparo e a administração segura das misturas intravenosas;

XVI. Solicitar exames laboratoriais, quando necessário, com o objetivo de monitorar os benefícios e os riscos associados à farmacoterapia;

XVII. Interpretar e avaliar resultados de exames, como ferramenta para a individualização da farmacoterapia;

XVIII. Realizar a monitorização terapêutica de medicamentos;

IXX. Fazer a visita diária ao paciente, com o objetivo de identificar as suas necessidades de saúde, e verificar a indicação, a efetividade e a segurança dos medicamentos e de outros produtos para a saúde;

XX. Elaborar o plano de cuidado farmacêutico centrado no paciente, em consonância com os demais membros da equipe multiprofissional e, quando possível, com o paciente e/ou familiares e/ou cuidadores;

XXI. Fazer as intervenções farmacêuticas e registrar as tomadas de decisão em prontuário, quando for pertinente;

XXII. Fazer a evolução farmacêutica no prontuário do paciente, para garantir a transição e a continuidade do cuidado;

XXIII. Orientar pacientes, familiares, cuidadores e demais membros da equipe de saúde quanto a aspectos relacionados ao uso seguro dos medicamentos;

XXIV. Colaborar na proposição, elaboração, implantação, execução e monitoramento de protocolos assistenciais.

Art. 3º - São atribuições relacionadas ao ensino e à pesquisa:

I. Promover e participar de eventos de atualização científica relacionados à terapia intensiva e ao cuidado do paciente na alta complexidade;

II. Promover e participar de discussões de casos clínicos e reuniões científicas de forma integrada com os demais membros da equipe multiprofissional;

III. Cooperar em atividades de ensino, por meio de programas de educação permanente e de pós-graduação, contribuindo para o desenvolvimento de recursos humanos e formação profissional;

IV. Orientar e supervisionar estudantes de Farmácia, farmacêuticos residentes ou em processo de capacitação em serviço, na UTI;

V. Exercer atividades de pesquisa clínica, desenvolvimento e avaliação de tecnologias em saúde, e publicar seus resultados mediante aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa de referência da instituição;

VI. Fomentar a realização de pesquisas na área de farmácia clínica em terapia intensiva e colaborar na divulgação de seus resultados;

VII. Contribuir com a elaboração de materiais informativos sobre medicamentos baseada na melhor evidência científica disponível e seu uso racional, em pacientes críticos.

Art. 4º - São atribuições relacionadas à gestão:

I. Implantar políticas e zelar pela manutenção das boas práticas relacionadas ao uso dos medicamentos na UTI;

II. Colaborar com os demais membros da equipe multiprofissional de saúde e com a gestão administrativa, visando à melhoria dos processos de trabalho na UTI, identificando a oportunidade de mudanças que impactem na segurança do paciente e na qualidade do atendimento;

III. Atuar com as comissões hospitalares para a promoção do cuidado integrado do paciente;

IV. Identificar e promover ações para a redução de custos em saúde, por meio da promoção do uso racional de medicamentos, considerando aspectos clínicos, humanísticos e econômicos relevantes;

V. Coordenar a equipe de farmacêuticos clínicos intensivistas, no que se refere à implantação, execução e manutenção dos serviços farmacêuticos na UTI;

VI. Avaliar periodicamente os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, mediante indicadores de desempenho, visando à qualidade e aos melhores desfechos clínicos, em consonância com a gestão da farmácia e demais coordenações da UTI;

VII. Buscar os recursos necessários para a execução das atividades clínicas do farmacêutico na UTI;

VIII. Propor a inserção de, no mínimo, 01 (um) farmacêutico clínico para até 15 (quinze) pacientes críticos, podendo variar de acordo com a estrutura física e tecnológica de cada instituição e com a complexidade dos pacientes atendidos, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

## CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As atribuições dispostas nesta resolução correspondem aos direitos, responsabilidades e competências do farmacêutico clínico intensivista.

Art. 6º - Consideram-se, para os fins desta resolução, as definições de termos (glossário) e referências contidas no Anexo.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## GLOSSÁRIO

Acreditação hospitalar: método de consenso, racionalização e ordenação das instituições hospitalares e, principalmente, de educação permanente dos seus profissionais, que se expressa pela realização de um procedimento de avaliação dos recursos institucionais, voluntário, periódico e reservado, que tende a garantir a qualidade da assistência por meio de padrões previamente estabelecidos.

Acompanhamento farmacoterapêutico: serviço pelo qual o farmacêutico realiza o gerenciamento da farmacoterapia, por meio da análise das condições de saúde, dos fatores de risco e do tratamento do paciente, da implantação de um conjunto de intervenções gerenciais, educacionais e do acompanhamento do paciente, com o objetivo principal de prevenir e resolver problemas da farmacoterapia, a fim de alcançar bons resultados clínicos, reduzir os riscos, e contribuir para a melhoria da eficiência e da qualidade da atenção à saúde. Inclui, ainda, atividades de prevenção e proteção da saúde.

Adaptação de forma farmacêutica: ato de modificar a forma física ou a via de administração de um medicamento previamente formulado, com o intuito de atender às necessidades fisiopatológicas específicas dos pacientes, de modo a suprir a inexistência ou indisponibilidade de determinada apresentação de um medicamento.

Anamnese farmacêutica: procedimento de coleta de dados sobre o paciente, realizada pelo farmacêutico por meio de entrevista, com a finalidade de conhecer sua história de saúde, elaborar o perfil farmacoterapêutico e identificar suas necessidades relacionadas à saúde.

Centro de terapia intensiva (CTI): o agrupamento, numa mesma área física, de mais de uma Unidade de Terapia Intensiva.

Conciliação de medicamentos: serviço pelo qual o farmacêutico elabora uma lista precisa de todos os medicamentos (nome ou formulação, concentração/dinamização, forma farmacêutica, dose, via de administração e frequência de uso, duração do tratamento) utilizados pelo paciente, conciliando as informações do prontuário, da prescrição, do paciente, de cuidadores, entre outras. Esse serviço é geralmente prestado quando o paciente transita pelos diferentes níveis de atenção ou por distintos serviços de saúde, com o objetivo de diminuir as discrepâncias não intencionais da farmacoterapia.

Cuidado centrado no paciente: relação humanizada que envolve o respeito às crenças, expectativas, experiências, atitudes e preocupações do paciente ou cuidadores quanto às suas condições de saúde e ao uso de medicamentos, na qual farmacêutico e paciente compartilham a tomada de decisão e a responsabilidade pelos resultados em saúde alcançados.

Cuidado farmacêutico - modelo de prática que orienta a provisão de diferentes serviços farmacêuticos diretamente destinados ao paciente, à família e à comunidade, visando à prevenção e resolução de problemas da farmacoterapia, ao uso

racional e ótimo dos medicamentos, à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Cuidador: pessoa que exerce a função de cuidar de pacientes com dependência, numa relação de proximidade física e afetiva. O cuidador pode ser um parente, que assume o papel a partir de relações familiares, ou um profissional especialmente treinado para tal fim.

Evento adverso: dano causado pelo cuidado à saúde e não pela doença de base, que prolongou o tempo de permanência do paciente ou resultou em uma incapacidade presente no momento da alta.

Evolução farmacêutica: registros efetuados pelo farmacêutico no prontuário do paciente, com a finalidade de documentar o cuidado em saúde prestado, propiciando a comunicação entre os diversos membros da equipe de saúde.

Farmácia clínica: área da farmácia voltada à ciência e prática do uso racional de medicamentos, na qual os farmacêuticos prestam cuidado ao paciente, de forma a otimizar a farmacoterapia, promover saúde e bem-estar, e prevenir doenças.

Farmacêutico clínico intensivista: farmacêutico clínico que presta cuidado ao paciente crítico integrado à equipe multiprofissional.

Farmacoterapia: tratamento de doenças e de outras condições de saúde, por meio do uso de medicamentos.

Gerenciamento de tecnologias em saúde: procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e, em alguns casos, o desempenho das tecnologias em saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, abrangendo cada etapa do gerenciamento, desde o planejamento e a entrada no estabelecimento de saúde, até o seu descarte, visando à proteção dos trabalhadores, à preservação da saúde pública e do meio ambiente, e à segurança do paciente.

Incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente.

Incompatibilidade medicamentosa: interações do tipo físico-químicas que ocorrem fora do organismo durante o preparo e administração dos medicamentos de uso parenteral, inviabilizando a terapêutica clínica. Pode ocorrer entre medicamento-medicamento, medicamento-solução, medicamento-veículo, medicamento-material de embalagem, medicamento-recipiente, medicamento-impureza e, frequentemente resulta no aparecimento de coloração diferente, precipitação ou turvação de uma solução, flocação, liberação de gás, formação de espuma ou inativação do princípio ativo.

Interação medicamentosa: resposta farmacológica ou clínica causada pela interação de medicamento-medicamento, medicamento-alimento, medicamento-subsístancia química, medicamento-exame laboratorial e não laboratorial, medicamento-planta medicinal, medicamento-doença, cujo resultado pode ser a alteração dos efeitos desejados ou a ocorrência de eventos adversos.

Intervenção farmacêutica: ato profissional planejado, documentado e realizado pelo farmacêutico, com a finalidade de otimização da farmacoterapia, promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Lista de medicamentos do paciente: relação completa e atualizada dos medicamentos em uso pelo paciente, incluindo os prescritos e os não prescritos, as plantas medicinais, os suplementos e os demais produtos com finalidade terapêutica.

Monitorização terapêutica de medicamentos: serviço que comprehende a mensuração e a interpretação dos níveis séricos de fármacos, com o objetivo de determinar as doses individualizadas necessárias para a obtenção de concentrações plasmáticas efetivas e seguras.

Otimização da farmacoterapia: processo pelo qual se obtém os melhores resultados possíveis da farmacoterapia do paciente, considerando suas necessidades individuais, expectativas, condições de saúde, contexto cultural e determinantes de saúde.

Paciente: pessoa que solicita, recebe ou contrata orientação, aconselhamento ou prestação de outros serviços de um profissional da saúde.

Paciente crítico: paciente grave que necessita de cuidado farmacêutico contínuo, especializado, integral e humanizado.

Paciente grave: paciente com comprometimento de um ou mais dos principais sistemas fisiológicos, com perda de sua autorregulação, necessitando de assistência contínua.

Parecer: documento emitido e assinado pelo farmacêutico, que contém manifestação técnica fundamentada e resumida sobre questões específicas no âmbito de sua atuação. O parecer pode ser elaborado como resposta a uma consulta, ou por iniciativa do farmacêutico, ao identificar problemas relativos ao seu âmbito de atuação.

Plano de cuidado: planejamento documentado para a gestão clínica das doenças, de outros problemas de saúde e da terapia do paciente, delineado para atingir os objetivos do tratamento. Inclui as responsabilidades e atividades pactuadas entre o paciente e o farmacêutico, a definição das metas terapêuticas, as intervenções farmacêuticas, as ações a serem realizadas pelo paciente e o agendamento para retorno e acompanhamento.

Prescrição: conjunto de ações documentadas relativas ao cuidado à saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e à prevenção de doenças.

Prescrição de medicamentos: ato pelo qual o prescritor seleciona, inicia, adiciona, substitui, ajusta, repete ou interrompe a farmacoterapia do paciente e documenta essas ações, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Queixa técnica: notificação feita pelo profissional de saúde quando observado um afastamento dos parâmetros de qualidade exigidos para a comercialização ou aprovação no processo de registro de um produto farmacêutico.

Reação Adversa a Medicamentos (RAM): qualquer resposta prejudicial ou indesejável e não intencional que ocorre com medicamentos em doses normalmente utilizadas no homem para profilaxia, diagnóstico, tratamento de doença ou para modificação de funções fisiológicas.

Revisão da farmacoterapia: serviço pelo qual o farmacêutico faz uma análise estruturada e crítica sobre os medicamentos utilizados pelo paciente, com os objetivos de minimizar a ocorrência de problemas relacionados à farmacoterapia, melhorar a adesão ao tratamento e os resultados terapêuticos, bem como reduzir o desperdício de recursos.

Saúde baseada em evidência: é uma abordagem que utiliza as ferramentas da epidemiologia clínica, da estatística, da metodologia científica e da informática para trabalhar a pesquisa, o conhecimento e a atuação em saúde, com o objetivo de oferecer a melhor informação disponível para a tomada de decisão nesse campo.

Tecnologias em saúde: medicamentos, equipamentos e procedimentos técnicos, sistemas organizacionais, informacionais, educacionais e de suporte, e programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população.

Unidade de Terapia Intensiva (UTI): área crítica destinada à internação de pacientes graves, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia.

Uso racional de medicamentos: processo pelo qual os pacientes recebem medicamentos apropriados para suas necessidades clínicas, em doses adequadas às suas características individuais, pelo período adequado e ao menor custo possível, para si e para a sociedade.

Uso seguro de medicamentos: inexistência de injúria accidental ou evitável durante o uso dos medicamentos. O uso seguro engloba atividades de prevenção e minimização dos danos provocados por eventos adversos, que resultam do processo de uso dos medicamentos.

Visita multiprofissional: visita realizada à beira do leito para discutir os casos de cada paciente, de forma que todos os membros da equipe de saúde contribuam para o atendimento de maneira coordenada e integrada. Essa visita visa à qualidade e à segurança, centrando suas ações nas necessidades em saúde dos pacientes.

Referências Bibliográficas

Hospital Sírio Libanês. Manual de Farmácia Clínica. Capítulo 8: Cuidado ao Paciente Crítico. 2017.



Conselho Federal de Farmácia. Serviços farmacêuticos diretamente destinados ao paciente, à família e à comunidade: contextualização e arcabouço conceitual. Brasília: 2016. 200 p. il.

Brasil. Ministério da Saúde. Documento de referência para o Programa Nacional de Segurança do Paciente. Ministério da Saúde; Fundação Oswaldo Cruz; Agência Nacional de Vigilância Sanitária. - Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 40 p. : il.

Réa-Neto A, Castro JEC, Knibbel MF, Oliveira MC. Guia da UTI Segura - GUTIS. 1ª ed. São Paulo: Associação de Medicina Intensiva Brasileira. 2010.

Kane-Gill SL, Jacobi J, Rothschild JM. Adverse drug events in intensive care units: risk factors, impact, and the role of team care. Crit Care Med 2010; 38: (Suppl.): S83-S9.

Klopotowska JE, Kuiper R, van Kan HJ, de Pont AC, Dijkgraaf MG, Lie-A-Huen L, Vroom MB, Smorenburg SM. On-ward participation of a hospital pharmacist in a Dutch intensive care unit reduces prescribing errors and related patient harm: an intervention study. Crit Care 2010; 14: R174. 26.

Langebrake C, Hilgarth H. Clinical pharmacists' interventions in a German University Hospital. Pharm World Sci 2010; 32: 194-9. 27.

Leape LL, Cullen DJ, Clapp MD, Burdick E, Demonaco HJ, Erickson JI, Bates DW. Pharmacist participation on physician rounds and adverse drug events in the intensive care unit. JAMA 1999; 282: 267-70. 28.

Lee AJ, Chiao TB, Lam JT, Khan S, Boro MS. Improving medication safety in the ICU: the pharmacist's role. Hosp Pharm 2007; 42: 337-44.

Soares M, Bozza FA, Azevedo LC, Silva UV, Corrêa TD, et al. Effects of Organizational Characteristics on Outcomes and Resource Use in Patients With Cancer Admitted to Intensive Care Units. J Clin Oncol. 2016 Sep 20;34(27):3315-24.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar / Secretaria de Assistência à Saúde. Edição 3. Brasília; 2002.

Lee, H.et. al. Impact on Patient Outcomes of Pharmacist Participation in Multidisciplinary Critical Care Teams: A Systematic Review and Meta-Analysis. Crit Care Med 2019; 47:1243-1250.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### ACÓRDÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

#### RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0415/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0033/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, des caracterizando infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2019. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA  
Corregedor

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

### PORTEIRA Nº 164, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a organização administrativa das assessorias do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região.

O Plenário do CRBio-04, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 e considerando a necessidade de disciplinar a organização administrativa das assessorias do CRBio-04, resolve:

Art. 1º. Fica disciplinado o quadro de assessorias do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região - CRBio4, composto dos seguintes cargos: I - Assessoria Institucional; II - Assessoria Contábil; III - Assessoria Jurídica; IV - Assessoria de Gestão;

Art. 2º São requisitos para ingresso nos cargos previstos no artigo 1º: I - Assessoria Institucional, privativo de Biólogo com inscrição ativa e situação regular junto ao CRBio-04; II - Assessoria Contábil, privativo de Contabilistas com inscrição ativa e situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade; III - Assessoria Jurídica, privativo de Advogados com inscrição ativa e situação regular junto à Ordem de Advogados do Brasil. IV - Assessoria de Gestão, graduação em qualquer curso de nível superior.

Art. 3º São atribuições do Assessor Institucional: I - Representar o CRBio-04 frente a outras Instituições públicas e privadas, quando designado pela Diretoria; II - Buscar soluções harmoniosas de impedimentos ao livre exercício da profissão; III - Responder diretamente à Diretoria e ao Plenário, devendo produzir relatórios de suas atividades; IV - Assessorar, planejar, executar, coordenar e supervisionar a política de relacionamento Institucional, aprovada pelo Plenário, entre o CRBio-04 e as Instituições públicas e privadas ligadas às áreas da Biologia; V - Assessorar e supervisionar o trabalho das comissões e grupos de trabalhos nomeados e constituídos para ações permanentes ou pontuais, em especial à COFEP; VI - Gerenciar o painel de representatividades do CRBio-04; VII - Supervisionar os trabalhos do setor de fiscalização; VIII - Outras atribuições correlatas IV - Sujitar-se a uma jornada regular de 40 (quarenta) horas semanais

Art. 4º. São atribuições do Assessor Contábil: I - Assessorar, planejar, coordenar, supervisionar e executar serviços técnicos de contabilidade, financeiro e patrimonial, emissão de documentos contábeis e de pareceres sobre assuntos afetos ao funcionamento e à atividade do CRBio-04 no âmbito de sua especialidade; II - Confecção dos balancetes mensais, das prestações de contas trimestrais e do balanço e da prestação de contas anual e demais documentação contábil e fiscal. III - Sujitar-se a uma jornada regular de 20 (vinte) horas semanais

Art. 5º. São atribuições do Assessor Jurídico: I - representar judicialmente o CRBio-04; II - cobrar administrativa e judicialmente a dívida ativa do CRBio-04; III - defender em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas do CRBio-04; IV - Assessorar, planejar, coordenar, supervisionar e executar serviços técnicos, judiciais e administrativos, emissão de pareceres sobre assuntos afetos ao funcionamento e às atividades do CRBio-04 no âmbito de sua especialidade; V - Realizar atendimento e acompanhamento e representação processual em processos judiciais ou administrativos, nos quais figure como parte ou interessado o CRBio-04, inclusive licitações, processos disciplinares e execuções fiscais, dentre outros. VI - Realizar atendimentos e consultas, escritas ou pessoais, no âmbito de sua especialidade em assuntos inerentes ao funcionamento do CRBio-04 e do exercício profissional da Biologia. VII - Sujitar-se a uma jornada regular de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º São atribuições do Assessor de Gestão: I - Assessorar, planejar, coordenar, supervisionar as atividades do CRBio-04 e de seus empregados; II - Organizar e controlar as formalidades de admissão de empregados, da folha de pagamento, férias, encargos, rescisão de contratos, guias, controle do ponto e dos horários e demais atividades correlatas; III - Supervisionar as chefias de secretaria e tesouraria; IV - Supervisionar e coordenar a organização de eventos, reuniões, execução de Projetos e Programas; V - Sugerir à Diretoria soluções para conflitos de atribuições entre os departamentos do CRBio-04; VI - Responder diretamente à Diretoria e ao Plenário, devendo produzir relatórios de suas atividades quando solicitados; VII - Outras atribuições correlatas; IX - Sujitar-se a uma jornada regular de 40 (vinte) horas semanais.

Art. 7º. Os cargos previstos neste artigo são declarados de livre recrutamento, nomeação e exoneração pela Diretoria, por se tratar de atribuições estratégicas e de assessoramento cuja irrestrita confiança é o elemento primaz e essencial para a posse, sendo imprescindível a aprovação pelo Plenário, exigindo-se maioria absoluta para a decisão. § 1º. Fica proibida a contratação, para o quadro de Assessores, de parente de Conselheiro, até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral. § 2º. No mínimo 50% dos cargos previstos nesta portaria deverão ser preenchidos, preferencialmente, por empregados concursados

Art. 8º Os ocupantes dos cargos de assessor ficam dispensados do controle de jornada, conforme art. 62, inciso II da CLT.

Art. 9º. Os valores dos vencimentos dos integrantes do quadro de assessorias do CRBio-04 são os que constam do Anexo I desta Portaria. Parágrafo Único. Os valores previstos no anexo deverão ser corrigidos anualmente pelo mesmo índice que forem autorizados para os demais servidores do CRBio-04. Capítulo IV - Das disposições finais

Art. 10. O artigo 9º da portaria 22 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art 9º O quadro de assessorias do CRBio-04 será disciplinado em portaria própria" (NR)

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Belo Horizonte, 11 de novembro de 2019.

CARLOS FREDERICO LOIOLA CRBIO 008871/04-D  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

### DECISÃO Nº 316, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de suas competências legais, em conformidade com o Inciso VI, Art.15 da Lei n 5.905/73, informa que em sua 520 Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 31 de agosto de 2019, aprovou a Abertura de Créditos Adicionais no orçamento de 2019, no valor total de R\$ 1.567.211,67. Em face das alterações ora aprovadas, o valor do orçamento passara de R\$ 14.192.126,49, para o montante de R\$ 15.759.338,16, com a seguinte composição:

RECEITAS  
Receitas Correntes R\$ 15.759.338,16  
Receitas de Capital R\$ 0,00  
Total das Receitas R\$ 15.759.338,16  
DESPESAS  
Despesas Correntes R\$ 14.723.489,99  
Despesas de Capital R\$ 570.580,50  
Total das Despesas R\$ 15.759.338,16

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA  
Presidente do Conselho

DR. TIAGO PESSOA ALVES  
Secretario

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 61, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre regramento das normas gerais para as parcerias com entidades de classe, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse do CREFITO-8

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e, no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 - Regimento Interno do CREFITO-8 e cumprindo o que foi deliberado em Reunião Plenária Ata 200ª, realizada em 19 de outubro de 2019, ocorrida na cidade de Maringá, institui por meio desta Resolução sobre a realização de parcerias com entidades de classe, nos termos e ajustes a seguir descritos:

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais têm o seu objetivo definido na Lei 6.316/75;

CONSIDERANDO que os Membros do CREFITO-8 eleitos para cumprir o Mandato 2019-2023 foram empossados no dia 28 de fevereiro de 2019, em reunião lavrada na Ata 187, devidamente registrada sob nº 1.158.965, em 02/04/2019, perante o 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos de Curitiba;

CONSIDERANDO a autonomia Administrativa e Financeira dessa Autarquia Federal;

CONSIDERANDO a natureza jurídica do CREFITO-8 de Autarquia Federal, disposta no Parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei 6.316/75;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do modelo administrativo e funcional dessa Autarquia;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, parcialmente alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO o Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais, resolve:

Art. 1º Instituir normas gerais para as parcerias com entidades de classe, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse do CREFITO-8, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º O CREFITO-8 poderá realizar parceria com:

I - entidades de classe conveniadas ao COFFITO;  
II - associações profissionais de fisioterapia e/ou terapia ocupacional

III - associações científicas, culturais ou de ensino em fisioterapia e/ou terapia ocupacional

IV - sociedades cooperativas na área da fisioterapia e/ou da terapia ocupacional

V - sindicatos e federações representativas dos profissionais fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais

VI - sindicatos e federações patronais na área de fisioterapia e/ou da terapia ocupacional.



## CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, DOS FUNDAMENTOS E DAS VEDAÇÕES

### Seção I Das Definições

Art. 4º Para efeito desta resolução adotam-se as seguintes definições:

I - entidade de classe: entidade de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - associações profissionais de fisioterapia e/ou terapia ocupacional: entidade pública de estrutura associativa representativa da profissão de fisioterapia e/ou da terapia ocupacional em uma determinada área de atuação profissional, com ou sem limitação geográfica;

III - as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/99; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

IV - sindicato representante dos trabalhadores é uma associação que reúne trabalhadores de um mesmo segmento profissional;

V - federação sindical representativo dos trabalhadores é uma entidade que reúne pelo menos 5 sindicatos dos trabalhadores;

VI - sindicato patronal é uma associação que representa os empregadores na área da fisioterapia e/ou da terapia ocupacional;

VII - federação sindical patronal é uma entidade que reúne pelo menos 5 sindicatos patronais;

VIII - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente com entidade de classe, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse do CREFITO-8, com reciprocidade, mediante a execução de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IX - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo CREFITO-8 e pela entidade de classe;

X - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da entidade, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com o CREFITO-8, para a consecução de finalidade de seu interesse, ainda que delegue essa competência a terceiros;

XI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento;

XII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual é formalizada a parceria com entidade de classe proposta pelo CREFITO-8, conforme o caso, que envolva a transferência de recursos financeiros;

XIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual é formalizada a parceria com entidade de classe, por ela proposta, que envolva a transferência de recursos financeiros;

XIV - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual é formalizada a parceria do CREFITO-8 com entidade de classe que não envolva a transferência de recursos financeiros;

XV - comissão de seleção: comissão, instituída pelo Plenário do CREFITO-8, destinada a processar e julgar chamamentos públicos, assegurada a participação de, pelo menos, um funcionário ocupante de cargo efetivo;

XVI - comissão de acompanhamento e avaliação: comissão, instituída pelo Plenário do CREFITO-8, destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com entidades de classe mediante termo de colaboração ou termo de fomento, assegurada a participação de, pelo menos, um funcionário ocupante de cargo efetivo;

XVII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar entidade de classe para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

XVIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIX - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da entidade de classe; e  
b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do CREFITO-8, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

### Seção II Dos Fundamentos e das Vedações

Art. 5º São fundamentos da parceria a transparéncia na aplicação dos recursos públicos, e os princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 6º As parcerias destinam-se a assegurar:

I - o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais abrangidos pelo Sistema COFFITO/CREFITOS;

II - o debate e a divulgação da legislação profissional e de interesse das profissões abrangidas pelo Sistema COFFITO/CREFITOS;

III - a divulgação do Código de Ética Profissional;

Art. 7º São diretrizes fundamentais da parceria:

I - a priorização do controle de resultados;

II - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre o CREFITO-8 e as entidades abrangidas por esta Resolução;

III - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, a transparéncia e a publicidade; e

IV - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

Art. 8º É vedada a celebração de parceria que tenha por objeto, envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades de atribuição exclusiva do CREFITO-8 no estado do Paraná.

### Seção III Da Capacidade Técnica e Operacional

Art. 9º O CREFITO-8 adotará as medidas necessárias para a capacitação de pessoal e o provimento de recursos materiais e tecnológicos, com objetivo de assegurar a capacidade técnica e operacional voltada à formalização, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas da parceria.

Art. 10. O CREFITO-8 poderá instituir programa de capacitação voltado ao seguinte público-alvo:

I - presidente, diretoria e conselheiros da referida Autarquia (CREFITO-8);

II - representantes de entidade de classe;

III - membros de comissões de seleção;

IV - membros de comissões de acompanhamento e avaliação; e

V - demais funcionários envolvidos na celebração e execução da parceria.

Parágrafo único. A participação no programa de capacitação não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização da parceria.

Art. 11. Ao decidir sobre a celebração de parceria, o CREFITO-8, conforme o caso, deverá:

I - considerar, obrigatoriamente, a capacidade operacional do Conselho para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;  
III - prever a designação de gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução do plano de trabalho em tempo hábil e de modo eficaz; e  
IV - apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Resolução e na legislação específica.

### Seção IV Da Transparéncia e do Controle

Art. 12. O CREFITO-8 deverá manter, em seus respectivos sítios oficiais na internet, a relação das parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho por até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 13. A entidade de classe deverá divulgar em seu sítio oficial na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o Sistema COFFITO/CREFITOS.

Art. 14. Deverão ser divulgadas no sítio oficial na internet do CREFITO-8 e das entidades de classe, no mínimo, as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;

II - nome da entidade de classe e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria, itens ou valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, especificando a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Parágrafo único. Deverão ser também divulgadas no sítio oficial na internet do CREFITO-8 informações acerca da aplicação irregular dos recursos da parceria.

Art. 15 - O termo de colaboração deve ser adotado pelo CREFITO-8 para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 16 - O termo de fomento deve ser adotado pelo CREFITO-8 para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 17 - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o CREFITO-8 e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º - O acordo de cooperação poderá ser proposto pelo CREFITO-8 ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º - O acordo de cooperação será firmado pelo dirigente máximo do CREFITO-8, permitida a delegação nos termos do seu regimento interno.

§ 3º - O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 4º - Incidem sobre o Acordo de Cooperação as regras e os procedimentos aplicáveis aos Termos de Colaboração e Fomento, exceto aqueles relacionados à movimentação financeira.

## CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO JULGAMENTO

### Seção I Do Chamamento Público

Art. 18. A celebração da parceria mediante termo de colaboração ou termo de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar entidades de classe que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Art. 19. O edital do chamamento público deverá especificar, no mínimo, os seguintes itens:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Parágrafo único. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos do chamamento público, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

Art. 20. O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado nos sítios oficiais na internet do CREFITO-8, conforme o caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da apresentação das propostas.

Art. 21. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 22. O CREFITO-8 deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem as entidades de classe na apresentação das propostas.

Parágrafo único. Sempre que possível, o CREFITO-8 estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

III - custos;

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

### Seção II Da Proposta

Art. 23. A entidade de classe que tiver interesse em participar de chamamento público deverá encaminhar ofício propondo parceria, instruído com os documentos exigidos no edital de chamamento público.

Art. 24. O edital de chamamento público deverá exigir, no mínimo, a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou consolidações, que deverá explicitar o seguinte:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância para o Sistema COFFITO/CREFITOS; e

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Resolução e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

V - comprovação de que a entidade de classe funciona no endereço por ela declarado;

VI - comprovação de que a entidade de classe possui, no mínimo, três anos de existência com cadastro ativo, mediante apresentação de documento emitido pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - declaração de que a entidade de classe possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto igual ao da parceria ou de natureza semelhante;

VIII - plano de trabalho.

### Seção III

#### Do Plano de Trabalho

Art. 25. Deverá constar do plano de trabalho da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e os projetos e as metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e

VI - cronogramas relacionados à execução do objeto.

### Seção IV

#### Do Julgamento e Aprovação da Proposta

Art. 26. As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada.

Parágrafo único. Será impedido de participar da comissão de seleção o conselheiro que, nos últimos 12 (doze) meses tenha participado com poderes de administração, gestão ou controle de alguma das entidades participantes do chamamento público.

Art. 27. Constitui critério de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento.

Art. 28. Encerrado o julgamento e ordenadas as propostas, o CREFITO-8 procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade de classe selecionada dos requisitos previstos nesta resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de a entidade de classe selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Art. 29. O Plenário do CREFITO-8 homologará o resultado do julgamento.

Parágrafo único. A homologação do resultado do chamamento público não gera direito para a entidade de classe à celebração da parceria.

Art. 30. O resultado homologado pelo Plenário do CREFITO-8 será divulgado em seus respectivos sítios oficiais na internet.

### CAPÍTULO III

#### DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 31. A celebração da parceria mediante termo de colaboração ou termo de fomento dependerá da adoção das seguintes providências pelo CREFITO-8:

I - realização de chamamento público;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade de classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho apresentado nos termos desta Resolução;

V - emissão de parecer da unidade técnica, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria em regime de mútua cooperação;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria;

f) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos;

g) designação do gestor da parceria;

h) designação da comissão de acompanhamento e avaliação da parceria;

e VI - emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, os aspectos ressalvados deverão ser sanados ou, mediante ato formal, o Plenário do CREFITO-8 deverá justificar a preservação ou a exclusão desses aspectos.

Art. 32. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade de classe que:

I - não atenda aos itens de classificação da entidade no Art. 2º desta Resolução;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente conselheiro do CREFITO-8, entendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com o CREFITO-8;

IV - tenham contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação; ou

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, o impedimento para celebrar parceria persistirá enquanto não houver o resarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a entidade de classe ou seu dirigente.

### CAPÍTULO IV

#### DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 33. A parceria será formalizada mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso.

Art. 34. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de acompanhamento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, quando for o caso;

IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria;

X - a obrigação de a entidade de classe manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XI - o livre acesso dos funcionários do CREFITO-8 aos documentos e às informações relacionadas aos termos de colaboração ou aos termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XII - a faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias do término da parceria;

XIII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da unidade responsável pelo assessoramento jurídico do CREFITO-8;

XIV - a responsabilidade exclusiva da entidade de classe pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XV - a responsabilidade exclusiva da entidade de classe pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CREFITO-8 a inadimplência da entidade de classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

Art. 31. O termo de fomento, o termo de colaboração ou o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU.

### Seção I

#### Das Despesas

Art. 32. A parceria deverá ser executada em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, sendo vedada a utilização de recursos a ela vinculados para finalidade alheia ao seu objeto ou para o pagamento, a qualquer título, de funcionário do CREFITO-8.

Art. 33. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras, as seguintes despesas:

I - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

II - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

III - cessão de espaço e equipamentos próprios do CREFITO-8 para utilização dentro da propriedade do CREFITO-8; e

III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

Parágrafo Único: O equipamento ou o material permanente adquirido com recursos da parceria será gravado com cláusula de inalienabilidade e a entidade de classe deverá formalizar promessa de transferência da propriedade do bem ao CREFITO-8, conforme o caso, na hipótese de sua extinção.

### Seção II

#### Da Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho;

Art. 35. As parcelas dos recursos da parceria serão retidas até o saneamento de impropriedades nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; ou

III - quando a entidade de classe deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CREFITO-8, conforme o caso.

Art. 36. O CREFITO-8 adotará medidas para viabilizar o acompanhamento pelos respectivos sítios oficiais na internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

### Seção III

#### Da Movimentação e da Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 37. Os recursos recebidos serão depositados em conta corrente específica da parceria em instituição financeira oficial;

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Art. 38. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CREFITO-8, conforme o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Conselho, devendo ser observada a proporcionalidade na devolução caso a entidade tenha consignado contrapartida financeira na parceria;

Art. 39. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

### Seção IV

#### Da Alteração da Vigência

Art. 40. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade de classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CREFITO-8, conforme o caso, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto;

Parágrafo único. Verificado o atraso na liberação dos recursos financeiros, o CREFITO-8, conforme o caso, deverá prorrogar de ofício a vigência da parceria, limitada ao exato período do atraso verificado.

### CAPÍTULO V

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 41. O CREFITO-8 promoverá o acompanhamento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Art. 42. O gestor responsável pela parceria elaborará relatório técnico de acompanhamento e avaliação;

Parágrafo único. O relatório técnico de acompanhamento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo CREFITO-8, conforme o caso; e

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade de classe na prestação de contas.

Art. 43. Após manifestação do gestor, o relatório técnico deverá ser encaminhado à comissão de acompanhamento e avaliação designada para apreciação;

Art. 44. Será impedido de participar como gestor da parceria ou membro da comissão de acompanhamento e avaliação o funcionário que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha participado com poderes de administração, gestão ou controle de alguma das entidades participantes do chamamento público;

Art. 45. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser funcionário, o presidente do CREFITO-8, conforme o caso, deverá designar novo gestor, ou, enquanto isso não ocorrer, designar Conselheiro para assumir todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Art. 46. São obrigações do gestor:  
 I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e  
 II - informar formalmente ao Presidente do CREFITO-8 a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

**CAPÍTULO VI****DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 47. A entidade de classe prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria;

Parágrafo único. O disposto no caput não impede que o CREFITO-8 promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Art. 48. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Resolução, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

Art. 49. A prestação de contas a ser apresentada pela entidade de classe deverá conter:

I - relatório de execução do objeto, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas, a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, acompanhado com os respectivos comprovantes, e sua vinculação com a execução do objeto da parceria.

Art. 50. A prestação de contas apresentada pela entidade de classe será encaminhada primeiramente ao gestor da parceria para verificação da execução de seu objeto e elaboração de parecer técnico.

Parágrafo único. O parecer técnico de prestação de contas da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou institucionais; e

III - o grau de satisfação do público-alvo, quando for o caso.

Art. 51. Após manifestação do gestor, a prestação de contas deverá ser encaminhada à unidade responsável pelo controle interno do CREFITO-8, para emissão de parecer técnico conclusivo acerca dos aspectos contábeis e financeiros.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos;

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

Art. 52. Após emissão de parecer técnico conclusivo pela unidade responsável pelo controle interno do CREFITO-8, a prestação de contas deverá ser submetida ao Plenário do Conselho para:

I - aprovação como regular, quando expressarem, de forma clara o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - aprovação como regular com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - rejeição por irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. As improbidades que derem causa à aprovação da prestação de contas com ressalvas ou à rejeição da prestação de contas deverão constar explicitamente da decisão plenária do CREFITO-8.

Art. 53. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entidade de classe sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

Parágrafo único. Transcorrido o prazo definido no caput sem que tenha sido verificado o saneamento da irregularidade ou o cumprimento da obrigação de prestar contas, o presidente do CREFITO-8, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 54. O Plenário do CREFITO-8, apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período;

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Art. 55. A entidade de classe deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas.

**CAPÍTULO VII****DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

Art. 56. Observada a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas estabelecidas nesta Resolução e na legislação específica, o CREFITO-8, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à entidade de classe as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com o CREFITO-8 por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com CREFITO-8 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

Parágrafo único. A entidade de classe será reabilitada para participar de chamamento público ou celebrar parceria com CREFITO-8 sempre que ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Art. 57. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de sanção decorrente de irregularidade relacionada à execução da parceria.

**CAPÍTULO VIII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58. É vedada à entidade de classe beneficiada com recursos de parcerias com o CREFITO-8, utilizar dos referidos recursos para participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas;

Art. 59. É vedado ao CREFITO-8 firmar termo de colaboração ou termo de fomento com entidade de classe que tiver duas ou mais prestações de contas em análise;

Art. 60. O conselheiro regional deverá declarar-se impedido de apreciar, em qualquer fase de tramitação, processo relativo à parceria com entidade de classe na qual figure como associado;

Art. 62. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO  
Presidente do Conselho



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019112100133

# Diário Oficial da União Digital



**Você Sabia...**

...que as edições eletrônicas  
 do Diário Oficial da União,  
 disponibilizadas no sítio da  
 Imprensa Nacional, têm  
 validade jurídica assegurada,  
 pois são certificadas digitalmente  
 por autoridade certificadora  
 integrante da ICP-Brasil?

